



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Poconé	6
Camara Municipal de Poxoréu	7
Camara Municipal de São José do Rio Claro	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	10
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	13
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	14
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araguaiana	15
Prefeitura Municipal de Araguainha	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	20
Prefeitura Municipal de Arenópolis	20
Prefeitura Municipal de Aripuanã	22
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	25
Prefeitura Municipal de Cáceres	25
Prefeitura Municipal de Campinápolis	27
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	29
Prefeitura Municipal de Campo Verde	31
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	32
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	32
Prefeitura Municipal de Canarana	53
Prefeitura Municipal de Carlinda	55
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	58
Prefeitura Municipal de Cláudia	60
Prefeitura Municipal de Colíder	75
Prefeitura Municipal de Colniza	75
Prefeitura Municipal de Comodoro	79
Prefeitura Municipal de Confresa	80
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	88
Prefeitura Municipal de Cuiabá	109
Prefeitura Municipal de Curvelândia	111
Prefeitura Municipal de Denise	112
Prefeitura Municipal de Diamantino	133
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	137
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	137
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	138
Prefeitura Municipal de General Carneiro	140
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	140
Prefeitura Municipal de Itanhangá	146
Prefeitura Municipal de Jaciara	159
Prefeitura Municipal de Jauru	159
Prefeitura Municipal de Juara	163
Prefeitura Municipal de Juruena	165
Prefeitura Municipal de Juscimeira	166
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	166

Prefeitura Municipal de Marcelândia	167
Prefeitura Municipal de Matupá	168
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	172
Prefeitura Municipal de Nobres	176
Prefeitura Municipal de Nortelândia	211
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	212
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	214
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	218
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	218
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	220
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	224
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	243
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	245
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	245
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	247
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	249
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	250
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	252
Prefeitura Municipal de Paranatinga	253
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	255
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	257
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	257
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	258
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	258
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	260
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	260
Prefeitura Municipal de Poxoréu	261
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	262
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	262
Prefeitura Municipal de Rio Branco	267
Prefeitura Municipal de Rondolândia	269
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	270
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	272
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	276
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	277
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	279
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	281
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	281
Prefeitura Municipal de São José do Povo	286
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	287
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	287
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	287
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	301
Prefeitura Municipal de Tabaporã	301
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	302
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	306
Prefeitura Municipal de Tesouro	308
Prefeitura Municipal de União do Sul	308
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	309
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	310
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	320
Prefeitura Municipal de Vila Rica	325

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 026/2020**

“**Concede férias regulamentares a Servidora Joziane Martins Bento e, dá outras providências**”.

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Joziane Martins Bento**.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Joziane Martins Bento**, portadora do RG n° 2.302.768-1 SSP/MTe CPF n° 021.782.601-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2018 à 18/05/2019, que serão gozadas a partir de 15/06/2020 à 04/07/2020 com retorno previsto para 06/07/2020

Parágrafo Único – *Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, em conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do Art. 73, da Lei Complementar n° 009/2000.*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 15 de Junho de 2020.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

“*Publique-se,*

dê-se Ciência

e, Cumpra-se.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 025/2020**

“**Concede Licença Prêmio a Servidora Andreia Mignoso e, dá outras providências**”.

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora Andreia Mignoso

Considerando Art. 101 da Lei Complementar 009/2000 de 10 de março de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade a **Servidora ANDRÉIA MIGNOSO**, matrícula n° 000016, brasileira, solteira, portadora do CPF n° 569.412.851-68 e RG n° 3.494.082 SSP/SC, referente ao período

do aquisitivo compreendido de 13/05/2014 à 12/05/2019, que serão gozadas a partir de 08/06/2020 à 05/09/2020, com retorno previsto para 07/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 08 de junho de 2020.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

“*Publique-se,*

dê-se Ciência

e, Cumpra-se.”

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2020**

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria n° 001/2020, torna pública Dispensa de Licitação n° 005/2020 – Processo n° 006/2020.

CONTRATADO: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI_ME

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.724,50 (Sete mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei n° 8.666/93.

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PORTARIA N° 26/2020**

DE 17 DE JUNHO DE 2020

“**Exonera servidor de função gratificada**”

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - *Exonerar* o servidor público municipal Sr. Nielson Guimarães Silva da função gratificada de substituto do contador da Câmara Municipal pelo período que este estava afastado para tratamento de saúde.

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Canarana-MT, 17 de junho de 2020.

Gilmar Miranda

Presidente

ERRATA PUBLICAÇÃO ANO XV N° 3.426 PG. 05 – PORTARIA N° 08/2020

PORTARIA N° 08/2020

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“**Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora SANDRA CRISTINA SHIMIDT, ante o processo administrativo 10/2019**”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 10/2019, resolve:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de NÍVEL e CLASSE conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:
1º § Parágrafo – será aplicada a promoção horizontal ao tempo do protocolo do pedido, qual seja 08/11/2019, logo o reajuste no valor do vencimento deve ocorrer no mês de novembro.

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:			Elevar Para:		
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
SANDRA CRISTINA SHIMIDT	ZELADOR	B	II	2.296,28	C	II	2.405,62

2º § Parágrafo – será aplicada a promoção vertical no vencimento referente ao mês de janeiro.

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:			Elevar Para:		
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
SANDRA CRISTINA SHIMIDT	ZELADOR	C	II	2.405,62	C	III	2.541,79

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Presidência, 20 de fevereiro de 2020.

GILMAR MIRANDA

Presidente

PORTARIA Nº 27/2020

DE 17 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre prorrogação de licença médica a servidor”

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a apresentação de atestado médico;

CONSIDERANDO, a apresentação de laudo fornecido pela junta médica do município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar Licença Médica do Servidor FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA, até o dia 17 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24 de maio de 2020.

Canarana-MT, 17 de junho de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

ERRATA PUBLICAÇÃO ANO XV Nº 3.426 PG. 04 – PORTARIA Nº 07/2020

PORTARIA Nº 07/2020

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre a EVOLUÇÃO FUNCIONAL da servidora ZELMA MOREIRA DA SILVA, ante o processo administrativo 10/2019”.

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo 10/2019, resolve:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de NÍVEL e CLASSE conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:
1º § Parágrafo – será aplicada a promoção horizontal ao tempo do protocolo do pedido, qual seja 08/11/2019, logo o reajuste no valor do vencimento deve ocorrer no mês de novembro.

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:			Elevar Para:		
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
ZELMA MOREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	II	3.073,85	C	II	3.353,29

2º § Parágrafo – será aplicada a promoção vertical no vencimento referente ao mês de dezembro.

Servidor (a)	Cargo	Situação Atual:			Elevar Para:		
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor
ZELMA MOREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	II	3.353,29	C	III	3.543,10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Presidência, 20 de Fevereiro de 2020.

GILMAR MIRANDA

Presidente

PORTARIA Nº 24/2020

DE 17 DE JUNHO DE 2.020

“Concede o adiantamento da gratificação natalina ao Servidor Permanente”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso II, §3º do art. 155 da LC 28/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o número correspondente a gratificação natalina, de direito ao Servidor Cristian Estevan Lorenzetti Finato, até o último dia útil do mês de junho.

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Canarana-MT, 24 de junho de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

PORTARIA N° 25/2020

DE 17 DE JUNHO DE 2.020

"Concede o adiantamento da gratificação natalina ao Servidor Permanente".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, ter O Servidor requerido o adiantamento da sua gratificação natalina. Sendo possível conforme a disposição do inciso II, §3º do art. 155 da LC 28/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Contabilidade da Câmara Municipal a adiantar o número correspondente a gratificação natalina, de direito ao Servidor Cristiane Geni Lorenzetti Finato, até o último dia útil do mês de junho.

Art. 2º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Canarana-MT, 24 de junho de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

EXTRATO - CONTRATO 03 - 2020

Contratante: Câmara Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Compra direta por dispensa de licitação nos termos da Medida Provisória 961/2020.

Data: 22/06/2020

Vigência: 21/08/2020

Contratado: M. Dal Bosco -Me

Objeto: Serviço de manutenção, reparo de telhado, com substituição de telhas, calhas, rufos e o descarte de resíduos.

Valor: R\$ 42.225,00 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 046/2020**

P O R T A R I A N o 046/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **RODRIGO JACKS SILVA NUNES**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período de Janeiro á Dezembro de 2019, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de junho de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 044/2020**

P O R T A R I A N o 044/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor Vereador Walney de Souza Rosa, como membro da Comissão Permanente de Justiça, Economia e Finanças, para preencher a vaga verificada com a Renúncia do Membro Vereador Ademir Aparecido Zulli, pelo OF. GVAZ. N° 007/2020, datado de 09 de Junho de 2020. Ficando a CJEF constituída dos Vereadores:

Itamar Lourenço da Silva, PSB

Meyrinalva Furtado dos Santos, DEM.

Walney de Souza Rosa, DEM.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de junho de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 045/2020**

P O R T A R I A N o 045/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder promoção a Servidora Pública Municipal **APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, para a Classe D, Nível 4, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.954/2019, conforme o art. 13, IV e art. 17, § 2º, ambos da Resolução N° 325 – PCCS de 13 de outubro de 2015, com efeito, a partir do dia 27 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRASE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 22 de junho de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**CÂMERA MUNICIPAL
ATO N.º 002/2020**

Ato n.º 002/2020

Poxoréu, 22 de junho de 2020.

ESTABELECE NORMAS INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT, REFERENTES AO AUMENTO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO PRESENTE MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **Aguinaldo Alves da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Poxoréu/MT,

Considerando o Decreto N.º 039/2020, de junho de 2020, elaborado pelo Executivo Municipal, com auxílio do Comitê de Contenção do COVID-19, que inclusive conta com representação de vereadores desta casa de leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, devido à terminante proibição à circulação de pessoas em qualquer horário, ressalvados, única e exclusivamente, os casos de urgência e emergência relacionados à saúde devidamente comprovados, decretada em referido ato do Executivo:

I – aos funcionários da câmara municipal de Poxoréu exercerem suas funções através de *home office* (teletrabalho), em sua jornada normal de trabalho.

Art. 2º - Informar aos vereadores, servidores e ao público em geral que não haverá expediente ou sessão na sede da câmara municipal, seja no plenário Tarquínio Soares Silva, nos gabinetes de vereadores e da presidência, na Assessoria Jurídica e demais setores, nos dias mencionados em referido decreto.

Art. 3º - O contato com a Câmara será realizado por meio telefônico e/ou por *Whatsapp* nas linhas números (66) 9 9967-1207 e (66) 9 9660-5915.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e dois de junho de 2020.

Vereador Aguinaldo Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no *hall* da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 22 de junho de 2020.

Lindinalva Lélis de Azevedo

Assistente Administrativo

AJCM/WPSF

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 018/2020**

PORTARIA N° 018/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE BAIXA DE BENS DA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **IVALDO DE CASTRO** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a comissão de Reavaliação e Depreciação de Bens da Câmara Municipal exercício de 2020:

Presidente- FRANCIELE MARA SCHNEIDER

Secretária- GABRIELLA DO CARMO FIORINE

Membro- NEIDE SANTOS ADÃO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, em 28 de abril de 2020.

IVALDO DE CASTRO

Presidente/2020

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 017/2020**

PORTARIA N° 017/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIÇÃO DE BENS DA CÂMARA MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **IVALDO DE CASTRO** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a comissão de Reavaliação e Depreciação de Bens da Câmara Municipal exercício de 2020:

Presidente- SIRLÉIA CERQUEIRA

Secretária- FRANCIELE MARA SCNEIDER

Membro- GABRIELLA DO CARMO FIORINE

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, em 28 de abril de 2020.

IVALDO DE CASTRO

Presidente/2020

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL**

PORTARIA N.º 53/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2019/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 01/2019/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato ROGÉRIO DE ALMEIDA SANTOS, para exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS I**, por ter ficado em 9º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 23 de Junho de 2020.

PAULO REMÉDIO

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal
Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 18/2020/CIDESAT

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 18/2020/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **VALDINEI SANT'ANA**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG. nº 2302622-7 SSP/MT, do CPF: 050.464.331-25, Objeto: AGENTE DE SERVIÇOS.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de Junho de 2020.

PAULO REMÉDIO – Presidente

ATO DE PESSOAL 17/2020 - TERMO DE POSSE

Aos vinte e três (23) dia do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte (2.020), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **PAULO REMÉDIO**, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **Sr. Valdinei**

Sant'ana, solteiro, portador carteira de identidade RG. Nº 2302622-7 SSP/MT, do CPF: 050.464.331-25, nomeado para o **Emprego Público**, através da **PORTARIA Nº 52/2020 do dia 18 de Junho de 2020**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 18/2020**, assumindo, a mesmo compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 23 de Junho de 2020

PAULO REMÉDIO

Presidente

De Acordo:

Valdinei Sant'ana

TESTEMUNHAS:

1ª DANILLO RICARDO PIVETTA

2ª RICARDO SANTOS DELA CRUZ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

COVID-19: AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO Nº 013/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO Nº 013/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **EBER MARTINS BARBOSA**, com CNPJ Nº 37.212.091/0001-39, fora julgada **APTA** ao **EDITAL Nº 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020** para os serviços médicos, no segmento de **CLÍNICO MÉDICO GERAL PARA PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HRS SEGUNDA A SEXTA, FIM DE SEMANA E FERIADO E SOBRE AVISO EMERGENCIAL – COVID-19** do respectivo chamamento público, lote 01 itens 01 e 02, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 12 (DOZE) HORAS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SOBRE AVISO EMERGENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO/MT, por intermédio da sua **PRESIDENTE DA CPL**, designado pelo **ATO NORMATIVO Nº 337/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital nº 016/2020 da Licitação Chamada Pública Nº 005/2020, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Fica retificada a **TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS DO ANEXO I**, conforme abaixo descrito:

Onde lia-se:

ORD.	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CRE- DENCIADO	VALOR TOTAL
01	4798	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, PLANTÕES DE 12 HORAS NOTURNOS DURANTE A SEMANA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - Consulta Médica de urgência e emergência; - Realização de procedimentos ambulatoriais/hospitalares; - Realização de Partos Normais; - Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo solicitação de regulação quando for o caso; - Prescrição de pacientes internados quando for necessário e solicitado pela direção clínica, - Evolução e acompanhamento de intercorrência de pacientes internados no HRPÁ e demais necessidades que forem solicitadas (afins); - Os casos com necessidade de acompanhamento deverão ser contra referenciado preenchendo os formulários específicos ao profissional que está referenciando para os serviços especializados	167	R\$ 1.182,50	R\$ 197. 477,50
02	4799	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, PLANTÕES DE 12 HORAS DE FINAIS DE SEMANA E FERIADO. - Consulta Médica de urgência e emergência; - Realização de procedimentos ambulatoriais/hospitalares; - Realização de Partos Normais; - Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo solicitação de regulação quando for o caso; - Prescrição de pacientes internados quando for necessário e solicitado pela direção clínica, - Evolução e acompanhamento de intercorrência de pacientes internados no HRPÁ e demais necessidades que forem solicitadas (afins); - Os casos com necessidade de acompanhamento deverão ser contra referenciado preenchendo os formulários específicos ao profissional que está referenciando para os serviços especializados.	162	R\$ 1.337,50	R\$ 216. 675,00
VALOR TOTAL					R\$ 414. 152,50

Passará a ler-se:

ORD.	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CRE- DENCIADO	VALOR TOTAL
01	4798	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, PLANTÕES DE 12 HORAS NOTURNOS DURANTE A SEMANA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA - Consulta Médica de urgência e emergência; - Realização de procedimentos ambulatoriais/hospitalares; - Realização de Partos Normais; - Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo solicitação de regulação quando for o caso; - Prescrição de pacientes internados quando for necessário e solicitado pela direção clínica, - Evolução e acompanhamento de intercorrência de pacientes internados no HRPÁ e demais necessidades que forem solicitadas (afins); - Os casos com necessidade de acompanhamento deverão ser contra referenciado preenchendo os formulários específicos ao profissional que está referenciando para os serviços especializados	167	R\$ 1.280,00	R\$ 213. 760,00
02	4799	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA, PLANTÕES DE 12 HORAS DE FINAIS DE SEMANA E FERIADO. - Consulta Médica de urgência e emergência; - Realização de procedimentos ambulatoriais/hospitalares; - Realização de Partos Normais; - Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo solicitação de regulação quando for o caso; - Prescrição de pacientes internados quando for necessário e solicitado pela direção clínica, - Evolução e acompanhamento de intercorrência de pacientes internados no HRPÁ e demais necessidades que forem solicitadas (afins); - Os casos com necessidade de acompanhamento deverão ser contra referenciado preenchendo os formulários específicos ao profissional que está referenciando para os serviços especializados.	162	R\$ 1.398,00	R\$ 226. 476,00
VALOR TOTAL					R\$ 440. 236,00

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA

3.1. Fica aberto novo prazo para o recebimento da inscrição e a entrega da documentação que ocorrerão a partir do **primeiro dia útil** subsequente à publicação do aviso sobre o Edital Complementar 001/2020 na imprensa oficial, que ocorrerá de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, CEP: 78.530-000, em Peixoto de Azevedo - MT, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 01 (UM) ano para quaisquer novos interessados.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 22 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

PRESIDENTE DA CPL

TERMO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020**TERMO DE RETIFICAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 18/06/2020 do Diário Oficial

De Conta (TCE) página 36; a publicação do dia 17/06/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM) página 14, quanto ao Extrato de Contrato nº 112/2020.

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: 29/05/2020 á 29/05/2020".

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 29/05/2020 á 29/05/2021".

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de junho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA
Presidente – CPL
ALINE VANESSA MOCHI
Secretária Executiva do CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH N° 025/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH N° 025/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JESSICA DAYANE MULTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARACTER TEMPORARIO DE ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO

VIGÊNCIA: 23/06/2020 a 23/12/2020.

VALOR: R\$ 9.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2001-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "001"

TERMO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N° 145/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 145/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 07/11/2019 do Diário Oficial De Conta (TCE) página 18; a publicação do dia 06/11/2019 do Jornal Dos Municípios (AMM) página 12, quanto ao Extrato de Contrato n° 115/2019.

ONDE SE LÊ: "CONTRATADO: SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI".

LEIA-SE: "CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA".

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de junho de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA
Presidente – CPL
ALINE VANESSA MOCHI
Secretária Executiva do CISVP

COVID-19: AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO N° 012/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO N° 012/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **A G R**

MARTINS EIRELI, com CNPJ N° 30.727.145/0001-50, fora julgada **APTA** ao EDITAL N° 017/2020 DA CHAMADA PÚBLICA N° 006/2020 para os serviços médicos, no segmento de **CLINICO MÉDICO GERAL PARA PLANTÕES NOTURNOS DE 12 HRS SEGUNDA A SEXTA, FIM DE SEMANA E FERIADO E SOBRE AVISO EMERGENCIAL – COVID-19** do respectivo chamamento público, lote 01 itens 01 e 02, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 22 de junho de 2020.

GENIFER KAISER
Presidente – CPL
ALINE VANESSA MOCHI
Secretária Executiva do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

Leia-se:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020

Onde se lê:

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial sob n° 007/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Produtos de Lavanderia, Limpeza, Higienização Hospitalar e Descartáveis, as empresas vencedoras:

Leia-se:

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob n° 007/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Produtos de Lavanderia, Limpeza, Higienização Hospitalar e Descartáveis, as empresas vencedoras:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
RFL Comércio De Prod. E Higiene E Desc. Ltda	08.807.585/0001-68	142.823,50
Prodeter Mato Grosso Produtos Para Higienização Ltda	09.089.367/0001-06	33.089,00
Priotitta Produtos Hospitalares - Eirelli	29.700.587/0001-23	1.586,27
Ret Farma Dist. De Prod. E Med. Hospitalares Eirele ME	12.313.826/0001-90	6.240,00
Valor Total da Licitação		183.738,77

Água Boa – MT, 22 de junho de 2020

Aldair Luiz Zandoná
Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

COVID-19: PROCESSO 001/2020 - (DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

PROCESSO 001/2020

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado:
ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
2 - CNPJ:

32.951.535/0077-32

3 - Objeto:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FINS DE CONTRIBUIR NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE REFERÊNCIA JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES DR ANTÔNIO FONTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, A FIM DE ENFRENTAMENTO DOS ATENDIMENTOS DECORRENTES DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS e valores

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS. CICLO: FRIO, FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO / DESUMIDIFICAÇÃO / VENTILAÇÃO, FILTRO: ANTIBACTERIAS / HEPA / HIGH DENSITY FILTER, CLASSIFICAÇÃO ENERGETICA: A, COR: BRANCO, PESO MÍNIMO LIQ. UNIDADE CONDENSADORA: ENTRE 27 A 40 KG, PESO MÍNIMO LIQ. UNIDADE EVAPORADORA: ENTRE 7, A 10 KG, DIMENSÕES MÍNIMA DA UNIDADE EVAPORADORA (LXAXP): 840 X 260 X 200 MM, DIMENSÕES MÍNIMA DA UNIDADE CONDENSADORA (LXAXP): 750 X 525 X 245 MM, SILENCIOSO, COR: BRANCO, VOLTAGEM: 220 V, VELOCIDADES: 3, AJUSTE AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO, DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL / VERTICAL, TEMPERATURA: 17 A 32 °C, COMPRESSOR: ROTATIVO, FREQUÊNCIA MÍNIMA: 60 HZ, DISJUNTOR: 10 A, VAZÃO DE AR: 600 M³/H, BITOLA DE TUBULAÇÃO DE CONEXÃO: LIQ. ¼" GAS 1/4", GAS: R410A. GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 12 MESES.	9	r\$: 1.049,00	r\$: 9.441,00
02	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 22.000 BTUS. CICLO: FRIO, FUNÇÃO: REFRIGERAÇÃO / DESUMIDIFICAÇÃO / VENTILAÇÃO, FILTRO: ANTIBACTERIAS / HEPA / HIGH DENSITY FILTER, CLASSIFICAÇÃO ENERGETICA: A, COR: BRANCO, PESO MÍNIMO LIQ. UNIDADE CONDENSADORA: ENTRE 45 A 55 KG, PESO MÍNIMO LIQ. UNIDADE EVAPORADORA: 07 A 12 KG, DIMENSÕES MÍNIMA DA UNIDADE CONDENSADORA (LXAXP): 1000 X 300 X 220 MM, DIMENSÕES MÍNIMA DA UNIDADE CONDENSADORA (LXAXP): 875 X 785 X 360 MM, SILENCIOSO, COR: BRANCO, VOLTAGEM: 220 V, VELOCIDADES: 3, AJUSTE AUTOMÁTICO, COM CONTROLE REMOTO, DIRECIONADORES DE AR: HORIZONTAL / VERTICAL, TEMPERATURA: 18 A 32 °C, COMPRESSOR: ROTATIVO, FREQUÊNCIA MÍNIMA: 60 HZ, DISJUNTOR: 20 A, VAZÃO DE AR: 1000 M³/H, BITOLA DE TUBULAÇÃO DE CONEXÃO: LIQ. 3/8" GAS 5/8", GAS: R410A. GARANTIA TOTAL DE NO MÍNIMO 12 MESES.	2	r\$: 2.599,00	r\$: 5.198,00
TOTAL GERAL				r\$: 14.639,00

4 - Valor:
 R\$: 14.639,00

5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO:

Justifica-se a presente aquisição dos equipamentos, para instalação e ampliação de novos leitos junto à estrutura do Hospital Regional de Cáceres Dr Antônio Fontes, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.

6 - PRAZO:

Aquisição para entrega imediata.

7 - BASE LEGAL:

Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020;
 Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020;
 Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020.
 Resolução Cismom nº 021, de 31 de março de 2020.

Mirassol D'Oeste, MT, 09 de abril de 2020.

COVID-19: DISPENSA 008/2020 - (DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO

1 - Contratado: MEDLAB ASSISTENCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELE – ME.				
2 - CNPJ: 14.995.486/0001-50				
3 - Objeto: AQUISIÇÃO MONITORES CARDÍACOS DE SINAIS VITAIS MULTIPARAMENTROS, EQUIPAMENTOS PARA FINS DE CONTRIBUIR NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE REFERÊNCIA JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES DR ANTÔNIO FONTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL, PARA FAZER FRENTE A DEMANDA CAUSADAS PELO COVID 19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.				
DESCRIÇÃO DOS MONITORES CARDÍACOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>MONITOR CARDÍACO MULTIPARAMETRO. MONITOR DE PARAMETROS FISIOLÓGICOS - MONITOR MULTIPARÂMETRO ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, TEMPERATURA (2 CANAIS), E PNI. Tipos de paciente: Adulto, Pediátrico e Neonatal. Parâmetros: ECG, Respiração, SpO2, Temperatura (2 canais), e PNI. DESCRIÇÃO DO MONITOR: ü Tela TFT LCD colorida de 12,1" (resolução 800x600) com possibilidade de Touchscreen (opcional); ü Display, fonte e processador em bloco único com gabinete isolamento elétrica; ü Possibilidade de inserção de módulos, como PI 2 canais, débito cardíaco, Capnografia, ECG 12 derivações, registrador Registrador térmico e outros; ü Interface selecionável para números grandes, leito a leito, oxícardiorespirograma, minitendências; ü Bateria interna recarregável com autonomia de até 4 horas, com possibilidade de ampliação para até 8 horas (opcional); ü Exibição de até 13 curvas simultâneas E 09 campos digitais em tela; ü Tabelas de cálculos de drogas, Hemodinâmicos e Oxigenação; ü Revisão de Tendências gráficas e numéricas tabulares de até 120 horas, com resolução a 1 min, 200 conjuntos de eventos de alarmes, 1.200 conjuntos de medições de PNI, e 200 conjuntos de eventos de arritmias; ü Memória para armazenar as configurações; ü Indicadores: alarmes, rede elétrica, status da bateria, e Bip de QRS; ü Alarmes audiovisuais ajustáveis com três níveis de prioridade com limites máximo e mínimo para todos parâmetros; ü Alarmes funcionais para sensores e cabos soltos ou mal conectados, bateria, rede, etc; ü Alarme para arritmias com bradicardia e taquicardia; ü Sistema de alarme ininterruptos conforme NBR IEC 60601-1-2-49; ü Menu de configuração acessível através de teclado membrana, botão giratório, e ou tela touchscreen (opcional); ü Tecla de congelamento, e interrupção de alarmes ü Comunicação bidirecional com central de monitoramento, via rede e ou comunicação WI-FI (opcional)</p>	6	R\$: 15.800,00	R\$: 94.800,00

<p>ü Possibilidade de comunicação protocolo HL7; ü Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi; ü Sistema de autoteste e software em português; ü Alimentação: Bivolt automático 127/220; ü Grau de proteção IPX1; ü Peso aproximado: 4kg; ü Interfaces: USB 2 portas, Rede RJ-45, rede sem fio (opcional), Saída analógica (opcional), chamada enfermeira (opcional), VGA (opcional); Sincronismo para Cardioversor; ECG 3/5 Vias Exibição simultânea de até 7 derivações na tela. Possibilidade de exibição simultânea de 12 derivações com cabo paciente de 10 vias. (opcional) Ganho: x0,125 (1,25mm/mv); x0,25 (2,5mm/mv); x0,5 (5mm/mv); x1 (10mm/mv); x2 (20mm/mv); x4 (40 mm/mv); e Auto. Velocidade de Varredura: 6, 25 mm/s, 12,5 mm/s, 25 mm/s e 50mm/s. Saída Analógica de ECG Alarme de eletrodo solto com identificação do mesmo; Indicador de eletrodo solto e tremor muscular; Faixa de Frequência Cardíaca: 0 a 350 bpm. Exatidão: 1 bpm ou 1% (o que for maior). Resolução: 1 bpm. Circuito de entrada flutuante com proteção para Eletrocirurgia e Cardioversão/Desfibrilação Detecção e rejeição de Pulso de Marca-passo Modos de Operação: Diagnóstico, Monitor e Cirurgia. Análise de ST para todas as derivações sem necessidade de central com visualização simultânea na tela; Análise e detecção de até 33 arritmias distintas. Respiração Por Impedância Torácica; Exibição da onda de respiração, e frequência respiratória; Detecção e alarme de apneia ajustável pelo usuário; Faixa de medição: 0 a 200 rpm Resolução: 1 rpm Exatidão: ±2 rpm Seleção de ganho: '0,25, '0,5, '1, '2, '3, '4, '5, e auto. SpO2 Visualização simultânea da curva de Plestimografia, saturação frequência de pulso, e índice de perfusão gráfico e numérico; Tecnologia para baixa perfusão e movimentação; Intervalo de medição: 0 a 100%. Resolução: 1%. Exatidão: 70 a 100%: ±2% (Adulto/Pediátrico) 70 a 100%: ±3% (Neonatal) Faixa de alarme: 0 a 100% Faixa de FC: 25 a 300 bpm, precisão ±2 bpm, resolução 1 bpm Resolução: 1 bpm Intervalo de medição de PI: 0 a 10. Temperatura Por resistência térmica; Pele, Cavidade oral, Réto; Canal: 2 canais Intervalo de medição: 0 a 55 °C Resolução: 0,1 °C Exatidão: ±0,3 °C Pressão Não Invasiva (PNI) Por Oscilométrica; Modos: Manual, Auto, contínuo Intervalo de medição modo Auto: 1 a 480 min ajustável; Modo Contínuo: 5 min, o intervalo é de 5 s Tipos de Medida: Pressão Arterial Sistólica, Pressão Arterial Diastólica, Pressão Arterial Média, e FP. Faixa da medida da pressão: 0 a 300 mmHg Resolução: 1 mmHg. Exatidão: Erro médio máximo ± 5 mmHg Proteção de sobre pressão Misto: Ad (297±3) mmHg Ped (245±3) mmHg Neo (147±3) mmHg Faixa de FC: 40 a 300 bpm, precisão ±3 bpm, resolução 1 bpm Acessórios Básicos: 01 (um) Cabo tronco paciente com rabicho ECG 5 vias reutilizável; 01 (um) Sensor de Temperatura de Pele Adulto reutilizável; 01 (um) Sensor SpO2 tipo clip adulto reutilizável DB9; 01 (um) Cabo extensor de oximetria reutilizável; 01 (um) Manguito/Abraçadeira reutilizável Adulto; 01 (um) Tubo extensor de PNI 3m reutilizável; 01 (um) Cabo de Alimentação (2P +T) padrão ABNT; 01 (um) Bateria interna Recarregável Lithium-Ion; 01 (um) Calço Bateria; 01 (um) Manual do Usuário em Português; Obs: Produto com Registro na Anvisa.</p>			
TOTAL GERAL	R\$: 94.800,00		
4 - Valor: R\$: 94.800,00			
5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a presente aquisição dos equipamentos, para instalação e ampliação de novos leitos junto à estrutura do Hospital Regional de Cáceres Dr Antônio Fontes, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.			
6 - PRAZO: O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato, prorrogável desde que justificado.			
7 - BASE LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020; Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020. Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.			

Mirassol D'Oeste, MT, 12 de maio de 2020.

COVID-19: PROCESSO 006/2020 - (DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

PROCESSO 006/2020

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)**EXTRATO**

1 - Contratado: MULTILASER INDUSTRIAL S/A				
2 - CNPJ: 59.717.553/0006-17				
3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL, TRIPLA PROTEÇÃO COM FILTRO, COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS E 3 PREGAS HORIZONTAIS, COM MATERIAL 100% PROPILENO, USO ÚNICO E DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UND, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.				
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL, TRIPLA PROTEÇÃO COM FILTRO, COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS E 3 PREGAS HORIZONTAIS, COM MATERIAL 100% PROPILENO, USO ÚNICO E DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UND.	23.000	R\$: 3,63	R\$: 83.720,00
TOTAL GERAL				R\$: 83.720,00
4 - Valor: R\$: 83.720,00 (oitenta e três mil setecentos e vinte reais)				
5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a presente aquisição dos insumos (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consórcio, para o enfrentamento é atendimento à população que contrair o COVID 19.				
6 - PRAZO: Aquisição para entrega em até 20 dias após recebimento do nota de empenho.				
7 - BASE LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020; Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020. Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.				

Mirassol D'Oeste, MT, 27 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO****PROCESSO Nº. 063/2020.****TOMADA DE PREÇO 009/2020.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, Considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador do Município de Água Boa-MT e a decisão exarada pelo Prefeito Municipal, diante da análise recursal apresentado para o processo acima citado, torna público a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **Construtora Construvale Eireli-ME**, **CNPJ: 07.762.401/0001-28** e;

CONVOCA os licitantes habilitados, para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 25/06/2020.

HORÁRIO: 14h00min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 22 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 099/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BKP CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Serviços de pintura de meio fio (caiação), em ruas, avenidas e rotatórias do Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 128.160,00 (Cento e vinte e oito mil, cento e sessenta reais).

DATA: 22 de junho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/06/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PR 075 2019****REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO 171/2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2019**

O Prefeito Municipal de Água Boa – MT, Mauro Rosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a licitação, Processo Licitatório 171/2019, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 075/2019, que tem por objeto a formação de uma Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos em plataforma WEB e integrados conforme Termo de Referência em anexo ao edital bem como, horas técnicas para eventual futura contratação de serviços para implantação, conversão de dados, capacitação, treinamento e assessoramento no tratamento das informações, por razões de interesse público, considerando o ACÓRDÃO Nº 36/2020 – TP do TCE-MT. A presente revogação está fundamentada no artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, art. 53 da Lei nº. 9.784/99 e Súmula 473 do STF.

Água Boa - MT, 22 de junho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 098/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 025/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Mobiliários Escolares diversos, sob demanda, para atender as unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Água Boa e para atender a ampliação de novas unidades escolares.

TOTAL: R\$ 38.264,70 (Trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

DATA: 19 de junho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 148 DE 22 DE JUNHO DE 2020

“RETIFICA a Portaria 146 DE 19 DE MAIO DE 2020, que: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 146 de 19 de maio de 2020.

Onde se lê:

Portaria nº 146 de 19 de maio de 2020.

Leia-se:

Portaria nº 146 de 19 de junho de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITACAO CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 006/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO MINI LATICINIO CONFORME O CONVENIO Nº736991/2010/SUDECO**, onde se sagrou vencedora a Empresa:

ü A empresa **SANTINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**, totalizando o valor de **R\$ 155.975,10** (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Dez Centavos).

Alto Paraguai - MT, 22 de Junho de 2020.

JOAO VITOR MARTINS ROCHA

Presidente da CPL

LICITACAO CPL

AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 007/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente da Licitação (CPL) nomeada pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE 2 (UBS) LOCALIZADA NA RUA MASCARENHAS DE MORAES EM ALTO PARAGUAI-MT**. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública do **dia 29 de Junho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local), fica prorrogada para o dia **dia 02 de Julho de 2020, às 08h00min**. Em razão ao cumprimento da lei do prazo de publicação.

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 15 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2019

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 079/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Fabio Mauri Garbugio, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 – Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.868.069-68, em face do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019, RESOLVE cancelar o Registrar de Preço dos itens 05, 63, 70 e 77 da empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ Nº 81.706.251/0001-98, com sede à Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, Nº847 - Bairro Parolin, na cidade de Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, cujo objeto trata-se **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE**, nos termos e condições das seguintes cláusulas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelado da presente Ata de Registro de Preço os seguintes itens:

ITEM	MATERIAL	MARCA
5	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS) 100 MG COM-PRIMIDO	SOBRAL
63	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA POMADA 5MG+250UI/G	SOBRAL
70	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA
77	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL 40 MG + 8MG/ML	SOBRAL

1.2 - cancelada de comum acordo e sem ônus para as partes, tendo em vista a escassez de matéria prima nos laboratórios que gera consequências no fornecimento de diversos produtos e os medicamentos produzidos pelo Laboratório Sobral, conforme Carta de Descontinuação firmada pela empresa Theodoro F. Sobral e Cia Ltda, sendo um fato decorrente de caso fortuito e força maior que prejudica o cumprimento desta Ata, não é crível a aplicação de qualquer penalidade, pois o fato enquadra-se nas previsões do Artigo 20, do Decreto Municipal nº 028/2020.

1.3 - O presente cancelamento não gerará para as partes nenhum tipo de ônus ou penalizações.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Fica cancelado o registro de preços e as requisições dos itens acima colacionados e o fornecedor liberado de todas as obrigações assumidas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado o presente cancelamento, foi lavrado este termo, que lido e achado conforme, é assinado, em três vias, de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

Alto Taquari - MT, 10 Abril de 2019.

Salmom Felipe de Freitas Pereira Thais Regina Bender de Souza

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Equipe de Apoio

Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	HEIDISON APARECIDO DOS SANTOS CPF: 768.795.699-00
CNPJ: 81.706.251/0001-98	
Endereço: Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, Nº847 - Bairro Parolin	
Cidade: Curitiba - PR	
CEP: 80.220-410	
TELEFONE: (41) 3052-7900	
E-mail: promefarma@promefarma.com.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 143/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares ao Servidor **EROS CESAR RAMOS JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 1796667-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 930.197.001-59, ocupante do cargo Efetivo de Técnico em Informática, nomeado pela Portaria nº. 173/2008, no período de 22/06/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT., 22 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE ATA RGF 1º QUADRIMESTRE 2020

ATA DA REUNIÃO PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE 2020, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, ÀS OITO HORAS TRINTA MINUTOS, INICIOU-SE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE GASTOS PÚBLICOS, O CONTADOR SR. MAURO CESARE FERLETE, LEMBROU SOBRE O MOMENTO EM QUE O MUNDO ESTÁ PASSANDO E QUANTO É IMPORTANTE A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE, POR ISSO NESSE QUADRIMESTRE ESTAMOS REALIZANDO UMA AUDIÊNCIA COMPLETAMENTE DIFERENTE, ONDE OS GASTOS SERÃO DEMONSTRADOS ATRAVÉS DO SITE DO MUNICÍPIO, CUMPRINDO O DECRETO DE ISOLAMENTO E DISTANCIAMENTO SOCIAL, OS GASTOS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE FORAM DEMONSTRADOS PELOS ANEXOS EMITIDOS NO SISTEMA, SEMPRE LEMBRANDO QUE ESTAMOS TRABALHANDO NOS MOLDES DAS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, O ACOMPANHAMENTO COM EFETIVIDADE CONTRIBUI COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AJUDA A CUMPRIR COM SUAS METAS E PRIORIDADES, DESDE A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO QUANTO A EXECUÇÃO DOS RECURSOS, DEMONSTRANDO EM GRÁFICOS OS GASTOS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE, ONDE CONFIGURAMOS EQUILÍBRIO NAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL VALOR R\$ 688.911,96 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), A DISPONIBILIDADE NA ORDEM DE R\$ 1.964.249,54 (UM MILHÃO NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), NÃO HOUVE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS, NÃO HOUVE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS, CONFORME DEMONSTRADO NOS RELATÓRIOS, DEMONSTRANDO OS GASTOS CONSTITUCIONAIS QUE ESTÃO SENDO CUMPRIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS, COM O MOMENTO ECONÔMICO DO PAÍS, NOSSA RECEITA PREVISTA HOUVE UMA DIMINUIÇÃO (QUEDA) SIGNIFICATIVA PELO QUE PLANEJAMOS, MAIS ESTAMOS CENTRANDO TODOS OS NOSSOS ESFORÇOS PARA CUMPRIRMOS COM AS OBRIGAÇÕES, ESPERANDO UMA NORMALIDADE NOS PRÓXIMOS QUADRIMESTRES, POR FIM JUSTIFICAMOS AS DIFICULDADES QUE O MUNDO VEM PASSANDO, ESTAMOS TOMANDO TODAS AS MEDIDAS PARA COM O ENFRENTAMENTO DESSA PANDEMIA QUE ASSOLA A HUMANIDADE, ONDE NOS SENSIBILIZAMOS COM TODOS QUE PERDERAM SEUS ENTES QUERIDOS, ENCERRAMOS ESSA ATA COM MUITA TRISTEZA, MAIS ESPERANÇOSOS DE NO PRÓXIMO QUADRIMESTRE ESTAREMOS JUNTOS COM A NOSSA COMUNIDADE PARTICIPANDO NORMALMENTE DA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR ENCERRAMOS A AUDIÊNCIA QUE VAI ASSINADA POR MIM CRISTIANE FERNANDES DUARTE E DEMAIS PARTICIPANTES.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 22 de Junho de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com

redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ

Termo de Constatação e Intimação (ITR)

AGROPECUARIA SANTA BEATRIZ LTDA 24.765.067/0001-85 9869/00061/2020

AGROPECUARIA SANTA BEATRIZ LTDA 24.765.067/0001-85 9869/00062/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

RETIFICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA

ONDE SE LÊ:

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 03/06/2020, as 09h00min (horário de Brasília), nas sede da Prefeitura, à rua Bahia, 426 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2020, que tem por objeto: **Aquisição de Pá Carregadeira**, para ser utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Convênio N.º 386/PCN/2019 (SICONV N.º 8896236), de acordo com especificações do Termo de Referência, cuja a empresa vencedora foi: ROTA OESTE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 19.575.048/0001-56.

Araguainha – MT, 03 de Junho de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

RETIFICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA

LÊIA - SE:

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 03/06/2020, as 09h00min (horário de Brasília), nas sede da Prefeitura, à rua Bahia, 426 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial 005/2020, que tem por objeto: **Aquisição de Pá Carregadeira**, para ser utilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme CONVÊNIO SICONV N.º 889623/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT, de acordo com especificações do Termo de Referência, cuja a empresa vencedora foi: ROTA OESTE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 19.575.048/0001-56.

Araguainha – MT, 03 de Junho de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AOS 08 DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 005/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos 08 dias do mês de Junho de Dois Mil e Vinte, o Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **03.947.926/0001-87**, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ROTA OESTE MAQUINAS LTDA**, CNPJ: 19.575.048/0001-56 representada por **RIDAN AUGUSTO DA SILVA**, RG: 33846505505828 SESP/GO E CPF: 784.755.541-72, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal n.º 37/2020, de 30/01/2020 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO Aquisição de PÁ CARREGADEIRA, Conforme CONVENIO SICONV Nº 889623/2019, de acordo com especificações do Termo de Referência.

1.2. *A entrega do objeto deverá ser feita no pátio de máquinas do município de Araguainha –MT, para suprir as necessidades do município”.*

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

ITEM	PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PÁ MECÂNICA COM RODAS, motor com 142 HP de potência líquida, assento em tecido STD com suspensão mecânica, limpador de parabrisa com 02 velocidades e função intermitente, espelhos retrovisores internos e externos, suporte para placa de trânsito, sistema hidráulico 2V/1ª, faróis halógenos e a frente e a ré, proteção anti-vandalismo e contrapeso padrão 377KG, 2PC, paralamas, alternador padrão, sistema elétrico 24V, eixos de transmissão permanente, sistema hidráulico e de direção com sensor de carga, controle direcional da transmissão através dos joystick do implementos, posicionador automático de caçamba e do garfo, freios hidráulicos cobertos e arrefecidos em óleo, pneus 17.5/25 – PL – caçamba 2,1 m³ com dentes longos 08 peças. Marca/Fabricante: John Deere Modelo: Pá Carregadeira 524K-II Assistência Técnica em todo Território Nacional Catálogo anexo a Proposta Garantia de Fábrica de 12 (doze) meses (1 ano) sem limite de horas.		JOHN DEERE	370.000,00	370.000,00
TOTAL:					370.000,00

5. EMPENHO

- 5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- 5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.
- 5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguinha- MT;
- 6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar o objeto desta licitação, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;
- 6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.
- 6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;
- 6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;
- 6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- 6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;
- 6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguinha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguinha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária preferencialmente através do Banco do Brasil S/S ou outra entidade bancária, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá ser garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº. 05/2020 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 08 de Junho de 2020.

ROTA OESTE MAQUINAS LTDA

CNPJ N.º 19.575.048/0001-56

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214 - B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 146/2020, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo Objeto é o registro de preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TAIS COMO: DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS, FRESADORA DE ASFALTO, VASSOURA RECOLHEDORA, ROÇADEIRA E EXTRUSORA, dos itens que tornaram-se fracassados no Pregão Eletrônico nº. 001/2020, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. A realização do certame será no dia 06 de julho de 2020, às 09h30min (horário de Brasília).

O edital completo está à disposição dos interessados no setor de licitações no horário de funcionamento deste Órgão (das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), no endereço à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT e disponível para fazer download nos sites a seguir: www.araputanga.mt.gov.br e www.bl.org.br.

Araputanga/ MT, 22 de junho de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO Nº 025/2020**

DECRETO Nº 025/2020

Dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo Municipal.

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública municipal.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, no contexto de enfrentamento à COVID-19, a adoção das seguintes medidas de jornada de trabalho especial, para os servidores do Executivo Municipal:

I - regime de tele trabalho, em período integral, por decisão da gestão;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, a fim de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III - adoção de turnos alternados de revezamento, que pode ou não implicar em execução das atividades remotamente, de forma parcial;

IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive os intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada cargo.

§ 1º. A adoção de tais medidas está condicionada à preservação das atividades essenciais da administração pública municipal.

§ 2º. As medidas previstas no caput ocorrerão sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração, se for o caso; e, ainda, conforme o juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Para os efeitos deste decreto considera-se:

I - tele trabalho: modalidade em que o servidor público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação.

II - revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias ou turno de trabalho.

III - redução de jornada: redução temporária da jornada de trabalho, sem compensação ou redução de remuneração ou subsídio.

Art. 4º. Fica definida, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal das 7h00 às 13h00, exceto no âmbito dos PSF's, Pronto Atendimento e no setor de Transportes que continuam no horário normal por se tratarem de serviços essenciais.

Art. 5º. Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, no contexto de enfrentamento à COVID-19 a realização de atividades em regime de tele trabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, aos servidores pertencentes ao grupo do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, conforme definido em ato regulamentar específico.

§2º Durante a jornada de trabalho, deve ser garantida a presença física de, ao menos, 01 (um) representante por unidade administrativa, o qual poderá ser o próprio chefe imediato.

§3º Cabe ao Chefe do Executivo Municipal juntamente com o respectivo Secretário Municipal, decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor na Secretaria.

§4°. Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho será concedida, de ofício, férias e/ou licença - prêmio por assiduidade.

§5° Aplica-se o disposto no “Caput” deste artigo no que couber às outras Secretarias e órgãos.

Art. 6°. São considerado grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID-19), podendo submeter-se ao regime especial de trabalho, os servidores públicos:

I - os com mais de 60 (sessenta);

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX- gestantes e lactantes.

§1° O enquadramento no grupo de risco a que se refere o caput deste artigo dependerá de comprovação por meio de exames e atestado médico.

§2° Os servidores enquadrados nos incisos II a IX deste artigo deverão requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos regime especial de trabalho que deverá ser acompanhada da autodeclaração no formato constante no Anexo Único deste Decreto, bem como os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, que providenciará o encaminhamento ao Chefe do Executivo para estabelecimento da forma de trabalho a ser adotada em cada caso.

Art. 7°. Os servidores assintomáticos que tenham retornado de viagem de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aqueles que tenham tido contato direto com casos confirmados, deverão ser submetidos ao teletrabalho.

Art. 8°. Nas hipóteses previstas nos arts. 5° (grupo de risco) e 6° (retorno e contato com infectados), caso as atividades desempenhadas pelo servidor sejam incompatíveis com o teletrabalho, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

I - a concessão, de ofício, de férias;

II - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.

Art. 9°. Nas hipóteses em que não for possível a prestação de serviços em regime de teletrabalho, fica autorizada a realização de revezamento, em dias alternados, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§1° Caberá ao órgão de lotação do servidor, por meio de ato normativo, a edição da escala de revezamento.

§2°. O regime de revezamento deverá ser conciliado com atividades sujeitas ao teletrabalho, ainda que tais atividades sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.

§3°. O disposto no parágrafo anterior será regulamentado em ato normativo próprio.

Art. 10. Os servidores em regime de teletrabalho deverão executar suas funções à distância, mantendo via de contato direto com os superiores hierárquicos por telefone e e-mail, podendo ser demandados de forma imediata a qualquer momento.

§1°. Caso haja dificuldade de contato com o servidor, ou se o mesmo não for encontrado, será o mesmo direcionado para cumprimento da jornada de forma presencial.

§2° Secretário ou superior hierárquico definirá a forma de execução das atribuições do servidor que se encontre em regime de teletrabalho, podendo definir metas, exigir relatórios ou estabelecer qualquer outro mecanismo de controle das atividades realizadas à distância.

§3°. Fica vedado, aos servidores em regime de teletrabalho, a execução de outras atividades durante o horário de cumprimento de jornada, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar e consequente aplicação de penalidade.

Art. 11. O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Art. 12. Revogar o inciso 5°, do art. 4° do decreto municipal 010/2020.

Parágrafo único: é obrigatório o registro de frequência através do ponto eletrônico a todos os servidores da administração pública, sendo disponibilizado por cada secretaria álcool em gel ou álcool 70% com papel toalha para higienização das mãos antes e após o registro, exceto aos servidores que estiverem executando teletrabalho.

Art. 13. É obrigatório o uso de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) no âmbito da Secretária Municipal de Saúde, sendo este disponibilizado pela mesma, sob pena de descontar o dia de serviço do servidor que não estiver usando os EPI’s durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único: o servidor que por três vezes descumprir o art. 12, será advertido formalmente pelo seu superior imediato, se persistir será instaurado um Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 14. Fica determinado o gozo imediato de licença prêmio e/ou férias regulamentares, a todos os Servidores da Administração Pública Municipal, que fizerem jus devendo ser observada essa ordem e a critério da administração pública municipal.

Parágrafo único: Não se aplica o “Caput” deste artigo, aos servidores que desenvolvam que atuem na área da Saúde.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Arenápolis/MT, 22 de junho de 2020

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

ANEXO ÚNICO

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR – GRUPO DE RISCO – NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual o equivalente, atesto para os devidos fins que faço parte do grupo de risco do novo coronavírus (COVID19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática crime, passível de punição na forma da lei.

_____ em _____ de _____ de 2020.

Assinatura Servidor Requerente

Nome Servidor Requerente	CPF
Cargo/Função	
Órgão	Lotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**COORDENADORIA DE ADM
TERMO ADITIVO Nº 001/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA 008/2020 PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E GILSON HIDEO TACADA ambos do Estado do Mato Grosso.

TERMO DE PARCERIA 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1951955-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, nº 135, Bairro Vila Operaria, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado **GILSON HIDEO TACADA**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 532.015.749-53 e Cédula de Identidade RG nº 4.484.694-2, residente e domiciliado neste Município de Aripuanã – MT, sito a Rua 15 de Novembro nº 12 Bairro Centro, doravante denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que reger-se-á pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceria entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** de 31 de julho de 2017 na utilização do maquinário **Trator de Esteira Fiat Allis tipo AD7-B, ano 1977 e uma PA Carregadeira CASE W-250 B, motor Mercedes 352 6c, ano 1998, cor amarela em bom estado de conservação e funcionamento.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará a empresa parceira a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **30 (Trinta)** dias, a contar da data do vencimento **19/06/2020** que passa a vigorar até **19/07/2020**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido termo celebrado que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã /MT, 19 de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Aripuanã

GILSON HIDEO TACADA

CPF nº 532.015.749-53

RG nº 4.484.694-2 SSP/PR

Testemunha 1:

Testemunha 2:

**COMPRAS
CONTRATO 034/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPENSA Nº 009/2020; VALOR TOTAL R\$ 2.667,96 (DOIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 22/06/2020 A 21/06/2021.

**COMPRAS
CONTRATO 035/2020**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MAX TESCHI DE SOUZA 01332283128**; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA COMPENSADORA DESTINADO AO USO NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO ARIPUANÃ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTA MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISPENSA Nº 010/2020; VALOR TOTAL R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS); VIGENCIA: 22/06/2020 A 21/08/2020.

**LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2019

VALIDADE: 10/09/2020

O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Jonas Rodrigues Da Silva**, Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Cancelar a Ata de Registro de Preço nº 065/2019 do fornecedor **FERRARI CELL LTDA EPP**, conforme discriminado abaixo, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, bem como da lei 10.520/2002, Decreto 1.729/2010 e Decreto 7.892/2013, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **29/08/2019 às 08:00 horas**.

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto n. 1.729/2010 dispõe em seu artigo 12, § 3º, que *“liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento”*.

2 – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de toners e cartuchos compatíveis e originais, a serem utilizados pelas Secretarias deste Município de Aripuanã-MT.

3 – DO FORNECEDOR E DO ITEM DO DISTRATRO

3.1. FERRARI CELL LTDA EPP, inscrita no CNPJ N°. 11.350.664/0001-05, *Inscrição Estadual N°. 13.380.525-5, Inscrição Municipal N°. 13057718207*, com sede na Av. Mato Grosso, n° 539-N – Bairro: Setor Eixo Comercial, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.320-000, Telefone: (066) 3566-5829, e-mail: ferrari.cell.juina@gmail.com, representada por seu proprietário **Sr. Wanderlei Ferrari**, portador do RG N° 41214597 SSP/PR e CPF N°. 550.012.119-72.

3.2 DO PRODUTO – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.2.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL UNIT.
1	686019	CARTUCHO 662 TRICOLOR 8 ML- ORIGINAL	HP	UNID.	5	R\$ 71,00	R\$ 355,00
2	670111	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO ORIGINAL P/ IMPRESSORA HP DESKJET 1000	HP	UNID.	30	R\$ 46,85	R\$ 1.405,50
3	670109	CARTUCHO DE TINTA PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA HP DESKJET 1000	HP	UNID.	40	R\$ 46,10	R\$ 1.844,00
4	66900	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP DESKJET 2050	HP	UNID.	10	R\$ 57,10	R\$ 571,00
5	694613	CARTUCHO DE TINTA EPSON T664220 CYAN ORIGINAL	EPSON	UNID.	12	R\$ 28,50	R\$ 342,00
6	700615	CARTUCHO DE TINTA REFIL BULK EPSON CYAN TP 02 FRASCO 100ML	TEX PRINT	UNID.	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
7	700616	CARTUCHO DE TINTA REFIL BULK EPSON MAGENTA TP 03 FRASCO 100ML	TEX PRINT	UNID.	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
8	700617	CARTUCHO DE TINTA REFIL BULK EPSON YELLOW TP 04 FRASCO 100ML	TEX PRINT	UNID.	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
9	686017	CARTUCHO HP 662 PRETO 6.5 ML- ORIGINAL	HP	UNID.	5	R\$ 65,88	R\$ 329,40
10	693828	REFIL DE TINTA 664. ORIGINAL NA COR AMARELO, 70ML PARA A IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	EPSON	UNID.	82	R\$ 28,00	R\$ 2.296,00
11	693829	REFIL DE TINTA 664. ORIGINAL NA COR AZUL, 70ML PARA A IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	EPSON	UNID.	82	R\$ 29,28	R\$ 2.400,96
12	693830	REFIL DE TINTA 664. ORIGINAL NA COR PRETO, 70ML PARA A IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	EPSON	UNID.	82	R\$ 29,28	R\$ 2.400,96
13	693831	REFIL DE TINTA 664. ORIGINAL NA COR VERMELHO, 70ML PARA A IMPRESSORA EPSON ECOTANK L575.	EPSON	UNID.	82	R\$ 29,28	R\$ 2.400,96
14	694093	TONER BROTHER TN -1060 COMPATIVEL	EVOLUT	UNID.	733	R\$ 18,80	R\$ 13.780,40
15	698279	TONER LEXMARK MX 417 ORIGINAL	LEXMARK	UNID.	642	R\$ 390,00	R\$ 250.380,00
16	66878	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER-JET M 1132	HP	UNID.	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00
17	686026	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MSP 426	HP	UNID.	12	R\$ 168,36	R\$ 2.020,32
18	66874	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER-JET M 1212 NF	HP	UNID.	22	R\$ 94,00	R\$ 2.068,00
19	66872	TONER PRETO ORIGINAL P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER-JET M 1536 DNF	HP	UNID.	65	R\$ 94,00	R\$ 6.110,00

4 – DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5 – DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

5.2 E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (02) duas vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Aripuanã - MT, 22 de Junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

FERRARI CELL LTDA EPP

CNPJ N°. 11.350.664/0001-05

Wanderlei Ferrari

CPF N°. 550.012.119-72

Jessica Valeria Ferreira

Procuradora do Município

Portaria n°. 8.010/2015

OAB/MT 12.074

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 009/2020

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação de servidor.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS

- CNPJ Nº. 03.422.707/0058-10

Valor Global: R\$ 2.667,96 (dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Data: 22 de junho de 2020.

Base Legal: no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 010/2020

Objeto: Aquisição de chave de partida compensadora destinado ao uso na captação de água no Rio Aripuanã, para atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto deste Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: MAX TESCHI DE SOUZA 01332283128 - CNPJ Nº. 24.337.112/0001-09

Valor Global: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Data: 22 de junho de 2020.

Base Legal: no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA
DE PREÇO Nº 015/2020**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 015/2020**, objetivando a “**Contratação de empresa para execução de obra remanescente referente à ampliação e melhoria no sistema de esgotamento sanitário na sede do município de Aripuanã/MT, conforme Convênio n.º 031/2012/FUNASA, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários de acordo com projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo.**”, com abertura no dia 22/06/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 03 de julho de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura**. E sendo mantidas as demais disposições editalícias. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.109/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 0410/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, o funcionário Srº **ERMES JOSÉ DOS REIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 711.742 SSP/MT e do CPF nº. 503.799.841-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR**, para responder pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC**, com remuneração do Cargo de Carreira, período 22/06/2020 a 31/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.108/2020**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **12.049/2020**, a qual **DESIGNA**, a funcionária Srª. **GEMA DE LURDES GALVAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.245.842-4 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 435.522.859-20, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3 Classe “C”** e do Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão Pedagógica - **SUPED** para responder pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMEC**, a partir do dia 22/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**COVID-19: NOTIFICAÇÃO - REAVEL VEÍCULOS EIRELI-ME, CNPJ 30.260.538/0001-04****NOTIFICAÇÃO****REAVEL VEÍCULOS EIRELI-ME, CNPJ 30.260.538/0001-04****Rua 03, qd. C8, LT 93/99, SALA 802, SETOR OESTE****74115-050 - GOIÂNIA-GO**

Valemos do presente para notificar a empresa do ofício 507/2020/GCI/MM datado de 19/06/2020, recebido em 22/06/2020 notificando de Representação de Natureza Externa 12.453/2020 que tramita no TCE-MT, que apontou supostas irregularidades no procedimento.

, em especial descrição do objeto do item "2", a notificação da emp. Segundo o Relatório o objeto licitado foi descrito no Termo de Referência com especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, as quais tem o potencial de restringir a participação no certame e podem direcionar a licitação a fornecedor específico.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de "desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa".

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

Mas o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece ainda que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5º, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

À luz do exposto, NOTIFICO a Empresa vencedora do Segundo Item, REAVEL VEÍCULOS EIRELI-ME, CNPJ 30.260.538/0001-04, Rua 03, qd. C8, LT 93/99, SALA 802, SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74115-050, enviando cópia da notificação do TCE-MT, para que manifeste no prazo de cinco dias, oportunizando o contraditório e ampla defesa, para futuramente, sendo o entendimento do município pela anulação do certame quanto ao item "2" não alegar cerceamento de defesa.

Em razão da pandemia, estamos recebendo protocolo de documento também por e-mail: gabinete.bja@gmail.com

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371 DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 11.619 de 10 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **ELIAS AGUILERA FILHO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2013/2018, no período de 16 de junho a 13 de setembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de junho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**Secretária Municipal de Educação****EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 013/2020**

Processo de Sindicância Administrativa: 013/2020 – MEMORANDO 34.497 17/12/2019, Portaria nº 200 de 27/03/2020

- Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, considerando A Lei 25 de 27 de novembro de 1997 em seu Artigo 221 inciso III, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres – MT OPINOU pelo arquivamento do referido processo, por entender que o Enquadramento da Servidora MARIA LUIZA CORTEZ GADOTTI não aconteceu por má fé por parte da mesma, que o Decreto Municipal não foi para favorecer exclusivamente a denunciada, que se beneficiou pelo fato de se incluir nos requisitos do decreto e por entendermos que a Servidora não demonstrou que teve intenção de onerar os cofres público em desfavor ao Município.

- Julgamento, Acatamento e Homologação do Relatório da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Deste forma encerramento dos trabalhos junto a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e envio a Secretaria de Administração.

- Após providências – Encerramento e Arquivamento do Processo.

Cáceres- MT, 23 de junho de 2020.

NÁDIA APARECIDA ANICETO

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.337 DE 16/06/2020**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.

870/2020. DECRETA Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$517.769,33 distribuídos as seguintes dotações: 02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1206 10.301.1013.2243.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 330.005,33 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.46 1207 10.301.1013.2243.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 19.500,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.46 1208 10.301.1013.2243.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO AMBITO DO SUS 168.264,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.46 Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do EXCESSO DE ARRECAÇÃO, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO GLOBAL**

Interessada: Secretário Municipal de Finanças

Objeto: Registro de preço para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira destinado a atender as atividades da Contabilidade e Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Realização: 07 de Julho de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de Junho de 2020.

Déborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 056, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a adequação e suspensão do atendimento presencial ao público pela Autarquia Municipal Águas do Pantanal, nos termos do Decreto Municipal nº 339/2020, de 19 de junho de 2020, que estabelece medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, princípio basilar de todos os direitos fundamentais, inclusive aos direitos coletivos, qual esta Administração Pública visa atender;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que estabelece como direito básico do consumidor à informação;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 437 de 03 de abril de 2020, que Cria o Programa "Eu cuido de você e você cuida de mim";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120/2020, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de contingências para prevenção do contágio do covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta de Cáceres Mato Grosso, principalmente no respaldo do Art. 13 do Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 339, de 19 de junho de 2020, que estabeleceu medidas temporárias de isolamento social restritivo (lock-down), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO a responsabilidade social desta Autarquia e a necessidade de manter a prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - Autarquia Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, VI, da Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender, durante o período do lockdown (22/06/2020 a 29/06/2020), a interrupção no fornecimento de água por inadimplemento, para todas as unidades consumidoras interligadas na rede de abastecimento de água do município de Cáceres/MT.

Art. 2º. Suspender, durante o período compreendido no artigo anterior, o atendimento presencial na Autarquia Águas do Pantanal.

Parágrafo único. Os atendimentos serão feitos apenas via telefone através do número (65) 3223-6900 e WhatsApp (65) 99677-4801.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 22 de junho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo-SSAAP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19 DECRETO Nº. 339 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo (lock-down), visando a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Cáceres-MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 120, de 18 de março de 2020, nº 127, de 23 de março de 2020, nº 132, de 24 de março de 2020, nº 152, de 01 de abril de 2020, nº 178, de 03 de abril de 2020, nº 256, de 08 de maio de 2020 e nº 263, de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o elevado número de denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 19.497 de 19 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso, do dia 22 de junho até o dia 29 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços.

§1º Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

- I. estabelecimentos hospitalares;
- II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;
- III. farmácias e laboratórios;
- IV. funerárias e serviços relacionados;
- V. serviço de segurança pública e privada;
- VI. serviço de assistência social;
- VII. profissionais da área fim da saúde;
- VIII. advogados no exercício da profissão;
- IX. postos de combustíveis, exclusivamente para abastecimento;
- X. atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- XI. rodoviária, serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros.
- XII. supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos.
- XIII. Distribuidores de água e gás.

§2º Excetua-se do caput do presente artigo os serviços de entrega domiciliar de alimentos e mercadorias (delivery) devidamente identificados até 22h00min.

Art. 2º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Cáceres, a partir de 22 de junho até o dia 29 de junho de 2020, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

§ 3º Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante

Art. 3º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 4º O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.461 DE 23 SETEMBRO DE 2019

ALTERA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TITULAR E SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, eConsiderando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Fiscal de Ata de Registro de Preços e Substituto referente a o processo nº **1020/2020**, pregão presencial nº **029/2020**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº:	32/2019
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS.
EMPRESA/ NOME:	ELETROLUCAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF:	04.427.232/0001-81
ARP Nº:	033/2019
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS.

EMPRESA/ NOME:	COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP	
CNPJ/CPF:	04.578.067/0001-69	
ARP Nº:	034/2019	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS.	
EMPRESA/ NOME:	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	
CNPJ/CPF:	37.227.550/0001-58	
ARP Nº:	035/2019	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS.	
EMPRESA/ NOME:	MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI	
CNPJ/CPF:	33.440.338/0001-13	
ARP Nº:	036/2019	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E OUTROS.	
EMPRESA:	MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA EPP	
CNPJ/CPF:	14.888.303/0001-05	
FISCAL TITULAR		
SERVIDOR:	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	
CARGO:	VIGILANTE	
CPF:	032.466.031-62	MATRÍCULA: 1507
LOTAÇÃO:	SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
FISCAL SUBSTITUTO		
SERVIDOR:	DANIEL JUNIOR DOS SANTOS	
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVO DO GABINETE	
CPF:	060.227.861-93	MATRÍCULA: 3877
LOTAÇÃO:	GABINETE DO PREFEITO	

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado

no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 23 de setembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.375 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, é de conhecimento de todos, o reconhecimento da pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde é sem dúvida nenhuma, o principal tema de debate atualmente, tornando-se o centro da preocupação de toda a população brasileira e mundial.

CONSIDERANDO que, nos moldes dos demais entes federativos, no âmbito do Município de Campinópolis-MT foram editadas diversas medidas emergenciais e temporárias, com o fito de impedir a proliferação da doença, com base primordialmente na questão do isolamento social, como a medida mais efetiva de proteção e prevenção da contaminação da população local pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que, foi editado entre outras medidas a suspensão das aulas nas unidades escolares do município, suspensão de expediente nos órgãos públicos municipais em geral com exceção dos serviços essenciais,

restrições referentes ao transporte público coletivo de indígenas entre outros.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirijam o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 424/2020, do Estado de Mato Grosso e Decreto nº 3324/2020, do Município de Campinópolis-MT, colocando Administração Pública em Estado de Emergência, a necessidade de minimizar os efeitos pandêmicos em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população mato grossense;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.329/2020, que consolidou as medidas de enfrentamento ao COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.334/2020, que impôs novas medidas de preventivas ao COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião realizada com membros da sociedade campinopolense e autoridades em 08.06.2020 e 22/06/2020;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade dos povos indígenas, que compõe mais de 60% (sessenta por cento) da população de Campinópolis-MT;

CONSIDERANDO o aumento considerável de pessoas suspeitas de infecção nos últimos Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde de Campinópolis;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados;

DECRETA

Art. 1º. Os serviços de natureza essencial funcionarão das 7h até as 18h durante a semana e aos sábados das 7h até as 12h.

§ 1º Entende-se por as atividades essenciais as relacionadas abaixo:

I. supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centro de abastecimento de alimentos, distribuidores de gás;

II. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

§ 2º. Ficam instituídas as seguintes medidas de controle de acesso e estadia nos estabelecimentos referidos no inciso I do art. 1º deste Decreto:

I – restrição de acesso com um número determinado de clientes, com limite de três consumidores (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem dois metros de distância.

II – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e empregados;

III – aumento da frequência de higienização das superfícies e dos carrinhos e cestinhas de compras com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

IV – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

V – orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações ou ficarem se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;

§ 3º. No caso de descumprimento das medidas constantes deste artigo, fica o estabelecimento sujeito a suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

§ 4º. As atividades comerciais de postos de combustíveis, farmácia, funerárias e serviços relacionados funcionarão em seus horários normal de atendimento, respeitando as normas de segurança.

Art. 2º. Os serviços não relacionados no art. 1º, terão seu funcionamento apenas pelo sistema de entrega (delivery) ou retirada no local sem aglomerações, devendo manter suas portas fechadas.

§ 1º. Os serviços da indústria, fábricas, mecânica, lava-jatos, funilaria, borracharias e consertos em geral deverão funcionar internamente, com portas fechadas, atendendo apenas por agendamento e retirada no local.

§ 2º. Fica suspenso o funcionamento das academias de atividade física, *lan house* e atividade hoteleira.

§ 3º. As padarias permanecem disciplinadas pelo decreto n. 3.360 de 15 de junho de 2020.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais do ramo de estética, salão, barbearias, deverão atender por agendamento, mantendo as portas fechadas.

Art. 3º. Permanece proibida a aglomeração de pessoas em reuniões, reuniões, aniversários etc.

Art. 4º Ficam proibidos velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 e nos demais casos fica restringido ao limite máximo de 12 horas, sendo realizados em estabelecimentos apropriados para a atividade, limitando a quantidade de até 10 (dez) pessoas.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em área pública.

Art. 6º. O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

Art. 7º. O prazo de validade deste decreto será até o dia 05/07/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º. O decreto n. 3.359 de 15 de junho de 2020 fica prorrogado por mais 15 dias após seu vencimento, revogando-se o que o este decreto dispuser em contrário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 472, DE 19 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **PATRICK WILLIAN TONIASSO CARNEIRO**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 15/06/2020 a 14/08/2020.

AVISO DE RESULTADO PE 027/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 027/2020**, destinado a aquisição de equipamento rolo compactador, conforme Convênio nº 897273/2019, firmado entre Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o Município de Campo Novo do Parecis, teve como vencedora a empresa **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA** com valor total de **R\$ 634.000,00 (seiscientos e trinta e quatro mil reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 026/2020

Dispõe sobre a prorrogação quanto às medidas protetivas, no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, para realização do prova de vida devido o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal e as disposições do Decreto nº 049, de 18 de março de 2020, que decreta estado de emergência no município de Campo Novo dos Parecis e cria o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação para que as pessoas de baixa imunidade não saiam de casa (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, demais, crônicos e transplantados);

CONSIDERANDO que os segurados inativos e pensionistas em sua grande maioria são idosos e/ou de baixa imunidade, e estão nos grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com escopo de evitar a disseminação do COVID-19 podem inserir o agente na prática de crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 90 dias, a realização de prova de vida dos segurados aposentados e pensionista do FUNSEM, a contar do dia 23 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de junho 2020.

WILSON LEAL MIRANDA Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E **R.O. DA SILVA & CIA LTDA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/

RS, CPF sob nº929. 162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: R.O. DA SILVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58, situada na Tito Lívio Alves Guimarães, nº 1454NE, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **RUBENS RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 550.035.918-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados os termos que seguem:

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes no Contrato de Prestação de Serviço nº 25/2020, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.001.18.452.0006.20150.3.3.90.37.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício Anterior

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA O SENHOR **CLODOALDO ANTONIO DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO DE **ENFERMEIRO 40 HORAS – MARECHAL RONDON**.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 78/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E EDMAR PINHEIRO ROSA.

LOCADOR: EDMAR PINHEIRO ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua Cambará S/N, bairro Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis-MT.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passará a suportar as despesas decorrentes no Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 78/2019, conforme as disposições do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.243.0013.20146.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.29.000000 – Transferência de Recursos do – FNAS – Exercício Anterior

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

COVID-19: AVISO DE EDITAL PE 040/2020

Recebimento das propostas: a partir do dia 23 de junho de 2020, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 de junho de 2020, às 14:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 de junho de 2020, às 15:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 de junho de 2020, às 15:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.bll.org.br. **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE PROSSEGUIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 018/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO ELETRÔNICA do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2020 que tem por objeto aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 24 e 25 do exercício 2019.

A continuidade da sessão, para manifestação de interesse de recurso, ocorrerá no dia **24 de junho de 2020 às 10h00min.** (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

A não manifestação de recurso via portal acarretará em preclusão do direito de recurso.

Campo Novo do Parecis, 22 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 473, DE 19 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SARA CONTREIRAS TAVARES**.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 12/06/2020 a 11/08/2020.

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA DARLI SEIBERT VENTURA.

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/06/2020 a 02/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratada: MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

Objeto: dispensa de licitação para aquisição de equipamentos hospitalares, visando atender as necessidades da UTI Móvel de Campo Verde-MT.

Valor: R\$ 42.529,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove mil reais).

Vigência: até 19 de Julho de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 064/2019, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
OPERACIONAIS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA

Objeto: em virtude das variações IPCA (MAIO 2019/MAIO 2020), o valor mensal da locação sofrerá acréscimo, sendo R\$ 527,21 (quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) o valor total.

Data de Assinatura: 18 de Junho de 2020.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 049/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

FICA ACRESCIDO AO ANEXO I DO DECRETO Nº 067/2011, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, O CONTRIBUINTE NOMEADO COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante na Lei Complementar nº 045/2015, de 19 de Dezembro de 2014.

DECRETA

ARTIGO 1º: Fica acrescido ao Anexo I do Decreto nº 067/2011 que regula a responsabilidade tributária pela retenção do ISSQN, o contribuinte:

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA
32.367.504/0001-30	13750332-6	COOPERFIBRA FIOS COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	COOPERFIBRA FIOS

ARTIGO 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 22 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 017****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 23 de Junho de 2020.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
439484	LARISSA ROSA TEIXEIRA	13/03/1996	52,5	17
439266	MELKSEDEK PACHECO MARTINS	09/02/2001	50,0	18
434450	ALCIDIANE SANTOS OLIVEIRA	11/04/1992	50,0	19
434858	SIMONE DE JESUS MENDES	23/12/1984	50,0	20

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TOMADA DE PREÇO****AVISO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**

SÃO MIGUEL, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**, dia **10 de JULHO de 2020 às 8:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 22 de junho de 2020.

Ana Carolina Sant'Ana Braga Blume

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 030/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, com previsão de benefício de até 10% para empresas locais com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br - Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 06/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 22 de junho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 028/2020

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT torna público para o conhecimento dos interessados, a **REABERTURA** da sessão Suspensa no último dia 05 de junho de 2020, de todos os prazos da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 028/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço global por lote, com a finalidade **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo e portal da transparência, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio-MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bl.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A sessão pública fica REMARCADA para o dia 08/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 22 de junho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento técnicos de locação de sistemas integrados de gestão pública, incluindo permissão do direito de uso dos softwares, conversão de dados, acompanhamento operacional, treinamento, suporte técnico permanente e atualizações do Município de Campos de Júlio-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.075,70 (Cinquenta e sete mil e setenta e cinco reais e setenta centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 28.537,85 (vinte e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 1 - departamento de Administração; Centro de Custo: 3100 -Secretaria de administração; Despesa: 53/2020 - 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 18/06/2020 a 07/07/2020.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 27/2020, Processo Administrativo nº 65/2020 e Processo de Compra nº 61/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA - Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e STAF SISTEMAS LTDA - EPP I / CONTRATADO, CNPJ/MF Nº 07.941.056/0001-90/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de pneus e câmaras, para uso na frota pertencente a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, pelo período de 12 meses, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 07/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 22 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 011/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos laboratoriais e material permanente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta n. 14117.983000/1180-06, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde a Empresa: **ERICA DE FÁTIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 6.002,10 (seis mil dois reais e dez centavos); **G D C DA SILVA COSTA & COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 7.638,00 (sete mil seiscentos e trinta e oito reais);

Canabrava do Norte-MT, 22 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 054/2019, referente ao Pregão Presencial nº 026/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 026/2019 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Ata de Registro de Preços nº 054/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Empresa beneficiária: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.657/0001-63;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa para o fornecimento de Prestação de serviços de horas máquinas e caminhão, com operador;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 054/2019 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.657/0001-63:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Locação Caminhão espargidor de asfalto com capacidade mínima de 06-(Seis) Toneladas.	300	Diárias	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
Locação de Rolo Compactador liso e acoplamento de pé de carneiro.	1500	Horas	R\$ 95,00	R\$ 142.500,00
Locação de Equipamentos Distribuidor de Agregado.	300	Diárias	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
Locação de Equipamentos Vassoura Mecânica.	500	Horas	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
Locação de Caminhão Pipa	400	Diárias	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00

Locação de Rolo Compactador acoplado liso mínimo de 07 toneladas	1500	Horas	R\$ 130,00	R\$ 195.000,00
--	------	-------	------------	----------------

Canabrava do Norte-MT, 22 de Junho de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual confecção de materiais gráficos: adesivos, banners, blocos, capas de processo, convites, envelopes, faixas, formulários, folders, panfletos, entre outros, destinados a atender às necessidades das secretarias de: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e de Desenvolvimento Social; e Secretaria Municipal de Trânsito;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 08/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 22 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de canecas e copos em acrílico personalizados com impressão digital, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social do município de Canabrava do Norte - MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/07/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/07/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 06/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 22 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DECRETO N. 773/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.503, do Diário Oficial dos Municípios no dia 19 de junho de 2020,

ONDE SE LÊ, proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como confraternização e resenhas domiciliares, shows, parques (incluindo represa municipal), jogos esportivos, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres;

LEIA-SE: proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como confraternização e resenhas domiciliares, shows, parques (incluindo represa municipal), jogos esportivos, teatro, casa noturna e congêneres; passando a vigorar com a seguinte redação.

DECRETO N. 773/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que a Saúde é um direito social (art. 6º, da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196º, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde (art. 3º, da Lei Federal n. 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes (art. 4º, da Lei Federal n. 8.060/1990);

CONSIDERANDO que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60º, da Lei Federal n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria n. 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal n. 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, por parte do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 10.852, de 20 de março de 2020, publicado pelo Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979, para definir os serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, que “institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade, por todos os princípios constitucionais alçados na Carta Magna de 1988, de se aplicar procedimentos claros e objetivos, principalmente num momento crítico como o que se vive atualmente;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante n. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que um grupo de pesquisadores da Universidade Harvard estimou que entre 40% e 70% de toda a população mundial deve ter resultado positivo para o novo coronavírus em algum momento e que “é provável que vejamos uma pandemia global”, afirmou o professor Marc Lipsitch ao Wall Street Journal. Segundo ele, essa taxa de infecção poderia ocorrer ao longo do próximo ano.

CONSIDERANDO um estudo, elaborado pelo biólogo Atila Lamarino, uma das principais vozes na divulgação científica durante a pandemia de coronavírus no Brasil, tendo como metodologia estudos realizados fora do país, como em Nova York, nos Estados Unidos, Londres, na Inglaterra e a ideia encampada por Bolsonaro, de que 70% (setenta por cento) da população brasileira vai se contaminada com o novo vírus. Segundo a projeção de Átila, a Covid-19 pode matar 1.029.000 pessoas, no Brasil, tendo em vista que “a taxa de letalidade por infecção é de 0,7%. Isso diz pra gente que esses 0,7% de 149 milhões de pessoas (no Brasil) vão morrer de Covid, o que, por baixo, dá esse número de 1.029.000 pessoas, muito próximo do que a gente falou lá em março que poderia acontecer”, explicou o biólogo. A taxa de letalidade usada por ele para fazer a conta é a que foi observada nos estudos realizados, em ambiente controlado de Nova York, e considerando que aqui no país somos cerca de 213 milhões de brasileiros, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). “Se 70% dos brasileiros se infectarem, que é o que algumas pessoas propõem que seria o teto do problema, sendo que a gente não tem provas e evidências de que vai acontecer dessa forma, o mínimo de vidas que a gente perderia seria isso (1 milhão), agora que a gente sabe qual é a fatalidade real da Covid-19”;

CONSIDERANDO um estudo preliminar, publicado por pesquisadores da Universidade de Oxford, na Inglaterra, no dia 14 de março, elaborado por cientista do Centro de Ciência Demográfica Leverhulme, ligado a uma universidade de grande prestígio. Leva a assinatura de oito cientistas: Jennifer Beam Dowd, Valentina Rotondi, Liliana Andriano, David M. Brazel, Per Block, Xuejie Ding, Yan Liu e Melinda C. Mills. O estudo sustenta, como tantos outros, que o crescimento e o impacto da pandemia de covid-19 estão relacionados com a **composição etária da população**. Mais velhos, mais riscos. Essa é uma das razões para a Itália, um país rico, ter tido muito mais óbitos do que a China. Ao fazer as projeções de expansão do vírus, considerando as características de diferentes países, o estudo trouxe preocupações específicas em relação ao Brasil. Após analisar as taxas de disseminação e mortalidade do covid-19 em várias nações, encontrou, no caso brasileiro, dois problemas: um percentual relativamente alto de idosos e, ao contrário de China e Europa, serviços de saúde precários. Literalmente, afirma o estudo, numa tradução com alguma liberdade para adaptar: “No Brasil, que tem 2,0% da população com idade de 80 anos ou mais, o cenário estimulado conduz dramaticamente a mais mortes (478.629), comparado a Nigéria (137.489), onde a mesma fração etária é somente 0,2%.” O estudo também alertou para problemas nos registros de casos de covid-19: “Neste momento, poucos países estão divulgando rotineiramente dados de covid-19 com informação demográfica chave, como idade, sexo e comorbidades”. Comorbidade ocorre quando duas ou mais doenças estão correlacionadas entre si. No caso da presente pandemia, **é fundamental tratar de forma diferenciada os diabéticos, hipertensos e portadores de doenças respiratórias** (COPD em inglês, DPOC em português). Ter esses dados poderia, sugerem os pesquisadores, refinar muito o controle preventivo do covid-19. Insiste o trabalho, por fim, que “a concentração do risco de mortalidade nas faixas etárias mais velhas permanece como um dos melhores instrumentos para prever o fardo de casos críticos e assim o planejamento e a disponibilidade de leitos, pessoal especializado e outros recursos”. Um dos gráficos do trabalho inclui o Reino Unido e os Estados Unidos, para os quais os prognósticos são também bastante preocupantes, e aponta na mesma direção: países com população mais idosa deverão ter um total de mortes maior que países com população mais jovem. O número total de mortes esperadas por grupo etário baseou-se na expectativa de que 40% da população de cada país seja infectada. No caso do Brasil, isso corresponderia a 83,6 milhões de pessoas. Outro ponto levantado, igualmente em desfavor do Brasil: **costumes familiares de muita proximidade física propiciam o espalhamento da doença**. Segundo os autores, esse é o caso da Itália, onde existe contato físico direto e diário entre crianças, pais, avós e vizinhos.

CONSIDERANDO uma pesquisa, divulgada no Chinese Journal of Epidemiology, analisou 72.314 casos de Covid-19 ao redor da China até 11 de fevereiro, incluindo confirmados, suspeitos e assintomáticos (sem sintomas), elaborados com base nos dados do Centro de Prevenção e Controle de Doenças da China (CCDC, na sigla em inglês) apontam que **apontam que 80,9% das infecções são consideradas brandas, 13,8%, severas e 4,7%, graves**, dos casos analisados, não foram registradas mortes de crianças de até 9 anos. Para **pessoas com até 39 anos, a taxa de mortalidade é de 0,2%**. Para os segmentos etários seguintes, essa taxa cresce gradualmente: **na faixa dos 40, é de 0,4%; na dos 50, é de 1,3%; na dos 60, é de 3,6%; e na dos 70, é de 8%**. Analisando o gênero das pessoas que morreram, **a taxa de mortalidade é 2,8% entre homens e 1,7% entre mulheres**. E que os **grupos de riscos**, conforme estudo aponta, **nesta ordem: doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias crônicas e hipertensão** e envolvem, por exemplo, pessoas com doenças pré-existentes e mais velhas.

CONSIDERANDO um estudo realizado por cientistas brasileiros que foram publicados nesta semana no portal Covid-19 Brasil e divulgados pela Agência Fapesp, aponta que o número real de casos de coronavírus pode ser superior a 1,6 milhão. O número é bastante superior à contagem do Ministério da Saúde, que identificou até esta quinta-feira (07/05) 135 mil casos. Domingos Alves, pesquisador integrante do grupo COVID-19 Brasil, formado por cientistas de mais de dez universidades brasileiras para monitorar a pandemia, que também atua como coordenador do Laboratório de Inteligência em Saúde (LIS) da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, ligada à Universidade de São Paulo (USP), aponta que “É sabido que existe uma grande subnotificação de casos no Brasil todo, pois só se estão sendo testados os casos graves, de quem vai para os hospitais. Mas de quanto é essa distorção da realidade? Ainda menciona “que uma estimativa mais realista do número de casos de coronavírus no país permitiria que governos e população tivessem maior capacidade de planejar medidas de combate à pandemia”. Como há subnotificação até mesmo em relação às mortes, o pesquisador adverte que a realidade deve ser ainda mais grave que a estimativa do estudo. “É muito possível que seja 20 vezes pior do que os dados oficiais estão mostrando”, finaliza;

CONSIDERANDO um estudo liderado pelo pesquisador Yuri Lima, do Laboratório do Futuro da Coppe/UFRJ, que é coordenado pelo professor Jano Moreira de Souza, na qual mapearam o índice de risco de contaminação dos trabalhadores brasileiros pelo Coronavírus, de acordo com suas atividades

profissionais. De acordo com o estudo, 2,6 milhões de profissionais da área de Saúde apresentam risco de contágio acima de 50%. Dentre eles, os mais vulneráveis são os técnicos em saúde bucal, um total de 12.461 profissionais, com 100% de risco de contágio, em função do ambiente e da proximidade física com os pacientes. Vendedores varejistas, operadores de caixas, entre outros profissionais do comércio que, juntos, somam cerca de 5 milhões de trabalhadores no país, apresentam, em média, 53% de risco de serem infectados pelo Covid-19. Caso as aulas não tivessem sido suspensas, os professores também estariam no grupo de profissionais mais afetados, com índice de risco acima de 70%. Os trabalhadores menos vulneráveis são os que exercem suas atividades de forma quase solitária, com destaque para os 14.215 operadores de motosserra, cuja maioria trabalha nas áreas rurais e apresenta risco de 18%. Outros menos prováveis de serem infectados, com média de 19%, são roteiristas, escritores, poetas, e outros que fazem parte de um grupo que realiza trabalho voltado para o setor artístico e intelectual. Segundo Yuri, esse é um momento importante de reflexão sobre o trabalho por parte do governo, das empresas e de quem realiza estudos sobre a área, afirmando que “quando a epidemia do Coronavírus passar e a atividade econômica voltar ao normal, nem todos os profissionais que atuam no setor varejista ou similar continuarão empregados, apesar dos acordos que o governo está fazendo com os empresários”, estima. O professor da Coppe, Jano Moreira de Souza, afirma que muita coisa vai mudar. Segundo ele, a busca de novas habilidades por parte desses profissionais pode ser a solução para outros trabalhadores, após a pandemia, na qual, “o empresário tende a querer ter menos pessoas trabalhando, optando pela automação. O risco dos funcionários serem infectados levou à paralisação de seus negócios e, a partir de agora, vão rever a forma de atender o público. Redescobrir novas aptidões pode ser um caminho alternativo para esses trabalhadores”.

CONSIDERANDO que de acordo com estudo conduzido por pesquisadores da revista de medicina *The Lancet*, na evolução natural da pandemia, o novo Coronavírus pode alcançar níveis particularmente altos, mas a intervenção com medidas oportunas que se antecipem ao crescimento exponencial do contágio pode atenuar significativamente o alcance da pandemia, tanto em número de contágio quanto em sua duração. Essa também é a posição defendida por renomados pesquisadores brasileiros, como o infectologista e PósDoutor pela USP e Yale, Átila Iamarino. Infere-se, portanto, que o “distanciamento social” é extremamente necessário para conter a epidemia, sendo que seu desrespeito ocasionará a explosão de casos e, consequentemente um aumento exponencial de demanda dos leitos de UTI. A tese da mitigação, ou seja, a que mantém a normalidade, mas coloca milhões de pessoas em risco simultaneamente não é aceita cientificamente, como bem aponta estudo do Imperial College (<https://www.imperial.ac.uk/about/covid-19/>).

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) estabeleceu critérios para o relaxamento de medidas de distanciamento social adotadas pelos países como resposta à propagação do novo coronavírus pelo planeta, provocando uma pandemia de covid-19, de forma geral, o relaxamento das quarentenas precisa ser lento e gradual, uma vez que “a curva de contágio do vírus cresce rápido, mas diminui muito mais devagar”, afirmou o diretor-geral Tedros Adhanom. A palavra central, para a OMS, é “controle” sobre as infecções. Neste aspecto, seis critérios devem ser avaliados pelos países: a primeira questão é ter dados que confirmem que a transmissão do coronavírus está controlada. A segunda, é que o sistema de saúde do país tenha retomado sua capacidade para atender pacientes ao mesmo tempo em que testa possíveis novos casos, promove o isolamento de pessoas infectadas e identifica outras que podem ter tido contato. Outro critério para relaxar as quarentenas é que os locais de risco estejam sob controle estrito, como por exemplo unidades de saúde e casos de repouso. Além disso, é necessário que medidas de proteção estejam sendo tomadas em locais de trabalho, escolas e outros locais que possam voltar a ter atividades. O manejo de casos importados também precisa ser mantido. O último critério fundamental é que as comunidades estejam cientes e engajadas para seguir as novas medidas, o que significa também prover os meios para que o conjunto da população possa se proteger por igual;

CONSIDERANDO um estudo realizado pelo Departamento de Geografia da Universidade de Mato Grosso (UFMT) aponta que o estado deve atingir o número máximo de infectados pelo novo coronavírus até dia 3 de setembro, quando terá registrado 307.852 casos. A data, considerada o pico de infecção, será após 163 dias da confirmação do primeiro caso registrado;

CONSIDERANDO a ausência do estabelecimento de uma matriz de risco referencial pela União é, ademais, medida que traduz, em parte, a Recomendação Temporária da OMS, de 16/4/2020, que estabeleceu os critérios que cada país deve atender antes de suspender o distanciamento social. E isso até agora não ocorreu. Sem esse tipo de orientação e com a confusão e ambiguidade de informações divulgadas pela UNIÃO, seja por meio dos boletins oficiais, seja por pronunciamentos de suas autoridades, está se fortalecendo cada vez mais o discurso de reabertura de todo o comércio e serviços, sem o planejamento e o acompanhamento adequados. Ademais disso, também as medidas de fiscalização dependem em grande parte de normativas, recursos e atuação da União, por exemplo, pelo Ministério da Economia, em que hoje está a Secretaria do Trabalho, e por meio do qual são geridas as atividades das Superintendências do Trabalho - SRTBs.

CONSIDERANDO que o governo estadual editou o Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, que “*institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências*”, todavia, trata-se, portanto, de um documento meramente informativo, de caráter conceitual, de pouca concretude e, portanto, inicial, não se constituindo como uma diretriz geral hábil a, por si só, auxiliar o agente público local na gestão da crise.

CONSIDERANDO que a nosso ver, remanesce, assim, a necessidade de a UNIÃO fornecer orientações gerais aos gestores locais, formuladas a partir de critérios científicos e detalhadas de modo suficiente para que possam, de fato, auxiliar na elaboração de políticas públicas locais. Mormente no momento atual, em que a epidemia avança pelo país e o Brasil passa a ocupar o 2ª posição mundial em relação ao número de mortos.

CONSIDERANDO que é de conhecimento que o Ministério da Saúde, sob o comando do então Ministro Nelson Teich, chegou a elaborar esse documento, apresentando suas diretrizes gerais (Estratégia de Gestão de Riscos auxiliarão estados e municípios na adoção de ações contra a covid-19) em coletiva de imprensa do dia 11/05/2020 (vídeo disponível em:). Consta no material divulgado (slides para apresentação na coletiva de imprensa), que o objetivo da referida estratégia seria “*proporcionar avaliação de riscos, definição de diretrizes de distanciamento social e outros instrumentos para apoio a tomada de decisão na resposta à pandemia da covid-19 nas três esferas de governo*”. O documento seria dividido em: avaliação de riscos; medidas de distanciamento social; outros instrumentos de apoio à gestão de riscos; e painel de monitoramento. No entanto, conforme amplamente divulgado pela imprensa, o texto final, poucos dias depois dessa apresentação inicial, não veio a ser divulgado.

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Informativo n. 101, de 17 de junho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso sob a gestão estadual está em 76,6% (setenta e seis vírgula seis por cento) e sob a

gestão municipal está em 76,1% (sessenta e seis vírgula um por cento) e de leitos de UTI pactuados sob a gestão do Estado é de 85% (oitenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) adotou a Recomendação n. 36, de 11/05/2020 (<https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/1163-recomendac-a-o-n-036-de-11-de-maio-de-2020>), que recomenda a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo, nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de Covid-19 e com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis críticos.

CONSIDERANDO a quantidade de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, realizado pela coleta método SWAB NASO-OROFARINGEO, pelo LACEN/MT - Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso, no Município de Canabrava do Norte/MT, conforme boletim informativo diário n. 59, de 14 de junho de 2020, é de 19 (dezenove) casos confirmados para COVID-19 e no Estado do Mato Grosso é de 6.108 (seis mil e cento e oito) casos confirmados de COVID-19, conforme dados contidos no Boletim Informativo n. 98, de 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a cidade de Confresa/MT, referência na saúde da região Norte Araguaia, e regulada pelo Estado de Mato Grosso, para receber casos de média e alta complexidade, bem como, os casos mais graves, confirmados de COVID-19, em nossa região, já apresenta saturação em sua capacidade de atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde, estima o pico da evolução da COVID-19, na Região Norte Araguaia, para o mês de julho; conforme reunião ocorrida no dia 27 de julho de 2020, no plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, entre os técnicos integrantes do Centro de Operações de Emergência – COE, da Secretaria Estadual de Saúde, e os Secretários Municipais e equipe da região Norte Araguaia;

CONSIDERANDO que conforme cadastro no sistema E-sus, da Secretaria Municipal de Saúde, nós possuímos 545 pessoas idosas; 101 pacientes com diabetes mellitus; 486 pacientes com hipertensão arterial e 26 pacientes com doenças respiratórias;

CONSIDERANDO as ideias, opiniões e sugestões expedidas pelo comitê técnico municipal de enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais, como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, para melhor orientar a prevenção e cuidado da população, diante do COVID-19 “Coronavírus”, uma vez que a capacidade de propagação da doença é considerada rápida, o que exige maior atenção para a notificação, confirmação e a intervenção oportuna dos casos;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pela sociedade, de forma geral, em identificar, dentre os vários Decretos já publicados, quais regras estejam em vigência;

CONSIDERANDO a verificação parcial dos efeitos dos Decretos Municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 770/2020 e 771/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o isolamento social da população está sendo adotado no território estadual, como a alternativa mais responsável, no combate à disseminação do COVID-19 (coronavírus) com o objetivo de conter o rápido crescimento do número de infectados no Estado, fazendo com que a Rede de Saúde, Pública e Privada, consiga se adequar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico, assim permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que há um impacto da pandemia na economia, o Poder Executivo vem adotando providências, de forma responsável e comprometida, para auxiliar o setor produtivo do estado, ao mesmo tempo em que colabora a manter os postos de trabalho e salvar vidas;

CONSIDERANDO que as medidas que autorizam o funcionamento dos estabelecimentos comerciais levam em consideração o número de casos, o potencial de circulação de pessoas e que essas medidas podem ser ampliadas ou reduzidas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Mato Grosso, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO nesse contexto no qual o Estado do Mato Grosso sequer chegou ao pico da epidemia, quicá o número de casos tenha se estabilizado, em nosso município, tem-se que proceder com plano baseado em estudos técnicos-científicos, que justifiquem, do ponto de vista local, o distanciamento das medidas de isolamento, em razão do avanço da doença no Estado do Mato Grosso, podendo usar como parâmetro a classificação de risco, estabelecida pelo Estado, nos termos do Decreto n. 522/2020. Todavia, recomenda-se, uma maior cautela, com uma medida de contrapeso, com um critério municipal;

CONSIDERANDO que é fundamental que o direito à autodeterminação religiosa tenha em conta a dimensão da manifestação pública da religiosidade, para promover e proteger plenamente esse direito. A Constituição da República estabeleceu um regime de separação entre o Estado e as denominações religiosas, abrandado pelo reconhecimento do aspecto social do direito à autodeterminação religiosa, por meio de normas que facilitam a atuação institucional das confissões, pressupondo-se, assim, um ganho no aspecto da promoção da pluralidade:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

[...].

CONSIDERANDO que mais do que a vedação de embaraçar o funcionamento dos cultos religiosos, o Estado efetivamente se propõe a promover as condições para a efetivação da liberdade religiosa, tanto no âmbito da individualidade (art. 143, §1º), como em nível coletivo/institucional (art. 150, VI, b). Em síntese, podemos afirmar que hoje no Brasil o direito à autodeterminação religiosa compreende (não taxativamente):

1) A liberdade de crença: confere à pessoa o direito a ter, não ter ou mudar de religião, de se manifestar livremente na esfera pública de acordo com seus valores religiosos e de não ser privada de direitos em razão destes. Tal direito é expressamente reconhecido também para crianças e adolescentes pelos arts. 15 e 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. **2) Direito ao proselitismo:** decorrência da liberdade de crença (e de modificação de crença) e de sua manifestação na esfera pública, a pessoa e as confissões têm direito de pregar sua convicção a terceiros, vetado o abuso.

3) A liberdade de cultos: é garantida igualmente a possibilidade de vivência da religiosidade na coletividade, pelo livre exercício dos cultos religiosos. Protege-se, para tanto, os locais de culto e a suas liturgias.

4) Liberdade das confissões religiosas: o artigo 44º do Código Civil reconhece as organizações religiosas como pessoas jurídicas de direito privado, garantindo sua livre criação, organização, estruturação interna e funcionamento, proibindo ao poder público que seja negado seu reconhecimento. Inegável, portanto, a proteção constitucional conferida às atividades religiosas de qualquer natureza.

CONSIDERANDO contudo, a circunstância de a liberdade religiosa ser um direito fundamental não o torna absoluto e imune a limitações, sendo seu exercício temperado com restrições impostas, tanto pelo abuso, como pela necessidade de observação de outros direitos fundamentais. E, no cenário atual de enfrentamento da pandemia do coronavírus, é razoável que o direito à liberdade de culto - presencial - seja parcial e temporariamente limitado, não sendo razoável a reabertura das atividades religiosas de qualquer natureza, sobretudo daquelas que importem em grandes aglomerações de pessoas.

CONSIDERANDO o fato de serem qualificadas como um direito fundamental não torna as celebrações religiosas públicas essenciais, num momento de gravíssimo perigo à saúde pública. Ao contrário, o enfrentamento da pandemia tem exigido a adoção de medidas extremas que resultam na limitação de vários direitos fundamentais, inclusive o direito de ir e vir.

CONSIDERANDO ademais, com o avanço da tecnologia, é possível que o aspecto comunitário da religiosidade seja vivenciado com auxílio dos meios digitais, dispensando-se a presença física nos templos religiosos, ao menos nesse momento.

CONSIDERANDO ora, se o direito à liberdade de culto não será totalmente limitado com a proibição de reuniões presenciais e/ou limitações de fiéis na igreja, ou seja, se continuarão a ser realizados cultos e liturgias à distância, por meio de rádio, TV e internet, é absolutamente irrazoável a sua retomada na modalidade presencial, ficando esta reservada somente àquelas práticas cuja supressão coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre os municípios mato-grossenses e o Estado de Mato Grosso, bem como, a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO, noutra senda, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o direito à saúde compreende a prática de medicina baseada em evidências. Isso quer dizer que a medicina é ligada à ciência, ao método científico. Portanto, para evitar que as pessoas se exponham a risco e adotem comportamentos que não são indicados por critérios técnicos, não pode o poder público desconsiderar a medicina baseada em evidências na edição de seus decretos e incentivar/autorizar condutas que contrariam as recomendações aceitas pela ciência.

CONSIDERANDO não há como desvincular o direito à informação adequada do direito à saúde. A população precisa ser informada corretamente sobre os riscos gravíssimos da não adoção das medidas de isolamento social, diante da pandemia da COVID-19, e não ser incentivada a reproduzir um comportamento irresponsável.

CONSIDERANDO que no julgamento da ADI nº 5.501/DF, a Suprema Corte, além de reconhecer a aplicação do princípio da precaução no direito à saúde, firmou sua posição sobre a existência de uma ideia de reserva de administração. **A reserva de administração é cabível nos casos em que os critérios técnicos devem preponderar sobre razões de índole política.** No caso em análise, a medicina baseada em evidência determina para o combate à COVID-19 (critério técnico reconhecido pela Organização Mundial da Saúde) **o isolamento social e a quarentena, os quais não podem ser afastados por critérios meramente políticos.** Inexiste fundamento para desconsiderar a medicina baseada em evidências e todas as recomendações já emitidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde. De acordo com a ideia de reserva de administração, a atuação do órgão técnico deve prevalecer.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar (artigo 23, incisos II e IX) e prevê a competência concorrente (artigo 24, inciso XII) entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, **permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local** (inciso II, artigo 30).

CONSIDERANDO que determinados assuntos, como exemplo, a saúde pública, dada a sua repercussão nas esferas federal, estadual e municipal, sujeitam-se à regulamentação pelas três entidades estatais. Assim, **para legislar matéria de saúde pública deve ser respeitada a competência concorrente não-cumulativa imposta na CF, em que a União dispõe sobre normas gerais, os estados estabelecem normas suplementares e**

supletivas, na ausência de normas gerais federais, e os municípios podem complementar a legislação federal e estadual sobre a preservação da saúde da população local, com fundamento nos artigos 24, § 1º e 2º, da CF e 30, I e II, da CF.

CONSIDERANDO que é importante destacar que **a competência municipal é exercida, basicamente, no campo da polícia sanitária, que abrange tudo quanto possa interessar à salubridade pública**, quer atuando diretamente, por meio de serviços próprios (limpeza das vias e logradouros públicos, coleta de lixo, redes de água e de esgoto, combate a animais nocivos, desmatamento de terrenos baldios, etc.), quer exercendo fiscalização sobre determinadas atividades particulares (controle da poluição, inspeção de gêneros alimentícios destinados ao consumo local, manutenção da higiene dos estabelecimentos abertos ao público, etc.).

CONSIDERANDO que no exercício do seu poder de polícia sanitária, o município pode editar leis e regulamentos, visando à proteção da saúde e do bem-estar de sua população. É incontestável que no controle do COVID-19 há predominância do interesse nacional, seguido do interesse regional. É fato que diante de uma pandemia devem prevalecer os interesses nacionais e regionais sobre o interesse local, principalmente, quando voltados à proteção da saúde e da vida. Portanto, o município não detém autonomia para legislar, devendo seguir o que determinado na legislação estadual, **com a possibilidade de suplementação dos vácuos legislativos, se existentes**. Vale frisar que suplementação não é substituição. **O município de Canabrava do Norte pode complementar o Decreto Estadual, tornando-o mais rígido, contudo não possui a permissão de tornar sem efeito as regras que dele constam, sob pena de burlar o sistema de repartição de competências disposto pela Constituição Federal.**

CONSIDERANDO que o entendimento acima é ratificado pela decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672/DF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo Federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia), a qual assegurou aos governadores estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.

CONSIDERANDO que no que concerne ao conflito entre normas estaduais e municipais, vale registrar que o STF, ao julgar o RE 586.224 (Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJ 08/05/2015), decidiu, por unanimidade de votos, que *“... o Município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados”*. No caso, foi declarada inconstitucional a Lei do Município de Paulínia/SP que contrariava disposição de Lei do Estado de São Paulo que disciplinava idêntica matéria, inserida no âmbito da chamada competência comum suplementar.

CONSIDERANDO que recentemente, **o Supremo Tribunal Federal (Emb. Decl. na Medida Cautelar na ADI 6.341/DF – Em 15 de abril de 2020, o Tribunal, por maioria, referendou o ato, acrescido de interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, explicitando a competência do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, preservada a atribuição de cada ente da Federação), definiu que os prefeitos e governadores têm autonomia para regulamentar a quarentena e, conseqüentemente, definir os serviços que podem funcionar no período de calamidade**. Segundo o Supremo, os gestores locais conhecem melhor sua região e têm autonomia para definir o que funciona no local. Contudo, os Ministros deixaram claro que a decisão não representa um cheque em branco para aos gestores locais e que é preciso respeitar o princípio da razoabilidade. Assim pontou o Min. Alexandre de Moraes: *“A competência comum administrativa não significa que todos podem fazer tudo. Isso gera bagunça. Não é possível que a União queira ter monopólio da condução normativa a pandemia sobre estados e municípios. Isso não é razoável. Como não é possível que os municípios queiram se tornar repúblicas autônomas dentro do Brasil”*.

CONSIDERANDO, entretanto, é indubitável que a legislação municipal, relacionada ao controle do COVID-19, deve seguir, em regra, as diretrizes fixadas na legislação do Estado do Mato Grosso. A propósito, é preciso ressaltar que todas as providências traduzidas nos decretos estaduais são compulsórias aos agentes públicos e/ou privados a quem seu cumprimento incumba.

CONSIDERANDO que o fundamento de tal obrigatoriedade se encontra na Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020, editada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, que *“dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”*. Nessa linha, o ato administrativo em questão, com suporte constitucional e infraconstitucional, estabelece, entre outros, que:

“Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

(...)

Art. 4º. O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas “a”, “b” e “e” do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

(...)

Art. 5º. O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

(...)”.

CONSIDERANDO, ademais, em recente decisão (Rcls. 4.130 e 40.366), a Suprema Corte, através E. Ministra Rosa Weber, destacou que o Município, dentro do exercício da sua competência comum, pode até estabelecer medidas sanitárias dissociadas da União e do Estado, a fim de atender necessidade local, se fosse capaz de justificar determinada opção como a mais adequada para a saúde pública, em razão do pacto federativo na repartição de competências legislativas comum administrativa e concorrente (<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Rcl40130.pdf>).

CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Constituição Federal eleva à condição de princípio fundamental a livre iniciativa ao prever que:

“**Art. 1º.** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 170, dispõe que: “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

CONSIDERANDO que o Princípio da Livre Iniciativa é considerado fundamento da ordem econômica e atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços, constituindo a base sobre a qual se constrói a ordem econômica, nos termos do artigo 173, Carta Cidadã de 1988.

CONSIDERANDO que a Carta Magna não coíbe a intervenção estatal na produção ou circulação de bens ou serviços, prevendo em seu artigo 174, que “o Estado tem o papel primordial como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de Fiscalização, Incentivo e Planejamento, de acordo com a lei, no sentido de evitar irregularidades”. Portanto, quanto ao argumento econômico para a manutenção do funcionamento normal do comércio, **é sabido que os impactos econômicos dessa pandemia são de proporções ainda não calculadas.** Cabe, entretanto, aos governos definir medidas de apoio às empresas e aos trabalhadores, onerados em razão da paralisação de inúmeras atividades, bem como construir, em diálogo com os envolvidos, caminhos para que se institua uma forma alternativa de funcionamento daqueles serviços que possam ser desenvolvidos à distância ou fornecidos mediante *call center*. Nesse contexto, **razões de ordem meramente econômicas não são aptas a fundamentar a alteração das ações impostas pelo Município, se desassociadas de medidas efetivas que garantam o suporte do sistema de saúde no combate ao Novo Coronavírus.**

CONSIDERANDO a realidade é o enfrentamento de uma pandemia e a atividade econômica, sem descuidar de sua importância, não pode sobressair sobre a vida humana. Não há economia sem a vida humana. Assim, na esteira da situação enfrentada mundialmente, o exercício do livre comércio deve ceder em face da preservação da saúde pública e da vida, tomando-se como vetor de concretização da norma constitucional o princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia constitucional do direito à saúde em vista da situação objetiva posta.

CONSIDERANDO que em razão dessa situação excepcional e emergencial, faz-se necessário conclamar toda a sociedade para a adoção de medidas urgentes e drásticas na tentativa de elastecer a curva da pandemia, evitando maiores tragédias.

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º. Fica ratificado por meio deste Decreto o estado de calamidade pública instaurado no Município de Canabrava do Norte, desde a data de 20 de abril de 2020, através do Decreto Municipal n. 765/2020, que “*declara situação de ‘calamidade pública’ no município de Canabrava do Norte, e define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à Covid-19, em complementação às ações definidas no decreto estadual n 420, de 23 de março de 2020, e dá outras providências*”, mantendo, pelo menos, até a data de 31 de dezembro de 2020, passível, ainda, de prorrogação, caso seja necessário.

Art. 2º. Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas e públicas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território do município de Canabrava do Norte, nas situações que especifica.

Art. 3º. Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

II - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de (07) sete dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

III - casos ativos de COVID 19: pacientes confirmados com a COVID 19 em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

V - boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica do município de Canabrava do Norte, no primeiro órgão e a situação epidemiológica de cada Município, no segundo órgão, com a sua respectiva classificação de risco;

VI - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

VII - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

VIII - área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Art. 4º. Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o município de Canabrava do Norte terá a sua classificação apurada e divulgada diariamente em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I - número de casos ativos de pacientes com COVID-19 no Município;

II - taxa de crescimento da contaminação;

III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID-19.

§ 1º. A classificação de risco, a ser divulgada diariamente, em boletim informativo pela Secretaria de Estado de Saúde poderá ser acessada através do link: <https://sites.google.com/ses.mt.gov.br/painel-srag...>

§ 2º. Levando a especificidade da situação municipal, em que o município atende apenas a atenção básica e é desprovida de respiradores e leitos de UTI, optamos como medida de precaução, a utilização de uma metodologia suplementar, de classificação e risco, a estabelecida pelo Estado do Mato Grosso, para restringir ou flexibilizar condutas de interação social, bem como, o funcionamento do comércio local numa relação entre pessoas confirmadamente portadora do vírus COVID-19 e que estejam em monitoramento domiciliar.

I – Utilizando-se, portanto, da metodologia indicada no *caput* deste artigo, ter-se-á:

a) RISCO BAIXO: situação em que haja até 7 (sete) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar;

b) RISCO MODERADO: situação em que haja até 7 (sete) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 1 (uma) internação hospitalar;

c) RISCO ALTO: situação em que haja 8 (oito) a 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 2 (dois) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

d) RISCO MUITO ALTO: Situação em que haja 16 (dezesesseis) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 3 (três) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.

§ 3º. A classificação de risco, a ser divulgada diariamente, em boletim informativo pela Secretaria Municipal de Saúde poderá ser acessada através do link: <http://canabradonorte.mt.gov.br/coronavirus/>

§ 4º. Na aplicação deste decreto, observar-se-á sempre, em primeira análise, as disposições contidas na tabela por seus anexos

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA APLICADA AO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE

Art. 5º. A classificação de risco do município de Canabrava do Norte, foi definida pelo governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020, que “*institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências*”, formando-se pelo quadro de classificação de risco municipal, que levará em consideração o número de casos ativos confirmados (**Anexo I**) e pelo quadro de classificação de risco estadual, que é formado por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos **Anexos II e III** deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 40 (quarenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I - Baixo, identificado em verde;

II - Moderado, identificado em amarelo;

III - Alto, identificado em laranja;

IV - Muito Alto, identificado em vermelho.

Parágrafo único. Em observância as diretrizes da classificação de risco do Município de Canabrava do Norte corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

I – Prevenção, quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando risco for muito alto.

Art. 6º. Para cada nível de classificação de risco definida no art. 5º deste Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, o Estado de Mato Grosso recomendou aos Municípios a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

I - Nível de Risco BAIXO:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca severa, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19 e/ou na espera do resultado do exame, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

- c)** quarentena domiciliar de pacientes assintomáticos e sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d)** disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e)** ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f)** evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g)** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e será permitida a entrada e permanência de pessoas, no quantitativo estabelecido abaixo, da seguinte forma:
1. Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m², deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;
 2. Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m², deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;
 3. Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m², deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;
 4. Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m², a frequência deverá ser estabelecida a cada 6,25 m² por pessoa.
- h)** Em caso de haver local de espera com assentos, deverão ser disponibilizados assentos de forma alternada, garantindo o espaçamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- i)** vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de servidores, funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- j)** manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- k)** observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos servidores públicos e funcionários dos estabelecimentos privados sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública, ficando vedadas as interações pessoais nas dependências dos estabelecimentos, tais como abraços, apertos de mão, beijos, entre outros;
- l)** exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:
1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
 2. distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
 3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde ao estabelecimento, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco, sendo vedada, a sua participação;
 4. ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;
 5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
 6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a lotação máxima autorizada do estabelecimento religioso que será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do imóvel, levando-se em consideração a quantidade de assentos disponíveis e cuja fixação constará na entrada principal, no formato do anexo IV, deste decreto.
 7. os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
 8. nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal;
 9. deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.
 10. havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.
 11. os locais de culto religioso deverão observar, ainda, outras orientações e exigências, quando indicadas pela equipe fiscalizadora municipal.
 12. Serão permitidas, no máximo, 4 (quatro) celebrações semanais, que deverão ser comunicadas a equipe da fiscalização municipal;
 13. em caso de realização de batismos, fica vedada a utilização de pia, bacia, tanque ou qualquer outro meio que reutilize a água em mais de uma pessoa.
- m)** Havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum funcionário, colaborador ou cliente, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde;
- n)** Disponibilizar pessoa para orientar e aplicar o material de assepsia nos frequentadores, bem como para controlar a entrada de pessoas no local;

- o)** Ficam vedadas as atividades físicas que necessitem de contato físico, tais como lutas, devendo, neste caso, serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.);
- p)** Fica absolutamente proibida a entrada e permanência de vendedores ambulantes no território do Município de Canabrava do Norte, por prazo indeterminado;
- q)** Todo o comércio local deverá encerrar suas atividades, fechando completamente o estabelecimento às 22h (vinte e duas horas), orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências, com exceção dos considerados serviços essenciais, assim entendidos como hospitais, farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e postos de combustíveis, que poderão funcionar de segunda-feira a domingo, podendo deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, a seu critério;.
- r)** Fica autorizada a entrega à domicílio em horário posterior ao descrito na alínea anterior;
- s)** Fica proibida a utilização pública de vetores de transmissão do novo Coronavírus, tais como petrechos de tereré, narguilé e similares;
- t)** Fica vedado, também, a prática, o acompanhamento, a organização e a participação, ainda que na condição de espectador, de esportes coletivos no âmbito do Município de Canabrava do Norte, ainda que realizados ao ar livre, salvo caminhadas e ciclismo, praticados de forma individual, ou mantendo o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros), entre as pessoas;
- u)** Fica ratificada a retomada das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, mediante aprovação da comissão estadual, criada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com a participação de representantes da Associação Mato-grossense dos municípios, da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Estadual de Educação, Casa Civil do governo do Estado, Conselho estadual de Educação, UNDIME, Ministério Público Estadual e Tribunal de Constas do Estado. Enquanto não houver essa aprovação, fica permitido a possibilidade de ensino remoto e distribuição de apostilas, nos termos do artigo 12º, desse decreto, observadas as legislações e demais atos normativos pertinentes;
- v)** Permanece suspensa a realização de eventos de natureza pública ou privada, como assembleias, formaturas, shows, reuniões, baladas, competições esportivas (inclusive de moto cross), campeonatos, entre outros, que estimulem a aglomeração de pessoas.
- 1.** Fica permitido velórios com no máximo 15 (quinze) pessoas, desde que sejam observadas todas as regras e orientações de etiquetas sanitárias, expedidas pelos órgãos de saúde;
- 2.** Velórios de vítimas do novo coronavírus (COVID-19), ou mesmo de suspeitos da doença, devem seguir todas as orientações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis ao caso e o enterro deverá ser imediato e com caixão lacrado.
- x)** Os salões de beleza, barbearia e clínicas estéticas, podem funcionar, mediante a utilização de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada, com atendimento individualizado com prévio agendamento, além de seguir todas as demais normas de etiquetas sanitárias;
- y)** As lojas (roupas, sapatos, acessórios, importados e congêneres) deverão funcionar com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada de 3 (três) pessoas por vendedor, além de seguir todas as demais normas de etiquetas sanitárias;
- z)** Em relação aos estabelecimentos de gêneros alimentícios – restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, açougues, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de sucos, de açaí e de produtos regionais típicos, lojas de conveniência, food trucks, tabacarias, distribuidora de bebidas e bares, deverão observar que:

II - Nível de Risco MODERADO:

- a)** implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o Nível de Risco BAIXO;
- b)** quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;
- c)** proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como confraternização e resenhas domiciliares, shows, parques (incluindo represa municipal), jogos esportivos, teatro, casa noturna e congêneres;
- d)** controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas e será permitida a entrada e permanência de pessoas, no quantitativo estabelecido abaixo, limitando-se, no máximo, 3 (três) pessoas por caixa/atendente;
- e)** no exercício das atividades de cunho religioso, fica suspenso a entrada de pessoas, quando ultrapassada a lotação máxima autorizada do estabelecimento religioso que será de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do imóvel, levando-se em consideração a quantidade de assentos disponíveis e cuja fixação constará na entrada principal, no formato do anexo IV, deste decreto.
- f)** As lojas (roupas, sapatos, acessórios, importados e congêneres) deverão funcionar com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada de 2 (duas) pessoas por vendedor, além de seguir todas as demais normas de etiquetas sanitárias;
- g)** Em relação aos estabelecimentos de gêneros alimentícios – restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, açougues, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de sucos, de açaí e de produtos regionais típicos, lojas de conveniência, food trucks, tabacarias, distribuidora de bebidas e bares, deverão observar que:
- 1.** dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;
- 2.** horário de funcionamento: 05h00min às 22h00min, orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências, após esse horário, fica autorizada as modalidades de entrega a domicílio (delivery e drive thru), após esse horário;

3. lotação de 40% (quarenta) da capacidade do local, e redução do número de mesas a fim de manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;

III - Nível de Risco ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO e MODERADO;

b) suspensão obrigatória de aulas em escolas e universidades;

c) proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;

d) adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

e) Na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto, deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (home office), os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e,

f) fixação de toque de recolher, à partir das 19h30min (dezenove horas e trinta minutos) até as 5h30min (cinco horas e trinta minutos, com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto **até às 23h (vinte e três horas), para entregas delivery**, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

g) Funcionamento do comércio em horário reduzido, compreendido das 7h (sete horas) as 17h30min (dezesete horas e trinta minutos). Essa medida não se aplica a hospitais, farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e postos de combustíveis que poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, bem como, empresas e trabalhadores com autorização especial para funcionamento e locomoção, desde que as empresas tenham optado pelo Regime Especial de Funcionamento, regulamentado pelo Capítulo VI, deste decreto.

h) Fica autorizado o fechamento de todos os estabelecimento comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, espetarias, pizzarias, conveniências, sorveterias, distribuidora de bebidas, podendo estes funcionarem somente na modalidade delivery. Sendo permitido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 17hs:00min às 05hs:00min.

i) Suspender a realização de cerimônias religiosa, com presença de fiéis, facultando a igreja, ficar aberta para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma;

j) Fica suspensa a prática de pesca desportiva e amadora para moradores do Município de Canabrava do Norte bem como para os turistas em todo o território do Município de Canabrava do Norte – MT;

k) Fica permitida a pesca profissional para os moradores/residentes do Município, desde que não haja aglomeração de pessoas;

l) Fica proibido o trânsito de canoas, motos aquáticas (Jet ski) e qualquer outro veículo náutico nos rios, lagos, lagoas e represas em todo território municipal, com exceção daqueles utilizados para a pesca profissional pelos moradores do Município de Canabrava do Norte;

m) Fica proibido o transporte de linhas, anzóis, varas, molinetes, carretilha, chumbada, tarrafas e qualquer outro utensílio ou artefatos de pesca;

n) Fica proibido o trânsito de veículos carregando/rebocando qualquer tipo de embarcação, motos náuticas e equipamentos congêneres no perímetro do Município de Canabrava do Norte, salvo aqueles utilizados pelos pescadores profissionais residentes nesta municipalidade;

n) Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios e balneários durante a vigência deste decreto;

o) Fica autorizada a realização de abordagens nas estradas do perímetro urbano do município com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas que se adentrarem em nosso município, com a instalação de barreira sanitárias, inclusive aferindo a temperatura corporal.

IV - Nível de Risco MUITO ALTO:

a) implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os Níveis de Risco BAIXO, MODERADO e ALTO;

b) quarentena coletiva obrigatória no território do Município de Canabrava do Norte, por períodos de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente, ainda que haja redução, na semana seguinte, da sua classificação com base nos critérios levados em consideração na matriz de risco;

c) controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

d) manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, exceto academias, salões de beleza e barbearias;

f) Decretação de lockdown, permitindo apenas a abertura e funcionamento de estabelecimentos de serviços essenciais, assim entendidos hospitais, farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, postos de combustíveis, supermercados e açougues, com horários previamente fixados. As empresas de comercialização de produtos alimentícios, poderão funcionar, desde que, possuam autorização para funcionamento especial.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS GERAIS DE RESTRIÇÃO**SEÇÃO I****DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 7º. Os serviços públicos municipais serão prestados normalmente, durante o expediente definido em lei para cada cargo. Entretanto, como medida complementar às já fixadas no Decreto Estadual n. 462, de 22 de abril de 2020, fica vedado o funcionamento por prazo indeterminado das:

I - atividades realizadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Grupo Bem Viver (idosos), nas aulas de ballet, teclado, violão, capoeira, grupo de gestante no CRAS, bem como a suspensão das atividades nos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Núcleos Ampliados de Saúde da Família – NASF);

II – todas as inaugurações presenciais de obras públicas e todas as atividades afetas à programação Cultural e Esportiva realizadas pelo Poder Público Municipal, facultada a sua realização de forma virtual, quando houver possibilidade;

III – todas as viagens de consultas e exame médicos agendadas pela regulação, para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), salvo casos extremamente inadiáveis;

IV - a expedição de autorizações e/ou alvarás de licenças para comércio ambulante, no âmbito do município de Canabrava do Norte – MT, incluindo suas vilas e distrito;

V- outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 8º. O controle de jornada do servidor público será realizado mediante o registro na folha ponto, sob a supervisão e fiscalização da sua chefia imediata, até ulterior deliberação;

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.

Parágrafo único. É obrigatório, também, o uso de máscara por toda pessoa que adentrar num prédio público municipal.

Art. 10º. Mantém-se a vedação a aglomerações nos órgãos, gerências, coordenadorias, departamentos e seções públicos do Poder Executivo Municipal, oportunidade em que o próprio chefe da unidade realizar-se-á o controle de entrada das pessoas.

Art. 11º. Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca severa, infartados, revascularizados, portadores de arritmias severas, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; gestantes de alto risco, conforme juízo clínico, independentemente da idade gestacional e gestantes a partir do 7.º mês de gravidez, independentemente de risco à gestação.

§ 1º. Para os servidores componentes do chamado grupo de risco que detenham direito a férias ou licenças-prêmio, terão deferido, compulsoriamente, estes direitos.

§ 2º. O servidor público municipal afastado temporariamente, nos termos deste artigo, que for flagrado se expondo voluntariamente a risco em locais como festas, reuniões, bares, restaurantes, eventos religiosos, dentre outros, terá seu afastamento cassado e será notificado a retornar imediatamente às suas funções. Além disso, deve-se instaurar processo administrativo disciplinar. Cabe ressaltar, que cabe a chefia imediata, na concessão desse afastamento temporário, determinar atividades laborais, a serem desempenhadas, pelo respectivo servidor(a), na modalidade home office.

§ 3º. Poderão ainda serem antecipadas o gozo de férias aos Servidores com período aquisitivo completo a critério de administração.

Art. 12º. As aulas presenciais, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, ficam suspensas por prazo indeterminado, devendo a unidade escolar, providenciar apostilas e atendimento virtual para ministrar aulas ou tirar dúvidas dos alunos, a distância, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei Federal n. 9.494/96, tendo em vista que reabrir as escolas em meio ao avanço da pandemia do coronavírus sem que exista estudo na área da ciência médica a embasar a referida decisão significa expor a risco a vida dos estudantes e dos profissionais da educação.

Art. 13º. Instalada a situação de RISCO ALTO no Município de Canabrava do Norte os serviços públicos municipais serão prestados à população em jornada de trabalho contínua, de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, facultando a sua chefia imediata, com autorização do chefe do poder executivo municipal, a realizar home office, escalonamento de trabalho e até mesmo revezamento na prestação de serviço.

Art. 14º. Instalado o RISCO MUITO ALTO os serviços públicos municipais, não considerados essenciais, por ato emanado do chefe do poder executivo, serão suspensos até o retorno para, no mínimo, à situação de RISCO ALTO.

Art. 15º. Excetuam-se das disposições dos artigos 13º e 14º deste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, a coleta de lixo e o serviço de manutenção ao abastecimento de água, que nunca serão suspensos, podendo, no entanto, mediante expedição de Ato Complementar do chefe da Pasta competente, restringir ou flexibilizar questões específicas que entender necessárias.

Art. 16º. Ainda que instalados os casos dos artigos 13º e 14º deste Decreto, o chefe da Pasta competente, numa situação de urgência ou emergência, poderá convocar o servidor a realizar atos pontuais a sanar a necessidade.

Art. 17º. Como medida de prévio conhecimento, por parte da sua chefia imediata, de possível contato com pessoas de outras localidades e que poderá levar, mesmo que de forma involuntária, a transmissão do COVID-19, ao demais servidores da sua equipe de trabalho, fica vedada viagens e deslocamentos de servidores públicos municipais, mesmo fora do horário normal de expediente, para fora do município, inclusive à cidade de Confresa – MT, sem ciência prévia da sua chefia imediata, devendo o servidor negligente, responder processo administrativo disciplinar, quando desobedecer tal preceito.

Art. 18º. Sempre que possível, deve se evitar o contato físico entre os servidores municipais, cabendo a chefia imediata, repassar as instruções e orientações do trabalho, via telefone, whatsapp ou e-mail, no dia anterior ao início das atividades laborais. Mantendo-se, como regra, o princípio da formalidade estrita, referente a solicitações, processos e documentações em geral, conforme determinado no manual de boas práticas administrativas.

Art. 19º. Fica vedado as autorizações de viagens a serem realizadas por servidores públicos municipais, decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente fundamentado, pelo princípio do interesse público e se for inadiável, assim entendido pela a sua chefia imediata e devidamente autorizado pelo Prefeito municipal.

Art. 20º. Para evitar a propagação da pandemia, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Canabrava do Norte, fica ainda determinado que:

I – Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado a Coordenadoria de Recursos Humanos;

II – Fica determinado que os atendimentos ao público realizado pelos conselheiros tutelares sejam realizado em regime de plantão, preferencialmente por 2 (dois) conselheiros, devendo estabelecer regime de trabalho remoto para os demais conselheiros que não estarão de plantão, de modo a não prejudicar os encaminhamentos necessários para os casos acompanhados pelo Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

ORIENTAÇÕES A SEREM ADOADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE

Art. 21º. Em qualquer um dos níveis de classificação de RISCO BAIXO, MODERADO e ALTO, do município de Canabrava do Norte, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, orientar-se-á pelo estabelecido nesta Seção, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º. Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, tais como lutas, deve serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.);

§ 3º. Para fins desta Seção, considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 22º. O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco do Município de Canabrava do Norte.

§ 1º. Para nível de RISCO BAIXO:

I - atividades aeróbicas: 1 (hum) aparelho/usuário a cada 6m² (cinco metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (hum) aparelho/usuário a cada 7m² (seis metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários, e;

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 5m² (seis metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§ 2º. Para nível de RISCO MODERADO, é possibilitado o funcionamento para atividades aeróbicas e não aeróbicas, sem aulas coletivas, garantindo espaçamento mínimo de 5m (cinco metros) entre os aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 10m² (quinze metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 10m² (quinze metros quadrados) e menor que 20m² (trinta metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 20m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento;

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 80m² (sessenta metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento; e,

VI - estabelecimentos com área igual ou superior a 80m² (oitenta metros quadrados): máximo de 10 (dez) alunos por horário de agendamento

§ 3º. Para nível de RISCO ALTO é possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento;

§ 4º. Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 5º. Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 6º. No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 7º. Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos nesta Seção.

§ 8º. Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§ 9º. Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 10º. Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 11º. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 12º. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 13º. Fica vedado o funcionamento de espaços kids, se houver.

§ 14º. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 23º. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por esta Seção, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco:

I - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento;

d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;

f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;

g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;

i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum;

l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

m) cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;

n) não utilização de secadores eletrônicos;

o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

p) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

- q)** utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trainer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
- r)** delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas nesta Portaria;
- s)** no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;
- t)** afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;
- u)** disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- v)** orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
- w)** priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado;
- II - a serem adotados pelos clientes:**
- a)** uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido; **b)** priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c)** uso obrigatório de toalha individual;
- d)** uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- e)** realizar com frequência a higienização das mãos;
- f)** realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;
- g)** realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;
- h)** manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;
- i)** não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e,
- j)** informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

Art. 24º. Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

SEÇÃO I

Das multas em geral

Art. 25º. O descumprimento das disposições deste Decreto gerará a notificação do infrator para que, imediatamente, providencie meios de sanar a irregularidade.

Art. 26º. A omissão, negligência ou recusa em cumprir a notificação da equipe fiscalizadora gerará multa no montante de 10 (dez) UFCN vigente à época da autuação, sendo este o valor para a primeira multa aplicada.

Art. 27º. Em caso de reincidência, a multa será de 100 (cem) UFCN vigente à época da autuação.

Art. 28º. O infrator poderá ser notificado e multado no mesmo dia.

Art. 29º. O infrator poderá ser multado mais de uma vez no mesmo dia com base numa notificação realizada.

Art. 30º. Havendo a notificação por uma irregularidade, esta não precisará ser refeita pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 31º. De uma multa para outra deverá transcorrer o prazo mínimo de 1 (uma) hora.

Art. 32º. Para os fins deste Decreto, considera-se dia o transcorrer de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 00:00 h (zero hora).

SEÇÃO II

Da multa por descumprimento de isolamento domiciliar

Art. 33º. Nos termos do artigo 1º, da lei complementar n. 10/2020, de 08 de junho de 2020, que “*estabelece sanção pecuniária para casos de descumprimento de determinação de isolamento domiciliar feito pela secretaria municipal de saúde de Canabrava do Norte, e dá outras providências*”, fica estabelecida multa em valor equivalente a 10 (dez) Unidade Fiscal de Canabrava do Norte - UFCN a ser aplicada em desfavor de qualquer cidadão que, tendo recebido determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte para permanecer em isolamento domiciliar em virtude da pandemia do Coronavírus, deixar de cumprir tal determinação e continuar a circular pelo Município.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa estabelecida no artigo será em valor equivalente a 100 (cem) Unidade Fiscal de Canabrava do Norte - UFCN, bem como será informado o Ministério Público Estadual para apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

SEÇÃO III

Da multa por descumprimento de utilização de máscara de proteção facial

Art. 34º. Enquanto vigente o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso, declarado no Decreto Estadual n. 424, de 25 de março de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no território mato-grossense mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”.

§ 1º. O estabelecimento comercial, bem como, o cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial SEM MÁSCARA, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor R\$ 80,00 (oitenta reais), por pessoa sem máscara, nos termos da lei estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar na porta de entrada aviso ostensivo que conste as seguintes informações:

I - a obrigatoriedade do uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso ao estabelecimento, por força do disposto no art. 2º, da Lei estadual n. 11.110, de 22 de abril de 2020;

II - a possibilidade de comunicação para retirada do infrator de dentro do estabelecimento, em caso de descumprimento do inciso I;

III - em caso de resistência do infrator, possibilidade de acionamento da Polícia Militar para as providências pertinentes.

§ 3º. Nos termos do decreto estadual n. 465, de 27 de abril de 2020, a aplicação de multa ao estabelecimento será obrigatoriamente precedida de notificação de advertência expedida pelos órgãos de fiscalização, que deverá conter o nome e a matrícula funcional do agente fiscalizador, bem como o nome e o número do CNPJ do estabelecimento notificado, conforme anexo I deste Decreto, remanescendo uma via com o representante legal do estabelecimento notificado.

§ 4º. Cópias das notificações expedidas pelos agentes fiscalizadores deverão ser entregues ao órgão a que estejam vinculados, para que os respectivos órgãos as enviem, via e-mail spoe@pm.mt.gov.br, à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para que sejam consolidados os dados sobre as fiscalizações orientativas realizadas.

§ 5º. Os agentes fiscalizadores vinculados a órgãos estaduais deverão utilizar o sistema desenvolvido pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ para aplicação da multa, que, em caso de não pagamento voluntário, após o devido processo legal em conformidade com a Lei n. 7.692 de 01 de julho de 2002, encaminhará os dados à Procuradoria-Geral do Estado para que seja promovida a cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 6º. Os recursos provenientes da multa de que trata o § 1º, deste artigo serão destinados à Secretaria de Estado de Assistência Social - SETASC, que providenciará a compra de cestas básicas e sua distribuição no município onde ocorreu a autuação da multa.

§ 7º. Em caso de instauração de auto de infração por órgão municipal, compete ao respectivo ente promover a cobrança administrativa e judicial, bem como destinar o produto da arrecadação à aquisição e distribuição de cestas básicas aos respectivos municípios.

CAPÍTULO V**DA FISCALIZAÇÃO****Seção I****Das Equipes Fiscalizadoras**

Art. 35º. A fiscalização das disposições contidas no presente Decreto, bem como a aplicação de sanções ficará a cargo das equipes de fiscalização devidamente nomeadas por portaria.

Art. 36º. As equipes serão formadas por 2 (dois) membros, podendo essa municipalidade, designar temporariamente, servidor público municipal efetivo ou contratado para compor a referida equipe de fiscalização.

Art. 37º. As equipes fiscalizadoras poderão, caso entendam necessário, solicitar apoio policial para cumprirem com fidelidade suas atribuições.

Seção II**Das Competências das Equipes Fiscalizadoras**

Art. 38º. Compete às Equipes Fiscalizadoras praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto, notificando infratores, realizando boletins de ocorrência, aplicando multas em caso de descumprimento das notificações realizadas, dentre outros.

Art. 39º. Compete, também, instruir os autos de infração com provas, sejam por meio de fotos, vídeos, documentos ou testemunhos.

Art. 40º. Compete, ainda, encaminhar as multas, devidamente lavradas, a Gerência de Arrecadação e Fiscalização e Tributária - GERAFIT, visando o lançamento da mesma em Dívida Ativa.

Seção III**Do Procedimento Fiscalizatório**

Art. 41º. Identificando uma situação que infrinja as regras do presente Decreto, a equipe fiscalizadora abordará o agente infrator e o notificará, preenchendo a notificação com os dados necessários e entregando cópia ao infrator.

§ 1º. Caso o infrator recuse se identificar, a equipe solicitará ao agente policial presente que determine sua identificação civil.

§ 2º. Caso o infrator recuse se identificar e não haja apoio policial no instante da abordagem, a equipe solicitará apoio imediato.

Art. 42º. Caso o infrator recuse o recebimento da notificação, a equipe fiscalizadora assinará sozinha o termo, marcando o campo específico na notificação, valendo o documento para todos os fins.

Art. 43º. Caso a notificação tenha o cunho de gerar providências imediatas, havendo omissão, negligência ou recusa em atendê-la, a equipe lavrará a primeira multa ao mesmo.

Parágrafo único. O procedimento utilizado para lavratura da autuação será o mesmo da notificação.

Art. 44º. A equipe fiscalizadora poderá, além da multa, registrar boletim de ocorrência contra o infrator, encaminhando cópia de toda a documentação [notificação, multa, boletim de ocorrência, fotos, vídeos, dentre outros] ao Ministério Público Estadual para providências.

Art. 45º. Lavrada a multa, a equipe fiscalizadora a encaminhará, mediante protocolo, a Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura de Canabrava do Norte para lançamento em dívida ativa e cobrança.

Art. 46º. A equipe fiscalizadora, identificando que o infrator permanece descumprindo a notificação realizada, poderá aplicar quantas multas forem necessárias ao fiel cumprimento deste decreto, inclusive, num mesmo dia, sendo que de uma multa para outra não poderá decorrer menos de uma hora.

Art. 47º. A divisão da fiscalização em equipes não torna o trabalho das mesmas individual, sendo que a notificação realizada por uma das equipes fiscalizadoras é suficiente para que a outra equipe aplique de imediato a multa, não havendo a necessidade de que cada equipe notifique o infrator.

Parágrafo único. As equipes devem estar em constante interação a fim de não praticarem notificações duplas ou multas em período menor que uma hora, fato que gerará a nulidade da multa aplicada por último.

Art. 48º. No caso de infringência a alínea "p", inciso I, do artigo 6º, deste Decreto, a equipe fiscalizadora realizará, além da multa, a apreensão da mercadoria em comercialização, utilizado pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apreensão.

§ 1º. A equipe fiscalizadora acompanhará o infrator até os limites do perímetro urbano em que se encontrar, determinando seu retorno à cidade de origem ou, caso comprove estar hospedado em hotel, determinando sua reclusão ao hotel.

§ 2º. O descumprimento das disposições deste artigo gerará, além da multa, a apreensão da mercadoria pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apreensão. A sua devolução apenas se dará ao responsável, com a apresentação das notas fiscais, da compra.

Art. 49º. No caso de infringência alínea "q", inciso I, do artigo 6º, deste Decreto, a equipe fiscalizadora, além da multa, lacrará o estabelecimento, interditando-o, pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único. O rompimento intempestivo do lacre de interdição gerará a aplicação de multa adicional de 30 (trinta) UFCN e novo lacramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 50º. No caso de aglomerações, festas, reuniões e similares em imóveis residenciais, a equipe fiscalizadora chamará o proprietário ou responsável legal até a entrada, aplicando-lhe a notificação ou a multa, a depender do caso, utilizando-se de apoio policial caso haja recusa em se identificar, bem como em encerrar a mencionada aglomeração.

Art. 51º. A ação fiscalizadora incidirá sobre qualquer pessoa ou grupo de pessoas que infrinjam as regras deste Decreto, podendo ser notificado e/ou multado o proprietário, o gerente, o funcionário, o colaborador, o cliente, o expectador, o partícipe, o atleta, o morador, o locatário, bem como qualquer outro identificado pela equipe fiscalizadora no caso em concreto.

Seção IV

Da Identificação dos Fiscais

Art. 52º. Os fiscais serão identificados por crachá simples, com nome e Portaria de nomeação/designação.

Art. 53º. As equipes fiscalizadoras terão a sua disposição um veículo para cada, com fins de cumprirem, integralmente, suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA EMPRESARIAL DE PREVENÇÃO E CUIDADO

Art. 54º. Fica instituído o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado que tem por objetivo geral contribuir na qualificação do cuidado em saúde para o afastamento da transmissão comunitária da COVID-19 em todos os estabelecimentos essenciais, não essenciais (comércio em geral - atacado e varejo), prestadores de serviços, autônomos, associações, cooperativas e indústrias.

§1º. Constituem-se objetivos específicos do Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado:

I - garantir, promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança da saúde dos trabalhadores, fornecedores e clientes;

II - fomentar, envolver, incentivar e fazer cumprir as práticas de higiene e não aglomeração entre trabalhadores, fornecedores e clientes nas ações de enfrentamento à COVID-19;

III - a aquisição, pelos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive fazendas, que tenham em seu quadro de colaboradores (próprio e/ou terceiros) **acima de 10 (dez) pessoas, de kits de teste rápido para o novo coronavírus**, para verificação de infecção pela COVID-19 de acordo com o protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - promover o fiel cumprimento das regras estabelecidas no Termo Público de Adesão e Responsabilidade ao Programa.

§2º. Os estabelecimentos que aderirem ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado e assegurarem o seu fiel cumprimento estarão autorizados a operar no Regime Especial de Funcionamento constante neste Decreto.

§3º. Os estabelecimentos que não aderirem ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado ficam restritos ao regramento exposto na classificação de riscos, com todas as suas vedações e limitações, inclusive de horário de funcionamento.

§ 4º. O proprietário ou responsável legal do estabelecimento que aderir ao Regime Especial deverá imprimir, preencher, assinar de forma legível e fixar em local visível - acesso principal (**Anexo V**) e nos caixas (**Anexo IV**) – os seguintes documentos:

I - indicativo de lotação máxima do estabelecimento, a qual deve ser calculada de acordo com as regras deste Decreto;

II - termo Público de Adesão e Responsabilidade ao Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado (**Anexo IV**);

Art. 55º. As regras do Regime Especial de Funcionamento são aquelas previstas abaixo:

§ 1º. Em relação aos estabelecimentos de serviços essenciais, assim entendidos hospitais, farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e postos de combustíveis.

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;

II – horário de funcionamento: das 00h00min às 23h59min

§ 2º. Em relação a prestadores de serviços, autônomos e escritórios poderão trabalhar de segunda a sexta-feira, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h00min (dezoito horas), e aos sábados, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 12h00min (doze horas);

§ 3º. Em relação a bancos, cooperativas de crédito, loterias e demais instituições financeiras, ficam autorizados o seu funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), e aos sábados, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 12h00min (doze horas), a critério da referida instituição, devendo ainda:

I - assegurar a prioridade de atendimento às pessoas consideradas grupo de risco;

II - priorizar o autoatendimento ou atendimento individualizado por agendamento;

III - manter a higienização permanente dos terminais de autoatendimento.

§ 4º. Em relação aos estabelecimentos não essenciais (comércio em geral, varejista e atacadista):

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda a sábado;

II - horário de funcionamento: 07h00min às 20h00min.

§ 5º. Em relação aos estabelecimentos de gêneros alimentícios – restaurantes, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, panificadoras, padarias, confeitarias, cafés, açougues, comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de sucos, de açaí e de produtos regionais típicos, lojas de conveniência, food trucks, tabacarias e bares:

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;

II - horário de funcionamento: 05h00min às 22h00min, orientando seus clientes e frequentadores a se recolherem em suas residências, após esse horário, fica autorizada as modalidades de entrega a domicílio (delivery e drive thru), após esse horário;

III - lotação conforme classificação no grau de risco;

IV - suspender a disponibilização de objetos compartilhados, como narguilé, chimarrão e similares.

§ 6º. Academias, estúdios, centros de ginástica e similares, além da adesão ao Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, devem:

I - funcionar, de segunda-feira a domingo, das 05h00min (cinco horas) às 22h00min (vinte e duas horas)

II - proibir a entrada e permanência das pessoas relacionadas no grupo de risco;

III - suspender aulas coletivas, de contato físico e aquáticas;

IV - executar atividades de máscara;

V - realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário;

VI - redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre eles;

VII - priorizar treinos de curta duração;

VIII - higienizar/desinfetar, entre cada uso: mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento, etc.;

IX - suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros.

§ 7º. Em relação a clubes sociais, esportivos e pesques-pague:

I - podem operar com atividades individuais e/ou por agendamento, devendo suspender o uso de ambientes de uso coletivo, tais como salão de festas, churrasqueiras, etc.;

II – respeitar o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre seus usuários;

III - ficam proibidas as atividades coletivas, de contato físico, natação, sauna, campeonatos, competições e eventos sociais.

§ 8º. Em relação a Igrejas, templos, mesquitas, centros e locais congêneres:

I - não permitir a presença de pessoas do grupo de risco;

II - limitar a entrada de pessoas por meio de controle de acesso, desde que fique garantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, sinalizando bancos e cadeiras para não serem utilizados e limitando o quantitativo de pessoas, a classificação ao grau de risco, que se encontra o município;

III - manter janelas e portas abertas;

IV - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada;

V - os fiéis devem permanecer de máscaras, sentados e não compartilhar objetos, tais como caixas de coleta;

VI - evitar filas que não observem o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

VII - tomar as medidas de higiene necessárias durante a celebração da ceia/ distribuição da eucaristia;

VIII - recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, podendo ser realizadas várias celebrações durante o dia, com o objetivo de não aglomerar pessoas, além de mantê-las por meio de redes sociais e atendimentos individualizados, sempre que possível;

IX - a responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração/sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição religiosa.

§ 9º. Em relação as indústrias de alimentos, deve-se observar:

I - dias de funcionamento durante a semana: segunda-feira a domingo;

II – horário de funcionamento: das 00h00min às 23h59min.

III – a principal maneira de se combater o novo coronavírus é conter o fluxo de pessoas que é o objetivo das quarentenas – contudo, fazer isso na indústria de alimentos, aqui entendido, como o laticínio, a única indústria da cidade, pode significar a contribuição para o caos do desabastecimento. Desta forma, uma medida paliativa é restringir os acessos de pessoal externo (como fornecedores, consultores, prestadores de serviço), mantendo o seu portão de entrada fechado e reduzir o acesso do pessoal interno que mais circula (como qualidade e manutenção). E ainda, a referida empresa deve-se:

I – Realizar o Controle de temperatura (termômetro infravermelho) do colaborador antes do início da jornada. Acima (>37,8 C°), o colaborador deve ser encaminhado para o médico do trabalho (médico clínico) da empresa se possuir e/ou serviço de saúde mais próximo;

II - Gestantes de alto risco, conforme juízo clínico, independentemente da idade gestacional e gestantes a partir do 7º mês de gravidez, independentemente de risco à gestação. Os demais grupos de risco devem ser liberados, mediante recomendação médica, analisada caso a caso; **III** – Orientar os seus colaboradores, sobre os devidos cuidados que devem tomar ao chegar em casa que são:

a) tirar o calçado na porta de entrada;

b) levar a roupa de trabalho diretamente para ser lavada (separada das demais); e,

c) tomar banho antes de entrar em contato com os demais familiares, ou seja, casa trabalho, trabalho casa;

IV - Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool gel (70%) e sabão líquido para utilização dos funcionários e clientes;

V - Diminuir o número de pessoas no local de trabalho, controlar o fluxo de entrada com distanciamento mínimo de 2 metros entre os colaboradores, ou adote turnos alternados entre seus colaboradores, para evitar a proliferação do COVID-19;

VI - Manter janelas e/ou aberturas em condições para a CIRCULAÇÃO de ar, sempre que possível;

VII - Postergue treinamentos presenciais, trocando por versões online ou postergue;

VIII - Distribua mais os horários de almoço, a equipe de Segurança de Alimentos, o RH e a Segurança do Trabalho devem se reunir para montar um plano que distribua mais o horário de almoço, reduzindo o acúmulo de pessoas no refeitório e o trânsito de pessoal na empresa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis em todos os prédios comerciais locais, nos templos religiosos, igrejas e afins, constantes dos anexos I ao VII.

Art. 57º. Este Decreto entra em vigor na data de 22 de junho de 2020.

Art. 58º. Na aplicação deste Decreto utilizar-se-á sempre, em primeira análise, as regras específicas a ser aplicada pela classificação de risco, do município, sendo que, apenas na hipótese de não se vislumbrar disposição específica ao caso em concreto se utilizará de regras gerais trazidas pelo mesmo.

Canabrava do Norte – MT, 17 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MUNICIPAL

CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES				
	RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ALTO	RISCO MUITO ALTO
SITUAÇÃO DE CASOS ATIVOS CONFIRMADOS	Situação em que haja até 7 (sete) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar.	Situação em que haja até 7 (sete) casos ativos de COVID-19 confirmados e com 1 (uma) internação hospitalar.	Situação em que haja 8 (oito) a 15 (quinze) casos ativos de COVID-19 confirmados e em monitoramento domiciliar sem nenhuma internação hospitalar; ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 2 (dois) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19.	Situação em que haja 16 (dezesesseis) ou mais casos ativos de COVID-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares, ou que independentemente do número de casos confirmados, temos 3 (três) ou mais pacientes com internação hospitalar, em decorrência da COVID-19

ANEXO II -

Municípios com menos de 40 casos ativos (Classificação estadual)

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 25%	25% a 50%	50% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MODERADO
60% a 80%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
Maior que 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	ALTO

ANEXO III**Municípios com mais de 40 casos ativos (Classificação estadual)**

TAXAS DE CRESCIMENTO DE CONTAMINAÇÃO TCC				
Taxa de ocupação UTIS	Menor de 25%	25% a 50%	50% a 100%	Maior de 100%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 80%	BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
Maior que 80%	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PORTARIA Nº 413/2020****De 22 de Junho de 2020**

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, **por tempo determinado** e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do afastamento, por motivo de saúde, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidora **Sra. Ana Paula Lopes Silva**, nomear os servidores públicos municipais para compor **por prazo determinado a Comissão Permanente de Licitação**, pelo período compreendido entre **23/06/2020 à 02/07/2020**. A Comissão será composta pelos servidores abaixo mencionados:

Presidente: Karina dos Santos;

Secretária: Ilneide Lopes da Costa;

Membro: Ezequias Magalhães de Lima;

Art. 2º - A presente portaria terá vigor **até o dia 02/07/2020**, ficando revogada à partir desta data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 22 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020**REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 031/2020, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 18/06/2020, foram declarados vencedores as empresas: **GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME**, vencedor dos itens 01, 02, 03, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, **BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI-ME**, vencedor dos itens 05, 07, 09, 10, 13, 14, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 53, ficou ainda **FRACASSADO** os itens 04, 06, 23, 29, e **DESERTO** os itens 05, 07, 09, 10, 13, 14, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 53, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 18 de Junho de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020

PROCESSO: 078/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 031/2020

DATA: 18/06/2020

VIGÊNCIA: 18/06/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de diversas sementes e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME;

VENCEDOR DO ITEM; 01, 02, 03, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28.

VALOR TOTAL: R\$ 5.642,59 (Cinco mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI-ME;

VENCEDOR DO ITEM; 05, 07, 09, 10, 13, 14, 25, 26, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 53.

VALOR TOTAL: R\$ 24.299,20 (Vinte e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL GERAL: 29.941,79 (Vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

PORTARIA Nº 414/2020**De 22 de Junho de 2020.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **AILTON DE ALMEIDA FAVA JUNIOR**, servidor no cargo de Médico Clínico Geral, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 094/2020 – Credenciamento nº 001/2020 – CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no Hospital Municipal Lorena Parode e Unidade de

Síndrome Gripal para atendimento de escalas alternativas de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **MARIELI GOVARI DA ROSA**, no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 22 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 415/2020

De 22 de Junho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA**, servidora no cargo de Enfermeira, **para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 095/2020 – PREG nº 038/2020** - cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos clínico geral (40 horas semanais) para atendimento nos PSF's Central e Jardim Tropical**, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **GIOVANNA LEITE DUARTE**, no cargo de Médica Clínico Geral, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 22 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416/2020

De 22 de Junho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **OIR FREITAS DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Técnico em Radiologia, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 096/2020 – Adesão a Ata de Registro de preços nº 006/2020** - que tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 042/2020 oriunda do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, realizado pelo Hospital Regional de Juruá-AC - ANSSAU (Órgão Gerenciador)**, cujo objeto é Aquisição de Película para impressora a laser e Filme de Tomografia, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **FLAVIO RIBEIRO PEREIRA**, no cargo de Técnico em Radiologia, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 22 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 404 2020

Portaria n.º 404/2020

De 17 de junho de 2020

Dispõe sobre a concessão de prêmio a Servidor Municipal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Complementar nº028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Art. 258,Inciso I;

Considerando os relevantes serviços prestados pelos servidores nas ações do Convênio do Programa Avançar Cidades e nas elaborações de projetos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prêmio aos Servidores abaixo relacionados pelo trabalho realizado.

Raimundo João Soares Barros;

Aline Pilocelli.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2020

De 17 de Junho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 092/2020 – Pregão Presencial nº 036/2020** – cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual *aquisição de areialavada (media, fina ou grossa - sem frete)*, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 402/2020

De 17 de Julho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **LÉDIO DA SILVA SANTOS**, servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, para exercer a fiscalização mediante Materiais de consumo de uso Hospitalar e Farmacológico, e a Sra. **AMANDA DE-ZONTINI**, no cargo de Dentista, para exercer a fiscalização mediante Materiais Odontológicos, do Contrato referente ao **Processo nº 093/2020 – Pregão Presencial nº 037/2020** – cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo de uso hospitalar, farmacológicos e odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear a Sra. **PATRICIA GOLDONI**, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, como suplente de Fiscal do referido Contrato mediante Materiais de consumo de uso Hospitalar e Farmacológico e a Sra. **CARLA CRISTINA WISNESCHI**, no cargo de Dentista, como suplente de Fiscal do referido Contrato mediante Materiais Odontológicos.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2020

De 17 de Junho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIEL KASPRZAK DA SILVA**, servidor no cargo de Motorista Escolar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 023/2020 – Pregão nº 008/2020** – Contratação de empresa para o transporte de alunos da rede Pública de ensino do Município de Canarana-MT linha aldeias indígenas para o ano letivo de 2020, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ROBERTO FERNANDES SALES**, no cargo de Motorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 106/2020 de 11/02/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 393/2020

De 15 de Junho de 2020.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIEL KASPRZAK DA SILVA**, servidor no cargo de Motorista Escolar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 005/2020 – Pregão nº 002/2020** – Contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana-MT, para o ano letivo de 2020, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ROBERTO FERNANDES SALES**, no cargo de Motorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2020 de 08/01/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Junho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 212/2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUI a servidora **MARILDA DA SILVA** como responsável pelo CAE - Centro de Atendimento Empresarial.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 411/2017..

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 206 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **TANIA PATRICIA CAMPEÃO EVANGELISTA**, ocupante do cargo de Professora matrícula 1930, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo usufruídas de **17/06/2020** a **16/07/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 208 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre Alteração do Período de FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlin-da, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Ofício/SME nº. 572 de 19 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os períodos de gozo de FÉRIAS da servidora **MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa Educacional Definitiva matrícula 137, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo usufruída de **01/06/2020 à 07/06/2020 (07 dias)** e **17/06/2020 à 24/06/2020 (08 dias)**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Informo que o terço de férias fora pago em Dezembro/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 209 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre Alteração do Período de FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlin-da, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Ofício/SME nº. 572 de 19 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os períodos de gozo de FÉRIAS da servidora **ROSÂNGELA GOMES DA COSTA**, ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva matrícula 144, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo usufruída de **08/06/2020 à 15/06/2020 (08 dias)** e **24/06/2020 à 30/06/2020 (07 dias)**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Informo que o terço de férias fora pago em Dezembro/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 210 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: “Dispõe sobre prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES**”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlin-da, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 127 de 20 de abril de 2020.

CONSIDERANDO, Ofício/PREVCAR nº. 040 de 19 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Devido à negativa do pedido da aposentadoria fica concedida a Prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MARIA JOSÉ DE SOUZA FRANCO LEMES**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **01/06/2020 à 31/07/2020**, conforme processo do DRH nº 009/2020.

Art. 2º - Todavia, a Servidora permanecerá em Readaptação de Função Definitiva já averbada pela Portaria nº. 165 de 03 de Junho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 205 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlin-da, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA DELATORE**, ocupante do cargo de Assistente Social matrícula 3305, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo usufruídas de **25/05/2020 à 23/06/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 211 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre Ratificação de FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlin-da, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Art. 78 ao Art. 88 da Lei Municipal nº. 892/2015;

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência insculpido no art. 37 de CF/1988;

CONSIDERANDO, RI nº. 572 de 19 de Junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratifica-se as Férias do servidor **ARTUR PEREIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Motorista CNH D/E matrícula 3173, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foram usufruídas no período de **24/01/2019 à 23/02/2019**, ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Declaro que o terço de férias será pago na folha de Junho/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 204 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **EDINALVA RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais matrícula 3163, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem usufruídas de **22/06/2020 à 21/07/2020**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 213/2020.**

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADA a servidora **CAMILA DIAS DE OLIVEIRA** como responsável pelo CAE - Centro de Atendimento Empresarial.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 207 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: Dispõe sobre Alteração do Período de FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Ofício/SME nº. 572 de 18 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o último período de gozo de FÉRIAS da servidora **DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA**, ocupante do cargo de Professora matrícula 4308, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo usufruída de **01/06/2020 à 15/06/2020 (15 dias)**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2019/2020**.

Art. 2º - Informo que o terço de férias fora pago em Dezembro/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 135/2020.**

SÚMULA: “Dispõe sobre nomeação da Comissão para Avaliação do Período de Estágio Probatorio dos servidores do Município de Carlinda-MT e dá outras providências”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 14, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº. 893/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT:

Secretaria de Administração e Finanças

Daiane Rosa da Silva – Presidente

Departamento de Recursos Humanos

Solange Pereira da Silva – Secretária

Procuradoria Geral do Município

Monali Ribeiro

Servidores Estáveis

Viviane Cristina Richartz de Oliveira

Elaine Juviano de Lima

Artigo. 2º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo. 3º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Artigo 4º- A presente Comissão ficará vinculada à Secretária Municipal de Administração.

Artigo 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 188/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de junho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 007/2020**

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121 incisos VII da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 003/2020.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária** a **Flávia Cristina da Silva da Costa**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 06277063 SSP/MT e CPF nº. 536.512.511-87, efetiva desde 20 de agosto de 1997, matrícula nº. 57, cargo Professora, Classe C, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 003/2020.

Art. 2º - De acordo com a Averbção do Tempo de Contribuição, emitida no dia 22 de junho de 2020 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 11.995 dias de contribuição na função de Professora, que corresponde a 32 anos 10 meses e 03 dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e com o Art. 66, inciso III, alíneas "b" da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013, com um redutor baseado no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal de 05/10/1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20 de 15/12/1998) em conformidade com o Art. 12 § 3º da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

Art. 4º - O provento da Aposentadoria será baseado na última remuneração do cargo efetivo da servidora e os reajustes terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa, conforme o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 (redação dada através do Art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/07/2005), com o Art. 41 da Lei Municipal nº. 1.

044/2017 de 14/09/2017 e o Art. 66, inciso III, alíneas "b", da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 22 de junho de 2020.

Eliane Aparecida da Silva Santos

Diretora Executiva

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

H O M O L O G O: Em 23 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 327/GP/2020 EM, 16 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 327/GP/2020

Em, 16 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Aos Servidores abaixo, Elevação de Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a Lei Municipal 1208/2006 e 041/2010.

	NOMES	MAT.	CLASSE/ NÍVEL	CARGO	ADMISSÃO
1	LESLIE PUNTSCHART	1882	C/04	PSICOLOGO	21/06/2012
2	LEA CRISTINA SILVA PORTUGUES	1559	C/04	PROFESSOR III 30 HORAS	14/02/2011

Esta portaria entra em vigor a partir do mês de JUNHO.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 333/GP/2020 EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 333/GP/2020

Em, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – Os servidores Públicos Municipais contratados relacionados abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Ofício nº 200/2020/SME.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
6469.2	CELSO LUIZ BORGES	MOTORISTA
6514.1	ALAIRTON JULIANO MARTIN	MOTORISTA

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 332/GP/2020 EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

Portaria nº 332/GP/2020

Em, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª CARINA SANTIN**, portadora do RG nº 13210912 e CPF nº 903.120.071-91, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período **01/12/2017 a 01/12/2018**, conforme processo 1503/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/06/2020 e término em 07/07/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331/GP/2020 EM, 22 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria nº 331/GP/2020

Em, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – O servidor Público Municipal contratado **Sr. ° LUCIANO ROSARIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 18765718 e CPF nº 021.686.711-84, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme Ofício nº 077/2020/SMOSU.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 330/GP/2020 EM, 22 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria nº 330/GP/2020

Em, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – A pedido do servidor Público Municipal contratado **Sr. ° MARCIO LEMES SANTANA**, portador do RG nº 27564878 e CPF nº 061.982.421-29, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Ofício nº 193/SME/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/GP/2020 EM, 22 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria nº 329/GP/2020

Em, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr. ° JUARES DA GUIA CORRÊA**, portador do RG nº 452421 e CPF nº 230.076.051-72, *elevação de nível por escolaridade* para Classe/Nível **F/03**, em conformidade com a Lei Municipal 1.208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/GP/2020 EM, 16 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria nº 328/GP/2020

Em, 16 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª DEIZE SILVA CALDAS**, portadora do RG nº 235761 e CPF nº 469.152.731-15, *elevação de nível por escolaridade* para Classe/Nível **F/02**, em conformidade com a Lei Municipal 1.208/2006.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de junho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 381_2020 - TRANSFERENCIA ENTRE FONTES - ANULAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00381/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00775/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R\$ 191.004,75 (Cento e Noventa e Um Mil, Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. Autorizado na Lei Municipal No 0775/2019 - LOA-2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (11.132,60
	Sub-Total:	11.132,60

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (6.245,76
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (29.921,13
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (5.200,00
	Sub-Total:	41.366,89

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (8.600,00
	Sub-Total:	8.600,00

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (9.082,84
	Sub-Total:	9.082,84

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (22.216,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (52.387,08
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (9.859,60
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (350,00
	Sub-Total:	84.812,68

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (30.864,00
	Sub-Total:	30.864,00

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00381/2020**10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE**

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DE CORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (1.125,63
Sub-Total:		1.125,63

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DE CORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (4.020,11
Sub-Total:		4.020,11
Total Parcial Suplementado:		191.004,75

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000	Recursos Ordinários	11.132,60
Sub-Total:		11.132,60

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000	Recursos Ordinários	6.245,76
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DE CORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000	Recursos Ordinários	29.921,13
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000	Recursos Ordinários	5.200,00
Sub-Total:		41.366,89

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000	Recursos Ordinários	8.600,00
Sub-Total:		8.600,00

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DE CORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000	Recursos Ordinários	9.082,84
Sub-Total:		9.082,84

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVIÇOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000	Recursos Ordinários	22.216,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000	Recursos Ordinários	52.387,08
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000	Recursos Ordinários	9.859,60
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000	Recursos Ordinários	350,00
Sub-Total:		84.812,68

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00381/2020**08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		30.864,00
Sub-Total:		30.864,00

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.125,63
Sub-Total:		1.125,63

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.020,11
Sub-Total:		4.020,11
Total Parcial Reduzido:		191.004,75

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 18, Maio de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 376_2020 - CREDITO SUPLEMENATR - POR ANULAÇÃO**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00376/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00791/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R\$ 521.000,00 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43 Inciso III da Lei Federal 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0791/2020. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		521.000,00
Sub-Total:		521.000,00
Total Parcial Suplementado:		521.000,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO SUPLEMENTAR por ANULACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 791/2020. nos termos do Inciso I Art. 41, e Inciso III Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		41.000,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		54.000,00
Sub-Total:		95.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0009.1070.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		19.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Beneficios Previdenciarios	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		43.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		40.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		54.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		41.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		31.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		167.000,00
Sub-Total:		426.000,00

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00376/2020

Total Parcial Reduzido: 521.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 15, Maio de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R\$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R\$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R\$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R\$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R\$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor <i>Reequilibrado</i>
03	GASOLINA COMUM	R\$ 4,02	+ R\$ 0,09	R\$ 4,11
04	GASOLINA ADITIVADA	R\$ 3,95	+ R\$ 0,11	R\$ 4,06
05	ALCOOL (ETANOL)	R\$ 2,42	+ R\$ 0,08	R\$ 2,50

Cláudia - MT, 22 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 370_2020 - CREDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104
 Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
 Telefone 06635463100
 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 00370/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00781/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO ESPECIAL por SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 303.218,03 (Trezentos e Três Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Três Centavos), nos termos do Artigo 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0781/2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Superávit Financeiro

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		215,05
Sub-Total:		215,05

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0012.2060.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		4.435,00
Sub-Total:		4.435,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0009.1070.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0323000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Saúde		48.990,32
06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		1.957,04
06.002.10.303.0032.2043.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0346000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		7.448,24
Sub-Total:		58.395,60

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0300000000-Recursos Ordinários		500,00
07.002.08.244.0026.2034.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		198,00
Sub-Total:		698,00

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0300000000-Recursos Ordinários		150,00
Sub-Total:		150,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0390000000-Operações de Crédito Internas		238.324,38
Sub-Total:		238.324,38



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 00370/2020

Total Parcial Suplementado: 303.218,03

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL, por SUPERÁVIT FINANCEIRO aberto no Artigo 1o, de acordo ao inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Autorizado pela Lei Municipal n° 781/2020, conforme apuração

Total Parcial Reduzido:

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 04, Maio de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 383_2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 00383/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00792/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0792/2020. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		20.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		350.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		10.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		20.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		100.000,00
Sub-Total:		500.000,00
Total Parcial Suplementado:		500.000,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 792/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64 e Oriundos de Transferencias da União decorrentes de de Emenda Parlamentares individuais (§ 9o, Art. 166 CF).

Total Parcial Reduzido:

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 21, Maio de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 373_2020 - CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 00373/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00788/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre o CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal n§ 4.320/64. AUTORIZADO pela Lei Municipal No 0788/2020. Conforme Dotacao a seguir.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação

06.002.10.122.0032.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	4.000,00
06.002.10.122.0032.2065.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000	Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	8.000,00
Sub-Total:		12.000,00
Total Parcial Suplementado:		12.000,00

Art. 2o. Para a cobertura do CREDITO ESPECIAL por EXCESSO de ARRECADACAO, aberto no Artigo 1o. em Concordancia a Lei Municipal n° 788/2020. nos termos do Inciso II Art. 41, e Inciso II Art 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 04, Maio de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N° 369_2020 - CREDITO SUPLEMENTAR - POR ANULAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**

CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00369/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00775/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1o. Abre CREDITO SUPLEMENTAR por anulacao total ou parcial de dotacoes no valor de R\$ 810.653,00 (Oitocentos e Dez Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal n§ 4.320/64, Autorizado na Lei Municipal No 0775/2019 - LOA-2020. Conforme Dotacoes Suplementadas a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.124.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		200,00
02.001.04.124.0002.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		120,00
Sub-Total:		320,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		9.000,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
Sub-Total:		19.000,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.122.0012.2058.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.100,00
Sub-Total:		4.100,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0009.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		16.600,00
Sub-Total:		16.600,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.361.0012.2021.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		12.200,00
05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		6.300,00
Sub-Total:		18.500,00

05.004-FUNDO MANUT DESENV ENS FUND-FUNDEB 40%

05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		42.000,00
05.004.12.361.0012.2024.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		6.520,00
05.004.12.365.0012.2022.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
05.004.12.365.0012.2023.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		28.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00369/2020

		Sub-Total:	81.520,00
06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE			
06.001.10.122.0025.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			10.000,00
		Sub-Total:	10.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio			2.000,00
06.002.10.302.0025.2031.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio			4.260,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			20.000,00
		Sub-Total:	26.260,00
07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL			
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			1.000,00
		Sub-Total:	1.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários			3.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			3.000,00
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			4.000,00
		Sub-Total:	10.000,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB			
08.001.15.451.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários			2.604,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Servicos de Iluminação Pública - COSIP			23.350,00
08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários			30.535,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
0100000000-Recursos Ordinários			167.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			9.000,00
		Sub-Total:	232.489,00
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS			
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB			110.000,00
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários			30.864,00
		Sub-Total:	140.864,00

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
	CNPJ: 01310499000104
	Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
	Telefone 06635463100 gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00369/2020**09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**

09.001.20.608.0017.1050.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação)	245.000,00
Sub-Total:	245.000,00

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	3.000,00
Sub-Total:	3.000,00

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	2.000,00
Sub-Total:	2.000,00

Total Parcial Suplementado:	810.653,00
------------------------------------	-------------------

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.001.12.122.0012.2058.3.1.9.0.05.00.00.00 Outros Benefícios Previdenciários	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	19.900,00
Sub-Total:	19.900,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0009.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	13.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	65.000,00
05.002.12.361.0012.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	95.000,00
Sub-Total:	173.000,00

05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL- FUND

05.003.12.365.0012.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	68.100,00
Sub-Total:	68.100,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE

06.001.10.122.0025.2040.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	18.000,00
06.001.10.122.0025.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.000,00
Sub-Total:	25.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	14.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00369/2020

06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		11.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.000,00
06.002.10.301.0032.2052.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		4.000,00
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		11.000,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		17.000,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.302.0032.2064.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		61.000,00
06.002.10.305.0032.2056.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		23.000,00

Sub-Total: 174.000,00**08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB**

08.001.15.451.0009.1038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		4.000,00
08.001.15.451.0009.1038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
08.001.15.451.0009.1040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		140.464,00
08.001.15.451.0023.2039.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		51.000,00
08.001.15.452.0009.1039.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		65.500,00
08.001.15.452.0009.1041.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	
0192000000-Alienação de Bens		4.500,00
08.001.15.452.0009.1041.4.4.9.0.61.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00

Sub-Total: 279.464,00**09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**

09.001.20.606.0009.1052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100000000-Recursos Ordinários		11.189,00
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.05.00.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		35.000,00
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00

Sub-Total: 71.189,00**Total Parcial Reduzido: 810.653,00**

Emissão: 19/06/2020 15:59:18

Page 4 de 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ: 01310499000104

Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro

Telefone 06635463100

gabinete@claudia.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 00369/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 04, Maio de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 013/2020; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos e motocicletas para atender as necessidades do gabinete do prefeito e de diversas secretarias do município de Colider/MT. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 06/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 22 de Junho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201/ADM/2020**

PORTARIA Nº 201/ADM/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a Servidora Pública Rosana de Lima, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula nº 6447, partir do dia 13 de julho a 12 de agosto do ano de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**LICITAÇÃO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO PREGÃO 013/2020**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP: 13/2020

PROCEDIMENTO: 20.996/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS COM (03 (TRÊS) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA, PLANTÕES SOBRE AVISO), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta pela empresa NEIWTON ALVES RODRIGUES-ME **CNPJ: 18.323.888/0001-69** por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

1.2. Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A impugnante contesta o seguinte fato:

II – DOS FATOS

Foi disponibilizado o Edital do Pregão Presencial no O 13/2018, Processo Administrativo n. 20.996/2020 tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Colniza/MT, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame no dia 24/06/2020, com a abertura a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, tendo o respectivo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS COM (03 (TRÊS) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA, PLANTÕES SOBRE AVISO), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Diante de algumas cláusulas viciadas elencadas no respectivo edital é necessário a impugnação do mesmo.

III – DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Foi detectado no edital de licitação inúmeros erros, que serão efetivamente apontados na presente. Primeira falha gravíssima é o item '8.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.2. prova de inscrição no conselho regional de Medicina-CRM dos profissionais que executarão o objeto deste edital'. Pois além do edital pretender contratar empresas (pessoa jurídica) e não profissionais médicos (pessoas físicas), tais documentos não deveriam ser exigidos em tal item e sim mediante assinatura do contrato, não podendo exigir tal documento para fins habilitatórios. Já que não faz sentido demandar que a licitante apresente CRM dos profissionais apenas para participar da licitação, o que resulta no mesmo que exigir carteira de trabalho ou algo semelhante, e que tal exigência pode ser feita apenas da licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, com vistas a não onerar as demais licitantes, e assim, comprometer a competitividade do certame.

Sumula 272/2012 Tribunal de Contas da União:

"sumula n.º 272/2012/TCU: no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente a celebração do contrato."

Ressalve-se olhos tais requisitos acima elencados uma vez que a empresa só estaria apta para participar do pregão caso possui-se em seu quadro no mínimo 03 profissionais devidamente registrados no conselho regional de Medicina-CRM, tal exigência é incabível uma vez que tal profissional poderia ser contratado pela empresa somente que sagrasse vencedora do certame, tal exigências demonstram a restrição de competitividade podendo levar ao direcionamento arriscando a eficiência do ato.

Segunda, o termo de referencia contém uma descrição subjetiva e controversa vejamos:

"Prestação de serviços médicos para PREENCHIMENTO DE 03 (três) VAGAS NO HOSPITAL ANDRÉ MAGGI, para atender 24 horas Semanais Ininterruptas".

Feita a leitura preliminar do item 1 do termo de referencia, interpretamos tanto que poderão trabalhar 3 médicos com jornada de 08 horas cada um ou que a empresa vencedora devesse manter 3 médicos atendendo 24 horas ininterruptas!

Tanto a primeira explanação quanto a segunda embocam na seguinte controversa, se os médicos trabalharão 24 ininterruptas qual a necessidade dos plantões de 12 horas corridas do item 7?

Ainda, levando em conta que foi solicitado o preenchimento de 03 vagas no hospital municipal, quem realizaria os plantões sobre aviso?

Assim o presente edital não defluiu de uma conclusão lógica, sendo impreciso e dando margem a interpretação prejudicial tanto para os licitantes quanto para a própria administração pública;

Portanto diante do exposto deve ser corrigido o edital elaborado para a respectiva licitação com o respectivo adiamento da sessão do pregão presencial.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante: Retificação do edital licitatório para revisão de prazo de 3 (três) dias uteis para julgamentos das impugnações dirigidas em face ao edital publicado;

3.2. Adiantamento da sessão pública de licitação para próxima data disponível após o prazo de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e pesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações;

4.3. Alegações do requerente:

Foi detectado no edital de licitação inúmeros erros, que serão efetivamente apontados na presente. Primeira falha gravíssima é o item '8.3. RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
8.3.2. prova de inscrição no conselho regional de Medicina-CRM dos profissionais que executarão o objeto deste edital'. Pois além do edital pretender contratar empresas (pessoa jurídica) e não profissionais médicos (pessoas físicas), tais documentos não deveriam ser exigidos em tal item e sim mediante assinatura do contrato, não podendo exigir tal documento para fins habilitatórios, já que não faz sentido demandar que a licitante apresente CRM dos profissionais apenas para participar da licitação, o que resulta no mesmo que exigir carteira de trabalho ou algo semelhante, e que tal exigência pode ser feita apenas da licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, com vistas a não onerar as demais licitantes, e assim, comprometer a competitividade do certame;
"Prestação de serviços médicos para PREENCHIMENTO DE 03 (três) VAGAS NO HOSPITAL ANDRÉ MAGGI, para atender 24 horas Semanais Ininterruptas".
Feita a leitura preliminar do item 1 do termo de referência, interpretamos tanto que poderão trabalhar 3 médicos com jornada de 08 horas cada um ou que a empresa vencedora deverá manter 3 médicos atendendo 24 horas ininterruptas!
Tanto a primeira explicação quanto a segunda embocam na seguinte controversa, se os médicos trabalharão 24 ininterruptas qual a necessidade dos plantões de 12 horas corridas do item 7?
Ainda, levando em conta que foi solicitado o preenchimento de 03 vagas no hospital municipal, quem realizaria os plantões sobre aviso?
Assim o presente edital não defluiu de uma conclusão lógica, sendo impreciso e dando margem a interpretação prejudicial tanto para os licitantes quanto para a própria administração pública

4.4. Após análise do referido, consta nos termos do edital, em específico nos itens:

8.3. Relativo à qualificação econômica financeira

8.3.2. Prova de inscrição no conselho regional de medicina CRM".

No item 2. do termo de referência de plantões médicos de 12 horas corridos de acordo com escala prela direção do hospital;

Analisando de forma concisa verifica-se que de fato asside em partes razão a empresa requerente tão somente no tocante a apresentação do CRM-dos profissionais que executarão o objeto deste edital da fase de habilitação.

Quanto ao item de plantões após analisado o mesmo será utilizado para os plantões de 12 horas de finais de semana, feriados e noturnos.

5. DECISÃO

5.1. Diante do Exposto e Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao pedido de impugnação impetrado pelo Requerente **JULGO PRO-CEDENTE PARCIALMENTE** a impugnação apresentada, atendendo acolher ao item 8.3 quanto à qualificação técnica,

8.3.2 prova de inscrição do conselho regional de medicina CRM-para ser apresentado na assinatura do contrato, rejeitando as demais impugnações feita pelo requente.

5.2. Mantendo-se a mesma data do presente certame por não ocorrer alteração na formulação das propostas.

Colniza – MT, 22 de Junho de 2020.

Marcilene dos Santos Pregoeiro oficial	Katia Campos Canônico Secretária
Makauli Gomes de Souza	

Membro

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 200/ADM/2020

PORTARIA Nº 200/ADM/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Lucimar Ruyvo Malanyai**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2164, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

CONVITE COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONVITE

O SR. SILVÂNIO ALBERTO DA CRUZ, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Colniza, no uso de suas atribuições legais, convida toda a população a acompanhar a audiência pública a respeito da **Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Colniza, Estado do Mato Grosso para o exercício de 2021**, a realizar-se em 25 de junho de 2020, às 10h00min, cuja transmissão se dará de forma virtual, através do [link https://www.facebook.com/camaramunicipal.decolniza...](https://www.facebook.com/camaramunicipal.decolniza...), em razão das restrições impostas pela Portaria nº. 060 de 18 de maio de 2020, a qual proíbe a realização de eventos públicos nas dependências da Câmara Municipal de Colniza.

Colniza/MT, aos dias 22 de junho de 2020.

SILVÂNIO ALBERTO DA CRUZ

VEREADOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 195/ADM/2020

PORTARIA Nº 195/ADM/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e Laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Afastamento da Atividade por Motivo de Doença a Servidora Pública Municipal Maricelma de Souza Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 2498 por um período de **60 (Sessenta) dias a contar de 16 de abril de 2020**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/ADM/2020

PORTARIA Nº 194/ADM/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e Laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Afastamento da Atividade por Motivo de Doença a Servidora Pública Municipal Maria José Souza Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 2445 por um período de **46 (Quarenta e Seis) dias a contar de 04 de maio de 2020**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/ADM/2020

PORTARIA Nº 197/ADM/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e Laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Afastamento da Atividade por Motivo de Doença a Servidora Pública Municipal Maria Dolores da Silva Dalcin, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 2415 por um período de **180 (Cento e Oitenta) dias a contar de 02 de junho de 2020**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/ADM/2020

PORTARIA Nº 198/ADM/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e Laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** ao Servidor Público Municipal **Josmar José Moreira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 1866 por um período de **90 (Noventa) dias a contar de 17 de maio de 2020**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **17 de maio de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/ADM/2020**

PORTARIA Nº 199/ADM/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Leonilde Geremia da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2044, partir do dia **01 a 30 de julho do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/ADM/2020**

PORTARIA Nº 196/ADM/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e Laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Beatriz Sprey Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 401 por um período de **90 (Noventa) dias a contar de 24 de abril de 2020**.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de abril de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

**LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

PROCESSO:20.996/2020

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS COM (03 (TRÊS) MÉDICO CLÍNICO GERAL, PLANTÕES NOTURNOS E FINAIS DE SEMANA, PLANTÕES SOBRE AVISO), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Foram retificados: Retirados do item 8.3.2 PROVA de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM dos profissionais que executarão o objeto deste edital;

E incluso nas obrigações da contratada do termo de referencia: no item 14.24. A contratada no ato da assinatura do contrato devera apresentar a Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM dos profissionais que executarão o objeto deste edital;

E incluso na minuta do contrato no item:07.42. A contratada no ato da assinatura do contrato deverá apresentar a Prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM dos profissionais que executarão o objeto deste edital;

Bem como visando o aumento da competitividade, não alterando a formulação das propostas, ficando os demais inalterado a data do certame será mantido dia 24/06/2020 as 09:00 horas, o edital retificado poderá ser retirado através do site www.colniza.mt.gov.br, ou solicitado por e-mail licitação@colniza.mt.gov.br, quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571- 1000.

Colniza - MT, 22 de Junho de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 193/ADM/2020

PORTARIA Nº 193/ADM/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga em seu inteiro teor a portaria **Portaria Nº 168/ADM/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020** que concede **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença** a Servidora Pública Municipal **Maria José Souza Oliveira**, matrícula nº 2445, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de maio de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 22 de junho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E RECARGA DE GÁS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, EDITAL nº 032/2020, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 07/07/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 -

Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 22 de Junho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2020

PREGÃO: Nº 030/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 3169, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua das Acácias nº 112, Centro, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e a empresa **M.R FERNANDES - EPP**, inscrita no CNPJ 15.198.081/0001-53, instalada na Av São Luiz nº 2424, Bairro Jardim cidade Nova, na cidade de Cáceres/MT, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr Marcos Roberto Fernandes, empresário, portador do CPF nº 514.679.681-53 e do RG nº 984282 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Cáceres/MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais nº **6186.A942.F14.F4AB** do dia 20/05/2020 à 16/11/2020, e a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL - ME**, inscrita no CNPJ 36.656.877/0001-82, instalada na Av. Mato Grosso 92N, centro, na cidade de Juina /MT, representada neste ato pela sua proprietária a Srª Erica de Fatima Gentil, casada, portadora do CPF nº 009.876.531-06 e do RG nº 14107406 SSP/MT, residente e domiciliada no Município de Juina/MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais nº **D3D9.D377.4A33.31EA** do dia 31/03/2020 à 27/09/2020, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 030/2020 e Processo Administrativo nº 039/2020, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, sendo vencedoras as seguintes empresas:

M.R FERNANDES – EPP, para os itens 2,3,4,5,7,8,9,10, no valor de R\$ 24.544,00 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

ERICA DE FATIMA GENTIL – ME, para os itens 1 e 6, no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Total Geral da presente ATA é de R\$ 26.919,00 (vinte e seis mil novecentos e dezenove reais)

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 22/06/2020 até 22/06/2021,

Comodoro - MT, 22 de Junho 2020.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 030/2020.

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

IV - Resposta a notificação nº 004/2020 – assinado pelo representante legal da PAC SERVICES LTDA-ME, refutando a notificação realizada pelo Engenheiro Fiscal.

Eis a apertada síntese dos fatos. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTOS

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Desta forma, cabe enfatizar que a presente análise se restringe aos aspectos formais de todo o procedimento em consonância com a lei de regência aplicável aos contratos públicos - Lei 8.666/90.

Dito isto, verifica-se que as sucessivas notificações (001/2020, 002/2020, 004/2020 e 010/2020) realizadas e o Ofício nº 129/ENG/SEPLAC/PMC/2020, juntado nos autos pelo Engenheiro Fiscal são documentos com máxima validade tendo em vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e, portanto, deve-se dar observância e relevância na análise do caso.

Ultrapassada essa observação, cumpre dizer que a licitação, por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), é regra para a Administração Pública, que dele emerge um contrato administrativo vinculando as partes. Assim, a licitação constitui um instrumento processual que possibilita à Administração Pública a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa ao interesse público diretamente envolvido, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar.

Há que se ter em mente que, a contratada ao vincular sua proposta assume um compromisso com a administração pública, inclusive quanto ao prazo de execução, que deve ser cumprido à risca sob pena de sanções administrativas e ainda, por outro lado, prejuízo à sociedade quando a obra tem sua utilização de necessidade imediata como pode verificar ao caso em se tratando da reforma do hospital do município.

No que tange ao prazo, verifica-se que a par de sua responsabilidade a contratada teve inicialmente pactuado a execução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (Cláusula Quinta – Item 5.1 do Contrato), posteriormente aditivada por mais 60 (sessenta) dias a pedido da Contratada, nisso depreende-se que houve um prazo razoável para sua execução.

Nisso, importante repisar que qualquer discussão de prazo a ser cogitado insuficiente este deveria ser objeto de questionamento em momento oportuno, qual seja, no prazo de impugnação do edital da licitação.

Superado isso, e tendo em vista que trata-se de uma obra importante para o município inclusive em razão do enfrentamento da pandemia do coronavírus, não verifica interesse público realizar sucessivas prorrogações posto que a única realizada (Primeiro aditivo contratual), a pedido da Contratada, foi de inexpressivo avanço da obra, pois, consta encartado nos autos, no Ofício nº 120/ENG/SEPLAC/PMC/2020, que o estágio atual de execução da obra é de 29,29% (vinte e nove vírgula vinte e nove por cento).

Desse modo, a par das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato administrativo celebrado entre as partes e tendo em vista que a relação jurídica em análise também se subsumi a normatização constante no diploma normativo responsável por regulamentar a matéria na lei geral de licitação e contratos, cuja remissão, aliás, vem expressa no instrumento convocatório, no sentido de aplicar-se as disposições constantes na lei supra mencionada, a Administração Pública local vem, após ponderar sobre os prejuízos já experimentados por esta municipalidade, com fulcro no artigo

79, inciso I da lei 8.666/1993[1] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar -, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E SOCIEDADE EMPRESÁRIA PAC SERVICES LTDA – ME, por entender que sua conduta vem de encontro às cláusulas previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e, principalmente, na lei geral de licitações e contratos, notadamente, em seu artigo 78, abaixo transcrito, e cujas hipóteses legais constantes nos incisos I a V se amoldam ao caso.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Relativamente, as sanções administrativas passíveis de aplicação à empresa PAC SERVICES LTDA-ME, enquanto consectário inerente aos poderes administrativos conferidos à Administração Pública no exercício de seu mister, no caso, do poder disciplinar e, levando em consideração a conduta perpetrada pela empresa, mostra-se prudente nenhuma aplicação de sanção administrativa.

Diante de todo o exposto, e haja vista o contexto fático-jurídico apresentado, a Administração Pública municipal se vê obrigada a rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado com a empresa contratada, com fulcro nas cláusulas editalícias prevista no instrumento convocatório, bem como no contrato administrativo nº 150/2019 convencionado entre as partes, as quais preveem cláusulas autorizativas para tal fim e cujo teor a empresa a PAC SERVICES LTDA-ME se obrigou quando de sua celebração, tendo tal medida fundamento nas cláusulas exorbitantes titularizadas pelo poder público, as quais lhe concedem "poderes especiais" frente aos particulares, colocando-o em posição de verticalidade, na medida em que, visa aquele à satisfação do interesse público, motivo pelo qual, se faz necessário a concessão de prerrogativas perante os particulares para a consecução de tais fins, os quais não podem ficar à mercê de interesses privados, notadamente, quando estes atuam de forma dispendiosa e desidiosa frente às suas obrigações previamente pactuadas.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a sociedade empresária PAC SERVICES LTDA – ME. acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e" da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para manifestação conferido à sociedade empresária PAC SERVICES LTDA – ME, fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas no âmbito do contrato administrativo 150/2019;

d) Fica a sociedade empresária PAC SERVICES LTDA – ME, a priori, isenta de eventuais sanções administrativas;

e) Deve a administração pública municipal por meio do Engenheiro Civil fazer a medição final incluído os itens e materiais que se encontram no canteiro de obras e que serão efetivamente empregados em sua execução com valor definido na planilha orçamentária;

f) Passado o prazo previsto no item “a” e não havendo interposição de recurso pela parte interessada deve a administração municipal com fulcro no art. 24, XI, da Lei 8.666/93, convocar em ordem de classificação as demais concorrentes para assumir a execução do remanescente da obra devendo as mesmas assumir nas mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora.

Publique-se, Intime-se.

Anexe cópia desta decisão aos autos do procedimento licitatório 179/2019, tomada de preço 011/2019.

Confresa – MT, em 22 de junho de 2020.

Paulo César da Silva Avelar

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 204/2019, de 10.06.2019

OAB-MT: 21.334/O

RATIFICADO:

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

[1] **Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[4] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020
PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E
NÍVEL TÉCNICO EDITAL COMPLEMENTAR 006 DIVULGA O
RESULTADO DE JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DA PON**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2020

PROFISSIONAIS DA SAÚDE - APOIO DE SERVIÇOS À SAÚDE E NÍVEL TÉCNICO

EDITAL COMPLEMENTAR 006

DIVULGA O RESULTADO DE JULGAMENTO

DE INTERPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULO

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-EDITAL 002/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e a ausência de interposição de recursos.

CONSIDERANDO: a apresentação das interposições de recursos contra o resultado da divulgação da PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTO) por meio do Edital Complementar 005/2020 de 17/06/2020.

CONSIDERANDO: a apreciação das interposições dos recursos apresentados e examinados pela comissão organizadora.

RESOLVE:

I - Divulgar os resultados dos julgamentos das interposições dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme anexo I deste edital.

Confresa - MT, 22 de Junho de 2020.

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 125/2020 de 27/04/2020

ANEXO I

JULGAMENTO DAS INTERPOSIÇÕES DOS RECURSOS

PROTOCOLO	CANDIDATO	FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	JULGAMENTO DO RECURSO
2020002/388	LUCIANO PEREIRA DA SILVA AGENTE OPERACIONAL/MOTOCICLISTA DA SAÚDE INSCRIÇÃO - 172	O candidato relata que, não tinha conhecimento do seria prova de títulos e não anexou os documentos preestabelecido em edital no ato da realização da inscrição.	Verificou se o processo de inscrição do candidato e, o mesmo anexou cópia parcial da carteira nacional de habilitação, não considerado como título suficiente para contagem de pontos, conforme preestabelecido em edital. RECURSO INDEFERIDO.
2020002/389 2020002/399	JORGE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/MILITANTE INSCRIÇÃO - 131	O candidato relata que, anexou os documentos preestabelecido em edital no ato da realização da inscrição, e que acha sua pontuação baixa.	Verificou se o processo de inscrição do candidato e, o mesmo anexou documentos referente a formação escolar considerado como título suficiente para contagem de pontos, conforme preestabelecido em edital. RECURSO INDEFERIDO.
2020002/390	PRISCILA DE ASSIS AMARO CAVALCANTE TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM INSCRIÇÃO - 318	A candidata relata que, anexou os documentos (certificados/diplomas) de formação, preestabelecido em edital no ato da realização da inscrição, e que acha sua pontuação baixa.	Verificou se o processo de inscrição da candidata e, a mesma anexou documentos referente a formação escolar que pudessem ser considerado como título suficiente para contagem de pontos, conforme preestabelecido em edital. RECURSO INDEFERIDO.
2020002/391 2020002/393 2020002/394 2020002/395 2020002/396 2020002/397	MARCIA SABRINA RODRIGUES CAVALCANTE TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM INSCRIÇÃO - 303	A candidata relata que, não foram contados os pontos referente ao tempo de trabalho, conforme preestabelecido em edital no ato da realização da inscrição.	Verificou se o processo de inscrição da candidata e, a mesma não anexou documentos referente ao tempo de serviço que pudessem ser considerado como título suficiente para contagem de pontos, conforme preestabelecido em edital. RECURSO INDEFERIDO.
2020002/392	GRACIETE FERREIRA DA SILVA	A candidata solicita a recontagem dos	Verificou se o processo de ins-

	AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS INSCRIÇÃO - 063	pontos referente a qualificação profissional, preestabelecido em edital no ato da realização da inscrição.	crição da candidata e, a mesma anexou documentos referente a formação escolar e qualificação profissional no qual foram analisados e contados como título suficiente para contagem de pontos, conforme preestabelecido em edital (área de atuação). RECURSO INDEFERIDO.
2020002/398	WILBBIMARA MILHOMEM LIMA TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM INSCRIÇÃO - 326	A candidata solicita a recontagem dos pontos referente ao tempo de trabalho e formação acadêmica (pós graduação), preestabelecido em edital no ato da realização da inscrição.	Verificou se o processo de inscrição da candidata e, a mesma anexou documentos referente a formação escolar e tempo de serviço no qual foram analisados e contados como título suficiente para contagem de pontos, conforme preestabelecido em edital (área de atuação). RECURSO INDEFERIDO.
2020002/400	SIMONE CORREIA MIRANDA TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM INSCRIÇÃO - 169	A candidata relata que, não tinha conhecimento do seria prova de títulos e não anexou os documentos preestabelecido em edital no ato da realização da inscrição.	Verificou se o processo de inscrição da candidata e, a mesma anexou cópia parcial da carteira de registro profissional (coren), não considerado como título suficiente para contagem de pontos, conforme preestabelecido em edital. RECURSO INDEFERIDO.
2020002/402	JESSIKA MARTINS PIMENTA DE OLIVEIRA TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA INSCRIÇÃO - 243	A candidata relata que, não tinha conhecimento do seria prova de títulos e não anexou os documentos preestabelecido em edital (cursos complementares) no ato da realização da inscrição.	Verificou se o processo de inscrição da candidata e, a mesma anexou docto referente a formação escolar (curso técnico) que pudesse ser considerado como título suficiente para contagem de pontos, conforme preestabelecido em edital. RECURSO INDEFERIDO.

**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 46, DE 20 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 46, DE 20 DE JUNHO DE 2020.

Adere às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal, impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas as singularidades, todas as medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Ficam suspensos por tempo indeterminado os atendimentos ao público nas secretarias e autarquias municipais, resguardados àqueles de

caráter essencial, definidos por seus respectivos titulares, criando mecanismos para que não haja aglomeração.

Parágrafo único. As secretarias e autarquias municipais deverão manter atendimento à população através de telefones, e-mails, whatsapp ou outras ferramentas.

Art. 3º - O serviço público de transporte municipal e de serviço de transporte de funcionário da rede privada será realizado de forma parcial devendo limitar o número máximo de passageiros à 50% (cinquenta por cento) dos assentos disponíveis em cada veículo.

Art. 4º - Fica autorizado o serviço de transporte de passageiros por mototaxistas, ficando os mesmos obrigados a fazerem a higienização dos capacetes, acento e demais locais frequentemente tocado após cada corrida, permanecendo a obrigatoriedade do uso de máscara para o mototaxista e passageiro.

Art. 5º - Taxistas transportarão no máximo 3 (três) passageiros, 2 (dois) no banco traseiro e um no banco dianteiro) com janelas total ou parcialmente abertas.

Parágrafo único. É obrigatório estar à disposição dos passageiros álcool 70% INPM, bem como realizar a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 6º - Fica adotada no âmbito municipal a realização de velório no período das 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas), com a presença de no máximo 10 pessoas, preferencialmente familiares que não estejam no grupo de risco, com tempo máximo de 4 horas para o velório.

§ 1º - Os velórios somente serão permitidos em locais abertos e arejados.

§ 2º - Excetua dessa regra as mortes relacionadas ao covid-19 que deverá ser seguido o Manual de Manejo de Corpos expedido pelo Ministério da Saúde, versão publicada em 25.03.2020

Art. 7º. Fica obrigado aos estabelecimentos comerciais seguirem as seguintes restrições de funcionamento, devendo ser observado o regramento do artigo 11, no que couber:

I – clínicas médicas poderão atender com o limite de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre pessoas de si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Recomendando que seja realizada a consulta mediante agendamento;

II – laboratórios poderão atender com o limite de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Recomendando que seja realizada o exame mediante agendamento;

III – farmácias poderão atender com o limite de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

IV – funerárias e serviços correlatos, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

V – postos de combustíveis, mantendo distanciamento entre clientes e funcionários, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VI – borracharias, oficinas de manutenção e reparos mecânicos, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII – distribuidores de gás e água, apenas venda por balcão e delivery;

VIII – indústrias, agroindústria inclusive construção civil, com observância do uso de equipamentos de proteção, bem como das regras sanitárias de higienização, recomendando o distanciamento de no mínimo 1,5m;

IX – empresas de telefonia, de telecomunicações e de serviços de internet, energia e água, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

X – empresas de segurança, transporte de valores, vídeo monitoramento e serviços correlatos, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XI – prestação de serviços de manutenção e conserto em veículos, máquinas e equipamentos pesados e similares, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XII – transportadoras de cargas e mercadorias, somente atendimento de balcão, não podendo o caminhoneiro permanecer nas dependências externas e limites do estabelecimento após e antes ao atendimento;

XIII – hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XIV – clínicas odontológicas – atendimento com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de apenas um cliente;

XV – clínicas veterinárias – atendimento com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de apenas um cliente;

XVI – restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias, sorveterias, chocolataria, pizzaria, espetaria e congêneres apenas venda por balcão e delivery, vedada permanência e consumo no local;

XVII – clínicas estéticas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares – atendimento exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável um cliente para cada atendente, mantendo distanciamento entre os profissionais, no mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

XVIII – serviços notariais e registrais, 01 (uma) pessoa a cada 10 mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XIX – lotérica somente 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5 m (um metro e meio). Na parte externa disponibilizar tendas caso haja fila e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

XX - bancos e postos de atendimento bancário somente 01 (uma) pessoa a cada 10 mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Na parte externa disponibilizar tendas caso haja fila e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

XXI - correspondente bancário – o estabelecimento onde também funciona como correspondente bancário serão responsáveis pela organização do atendimento e da fila, devendo observar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10 mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Na parte externa disponibilizar tendas caso haja fila e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

XXII - agência dos Correios somente com a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio). Na parte externa disponibilizar tendas caso haja fila e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

XXIII – lojas de produtos agropecuários, apenas venda por balcão e delivery, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXIV – lojas de materiais para construção, apenas venda por balcão e delivery, mantendo o distanciamento entre as pessoas, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXV – açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, limitação de 01 pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XXVI – distribuidoras de bebidas, apenas venda por balcão e delivery, vedada permanência e consumo no local, estando proibida a venda de bebida alcoólica;

XXVII – concessionárias, distribuidores e revendedores de veículos, máquinas, equipamentos e peças, limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XXVIII – serviços de manutenção e conserto em refrigeração, eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática e similares, limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XXIX – Comércio atacadista e outros distribuidores, limitação de 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio).

XXX – lojas de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e similares apenas venda por balcão e delivery;

XXXI – grandes lojas de variedades, apenas venda por balcão e delivery;

XXXII – petshops, apenas venda e atendimento por balcão e delivery;

XXXIII – lojas de suplementos naturais, apenas venda por balcão e delivery;

XXXIV – escritórios de engenharia, arquitetura, contabilidade, advocacia, imobiliárias, corretoras e correlatos, atendimento preferencialmente com hora marcada, sendo aceitável um cliente para cada atendente, mantendo distanciamento entre os profissionais, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXV – lojas de vestuário, calçados, bijuterias, cosméticos, perfumarias, utilidades domésticas, apenas venda por balcão e delivery;

XXXVI – joalherias, relojarias, papelaria, gráfica, óticas e similares, apenas venda por balcão e delivery;

XXXVII – lavajato e lavanderias observado as normas da Vigilância Sanitária;

XXXVIII – atividade física individual ao ar livre com uso obrigatório de máscara;

XXXIX – hotéis – hospedagem limitada à 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

XL – as demais atividades comerciais e não citadas neste artigo, com exceção das expressamente proibidas no art. 8º, deverão realizar suas atividades apenas por venda por balcão e delivery;

XLI – serviço de assistência social as famílias vulneráveis;

§ 1º - Conceitua-se atendimento em balcão a realização de atendimento ao cliente na porta do estabelecimento, mediante a adoção de barreira com proibição de ingresso na parte interna do estabelecimento.

§ 2º -Os hipermercados, supermercados e mercearias somente poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 06h (seis horas) até as 20h (vinte horas); e no sábado até as 13h (treze horas).

§ 3º - Os demais estabelecimentos elencados neste artigo poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 06h (seis horas) as 18h (dezoito horas), no sábado das 06h (seis horas) as 13h (treze horas);

§ 4º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios poderão estender o atendimento somente na modalidade delivery até as 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

§ 5º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias poderá ser aberto nos domingos somente os seguintes estabelecimentos:

I – restaurante, lanchonetes, espetarias, conveniências e congêneres localizadas nas rodovias, com retirada no local ou na modalidade delivery;

II – restaurante, lanchonetes, espetarias, conveniências e congêneres localizadas fora das rodovias somente na modalidade delivery;

III – farmácia na escala de plantão;

IV – postos de combustível;

V – borracharias e recapadoras;

VI – oficina de veículo pesado e postos de molas;

VII – distribuidora de água e gás;

§ 6º - As transportadoras poderão funcionar conforme expresso no Alvará de Funcionamento inclusive aos domingos.

Art. 8º - Permanecem proibidos pelo prazo de 15 (quinze) dias, qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como:

I – shows;

II – parques;

III - jogos esportivos em geral;

IV – teatro;

V – boates, casa noturna e congêneres;

VI – balneários;

VII - clubes de lazer;

VIII – lazer e acampamentos em beira de rio;

IX – bares;

X – espaços destinados a eventos;

XI – clubes recreativos;

XII – clubes, quadras, ginásios e campos esportivos;

XIII – academias;

XIV – igrejas, excetuando-se a modalidade virtual por meio de live, devendo obedecer às regras sanitárias;

XV – comércio de ambulantes em geral.

Art. 9º - Fica permitido o funcionamento da Feira Municipal somente aos domingos, com a proibição de participação de feirante e consumidores/clientes com idade superior a 60 anos e demais pessoas do grupo de risco.

§ 1º - O distanciamento mínimo entre as barracas deverá ser de 5,0m (cinco metros), sendo que cada barraca deverá ter o isolamento de 1,5m (um metro e meio) ao seu redor com fita, limitado a 2 (dois) atendentes em cada barraca.

§ 2º - O manuseio dos produtos deverá ser realizado somente pelo feirante, sendo obrigatório a utilização de máscara e a higienização das mãos com o álcool em gel na modalidade 70% após cada atendimento.

§ 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Agricultura a orientação e fiscalização destas medidas.

§ 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Agricultura bloquear as duas vias da Avenida Centro Oeste para aumentar o espaçamento entre barracas com a finalidade de não haver aglomeração de pessoas.

Art. 10 - É terminantemente proibida a venda e consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Confresa pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, estabelecerá, através de portarias, regras para o funcionamento de todos os estabelecimentos, mesmo os aqui não relacionados ou citados, as quais determinarão, entre outros:

I – impossibilidade de trabalho das pessoas consideradas do grupo de risco;

II – escala de revezamento entre funcionários no atendimento direto ao cliente;

III – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre estações de trabalho;

IV – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre vendedor e cliente;

V – intensificação das ações de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como, carrinhos e cestas após o uso de cada cliente, balcão do caixa após o uso de cada cliente, pisos, corrimãos, maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controle-remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

VI – adoção de mecanismos para manutenção de ambientes arejados e saudáveis;

VII – distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas em eventuais filas;

VIII – número máximo de clientes nos estabelecimentos, limitados à razão máxima de 1:10 (um para dez) metros quadrados na área interna do estabelecimento;

IX – Disponibilizar um funcionário/colaborador devidamente identificado na entrada do estabelecimento com álcool 70% para fazer a assepsia das mãos dos clientes;

X – Disponibilizar um funcionário/colaborador devidamente identificado para controle de distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) caso haja fila no lado externo dos estabelecimentos;

XI – Disponibilizar álcool gel 70% ou equivalente profilático e máscaras para os funcionários e colaboradores, como também fiscalizar o distanciamento entre estes;

XII – Fica recomendado aos comércios com atendimento a clientes na parte interna a utilização de aparelho aferidor de temperatura a laser antes do acesso no estabelecimento.

Art. 12 - É obrigatório, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento:

I – afixar, na entrada e em local visível, termo de responsabilidade onde, adotado o princípio da boa-fé através de auto preenchimento de dados e informações, declarará que aceita e concorda com as restrições adequadas ao seu estabelecimento, comprometendo-se a cumpri-las integralmente – www.confresa.org/flexibilizacao; e

II – informar imediatamente, através do e-mail veconfresa@gmail.com, à Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de exame positivo para COVID-19 em trabalhador(es), suspendendo imediatamente a atividade de colegas de trabalho cujo contato ou aproximação possa gerar desconformidade de contaminação.

Art. 13 - É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos e privados, bem como nos de livre acesso.

§ 1º - Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso as residências.

§ 2º - A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação de vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

§ 3º - É proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços, sendo de responsabilidade destes o impedimento.

§ 4º - Em veículos automotores a obrigatoriedade é exigida quando houver, além do condutor, passageiro(s).

Art. 14 - A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela Fiscalização Sanitária, Fiscalização Tributária, com apoio das Polícias Militar, Civil e Bombeiros.

§ 1º - Infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal.

§ 2º - Denúncias poderão ser feitas pelo 190 da Polícia Militar, pelos telefones 98437-7247 e 98418-8548, ou via e-mail confresatributos@gmail.com e/ou visaconfresa@gmail.com.

Art. 15 - Os cidadãos indicados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir as medidas de isolamento e quarentena, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto e imediata comunicação ao Ministério Público da Comarca e autoridades policiais.

Art. 16 - O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPFM.

Art. 17 - Ficam autorizadas a Vigilância Sanitária Municipal e os Fiscais Tributários do Município a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar apoio das autoridades estaduais competentes.

Art. 18 - Fica estabelecido o toque de recolher no município de Confresa das 21h (vinte e uma horas) as 05h (cinco horas) pelo prazo de 15 dias.

§ 1º - Nesse horário poderá locomover somente em caso de saúde ou em trabalho considerado essencial o que deverá ser devidamente comprovado.

Art. 19 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação e sujeitará o(s) infrator(es) às sanções e procedimentos previstos nas seguintes legislações:

I - Código de Posturas Municipal, e, no que couber, cassação da licença de funcionamento;

II - Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

§ 1º Inexistindo sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 3 (três) UPFM a 100 (cem) UPFM pelo descumprimento, sendo que o procedimento administrativo de aplicação observará o previsto no Código de Posturas Municipal.

§ 2º Em caso de reincidência poderá ser reaplicado a multa no grau máximo e ainda a interdição do estabelecimento comercial e até mesmo a cassação do alvará.

§ 3º A Fiscalização será a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, Fiscais de Tributos e Forças de Segurança do Estado.

Art. 20 - Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização das posturas municipais, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

Art. 21 - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até o retorno fixado pelo Governo de Estado.

Art. 22 - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta terão trabalho interno no período das 07:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, regulamentado de acordo com respectivo Secretário da pasta.

Art. 23 - As medidas estabelecidas neste decreto poderão ser automaticamente alteradas conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n. 522 de 12 de junho de 2020, consoante grau de risco periodicamente divulgado no Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.

Art. 24 - Revoga-se o Decreto nº 41, de 29 de maio de 2020; Decreto nº 42, de 07 de junho de 2020 e Decreto nº 44, de 08 de junho de 2020 e demais outras normas divergentes aqui estabelecidas.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 169/2020 ADM DE 22 DE JUNHO 2020.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

Secretaria	Fiscal	CPF
PLANEJAMENTO	THIAGO JORGE LIMA	053.834.521-76

CONTRATO	50/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	R\$ 3.540,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	6 MESES E 8 DIAS – 22/06/2020 À 31/12/2020		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2020****PROCESSO LICITATÓRIO n° 138/2020****PREGÃO PRESENCIAL n° 085/2020****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.****DO VALOR GLOBAL: R\$ 3.540,00****VIGÊNCIA: 6 MESES E 08 DIAS – 22/06/2020 a 31/12/2020.****DATA: Confresa -MT, 22 de Junho de 2020.****PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: OLMIR IORIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ:70.429.956/0001-99****FORO: Porto Alegre do Norte - MT.****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS
PRESTADOS REF.: CONTRATO 29/2019**

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo licitatório

Pagamento pelos serviços prestados.

Sociedade empresária Figueira e Damasceno Comércio e Serviços Ltda

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo – vínculo obrigacional – direito adquirido ao pagamento pelos serviços prestados de acordo com o que fora estipulado no contrato celebrado entre as partes – pagamento – intimação.

Trata-se de ofício expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento na pessoa do servidor público Adalberto de A.B. Pagiolli, engenheiro civil vinculado junto ao quadro funcional do Município de Confresa/MT, no qual requer parecer jurídico acerca da problemática experimentada no âmbito do contrato administrativo decorrente do processo administrativo licitatório n° 115/2018, pregão presencial n° 090/2018, cujo objeto licitatório dispõe acerca da contratação de empresa especializada no ramo de sinalização de trânsito para a execução dos serviços de implantação e manutenção de sinalização viária horizontal mecanizada, com fornecimento de materiais e demais insumos, ferramentas e demarcação viária.

Narra no ofício em apreço que mesmo após intimação da sociedade empresária **Figueira e Damasceno Comércio e Serviços Ltda** para que apresentasse as notas fiscais correspondentes a prestação dos serviços já medidos e atestados pelos fiscais de contratos encarregados de acompanhar a execução dos serviços, sendo que está até o presente momento ainda não se manifestou, mantendo-se inerte acerca da apresentação dos documentos necessários ao pagamento pelos serviços prestados ao município de Confresa/MT cujo vínculo decorre do contrato administrativo outrora firmado junto a esta entidade política.

É o relatório, passo a análise do mérito.

Em que pese a inércia da sociedade empresária **Figueira e Damasceno Comércio e Serviços Ltda** em apresentar os documentos necessários ao pagamento pelos serviços prestados, uma vez realizados e desde que estes estejam de acordo com o que fora estipulado no instrumento convocatório, do qual a contratada se vinculou a presta-lo adequadamente quando participou do procedimento licitatório e, com mais razão, quando da assinatura do contrato administrativo entre as partes, é medida que se impõe o pagamento pelos serviços prestados na proporção dos serviços execu-

tados (adequadamente), desde que tais serviços sejam previamente atestados pelo fiscal de contrato correspondente, de modo a assegurar que os serviços prestados vem ao encontro do que fora previamente estipulado quando da deflagração do procedimento licitatório que antecedeu a celebração do contrato em questão.

Desse modo, em que pese esta não tenha se manifestado, cabe ao poder público local, proceder ao pagamento pelos serviços prestados, na medida em que decorre do vínculo contraprestacional firmado entre as partes cuja premissa parte do pressuposto que nenhuma das partes virá a se beneficiar em detrimento da outra, haja vista tratar-se de vínculo sinalagmático.

Assim, penso que a medida adequada ao caso seja reiterar junto a sociedade empresária **Figueira e Damasceno Comércio e Serviços Ltda** que apresente as notas fiscais necessárias ao pagamento pelos serviços prestados e em não o fazendo caberia a propositura da ação de consignação em pagamento por parte do Município de Confresa/MT, depositando em juízo a parte incontroversa.

Confresa – MT, 18 de junho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira**OAB/MT n° 20.035-O**

Procurador Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - RESCISÃO PARCIAL DA ATA 037/2020**

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL – REALMED HOSPITALAR EIRELI - EPP

Descrição: Direito administrativo – procedimento licitatório – contrato administrativo – requerimento de rescisão amigável– procedimento de referência n° 009/2020– pregão presencial n° 006/2020 – objeto: aquisição eventual e futura de insumos, medicamentos hospitalares e correlatos para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado ao Município de Confresa/MT – rescisão parcial amigável.

Trata-se de requerimento administrativo pleiteado pela empresa REALMED HOSPITALAR EIRELI - EPP, no qual requer, a rescisão amigável parcial do contrato administrativo parcial outrora pactuado entre a requerente e o poder público local decorrente do procedimento administrativo licitatório n°006/2020, modalidade licitatória pregão presencial n° 006/2020, cujo objeto refere-se à aquisição eventual e futura de insumos, medicamentos hospitalares e correlatos para anteder a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado ao Município de Confresa/MT.

Mais precisamente, requer o cancelamento do item n° 047 do procedimento licitatório relativo ao medicamento azitromicina 500mg.

Fundamenta sua pretensão sobre o argumento a matéria prima necessária a produção do medicamento em apreço é oriundo da China e que devido a pandemia atualmente vigente o abastecimento da matéria prima necessária a produção deste medicamento encontra-se em falta nacional e internacionalmente, razão pela qual, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do contrato neste ponto, solicitou a rescisão contratual amigável, nos termos do artigo 79, inciso II da lei geral de licitações e contratos cujo teor é permissivo em tais hipóteses.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

É o relatório.

Analisando o presente requerimento e em conversa com o gestor público, agente político responsável por se imiscuir no mérito de tal decisão, relativamente a rescisão amigável junto aos fornecedores que assim requeriram, entendeu-se por bem deferir a pretensão ora requerida pela sociedade empresária contratada ante a veracidade das informações trazidas em seu pleito as quais ensejaram na impossibilidade de cumprimento do contrato administrativo pela contratada relativamente ao item 047, motivo pelo qual é medida que se impõe a rescisão contratual parcial junto a sociedade empresária REALMED HOSPITALAR EIRELI - EPP, com fundamento no artigo 79, inciso II da lei geral de licitações e contratos.

Assim, ante o exposto, defiro a presente pretensão postulada pela sociedade empresária REALMED HOSPITALAR EIRELI - EPP, dando provimento ao pedido de rescisão amigável parcial do contrato administrativo outrora pactuado entre as partes, extinguindo as obrigações dele decorrente entre as partes nesse ponto.

Confresa/MT - 22 de junho de 2020.

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem
Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT
OAB/MT 20.035 - O

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº057/2020.

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº057/2020.

Às 09h00min horas do dia 22/06/2020 estiveram reunidos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(a), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº057/2020**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAIS E PRIVADAS (ARTIGO 164, § 3º CF) ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUAIS SEJAM: FOLHA DE PAGAMENTO, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, APLICAÇÕES DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE CAIXA, BEM COMO CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CONTAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO**

Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial Nº057/2020**, quando que iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como **LICITAÇÃO DESERTA**, sugerindo publicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Adilson Ferreira Acerbi

Equipe de Apoio

Leidimar Aparecida dos Santos Ribeiro

Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 44/2020 PROCESSO 85/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 44/2020 objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU MT**". Obteve os seguintes resultados:

A empresa: COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI – ME CNPJ: 24.602.606/0001-65, foi vencedora da licitação dos itens: 2, 4, 5, 8, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 25, 27, 28, 29,32, 34, 39, 40, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 61,63, 65, 67, 70, 72, 77, 87, 89, 91, 93, 95, 96, 100,102, 103, 105, 109, 111, 114, 115, 121, 126, 128,130, 132, 134, 135, 137, 141, 144, 149. Com o valor global de R\$167.420,11 reais.

A empresa: MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LT-DA ME CNPJ: 15.210.584/0001-05, foi vencedora da licitação dos itens: 1, 3, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 18, 22, 23, 24, 26, 30, 31,33, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 44, 45, 46, 54, 56, 58, 59,60, 62, 64, 66, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 82, 84, 85,86, 88, 90, 94, 97, 98, 99, 101, 104, 106, 107, 108,

112, 113, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 124, 125,129, 131, 133, 136, 138, 142, 143, 145, 146, 147,148, 150, 151. Com valor global de R\$ 186.114,31 reais.

A empresa: EDINES DOS ANJOS CNPJ: 30.854.162/0001-58, foi vencedora da licitação do item: 127. Com valor global de R\$31.974,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 85/2020
- Licitação Nº: 44/2020
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 22/06/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 22 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 042/2019, datado de 04 de julho de 2019, objetivando a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MÃO DE OBRA, COM ESPAÇO ADEQUADO, EQUI-

PAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo do contrato por 30 (trinta dias) dias, a contar do dia 04/07/2020 a 04/08/2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 45/2020 PROCESSO 87/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 45/2020 objeto: "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS PESADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA ESCOLAR E INFRAESTRUTURA**". Obteve os seguintes resultados:

A empresa: RETIFICADORA JUINA LTDA CNPJ: 24.748.436/0003-93 foi vencedora da licitação do item: 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Com o valor global de R\$ 383.199,04 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 87/2020
- b) Licitação Nº: 45/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 22/06/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 22 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002//2020 PROCESSO Nº 102/2020

Fica dispensada por inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL, LINK DEDICADO, NA MODALIDADE UP GRADE COM CPE E ATIVAÇÃO GIS (GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO E SEGURANÇA) PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO O AUMENTO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO**" com fulcro no artigo 25da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: OI S A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

ENDEREÇO: RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2, BAIRRO: CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20230-070.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL R\$ 98.892,00 (NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Cotriguaçu/MT, 22 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2020

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 018/2020, datado de 01 de abril de 2020, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA EXECUÇÃO/LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXOS PELO CONVÊNIO TC/PAC Nº1017/2009 - FUNASA"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo do contrato por 90 (noventa dias) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 01/07/2020 a 01/10/2020. Prorrogando o prazo para execução da obra pelo prazo de 90 dias, totalizando 180 dias.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito Municipal JAIR KLASNER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo: 102/2020

Licitação: 002-2020

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data da Homologação: 22/06/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL, LINK DEDICADO, NA MODALIDADE UP GRADE COM CPE E ATIVAÇÃO GIS (GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO E SEGURANÇA) PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO O AUMENTO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO"

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

011903 – OI S A CNPJ: 76.535764/0001-43, itens (1,2 e 3), totalizando 3 itens VALOR GLOBAL: R\$ 98.892,00 (NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Cotriguaçu, 22 de Junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT EA EMPRESA OI S A CNPJ: 76.535.764/0001-43 OB-

JETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET EMPRESARIAL, LINK DEDICADO, NA MODALIDADE UP GRADE COM CPE E ATIVAÇÃO GIS (GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO E SEGURANÇA) PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO O AUMENTO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO". **O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O valor da contratação é de R\$ 98.892,00 (NOVENTA E OITO MIL, OI-**

TOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). incluindo todas as despesas operacionais, fiscais, trabalhistas e encargos sociais. A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, 22 de Junho de 2020.

VALERIA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 45-2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2020

No dia 22 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 44/2020, Processo Licitatório nº. 85/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU MT" . Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12479	COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME	2, 4, 5, 8, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 25, 27, 28, 29, 32, 34, 39, 40, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 61, 63, 65, 67, 70, 72, 77, 87, 89, 91, 93, 95, 96, 100, 102, 103, 105, 109, 111, 114, 115, 121, 126, 128, 130, 132, 134, 135, 137, 141, 144, 149
12988	EDINES DOS ANJOS	127
11480	MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	1, 3, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 18, 22, 23, 24, 26, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 44, 45, 46, 54, 56, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 82, 84, 85, 86, 88, 90, 94, 97, 98, 99, 101, 104, 106, 107, 108, 112, 113, 116, 117, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 129, 131, 133, 136, 138, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 150, 151

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME	24.602.606/0001-65	ANTONIO FERNANDES DE SA	951.214.041-15
EDINES DOS ANJOS	30.854.162/0001-58	EDINES DOS ANJOS	986.610.191-68
MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	15.210.584/0001-05	DARLAN LONGEN	031.581.431-43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU MT".

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 2/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 11480 - MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CARNE BOVINA TIPO PATINHO, BIFE, ISCAS OU CUBOS, RESFRIADO, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE	KG		444,000	24,7000	10.966,80
3	ARROZ AGUILHINHA TIPO 1, LONGO, GRAOSINTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 5 QUILOS	PCT	MASSON	990,000	17,6000	17.424,00
7	ERVILHA VERDE EM CONSERVA SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQ, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRS SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQ PROD DRENADO	UNI	PREDILECTA	258,000	2,6300	678,54
9	POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	DON JULIA	90,000	7,6900	692,10
10	POLVILHO AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	AMAFIL	66,000	9,0900	599,94
12	FUBA DE MILHO SIMPLES DE GRAO DE MILHO AMARELO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTACAO, RANCO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG	MASSON	248,000	4,5500	1.128,40
13	AMENDOIM CRU, COM PELE, CONSTITUIDO EM GRAOS INTEIROS E LIMPOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACOND EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO 500 G	PCT	MASSON	78,000	10,7500	838,50
15	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO DE CARBONATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS, TRANS OG, FIBRA OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VAL DE NO MIN 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA	LT	NENE	3.330,000	5,5700	18.548,10
18	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARAFAS PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML PACOTE COM 12 UNID	FRD	LEBRINHA	140,000	17,2000	2.408,00
22	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA,	KG		420,000	5,7800	2.427,60
23	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA QUE A MANTENHA SEM DANIFICAÇÕES.	KG		558,000	7,1500	3.989,70
24	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMB FILME BOPP, PESANDO 400 GRS	PCT	DALLAS	960,000	4,8200	4.627,20
26	LEITE DE COCO NATURAL CONCENTRADO, ACUCARADO, OBTIDO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE FRUTAS SAOS E MADURAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM EMB ADEQUADA	FR	CAMPILAR	66,000	5,6000	369,60
30	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, BIFE, RESFRIADO, E NO MAX 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMB EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,	KG		336,000	25,2000	8.467,20
31	CALDO DE GALINHA COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM 12 UNIDADES	CX	MAGGY	84,000	4,4400	372,96

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 3/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 11480 - MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	PRESUNTO MAGRO PRE COZIDO EM CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS ELARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NAO NECESSARIO INSPECIONADO	KG	PERDIGAO	162,000	21,3800	3.463,56
35	CANELA EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS E LIMPOS, PARDO AMARELADA OU MARRON CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICOLADA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORCADA E RESISTENTE, TUBO COM 10 GRAMAS	PCT	MIKA	48,000	2,4500	117,60
36	CANELA EM PAU OBTIDA DA PLANTA, PEDACOS DE PAUS LIMPOS A GRANEL, PARDO AMARELADA OUMARRON CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	PCT	MIKA	99,000	2,2500	222,75
37	PIMENTAO VERDE DE OTIMA QUALIDADE, GRANDE SEM LESOES DE ORIGEM BOA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	KG		150,000	7,0000	1.050,00
38	MOLHO DE TOMATE, PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SAS, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, ACUCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTACOES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, ACONDICIONADO EM LATA, E	UNI	QUERO	294,000	4,0000	1.176,00
41	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA,	UNI		192,000	5,5000	1.056,00
42	LARANJA PERALARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE,	KG		114,000	6,2500	712,50
44	CARNE SUINA TIPO BISTECA CARNE SUINA - TIPO BISTECA, EM BIFE, CONGELADO, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	KG		270,000	15,4000	4.158,00
45	CHA- ERVA MATE CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA PAPEL CARTAO 250G	CX	CAMPILAR	324,000	7,6800	2.488,32
46	FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO, FILE DE PEITO DE FRANGO, CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSOS, COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO,	KG	SADIA	300,000	17,4200	5.226,00
54	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, CONGELADO, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	KG		132,000	14,0500	1.854,60
56	BISCOITO COM SAL - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS	UNI	DALLAS	914,000	4,9800	4.551,72

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 4/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 11480 - MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
58	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF	KG		846,000	14,8500	12.563,10
59	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO,COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g	EMB	DR OETKER	210,000	2,9400	617,40
60	LEITE EM PO INTEGRAL - GORDURAS TOTAIS 6,9 A 8,0 G, GORDURAS SATURADAS 4,0 A 5,0 G, GORDURA TRANS 0 G,FIBRA ALIMENTAR 0G, CALCIO 239MG A 239,2 MG, SODIO 85MG A 111MG, VALOR ENERGETICO DE 129 A 150 KCAL, CARBOIDRATO DE 9,6 A 12G, PROTEÍNA DE 6,7 A 12G.,EMBALADO EM PACOTE ALUMINIZADO	PCT	PIRACANJUB	252,000	13,1000	3.301,20
62	TOMATE - MADURO,BOA QUALIDADE,GRAUDA,DE POLPA FIRME E INTACTA,ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES. SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO,VENDA POR PESO	KG		834,000	7,9400	6.621,96
64	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA SEM PELANCA, EM BIFE AMACIADO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, INSPECIONADA PELO SIF	KG		348,000	26,8500	9.343,80
66	BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA,EMBALADA EM SACO PLASTICO,ESTERILIZADA EM ATMOSFERA,ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO,HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS,COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,FIRME E INTACTA,LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS PCT 140G	PCT	YOKI	33,000	6,5800	217,14
68	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL,AMIDO,GLUTAMATO MONOSSODICO,ACUCAR, ALHO,CEBOLA GORDURA VEGETAL,EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO (EM 12 UNIDADES)	CX	MAGGY	72,000	4,1800	300,96
69	CARNE SUINA - TIPO LOMBO, EM PECA INTEIRA, CONGELADO, SEM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG		210,000	14,1500	2.971,50
71	CHA - DE MACA COM CANELA, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS,FOLHAS NOVAS,BROTOS,CASCA, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERMELHA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CONTENDO 10 SACHES CADA CAIXA	CX	DR OETKER	67,000	5,7000	381,90
73	ERVA MATE CHIMARRAO - TIPO PN-1 COMPOSIÇÃO: ERVA MATE E AÇUCAR, NÃO CONTEM GLUTEN	PCT	CAMBONA	12,000	17,3200	207,84
74	EMULSIFICANTE PARA MASSA - DO TIPO SORVETES, BOLOS E CREMES EM GERAL	UNI	SELECTA	21,000	7,5000	157,50
75	FRUTA CRISTALIZADA - MISTA, PREPARADA COM SACAROSE E FRUTAS DESIDRATADAS EM PEDACOS, COBERTURA COM CRISTAIS DE ACUCAR COM TECNOLOGIA ADEQUADA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES DETRITOS ANIMAIS,VEGETAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO ATOXICO,	KG	QUALITY LIFE	14,000	6,3800	89,32
76	MASSA PARA PASTEL PCT- 400G	PCT	ALBASSI	150,000	7,1000	1.065,00
82	REQUEIJAO - TIPO CREMOSO, PARA USO CULINARIO, EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS	UNI	CASTERLEIT	36,000	7,4000	266,40

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 5/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 11480 - MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
84	UVA PASSA - OBTIDA POR PERDA PARCIAL DE AGUA DA FRUTA MADURA (PRETA), DE CONSISTENCIA PROPRIA E UMIDADE MAXIMA DE 25% P.P, AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO	PCT	QUALITY LIFE	27,000	5,8400	157,68
85	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PROPRIO, FIRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,	KG		42,000	12,3500	518,70
86	LINGUICA - FRESCAL, DE FRANGO, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	KG	SADIA	21,000	15,0000	315,00
88	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - SABOR DE MARACUJA, COMPOSTO DIETETICO, ISENTO DE GLICOSE E SACAROSE, EM PO, DISSOLUVEL EM AGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PARA PREPARO DE 1 LITRO	UNI	MID	132,000	0,9800	129,36
90	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - SABOR DE LARANJA, COMPOSTO DIETETICO, ISENTO DE GLICOSE E SACAROSE, EM PO, DISSOLUVEL EM AGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PARA PREPARO DE 1 LITRO	UNI	MID	132,000	0,9800	129,36
94	CHOCOLATE - BRANCO, TIPO EM BARRA, PREPARADO COM ACUCAR, LEITE EM PO INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, LACTOSE, LEITE EM PO DESNATADO, LECITINA DE SOJA E OUTRAS SUBSTANCIAS, CONTEM GLUTEN, O PRODUTO SERA EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA CONTENDO 1KG.	UNI	TOP	54,000	28,7500	1.552,50
97	VINAGRE - DE VINHO BRANCO (IMPORTADO), PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA DE VIDRO COM TAMPAS INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 500ML	LT	TOSCANO	174,000	4,0800	709,92
98	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO SALAME ARTESANAL, PREPARADA COM CARNE MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA AMBIENTE ADEQUADA	KG	CASEIRA	42,000	25,0000	1.050,00
99	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - SABOR DE FRUTAS VERMELHAS, COMPOSTO DE ACUCAR, TIPO REFRESCO EM PO, POSSUIR NO MINIMO 8% EM PESO DE FRUTAS EM PO, COM VALOR MINIMO DE CALORIAS DE 360 KCAL EM 100G/PO, DISSOLUVEL EM AGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, CONTROLE DO MINIMO SOLICITADO FEITO POR ANALISES LABORATORIAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA DE MATERIAL LAMINADO METALIZADO, COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES	UNI	BRASSUK	66,000	7,4600	492,36
101	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	KG	KI ALHO	225,000	36,1000	8.122,50
104	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO POR KILO	KG		480,000	5,1500	2.472,00
106	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO	KG	SEARA	1.104,000	9,4800	10.465,92

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 6/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 11480 - MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
107	IOGURTES - SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNI	BATAVO	108,000	4,4700	482,76
108	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS,LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA	PCT	MIKA	36,000	3,1500	113,40
112	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,	UNI	MIKA	48,000	3,2500	156,00
113	OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DZ	GOT	582,000	8,2400	4.795,68
116	DOCES EM PASTA - DE GOIABA(GOIABADA), SIMPLES, EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DAS PARTES, COMESTIVEIS DESINTEGRADAS DA FRUTA, COM ACUCAR,COM OU SEM ADICAO DE AGUA,PECTINA, AJUSTADOR DE PH,ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNI	OLIVEIRA	66,000	6,8500	452,10
117	ACAFRAO, CURCUMA EM PÓ	SCH	MIKA	30,000	2,2700	68,10
119	CHA CAMOMILA, CONSTITUINDO DE FLORES, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, INSENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM DE 5G	SCH	MIKA	81,000	2,9400	238,14
120	CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO GRANULADO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, EMBALADO EM SACO	PCT	MIKA	42,000	5,4300	228,06
122	COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS.	UNI	CAMPILAR	192,000	4,1800	802,56
123	CRAVO DA INDIA-OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORAÇÃO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE HUMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PASTICO, TIPO TRASNARENTE.	PCT	MIKA	48,000	5,0700	243,36
124	GELEIA DE FRUTA- OBTIDA DA COCCAO DE CONCENTRADO, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DA FRUTA, ACIDO CITRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO, ADMITINDO ADIÇÃO DE AÇUCAR, GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, LIVRE DE FERMENTAÇÕES E LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA, CONTENDO 400G, SABOR DIVERSOS TOPO: UVA, GOIABA, BANANA, ABOBORA.	UNI	OLIVEIRA	144,000	5,6500	813,60
125	ERVA DOCE- EM GRÃO, OBTIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PCT	MIKA	84,000	3,7800	317,52

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 7/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 11480 - MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
129	MILHO SECO PROCESSADO - EM GRAOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUZA, GRAOS GRANDES, HIGIENIZADOS, COM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, SEM PRESENÇA DE ESCARIFICACAO MECANICA OU MANUAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS E DESTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM UMIDADE MAXIMA DE 13%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO RESISTENTE, EMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA LACRADA 500G	PCT	MASSON	216,000	2,4300	524,88
131	GELATINA SABOR ABACAXI- PÓ PARA PREPARO DE GELATINA SABOR ABACAXI, COMPOSTO DE AÇUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE ABACAXI, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE, INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 85 GRAMAS CADA.	UNI	DR OETKER	114,000	1,4600	166,44
133	REFRIGERANTE- COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS	UNI	MARAJA	258,000	5,4800	1.413,84
136	ADOÇANTE DIETETICO- COMPOSTO POR SACARINA SODICA E CICLAMATO DE SODIO, AGUA FILTRADA ETC, EM FRASCO DE 110ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÇAO.	UNI	ASSUGRIN	21,000	4,5300	95,13
138	CARNE BOVINA TIPO BOVINA, TIPO MAMINHA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF.	KG		195,000	27,4500	5.352,75
142	DOCE EM BARRA- DE GOIABA CRISTALIZADO, EMALAGEM EM PLASTICO FINO E EM CAIXA DE PAPELÃO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO COM 500G	UNI	PREDILECTA	54,000	8,4000	453,60
143	LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO.	KG	ECELENCIA	66,000	15,8000	1.042,80
145	DOCE PÉ DE MOLEQUE-COMPSOTO DE AMENDOEIM INTEIRO OU FRAGMENTADO, AÇUCARES SEMI CAMELIZADOS, CONSISTENCIA SEMIDURA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UNI	YOKI	3.210,000	0,7500	2.407,50
146	PAÇOÇA- COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOIDO, FARINHA DE SOJA, AÇUCAR, SAL REFINADO, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, NÃO CONTEM GLUTEM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, PESANDO 18G CADA, COM VALIDADE MININA DE 6 SEIS MESES NA ENTREGA.	UNI	YOKI	3.210,000	0,5000	1.605,00
147	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA- SABOR FRUTAS VERMELHAS, COMPOSTO DE AÇUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DE FRUTAS VERMELHAS, CORANTES ARTIFICIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACNDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 85 GRAMAS CADA	UNI	DR OETKER	111,000	1,4800	164,28
148	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA- SABOR LARANJA, COMPOSTO DE AÇUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DA LARANJA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 85 GRAMAS CADA.	UNI	DR OETKER	51,000	1,6000	81,60
150	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR MELANCIA, COMPOSTO DE AÇUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE MELANCIA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 85 GRAMAS CADA.	UNI	DR OETKER	51,000	1,6000	81,60

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 8/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 11480 - MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
151	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA- SABOR PESSEGO, COMPOSTO DE AÇUCAR, SAL, AGENTETAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA NATURAL DE PESSEGO, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS UMIDADE DE 2% P/P.	UNI	DR OETKER	111,000	1,6000	177,60

Fornecedor: 12479 - COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	PCT	BARRA ALCO	1.690,000	6,2500	10.562,50
4	FEIJOAO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES, E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, CONTENDO 1 KG	KG	MASSON	750,000	8,3900	6.292,50
5	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDO DO TRIGO MOIDO, COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, SEM FERMENTACAO, EMBALADO EM KG	KG	ALVALADE	468,000	4,3500	2.035,80
8	MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQ DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA C 200 GRS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQ O PRODUTO DRENADO	LATA	NEILAR/PREI	282,000	2,6400	744,48
11	MILHO PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAX DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOP - PACOTE 500 G	PCT	MASSON	312,000	2,5900	808,08
14	LEITE CONDENSADO COMP DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE TRADICIONAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CX CARTONADA 395 GRS	UNI	NENE	258,000	4,9900	1.287,42
16	CHOCOLATE AO LEITE, TIPO BOMBOM, REDONDO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS, EMBALADO EM EMB ATOXICA PCT 1KG.	PCT	BON O BON	162,000	37,9900	6.154,38
17	REFRIGERANTE COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, AGUA GASEIFICADA, SACARINA, EXTRATOS VEGETAIS, CAFEINA, CORANTE, CAMELO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PET DE 02 LTS	UNI	FUNADA	270,000	5,9500	1.606,50
19	CREME DE LEITE APRESENTANDO TEOR DE GORDURAMIN DE 25%, EMBALDO EM CX DE CARTONADA, PESANDO 200 GRS	CX	PIRACANJUB	228,000	2,9700	677,16
20	MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE (LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS	PT	QUALY	420,000	9,4900	3.985,80
21	FERMENTO BIOLOGOCO TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMB APROPRIADA	SCH	SAF INST.	180,000	1,4700	264,60
25	MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM, COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS	PCT	PAULISTA	546,000	3,5500	1.938,30

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 9/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 12479 - COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
27	BALA CARAMELO TIPO TOFFEE, MACIA, ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADOS DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM MATERIAL APROPRIADO	KG	PIETROBON	420,000	13,4000	5.628,00
28	PIRULITO ARTIFICIAL COM SABOR DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO PCT 500G	PCT	POP BRINQ	378,000	11,3500	4.290,30
29	CARNE BOVINA TIPO ACEM, SEM OSSO, EM PEÇA INT. CONGELADA, E NO MINIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAX 10% DE SEBO OU GORDURA, EMB EM EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	KG	PAG POUCO	456,000	21,6500	9.872,40
32	FRANGO PROCESSADO EM PEÇA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF	KG	SEARA	726,000	10,1500	7.368,90
34	QUEIJO MUSSARELA EMB EM PLASTICO INVIOVEL, SELADO A VACUO	KG	CASTERLEIT	252,000	30,8500	7.774,20
39	MACA VERMELHA GRANDE NACIONAL DE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM CX PAPELADO ONDULADO	KG	VERDURAO	84,000	8,5500	718,20
40	CARNE BOVINA - TIPO MUSCULO, PEÇA INTEIRA, CONGELADA, (ENTRE -10-C E -25-C) E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PROPRIO.	KG	PAG POUCO	366,000	16,2000	5.929,20
43	CARNE BOVINA TIPO COSTELA CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO., CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NOMAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA., EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, INSPECIONADA PELO SIF	KG	PAG POUCO	294,000	16,7500	4.924,50
47	MAIONESE - 250G MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COM 200 G, EM DEPOSITO PLASTICO	PT	QUERO SACI	54,000	4,9900	269,46
48	NOZ MOSCADA EM PO 10G NOZ MOSCADA - EM PO, CONSTITUIDA DE AMENDOAS SECAS E MOIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE FERMENTACAO, MOFO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 30GRAMAS (10g)	UNI	CAMPILAR	45,000	3,4100	153,45
49	GELATINA SABOR LIMAPO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR LIMAPO, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE LIMAPO, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 85 GRAMAS CADA	UNI	NEILAR/PREI	102,000	1,3300	135,66
50	GELATINA SABOR MORANGO - 85G PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR MORANGO, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE MORANGO, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 85 GRAMAS CADA	UNI	NEILAR/PREI	144,000	1,3200	190,08

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 10/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 12479 - COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
51	GELATINA SABOR UVA 85GPO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR UVA, COMPOSTO DE ACUCAR,SAL,AGENTE TAMPONANTE,ACIDULANTE, AROMA NATURAL DE UVA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS,UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 85 GRAMAS CADA	UNI	NEILAR/PREI	144,000	1,3300	191,52
52	POLPA DE FRUTA GRAVIOLA 100GPOLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR GRAVIOLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNID DE 100G, EM SACO PLASTICO	PCT	IT POLPA	27,000	9,6000	259,20
55	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA,	KG	VERDURAO	924,000	6,5800	6.079,92
57	CAFE - DEVENDO CONTER ATE 30% GRAOS CONILLON,20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS PROCEDENTE DE GRAOS CRUS,SAOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO,S/AMARGOR EM PO HOMOGENEO, TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO ISENTO DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%,OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM SELO ABIC	UNI	JUINA/ROCH,	1.498,000	9,4900	14.216,02
61	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	KG	EXCELENCIA	348,000	14,1900	4.938,12
63	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DE SEGUNDA SEM OSSO (DIANTEIRA), EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS,, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEM SUJIDADES,INSPECIONADA PELO SIF	KG	PAG POUCO	468,000	21,1500	9.898,20
65	CARNE BOVINA SALGADA - PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA 1 QUALIDADE, DESSECADA,DE CONSISTENCIA FIRME DE CONSISTENCIA FIRME C/COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA	KG	PAG POUCO	51,000	31,5500	1.609,05
67	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR CEREJA, COMPOSTO DE ACUCAR,SAL,AGENTE TAMPONANTE,ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE CEREJA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS,UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA ,PESANDO 85 GRAMAS CADA	UNI	NEILAR/PREI	111,000	1,4500	160,95
70	CHA - ERVA MATE SABOR LIMAO, CONSTITUIDO DE FOLHAS E CASCAS DE LIMAO, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS,TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO	CX	CAMPILAR	142,000	5,7800	820,76
72	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS (100 G)	PCT	APTI	180,000	5,6900	1.024,20

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 11/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 12479 - COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
77	MORTADELA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUGINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE,, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS ISENTA DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTES E ATOXICO, PESANDO1 KG, INPECIONADA PELO SIF	UNI	PEPERI	72,000	9,8500	709,20
87	MISTURA PARA PREPARO DE BOLO - SABORES DIVERSOS. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERISTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UNI	ADORALE	198,000	5,2900	1.047,42
89	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - SABOR DE LIMAO, COMPOSTO DIETETICO, ISENTO DE GLICOSE E SACAROSE, EM PO DISSOLUVEL EM AGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PARA PREPARO DE 1 LITRO	UNI	BRASSUK	132,000	0,9700	128,04
91	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - SABOR DE ABACAXI, COMPOSTO DIETETICO, ISENTO DE GLICOSE E SACAROSE, EM PO,DISSOLUVEL EM AGUA, LIVRE DE CONSERVANTES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM ENVELOPE PARA PREPARO DE 1 LITRO	UNI	BRASSUK	132,000	0,9700	128,04
93	CHOCOLATE - MEIO AMARGO, TIPO BARRA, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, LEITE, LICOR DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS., CONTEM GLUTEN, EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA 1KG.	UNI	HARALDI	72,000	38,9900	2.807,28
95	MISTURA PARA O PREPARO BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO - CONSTITUIDA DE: ENRIQUECIDO COM FERRO, ZINCO, VITAMINAS E ACIDO FOLICO, PERMITIDO CONTER ACUCAR REFINADO, LEITE EM PO INTEGRAL, SORO DE LEITE EM , GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, MORANGO DESIDRATADO, MALTODEXTRINA, SAL REFINADO, MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS, CORANTE VERMELHO BORDEAUX, CORANTE AMARELO CREPUSCULO, MISTURA DE VITAMINAS E MINERAIS (FERRO, ZINCO, VITAMINAS B1, B3, B5, B6, B12 E ÁCIDO FÓLICO)., NAO DEVERA CONTER VALOR CALORICO:395 KCAL= 1659 KJ, CARBOIDRATOS:84,1 G, PROTEINAS:6,9 G, GORDURAS TOTAIS:3,4 G, GORDURAS SATURADAS:0,0 G, GORDURAS TRANS:0,0 G, COLESTEROL:11,7MG, FIBRA ALIMENTAR:0,0 MG, CALCIO:129,5 MG, FERRO:6,75 MG, SODIO:486,9 MG, ZINCO :4,20 MG, VITAMINA B1:0,67 MG, VITAMINA PP:9,00 MG, PANTOTENATO DE CALCIO:3,00 MG, VITAMINA B6:0,75 MG, VITAMINA B12:1,35 MCG, ACIDO FOLICO:132,75 MG EM 100 G DO PO, DEVERA SER DE FACIL PREPARO POR DISSOLUCAO EM AGUA POTAVEL, COM ASPECTO, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MORANGO, COM ASPECTO, COR E SABOR CARACTERISTICOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALADO EM LATA DE NO MÍN. 380G	LATA	MUKY	66,000	15,1900	1.002,54
96	SALSICHA - EM CONSERVA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERA TER O REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 180 G	UNI	ANGLO	48,000	6,4400	309,12
100	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	KG	VERDURAO	936,000	4,8400	4.530,24

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 12/19
 Processo Nº: 85/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 12479 - COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
102	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL,, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC,COM PESO LIQUIDO DE 200 GRAMAS.	CX	MAIS CERTA	198,000	3,4900	691,02
103	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	KG	VERDURAO	594,000	7,0700	4.199,58
105	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	KG	MASSON	258,000	7,2200	1.862,76
109	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO, COR NA COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, (500G)	PCT	ADORALLE	618,000	4,0500	2.502,90
111	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 900 ML	UNI	CONCORDIA	954,000	5,3900	5.142,06
114	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG	KG	MARFIN	342,000	2,0900	714,78
115	PREPARADO SOLIDO ARTIFICIAL PARA REFRESCO - PREPARO SOLIDO PARA REFRESCO,COLORIDO ARTIFICIALMENTE, DE FACIL PREPARO PELA ADICAO DE AGUA. ENRIQUECIDO COM VITAMINA C. COMPOSTO DE ACUCAR, POLPA DE FRUTA A 1%, ACIDULANTE, AROMATIZANTE COM AROMA IDENTICO AO NATURAL DA FRUTA, ANTIUMECTANTE, REGULADOR DE ACIDEZ, ESTABILIZANTE, CORANTE INORGANICO E CORANTES ARTIFICIAIS,COMPOSICAO EM 20,00G DO PRODUTO EM PO DEVE CONTER 76,00KCAL, 19,00G DE CARBOIDRATOS E 3,40MG DE VITAMINA C. RENDIMENTO DEVE SER NA PROPORCAO DE 1,00KG DO PO PARA PRODUCAO DE 10,00L DO PRODUTO PRONTO PARA O CONSUMO,EM PO. SOLUVEL EM AGUA,LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES,COM EMBALAGEM PRIMARIA DE SACO DE POLIETILENO, COM IMPRESSAO DE PESO LIQUIDO DO PRODUTO. A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE SER EM FARDO DE POLIETILENO APRESENTANDO PESO LIQUIDO	PCT	BRASSUK	150,000	7,4500	1.117,50
121	ACHOCOLATADO EM PÓ, ISNTANTANEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, COM ADIÇÃO DE ACUCAR, CONTENDO NO MINIMO 32% DE CACAU, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERA CONTER AMIDO E FECULAS ESTRANHAS EM SUA COMPOSIÇÃO, EMBALADO EM LATA DE 400G.	LATA	3 CORACOE	432,000	3,4600	1.494,72
126	FRANGO SEMI PROCESSADO-INTEIRO, CONGELADO, SEM PARTES FALTOSAS, QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE.	KG	SEARA	450,000	8,5100	3.829,50
128	MACARRAO - MASSA ALIMENTICIA 500G MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES. (500g)	PCT	ADORALLE	318,000	3,8900	1.237,02

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 13/19

Processo Nº: 85/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

Fornecedor: 12479 - COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
130	GELATINA SABOR FRAMBOESA - PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR FRAMBOESA, COMPOSTO DE ACUCAR,SAL,AGENTE TAMPONANTE,ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE FRAMBOESA, CORANTES ARTIFICIAIS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS,UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 85 GRAMAS CADA	UNI	NEILAR/PREI	111,000	1,4700	163,17
132	REFRIGERANTE- COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, 0,02G A 0,2G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO PET COM TAMPÁ DE ROSCA, CONTENDO 2 LITROS CADA.	UNI	FUNADA	258,000	4,9900	1.287,42
134	SALSICHA-VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COXIDOS, A GRANEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	KG	SEARA	60,000	9,7900	587,40
135	SALSICHA VIENA- COMPOSTA DE CARNE SUINA E TOUCINHO, FRESCA COM CONDICIONAMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COZIDOS, ACONDICIONADA EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADES.	KG	KIDELLI	138,000	9,6900	1.337,22
137	BALA DE GOMA-MACIA SABR DE FRUTAS, OBTIDA DA PASTA DE AÇUCAR, FUNDIDO ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATERIA PRIMA, E LIMPA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODORE E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO.	KG	BELA VISTA	480,000	12,7500	6.120,00
141	DOCE DE LEITE- TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E AÇUCAR, CONDICIONADO EM LATA. 400G	UNI	TRIANGULO	66,000	10,4900	692,34
144	MARGARINA VEGETAL- SEM SAL, COMPOSTO DE 82% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO, ATOXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO 500G.	PT	QUALY	99,000	8,1400	805,86
149	PÓ PARA GELATINA SABOR MARACUJA, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, AROMA ARTIFICIAL DE MARACUJA, CORANTES ARTIFICIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE INGREDIENTES SAOS E LIMPOS, UMIDADE DE 2% P/P, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO 85 GRAMAS CADA.	UNI	NEILAR/PREI	111,000	1,4700	163,17

Fornecedor: 12988 - EDINES DOS ANJOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
127	GAS DE COZINHA- COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13 KGS, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A(PORT, 47, DEE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT)	UNI	SUPERGAS E	292,000	109,5000	31.974,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 14/19
Processo Nº: 85/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 16/19
Processo Nº: 85/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020**5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 17/19
Processo Nº: 85/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACUPágina: 18/19
Processo Nº: 85/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 19/19
Processo Nº: 85/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, 22 de Junho de 2020.

J AIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COTRIGUACU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI - ME CNPJ: 24.602.606/0001-65 _____

EDINES DOS ANJOS CNPJ: 30.854.162/0001-58 _____

MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 15.210.584/0001-05 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 003/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna

público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 003/2020/PMC**, processo administrativo nº 094.209/2019, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PADRÃO DE QUARTOS E/OU BANHEIROS, EM UNIDADES HABITACIONAIS NOS BAIRROS ALTOS DA**

SERRA II E DR. FÁBIO II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITANTES	RESULTADO
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI	CLASSIFICADA
KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 22 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.450/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de KITS DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL E ADULTO, sob demanda, objetivando atender as necessidades das Unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

Data/Horário: 07/07/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252/6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 22 de junho de 2020.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.085/2020)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2020**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 200.000 m² de GRAMA ESMERALDA em placas para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: VIVEIROS MATO GROSSO EIRELI.

Perfazendo o valor total de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais).

Adjudico e Homologo:

Anderson Carvalho de Matos

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB

Cuiabá/MT, 22 de Junho 2020.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.085/2020)

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2020**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 200.000 m² de GRAMA ESMERALDA em placas para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: VIVEIROS MATO GROSSO EIRELI.

Perfazendo o valor total de R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 22 de Junho de 2020.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 004/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA N° 004/2020/PMC**, processo administrativo n° 013.375/2020, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO ASSENTAMENTO GAMALIEL - ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	RESULTADO
A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP	HABILITADA
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	HABILITADA
FRATELLO ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA	HABILITADA
LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA	HABILITADA
MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA EPP	HABILITADA
MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA
WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 22 de junho de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS) N° 001/2020. EDITAL CONVOCAÇÃO N° 003/2020**

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 526/2020, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Covid-19 (novo coronavírus) nº 001/2020.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário das 13:00 às 16:00, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposo ou Esposa, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1 (emitidas on line), Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para o cargo de nível superior), Comprovante de Endereço, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos (formulário disponível no RH) , Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos, CPF dos filhos acima de 08 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA** e **RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM**2° Kele Brasil de Souza****Curvelândia, 22 de junho de 2020.****SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/
2020 - PROCESSO N° 026/2020****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/
2020**

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2020. **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO, PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, ATRAVÉS DA AÇÃO PÚBLICA N° 1000757-97-2019.8.11.0011, AJUIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA O PACIENTE BRUNO CESAR PIRINETE PORCINI.** Empresa Contratada: CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS LTDA, inscrita no CNPJ N° 31.665.400/0001-40, totalizando o valor

de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Empresa. Curvelândia - MT, 22 de Junho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 185/2020**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Ana Maria Franco**, servidora pública deste município. ”

O EXMO Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso Sr. Sidinei Custódio da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Ana Maria Franco**, brasileira, portadora do RG n.º 654.562 SSP/MT e CPF n.º 594.203.671-34, Certidão Original de Tempo de Contribuição n.º **42861/2020** expedida pelo Mato Grosso Previdência – MTPREV e certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n.º 12001040.1.00925/20-4, perfazendo um total de **08 Anos, 8 Meses e 2 Dias**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 30 de maio de 2020**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 15 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 184/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sr. **Ana Maria Franco**.”

O Secretário Municipal de Gestão Pública do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, c/c art. 82, I, II, III e IV da Lei n.º 116 de 07/05/2018 que rege a Previdência do município de Curvelândia/MT; Lei Complementar nº 072/2013, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do município de Curvelândia; e Lei municipal nº 135 de 18/02/2020 que dispõe sobre atualização do subsídio dos profissionais da Educação e das outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Ana Maria Franco**, brasileira, portadora do RG n.º 654.562 SSP/MT e CPF n.º 594.203.671-34, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob nº 500, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **CURVELÂNDIA-PREV**, n.º **2020.04.00002P**, a partir da data de 01/06/2020 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de junho de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Curvelândia/MT, 19 de junho de 2020.

WELLINGTON DE CARVALHO SILVA

Diretor do CURVELANDIA

Homologo:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**GABINETE
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 530 DE 22 DE JUNHO DE 2020**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial no total de R\$ 127.414,52, sendo para Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e na Secretaria Municipal de Assistência Social no valor R\$ 59.414,52 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0077.2.230 – COVID-19 Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 60.000,00

3.1.91.13 - Obrigações Patronais – RPPS R\$ 8.000,00

Fonte: 0.1.27. 076000 – 300-049 – COVID -19 – LC 173/2020 – para Saúde

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Unidade: 01 – Fundo Municipal de assistência Social

08.244.0077.2.231 – COVID-19 no SUAS para EPI – Portaria 369

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 4.200,00

Fonte: 0.1.29. 074000 – 500-018 – COVID -19 – para EPI

08.244.0077.2.232 – COVID-19 no SUAS para Acolhimento– Portaria 369

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 1.200,00

Fonte: 0.1.29. 074000 – 500-019 – COVID -19 – para Acolhimento

08.244.0077.2.233 – COVID-19 Incremento do Bloco de Proteção Social Básica

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 8.500,00

3.1.91.13 - Obrigações Patronais – RPPS R\$ 1.500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 23.425,00

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 8.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Fonte: 0.1.29. 074000 – 500-020 – COVID -19 – incremento proteção social básica

08.244.0077.2.234 – COVID-19 – Enfrentamento e Combate ao CORONAVÍRUS

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 7.000,00

3.1.91.13 - Obrigações Patronais – RPPS R\$ 589,52

Fonte: 0.1.27. 076000 – 500-017 – COVID -19 – LC 173/2020 – para Assistência Social

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 460/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 516/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de Junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

QUARTO AVISO DE REDESIGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 002/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE PAPELARIA, ESCOLAR, PEDAGÓGICO, ESPORTIVO, INFORMÁTICA E DE MÓVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**; que estava designada para o dia **26/06/2020 às 08:00 horas**, teve seu julgamento redesignado para o dia **03 de Julho de 2020 às 08:00 horas**.

Denise/MT, 23 de Junho de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA Pregoeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT** torna público que em licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de n.º **010/2020**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS DO BAIRRO JARDIM BOA ESPERANÇA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**, com abertura e julgamento no dia **22/06/2020 às 08:00 horas**; sagrou-se vencedora do presente certame a **JUAN CARLOS ALVAREZ AGUILA ME - CNPJ: 30.187.688/0001-21**, com a

proposta global no valor de **R\$ 192.000,00 (CENTOE NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**.

Denise/MT, 23 de Junho de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

**CONTABILIDADE
LRF 2020 - SEGUNDO BIMESTRE**

	MUNICÍPIO DE DENISE - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL									
	RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									
	Em reais									

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.772.135,00	24.529.395,57	5.673.187,30	10.428.386,34	14.101.009,23	3.629.521,68	7.250.312,16	17.279.083,41	6.128.968,11	
DESPESAS CORRENTES	20.077.030,00	20.109.301,40	3.850.019,18	8.566.108,22	11.543.193,18	3.450.044,31	7.046.704,79	13.062.596,61	5.925.360,74	
Pessoal e Encargos Sociais	11.042.734,00	11.231.041,15	1.981.248,32	4.316.323,18	6.914.717,97	1.984.731,70	4.316.323,18	6.914.717,97	3.405.168,50	
Juros e Encargos da Dívida	500,00	500,00			500,00			500,00		
Outras Despesas Correntes	9.033.796,00	8.877.760,25	1.868.770,86	4.249.785,04	4.627.975,21	1.465.312,61	2.730.381,61	6.147.378,64	2.520.192,24	
DESPESAS DE CAPITAL	2.266.205,00	3.991.194,17	1.823.168,12	1.862.278,12	2.128.916,05	179.477,37	203.607,37	3.787.586,80	203.607,37	
Investimentos	2.252.205,00	3.977.194,17	1.823.168,12	1.862.278,12	2.114.916,05	179.477,37	203.607,37	3.773.586,80	203.607,37	
Inversões Financeiras	5.000,00	5.000,00			5.000,00			5.000,00		
Amortização da Dívida	9.000,00	9.000,00			9.000,00			9.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	428.900,00	428.900,00			428.900,00			428.900,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.772.135,00	24.529.395,57	5.673.187,30	10.428.386,34	14.101.009,23	3.629.521,68	7.250.312,16	17.279.083,41	6.128.968,11	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	22.772.135,00	24.529.395,57	5.673.187,30	10.428.386,34	14.101.009,23	3.629.521,68	7.250.312,16	17.279.083,41	6.128.968,11	
SUPERÁVIT (XIII)									783.940,70	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	22.772.135,00	24.529.395,57	5.673.187,30	10.428.386,34	14.101.009,23	3.629.521,68	7.250.312,16	17.279.083,41	6.912.908,81	
RESERVA DO RPPS										

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABIL



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.772.135,00	23.430.113,57	3.699.016,16	15,79	6.912.908,81	29,50	16.517.204,76
RECEITAS CORRENTES	21.082.640,00	21.740.618,57	3.132.169,10	14,41	6.346.061,75	29,19	15.394.556,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.537.300,00	1.537.300,00	123.982,20	8,06	266.729,02	17,35	1.270.570,98
Impostos	1.420.950,00	1.420.950,00	99.649,70	7,01	206.717,17	14,55	1.214.232,83
Taxas	116.350,00	116.350,00	24.332,50	20,91	60.011,85	51,58	56.338,15
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	287.000,00	287.000,00	11.139,17	3,88	51.276,55	17,87	235.723,45
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	287.000,00	287.000,00	11.139,17	3,88	51.276,55	17,87	235.723,45
RECEITA PATRIMONIAL	115.600,00	115.600,00	3.935,84	3,40	10.207,97	8,83	105.392,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	115.600,00	115.600,00	3.935,84	3,40	10.207,97	8,83	105.392,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Franquia ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	362.000,00	362.000,00	28.141,16	7,77	74.086,33	20,47	287.913,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	362.000,00	362.000,00	28.141,16	7,77	74.086,33	20,47	287.913,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.681.640,00	19.339.618,57	2.964.801,17	15,33	5.942.384,75	30,73	13.397.233,82
Transferências da União e de suas Entidades	9.824.820,00	9.831.370,00	1.340.864,04	13,64	2.901.489,92	29,51	6.929.880,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.246.220,00	5.897.648,57	1.007.629,26	17,09	1.806.292,98	30,63	4.091.355,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.610.600,00	3.610.600,00	616.307,87	17,07	1.234.601,85	34,19	2.375.998,15
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.100,00	99.100,00	169,56	0,17	1.377,13	1,39	97.722,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	72.500,00	72.500,00					72.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.500,00	1.500,00					1.500,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	25.100,00	25.100,00	169,56	0,68	1.377,13	5,49	23.722,87
RECEITAS DE CAPITAL	1.689.495,00	1.689.495,00	566.847,06	33,55	566.847,06	33,55	1.122.647,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	72.000,00	72.000,00					72.000,00
Alienação de Bens Móveis	72.000,00	72.000,00					72.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.617.495,00	1.617.495,00	566.847,06	35,04	566.847,06	35,04	1.050.647,94
Transferências da União e de suas Entidades	1.567.495,00	1.567.495,00	566.847,06	36,16	566.847,06	36,16	1.000.647,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.772.135,00	23.430.113,57	3.699.016,16	15,79	6.912.908,81	29,50	16.517.204,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.772.135,00	23.430.113,57	3.699.016,16	15,79	6.912.908,81	29,50	16.517.204,76
DÉFICIT (VI)					337.403,35		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.772.135,00	23.430.113,57	3.699.016,16	15,79	7.250.312,16	30,94	16.179.801,41

Emissão: 22/06/2020 10:21:44
Portaria N° 286, de 07 de Maio de 2019Page 1 de 2
Homolog



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.099.282,00			1.099.282,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.099.282,00			1.099.282,00		

ELIANE LINS DA SILVA
 Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
 TEC CONTÁBIL



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	22.772.135,00	24.529.395,57	5.673.187,30	10.428.386,34	100,00	14.101.009,23	3.629.521,68	7.250.312,16	100,00	17.279,083,41	0,00
LEGISLATIVA	872.000,00	943.227,15	173.033,28	316.178,62	3,03	627.048,53	157.406,80	290.290,11	4,00	652.937,04	0,00
Ação Legislativa	872.000,00	943.227,15	173.033,28	316.178,62	3,03	627.048,53	157.406,80	290.290,11	4,00	652.937,04	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.815.480,00	4.884.519,01	852.669,37	2.237.338,36	21,45	2.647.180,65	874.270,37	1.707.078,33	23,54	3.177.440,68	0,00
Administração Geral	3.446.630,00	3.497.338,01	638.474,00	1.444.976,58	13,86	2.052.361,43	657.859,83	1.252.122,23	17,27	2.245.215,78	0,00
Administração Financeira	1.213.200,00	1.234.231,00	189.537,65	747.751,75	7,17	486.479,25	191.752,82	410.346,07	5,66	823.884,93	0,00
Controle Interno	150.650,00	152.950,00	24.657,72	44.610,03	0,43	108.339,97	24.657,72	44.610,03	0,62	108.339,97	0,00
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	808.200,00	798.318,59	123.735,39	268.687,88	2,58	529.630,71	122.040,17	236.455,48	3,26	561.863,11	0,00
Administração Geral	608.200,00	635.518,59	107.453,25	224.743,48	2,16	410.775,11	106.348,03	195.868,46	2,70	439.650,13	0,00
Assistência ao Idoso	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	125.800,00	129.800,00	16.282,14	43.944,40	0,42	85.855,60	15.892,14	40.587,02	0,56	89.212,98	0,00
Assistência Comunitária	47.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	5.460.930,00	5.452.854,25	1.431.776,33	2.529.946,20	24,26	2.922.908,05	986.730,51	1.806.762,05	24,92	3.646,092,20	0,00
Administração Geral	549.200,00	692.580,00	290.758,82	635.956,19	6,10	56.623,81	299.035,83	567.393,69	7,83	125.186,31	0,00
Atenção Básica	2.870.230,00	2.883.174,25	604.542,84	1.043.152,63	10,00	1.640.021,62	424.263,31	777.277,16	10,72	1.905.897,09	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.539.500,00	1.566.500,00	444.678,45	673.259,27	6,46	893.240,73	181.882,08	327.801,38	4,52	1.238.698,62	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	212.000,00	220.100,00	74.149,65	140.913,85	1,35	79.186,15	63.902,72	97.625,56	1,35	122.474,44	0,00
Vigilância Sanitária	120.000,00	120.500,00	17.846,57	36.664,26	0,35	83.835,74	17.846,57	36.664,26	0,51	83.835,74	0,00
Vigilância Epidemiológica	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	6.282.370,00	6.234.951,41	1.029.593,31	2.585.619,83	24,79	3.649.331,58	1.044.455,55	2.422.301,16	33,41	3.812.650,25	0,00
Administração Geral	191.300,00	182.800,00	30.573,62	68.120,99	0,65	114.679,01	22.886,44	50.460,67	0,70	132.339,33	0,00
Ensino Fundamental	3.652.550,00	3.617.650,00	679.083,55	1.693.469,56	16,24	1.924.180,44	692.346,55	1.600.688,93	22,08	2.016.961,07	0,00
Educação Infantil	2.438.520,00	2.434.501,41	319.936,14	824.029,28	7,90	1.610.472,13	329.222,56	771.151,56	10,64	1.663.349,85	0,00
CULTURA	162.000,00	84.642,99	4.463,98	8.927,95	0,09	75.715,04	4.463,98	8.927,95	0,12	75.715,04	0,00
Administração Geral	72.000,00	72.000,00	4.463,98	8.927,95	0,09	63.072,05	4.463,98	8.927,95	0,12	63.072,05	0,00
Difusão Cultural	90.000,00	12.642,99	0,00	0,00	0,00	12.642,99	0,00	0,00	0,00	12.642,99	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.849.875,00	3.633.282,17	1.766.792,12	1.766.792,12	16,94	1.866.490,05	141.711,37	141.711,37	1,95	3.491.570,80	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.489.875,00	3.273.282,17	1.766.792,12	1.766.792,12	16,94	1.506.490,05	141.711,37	141.711,37	1,95	3.131.570,80	0,00
Serviços Urbanos	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	405.000,00	406.300,00	72.506,54	131.291,16	1,26	275.008,84	58.196,54	112.618,67	1,55	293.681,33	0,00
Administração Geral	395.000,00	396.300,00	72.506,54	131.291,16	1,26	265.008,84	58.196,54	112.618,67	1,55	283.681,33	0,00
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00

Emissão: 22/06/2020 10:22:40
Portaria N° 286, de 07 de Maio de 2019.Page 1
Homolo



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	391.280,00	386.800,00	40.868,66	121.318,73	1,16	265.481,27	47.392,50	96.063,78	1,32	290.736,22	0,00
Administração Geral	340.000,00	350.800,00	40.868,66	121.318,73	1,16	229.481,27	47.392,50	96.063,78	1,32	254.736,22	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	41.280,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	190.000,00	190.000,00	11.516,49	45.248,59	0,43	144.751,41	45.248,59	45.248,59	0,62	144.751,41	0,00
Energia Elétrica	190.000,00	190.000,00	11.516,49	45.248,59	0,43	144.751,41	45.248,59	45.248,59	0,62	144.751,41	0,00
TRANSPORTES	1.010.600,00	1.010.600,00	166.231,83	417.036,90	4,00	593.563,10	147.605,30	382.854,67	5,28	627.745,33	0,00
Administração Geral	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.008.100,00	1.008.100,00	166.231,83	417.036,90	4,00	591.063,10	147.605,30	382.854,67	5,28	625.245,33	0,00
DESPORTO E LAZER	78.500,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Lazer	48.500,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	428.900,00	428.900,00	0,00	0,00	0,00	428.900,00	0,00	0,00	0,00	428.900,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.772.135,00	24.529.395,57	5.673.187,30	10.428.386,34	100,00	14.101.009,23	3.629.521,68	7.250.312,16	100,00	17.279.083,41	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 22/06/2020 10:22:40
Portaria N° 286, de 07 de Maio de 2019.Page 2
Homolo



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABIL



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.775.739,13	1.532.786,63	2.159.276,17	1.767.501,86	1.780.735,51	1.917.383,84	1.779.583,70	3.195.851,08	1.695.113,35	1.972.495,88	1.649.803,49	1.865.946,78	23.092.217,42	24.211.418,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.540,43	92.413,10	114.254,84	142.803,29	330.867,23	60.834,48	42.084,52	91.988,40	68.021,14	74.725,68	67.676,31	56.305,89	1.211.515,31	1.537.300,00
IPTU	13.301,76	15.151,91	24.284,14	80.308,69	40.293,57	32.605,35	14.461,59	19.044,25	16.520,58	19.611,26	20.014,87	18.616,24	314.214,23	509.800,00
ISS	19.770,89	27.870,80	13.947,79	23.026,26	49.369,33	15.972,29	19.048,01	51.891,68	32.227,70	33.779,43	21.077,34	18.169,99	326.151,51	267.100,00
ITBI	25.440,00	39.415,59	66.905,59	400,00	31.487,00		800,00	12.589,63	1.700,00	756,00	1.620,46	990,00	182.104,27	289.000,00
IRRF	3.171,38	2.469,64	2.469,64	2.469,64	200.343,11	2.469,64	3.725,39	2.469,64	2.441,00	31,50	6.015,24	13.145,56	241.221,38	351.950,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	7.856,38	7.505,16	6.647,68	36.598,70	9.374,22	9.787,20	4.049,53	5.993,20	15.131,86	20.547,49	18.848,40	5.384,10	147.823,92	119.450,00
Contribuições	20.726,56	22.798,24	19.719,76	26.489,53		20.258,98	48.734,89	21.549,95	17.822,46	22.314,92	11.139,17		231.554,46	287.000,00
Receita Patrimonial	7.353,85	6.157,17	6.914,37	4.995,61	4.380,88	5.740,55	3.920,18	3.651,74	3.603,78	2.668,37	2.664,42	1.271,42	53.322,32	115.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.353,85	6.157,17	6.914,37	4.995,61	4.380,88	5.740,55	3.920,18	3.651,74	3.603,78	2.668,37	2.664,42	1.271,42	53.322,32	115.600,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	23.481,99	19.403,05	27.329,28	19.071,20	29.671,20	24.203,55	20.444,00	21.620,17	25.631,65	20.313,52	13.142,96	14.998,20	259.311,37	362.000,00
Transferências Correntes	1.654.638,30	1.391.629,67	1.990.786,24	1.574.120,84	1.412.609,39	1.806.346,28	1.664.149,25	3.056.722,00	1.579.681,27	1.851.618,89	1.555.011,07	1.793.371,27	21.330.682,47	21.810.418,57
Cota Parte do FPM	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	259.014,01	755.374,47	7.600.888,69	8.356.550,00
Cota Parte do ICMS	310.809,80	284.566,55	393.745,58	341.558,30	299.854,26	443.532,03	367.852,60	570.456,88	365.045,67	327.006,42	490.524,65	308.837,93	4.483.790,67	3.990.000,00
Cota Parte do IPVA	68.077,51	50.655,45	55.426,52	31.979,77	34.147,56	21.315,14	16.071,65	20.534,16	39.202,65	48.791,99	68.039,31	35.316,03	489.557,74	490.000,00
Cota Parte do ITR	1.578,38	1.350,63		214,01	26.423,06	197.082,85	7.320,96	7.927,15	5.815,01	363,35	499,64	301,28	248.676,32	220.000,00
Transferência da LC 87/1966														4.000,00
Transferência LC 61/1989	2.249,96	1.523,86	2.632,05	1.925,75	2.382,57	1.648,94	1.875,50	2.605,40	871,98	3.100,27	2.402,11	1.895,15	25.113,54	18.750,00
Transferências FUNDEB	299.123,24	249.869,12	312.480,45	284.851,94	254.398,64	354.012,04	307.613,83	450.544,86	303.310,76	314.983,22	367.064,17	249.243,70	3.747.495,97	3.610.600,00
Outras Transferências Correntes	279.360,24	277.445,13	479.549,29	368.366,79	310.073,28	341.945,96	357.030,54	970.868,64	259.142,31	281.307,47	367.467,18	442.402,71	4.734.959,54	5.120.518,57
Outras Receitas Correntes		384,80	271,68	21,39	3.206,81		250,86	318,82	353,07	654,50	169,56		5.831,49	99.100,00
DEDUÇÕES (II)	214.780,51	172.475,75	179.683,51	183.795,22	169.150,87	221.594,55	199.525,76	264.715,02	203.271,12	250.445,46	163.615,37	219.965,80	2.443.018,94	2.470.800,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	214.780,51	172.475,75	179.683,51	183.795,22	169.150,87	221.594,55	199.525,76	264.715,02	203.271,12	250.445,46	163.615,37	219.965,80	2.443.018,94	2.470.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.560.958,62	1.360.310,88	1.979.592,66	1.583.706,64	1.611.584,64	1.695.789,29	1.580.057,94	2.931.136,06	1.491.842,23	1.722.050,42	1.486.188,12	1.645.980,98	20.649.198,48	21.740.618,57

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABIL

 MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	21.740.618,57	6.346.061,75	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.537.300,00	286.729,02	
IPTU	509.800,00	74.762,95	
ISS	267.100,00	105.254,46	
ITBI	289.000,00	5.066,46	
IRRF	351.950,00	21.633,30	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.450,00	60.011,85	
Contribuições	287.000,00	51.276,55	
Receita Patrimonial	115.600,00	10.207,97	
Aplicações Financeiras (II)	115.600,00	10.207,97	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Transferências Correntes	19.339.618,57	5.942.384,75	
Cota-parte do FPM	6.826.550,00	1.997.398,15	
Cota-parte do ICMS	3.192.000,00	1.193.131,85	
Cota-parte do IPVA	392.000,00	153.080,27	
Cota Parte do ITR	176.000,00	5.583,45	
Transferências da LC 87/1996	3.200,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	18.750,00	8.269,51	
Transferências do FUNDEB	3.610.600,00	1.234.601,85	
Outras Transferências Correntes	5.120.518,57	1.350.319,67	
Demais Receitas Correntes	461.100,00	75.463,46	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	461.100,00	75.463,46	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II + III)	21.625.018,57	6.335.853,78	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.689.495,00	566.847,06	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	
Alienação de Bens	72.000,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	72.000,00	0,00	
Transferências de Capital	1.617.495,00	566.847,06	
Convênios	1.424.995,00	466.847,06	
Outras Transferências de Capital	192.500,00	100.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) - (VI + VII + VIII + IX + X)	1.689.495,00	566.847,06	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	23.314.513,57	6.902.700,84	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até ABRIL / 2020						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.109.301,40	8.566.108,22	7.046.704,79	5.925.360,74	1.134.300,43	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	11.231.041,15	4.316.323,18	4.316.323,18	3.405.168,50	607.075,92	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	8.877.760,25	4.249.785,04	2.730.381,61	2.520.192,24	527.224,51	0,00	0,00	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	8.568.264,25	4.124.929,54	2.689.042,11	2.488.392,24	527.224,51	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.108.801,40	8.566.108,22	7.046.704,79	5.925.360,74	1.134.300,43	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.991.194,17	1.862.278,12	203.607,37	203.607,37	112.800,00	8.990,00	8.990,00	
Investimentos	3.977.194,17	1.862.278,12	203.607,37	203.607,37	112.800,00	8.990,00	8.990,00	
Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.982.194,17	1.862.278,12	203.607,37	203.607,37	112.800,00	8.990,00	8.990,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	428.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	24.519.895,57	10.428.386,34	7.250.312,16	6.128.968,11	1.247.100,43	8.990,00	8.990,00	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XI]a - (XXIII]a + XXIII]b + XXIII]c]							-482.357,70	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE	
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00	

		MUNICÍPIO DE DENISE - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL	
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais	
JUROS NOMINAIS		Até ABRIL / 2020	
		VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)		10.207,97	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)		0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		-472.149,73	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00	
ABAIXO DA LINHA			
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até ABRIL / 2020 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (XXIX)	2.363.930,25	3.284.259,28	
Disponibilidade de Caixa	2.363.930,25	3.283.954,44	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.841.044,55	3.505.702,25	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.477.114,30	221.747,81	
Demais Haveres Financeiros	0,00	304,84	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.363.930,25	-3.284.259,28	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		920.329,03	
AJUSTE METODOLÓGICO		Até ABRIL / 2020)	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		1.255.366,49	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)		0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI		-335.037,46	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		-324.829,49	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.099.282,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		1.099.282,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABIL



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i - j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	186.898,07	1.290.216,23	1.247.100,43	8.266,06	221.747,81	122.938,54	21.265,84	8.990,00	8.990,00		135.214,38	356.962,19
EXECUTIVO	186.898,07	1.290.216,23	1.247.100,43	8.266,06	221.747,81	122.938,54	21.265,84	8.990,00	8.990,00		135.214,38	356.962,19
GABINETE DO PREFEITO		58.688,37	58.688,37									
SEC MUNICIP DE ADMINISTRACAO		67.321,57	60.338,17		6.983,40							6.983,40
SEC MUNIC DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO	16.642,00	281.958,85	279.226,74		19.374,11							19.374,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	102.381,19	471.540,19	452.806,71	8.266,06	112.848,61							112.848,61
SEC MUNIC DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	67.260,88	156.198,45	145.563,05		77.896,28	122.938,54	12.275,84				135.214,38	213.110,66
SEC MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		130,819,94	130,819,94				8,990,00	8,990,00				
SEC MUNIC DE FINANÇAS		68.669,58	68.669,58									
SEC MUNIC DE AÇAO SOCIAL	614,00	55,019,28	50,987,87		4,645,41							4,645,41
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	186.898,07	1.290.216,23	1.247.100,43	8.266,06	221.747,81	122.938,54	21.265,84	8.990,00	8.990,00		135.214,38	356.962,19

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i - j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABIL



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	1.065.900,00	1.065.900,00	185.083,87	17,36 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	509.800,00	509.800,00	74.762,95	14,67 %
1.1.1-IPTU	200.000,00	200.000,00	4.709,72	2,35 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	309.800,00	309.800,00	70.053,23	22,61 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	289.000,00	289.000,00	5.066,46	1,75 %
1.2.1-ITBI	288.900,00	288.900,00	5.045,36	1,75 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	100,00	100,00	21,10	21,10 %
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	267.100,00	267.100,00	105.254,46	39,41 %
1.3.1-ISS	227.500,00	227.500,00	102.478,07	45,05 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	39.600,00	39.600,00	2.776,39	7,01 %
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.072.750,00	13.079.300,00	4.194.760,98	32,07 %
2.1-Cota-Parte FPM	8.350.000,00	8.356.550,00	2.496.747,54	29,88 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.650.000,00	7.656.550,00	2.496.747,54	32,61 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	350.000,00	350.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	350.000,00	350.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	3.990.000,00	3.990.000,00	1.491.414,67	37,38 %
2.2.1-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	4.000,00	4.000,00		
2.4-Cota-Parte IPH-Exportação	18.750,00	18.750,00	8.269,51	44,10 %
2.5-Cota-Parte ITR	220.000,00	220.000,00	6.979,28	3,17 %
2.6-Cota-Parte IPVA	490.000,00	490.000,00	191.349,98	39,05 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14.138.650,00	14.145.200,00	4.379.844,85	30,96 %

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	408.790,00	408.790,00	135.225,20	33,08 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	316.500,00	316.500,00	93.892,91	29,67 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE				
5.3-Transferências Diretas - PNAE	71.030,00	71.030,00	36.300,16	51,11 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	20.760,00	20.760,00	4.139,52	19,94 %
5.5-Outras Transferências do FNDE	500,00	500,00	892,61	178,52 %
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	326.000,00	326.000,00	13.735,46	4,21 %
6.1-Transferências de Convênios	326.000,00	326.000,00	13.735,46	4,21 %
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	258.250,00	258.250,00	105.812,57	40,97 %
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	993.040,00	993.040,00	254.773,23	25,66 %



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

RECEITAS DO FUNDEB	FUNDEB		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.474.550,00	2.475.860,00	838.952,17	33,89 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.530.000,00	1.531.310,00	499.349,50	32,61 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	798.000,00	798.000,00	298.282,93	37,38 %
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	800,00	800,00		
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	3.750,00	3.750,00	1.653,90	44,10 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	1.395,85	3,17 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	98.000,00	98.000,00	38.269,99	39,05 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.610.600,00	3.610.600,00	1.234.601,85	34,19 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	3.610.600,00	3.610.600,00	1.234.601,85	34,19 %
11.3-Reculta de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.136.050,00	1.134.740,00	395.649,68	34,87 %

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1-Com Educação Infantil	3.160.200,00	3.096.478,41	1.469.290,53	47,45 %	1.469.290,53	47,45 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	1.140.700,00	1.142.778,41	576.893,62	50,48 %	576.893,62	50,48 %	
14-OUTRAS DESPESAS	2.019.500,00	1.953.700,00	892.396,91	45,68 %	892.396,91	45,68 %	
14.1-Com Educação Infantil	412.100,00	451.553,00	286.566,62	63,46 %	286.566,62	63,46 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	103.350,00	142.803,00	128.474,93	89,97 %	128.474,93	89,97 %	
14.2-Com Ensino Fundamental	308.750,00	308.750,00	158.091,69	51,20 %	158.091,69	51,20 %	
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.572.300,00	3.548.031,41	1.755.857,15	49,49 %	1.755.857,15	49,49 %	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB**VALOR**

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

INDICADORES DO FUNDEB	em Reais
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	VALOR
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %	1.755.857,15
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 %	119,01
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))	23,21
	-42,22
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	288.384,75
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ²	288.384,75

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.120.600,00	2.123.981,41	807.846,00	38,03 %	754.968,28	35,54 %	52.877,72
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.244.050,00	1.285.581,41	705.368,55	54,87 %	705.368,55	54,87 %	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	876.550,00	838.400,00	102.477,45	12,22 %	49.599,73	5,92 %	52.877,72
23-ENSINO FUNDAMENTAL	3.201.600,00	3.192.200,00	1.513.540,46	47,41 %	1.414.502,77	44,31 %	99.037,69
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.328.250,00	2.262.450,00	1.050.488,60	46,43 %	1.050.488,60	46,43 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	873.350,00	929.750,00	463.051,86	49,80 %	364.014,17	39,15 %	99.037,69
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.322.200,00	5.316.181,41	2.321.386,46	43,67 %	2.169.471,05	40,81 %	151.915,41
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							395.649,68
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							288.384,75
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44)							
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) (6)							684.034,43
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) (6)							1.485.436,62
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % (6) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% (5)							33,92



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72)

em Reais

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC, FINANC, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC, AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	333.750,00	300.000,00	46.129,03	15,38 %	41.378,16	13,79 %	4.750,87
42-TOTAL OUTRAS DESP, CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC, P/FINANC, DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	333.750,00	300.000,00	46.129,03	15,38 %	41.378,16	13,79 %	4.750,87
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	5.655.950,00	5.616.181,41	2.367.515,49	42,16 %	2.210.849,21	39,37 %	156.666,28
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					19.203,88		
44,1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino					19.203,88		
44,2-Executadas com Recursos do FUNDEB							
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					313.003,49		
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					1.234.601,85		93.892,91
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					1.442.978,41		
47,1-Orçamento do Exercício					1.418.359,67		
47,2-Restos a Pagar					24.618,74		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					646,02		
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					105.272,95		93.892,91
50-(+) Ajustes					203.690,84		39.112,78
50,1-(+)Retenções					203.690,84		39.112,78
50,2-(+)Valores a recuperar							
50,3-(+)Outros valores extraorçamentários							
50,4-(+)Conciliação Bancária							
51-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					308.963,79		133.005,69

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

*Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABIL

	MUNICÍPIO DE DENISE - MT RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO * (I)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.991.194,17	1.862.278,12	2.128.916,05
Investimentos	3.977.194,17	1.862.278,12	2.114.916,05
Inversões Financeiras	5.000,00		5.000,00
Amortização da Dívida	9.000,00		9.000,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.991.194,17	1.862.278,12	2.128.916,05
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	3.991.194,17	1.862.278,12	2.128.916,05

Fonte: MUNICÍPIO DE DENISE

Notas:

* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABIL



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	72.000,00						72.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	72.000,00						72.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis							
Receita de Alienação de Bens Intangíveis							
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)			2020 (j) = (lb - (llf + llg))			SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj)
VALOR (III)							

Fonte: MUNICÍPIO DE DENISE

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABIL



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.417.850,00	1.417.850,00	206.717,17	14,58
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	509.800,00	509.800,00	74.762,95	14,67
IPTU	200.000,00	200.000,00	4.709,72	2,35
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	309.800,00	309.800,00	70.053,23	22,61
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	288.900,00	288.900,00	5.066,46	1,75
ITBI	100,00	100,00	21,10	21,10
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	287.100,00	287.100,00	105.254,46	39,41
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	227.500,00	227.500,00	102.478,07	45,05
ISS	39.600,00	39.600,00	2.776,39	7,01
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	351.950,00	351.950,00	21.633,30	6,15
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	12.372.750,00	12.379.300,00	4.194.760,98	33,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.650.000,00	7.656.550,00	2.496.747,54	32,61
Cota-Parte FPM	220.000,00	220.000,00	6.979,28	3,17
Cota-Parte ITR	490.000,00	490.000,00	191.349,98	39,05
Cota-Parte IPVA	3.990.000,00	3.990.000,00	1.491.414,67	37,38
Cota-Parte ICMS	18.750,00	18.750,00	8.269,51	44,10
Cota-Parte IPI-Exportação	4.000,00	4.000,00		
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	4.000,00	4.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	4.000,00	4.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	13.790.600,00	13.797.150,00	4.401.478,15	31,90

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.456.460,00	1.328.250,00	508.674,86	38,30	242.948,89	18,29	192.969,89	14,53	
Despesas Correntes	1.422.760,00	1.305.300,00	508.674,86	38,97	242.948,89	18,61	192.969,89	14,78	
Despesas de Capital	33.700,00	22.950,00							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	822.820,00	847.820,00	224.682,93	26,50	212.563,04	25,07	162.890,51	19,21	
Despesas Correntes	806.820,00	831.820,00	224.682,93	27,01	212.563,04	25,55	162.890,51	19,58	
Despesas de Capital	16.000,00	16.000,00							
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	121.100,00	139.300,00	118.548,07	85,10	82.734,10	59,39	72.121,89	51,77	
Despesas Correntes	120.500,00	138.700,00	118.548,07	85,47	82.734,10	59,65	72.121,89	52,00	
Despesas de Capital	600,00	600,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	75.900,00	74.150,00							
Despesas Correntes	75.300,00	73.550,00							
Despesas de Capital	600,00	600,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	70.200,00	70.200,00							
Despesas Correntes	69.600,00	69.600,00							
Despesas de Capital	600,00	600,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	526.650,00	653.130,00	605.201,34	92,06	551.618,84	84,46	452.894,79	69,34	
Despesas Correntes	509.650,00	644.130,00	603.466,34	93,69	551.618,84	85,64	452.894,79	70,31	
Despesas de Capital	17.000,00	9.000,00	1.735,00	19,28					
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.073.130,00	3.112.850,00	1.457.107,20	46,81	1.089.864,87	35,01	880.877,08	28,30	

Emissão: 22/06/2020 10:28:41
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.Page 1
Homolo_



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.457.107,20	1.089.864,87	880.877,08
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.457.107,20	1.089.864,87	880.877,08
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			660.221,72
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			660.221,72
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (h ou i) - (XVII)	796.885,48	429.643,15	220.655,36
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)	33,10	24,76	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna v)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 22/06/2020 10:28:41
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.Page 2
Homolog_



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) ¹ (d) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)				
Provenientes da União	1.537,280,00	1.537,280,00	425,149,42	27,66
Provenientes dos Estados	1.177,680,00	1.177,680,00	347,195,22	29,48
Provenientes de Outros Municípios	359,600,00	359,600,00	77,954,20	21,68
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)	258,750,00	258,750,00	105,825,89	40,90
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	1.796.030,00	1.796.030,00	530.975,31	29,56

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	1.413,770,00	1.354,924,25	534,477,77	39,45	534,328,27	39,44	397,609,59	29,35	
Despesas Correntes	1.382,970,00	1.335,474,25	525,428,77	39,34	525,279,27	39,33	388,560,59	29,10	
Despesas de Capital	30,800,00	19,450,00	9,049,00	46,52	9,049,00	46,52	9,049,00	46,52	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	716,680,00	718,680,00	448,576,34	62,42	115,238,34	16,03	115,238,34	16,03	
Despesas Correntes	709,680,00	711,680,00	448,576,34	63,03	115,238,34	16,19	115,238,34	16,19	
Despesas de Capital	7,000,00	7,000,00							
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	90,900,00	80,800,00	22,365,78	27,68	14,891,46	18,43	14,891,46	18,43	
Despesas Correntes	90,500,00	80,400,00	22,365,78	27,82	14,891,46	18,52	14,891,46	18,52	
Despesas de Capital	400,00	400,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	44,100,00	46,350,00	36,664,26	79,10	36,664,26	79,10	28,370,70	61,21	
Despesas Correntes	43,700,00	45,950,00	36,664,26	79,79	36,664,26	79,79	28,370,70	61,74	
Despesas de Capital	400,00	400,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	99,800,00	99,800,00							
Despesas Correntes	99,400,00	99,400,00							
Despesas de Capital	400,00	400,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	22,550,00	39,450,00	30,754,85	77,96	15,774,85	39,99	15,764,40	39,96	
Despesas Correntes	13,550,00	15,650,00	10,024,85	64,06	10,024,85	64,06	10,014,40	63,99	
Despesas de Capital	9,000,00	23,800,00	20,730,00	87,10	5,750,00	24,16	5,750,00	24,16	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI + ...)	2.387.800,00	2.340.004,25	1.072.839,00	45,85	716.897,18	30,64	571.874,49	24,44	

Emissão: 22/06/2020 10:28:41
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019.Page 3
Homolo_



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.870.230,00	2.683.174,25	1.043.152,63	38,88	777.277,16	28,97	590.579,48	22,01	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	1.539.500,00	1.566.500,00	673.259,27	42,98	327.801,38	20,93	278.128,85	17,75	
SUporte PROFLÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	212.000,00	220.100,00	140.913,85	64,02	97.625,56	44,36	87.013,35	39,53	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	120.000,00	120.500,00	36.664,26	30,43	36.664,26	30,43	28.370,70	23,54	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	170.000,00	170.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (XIX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	549.200,00	692.580,00	635.956,19	91,82	567.393,69	81,92	468.659,19	67,67	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	5.460.930,00	5.452.854,25	2.529.946,20	46,40	1.806.762,05	33,13	1.452.751,57	26,64	

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)

PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABIL



MUNICÍPIO DE DENISE - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

em Reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020									
		No Bimestre					Até o Bimestre				
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estaduais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	20.593.922,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. CONSIDERADAS P/ LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIANE LINS DA SILVA
Prefeito(a)PEDRO HEMING DOS SANTOS
TEC CONTABILEmissão: 22/06/2020 10:29:37
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.Page 1 de
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 052/2019

CONTRATADO(a): FRANCISCO SILVA CORREA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - TANIA MARA D.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 120103/2019

CONTRATADO(a): LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 120/2019

CONTRATADO(a): DANIELE SOUZA ZANETE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CARMEM V.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 149/2019

CONTRATADO(a): ALINE DOS PAZOS TABOSA FONTES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 143/2019

CONTRATADO(a): ELIANE MARIA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 172/2019

CONTRATADO(a): ELIZABETE DOS SANTOS TROMBETA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 152/2019

CONTRATADO(a): ELSA SILVA DO CARMO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 136/2019

CONTRATADO(a): FRANCIELLI ALMEIDA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 163/2019

CONTRATADO(a): IVETRIZ PALOMA DE LARA NUNES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 133/2019

CONTRATADO(a): KELI CRISTINA DE ALMEIDA MELO DOS REIS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 177/2019

CONTRATADO(a): LINDIORAYNE PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 114/2019

CONTRATADO(a): LOURIVERA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MO-RAIS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 126/2019

CONTRATADO(a): SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 107/2019

CONTRATADO(a): ANA MARIA DA SILVA SANTANA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 124/2019

CONTRATADO(a): WELLIOTN RICHARD MENDES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 175/2019

CONTRATADO(a): ALANA TAINÉ SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 014/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PREDIO DESTINADO AO CAPS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE JUNHO DE 2020.

SETOR RH

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - FRANCISCO K.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 160/2019

CONTRATADO(a): RUBYA ADRIELLY LUBE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - MARIA EUZÉBIA

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 069/2019

CONTRATADO(a): AUGUSTA SANTANA DE LARA AYRES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 084/2019

CONTRATADO(a): JANY PAULA PEREIRA LOPES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 183/2019

CONTRATADO(a): NATALINA FERREIRA MENDES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESTÃO TRABALHANDO NA LINHA DE FRENTE AO COMBATE AO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 28.184,00 (VINTE E OITO MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: HORA H ARTIGO VESTUÁRIO LTDA - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO QUE ESTÁ TRABALHANDO PARA AMENIZAR OS EFEITOS DA PANDEMIA E CRIOU UMA ALA DE ISOLAMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

VALOR TOTAL: R\$ 34.990,53 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

SETOR RH

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CASTRO ALVES

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 068/2019

CONTRATADO(a): ANACI DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 071/2019

CONTRATADO(a): MARIA SEBASTIANA DE SANTANA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 088/2019

CONTRATADO(a): NAYARA MARTINS DE BARROS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - BRÁS MAIMONI

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 064/2019

CONTRATADO(a): ELOA SILVA MORAES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 083/2019

CONTRATADO(a): HELYARA ANTUNES DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 063/2019

CONTRATADO(a): JULIANA MARIA DA SILVA SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 180/2019

CONTRATADO(a): NEIDE DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 090/2019

CONTRATADO(a): SILVIA CALCIIOLARI

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 178/2019

CONTRATADO(a): CARMELITA SARGANHA DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 074/2019

CONTRATADO(a): GISELY DE SOUZA ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - TIA ALAIR

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 128/2019

CONTRATADO(a): BRUNA SCHWADE ZULPO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 134/2019

CONTRATADO(a): ELIANE MARTINS DEL FIOLE LIMA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 135/2019

CONTRATADO(a): ELISANGELA CAPONI FEDRIGO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 017/2020

CONTRATADO(a): JESSICA CAROLINA DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 130/2019

CONTRATADO(a): JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 179/2019

CONTRATADO(a): KAMILA TARGINO DE MACEDO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 181/2019

CONTRATADO(a): MARGARA MARIZA PEREIRA DE BARROS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 153/2019

CONTRATADO(a): MIKAELLE DOS SANTOS GOMES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 131/2019

CONTRATADO(a): NEYLDE DOS SANTOS OLIVEIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 165/2019

CONTRATADO(a): SUELY FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 128129/2019

CONTRATADO(a): VIRLENE VASCONCELOS DE MELO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 095/2019

CONTRATADO(a): EDINALVA RODRIGUES DE ABREU

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 108/2019

CONTRATADO(a): FERNANDA DE SOUZA TAVARES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 092/2019

CONTRATADO(a): GENAIR DOS REIS MAIA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 109/2019

CONTRATADO(a): KATIA CRISTINA ALMEIDA LYRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 097/2019

CONTRATADO(a): MARCIA REGINA BARBACOVÍ OLIVEIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 106/2019

CONTRATADO(a): VANESSA RAMOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053-2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) E (PMF), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: F. S. PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

SETOR RH**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - DÉCIO FURIGO****ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 156/2019**

CONTRATADO(a): MICHELLE RODRIGUES DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 173/2019

CONTRATADO(a): JANE MARIA FALCÃO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 082/2019

CONTRATADO(a): KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 088/2019

CONTRATADO(a): RAQUEL PARREIRA FELIPE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 091/2019

CONTRATADO(a): VILMA FERREIRA BARBOZA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - ELZA MARTINS DE QUEIROZ****ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 070/2019**

CONTRATADO(a): ANA LUCIA MARIA LEITE

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 080/2019

CONTRATADO(a): GHISLAINE DA GLÓRIA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 072/2019

CONTRATADO(a): JUCILEIA MARTINS DE SOUZA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 073/2019

CONTRATADO(a): LUCI NEY AGRIPINA DE BARROS

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 096/2019

CONTRATADO(a): MARIANA AUXILIADORA DE ARRUDA MAGALHÃES

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - C. FELIZ****ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 151/2019**

CONTRATADO(a): JESSICA SANTANA DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

SETOR RH**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CASTORINA****ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 062/2019**

CONTRATADO(a): FLAVIA REGINA ASCARI DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 137/2019

CONTRATADO(a): HELENA BARBOSA DA COSTA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 066/2019

CONTRATADO(a): RAFAELA GOMES DA SILVA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 145/2019

CONTRATADO(a): EVELLY STEFFANI MENDES PEDROSO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 057/2019

CONTRATADO(a): FERNANDO DE PAULA LEAL BORBA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 154/2019

CONTRATADO(a): ITAMARA ALMEIDA ARRUDA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 122/2019

CONTRATADO(a): PAMELLA MAYRA DE LIMA SANTIAGO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 085/2019

CONTRATADO(a): MARCIA LOPES RIBAS NOGUEIRA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM SUPER POSTES PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 48.471,00 (QUARENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS)

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: RNV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 25 DE MAIO DE 2020.

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - CASTORINA

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 067/2019

CONTRATADO(a): JANE CLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 077/2019

CONTRATADO(a): ANA LUCIA DOS REIS SANA

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 07/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2019

CONTRATADA: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA, CNPJ 08.954.873/0001-45

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses da vigência, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços n° 006/2019, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2019

CONTRATADA: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA, CNPJ 08.954.873/0001-45

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses da vigência, constante da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços n° 006/2019, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO N°: 021/2020 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: LENZ E LENZ LTDA-ME,

VIGÊNCIA: 30 DE SETEMBRO DE 2020

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 21/06/2020, BEM COMO A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 03/07/2020.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N°: 048/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO N°: 048/2020

DATA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: LENZ E LENZ LTDA-ME

VIGÊNCIA: 06 DE NOVEMBRO DE 2020

VALOR: R\$: 435.731,99 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N°: 009/2020

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (RUA A, RUA B, RUA C, RUA G, E RUA I). EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 133/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL 133/2020

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 11 DE MAIO DE 2020

Onde se lê:

Artigo 1.º Nomear o Servidor Municipal, **ALEXANDRO ROSA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº017.254.421-16, ocupante do cargo de Assessor técnico de Obras, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310 para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 036/2020**, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, **(EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO ENA, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT)**, Conforme Contrato.

Leia-se:

Artigo 1.º Nomear o Servidor Municipal, **ALEXANDRO ROSA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº017.254.421-16, ocupante do cargo de Assessor técnico de Obras, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310 para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 039/2020**, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, **(EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO ENA, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT)**, Conforme Contrato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 048/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 006/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação n° 006/2020, para **AQUISIÇÃO DE DOIS VENTILADORES ELETRÔNICOS PORTÁTEIS, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação** e conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob n° 13.470.384/0001-58 com sede na Av. Pio Correia, n°2093, quadra 92, lote 43, casa 01 Jardim Mariliza – Goiânia GO – CEP: 74885-370, no valor Global de **81.900,00** (oitenta e um mil e novecentos reais) por duas unidades. Essa dispensa será regida pela Lei Federal n°. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13.979/2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 19 de junho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 049/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 007/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação n° 007/2020, para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI's, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação** e conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob n° 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, no valor Global de **68.460,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos e sessenta reais). Essa dispensa será regida pela Lei Federal n°. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13.979/2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 19 de junho de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI N° 958/2020 - PRORROGAÇÃO PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO

LEI N° 958, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei n° 027 de 05 de junho de 2020, de Aatoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 22/06/2020

“PRORROGA A AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL MENEGAT II, NOS TERMOS APROVADOS NA LEI MUNICIPAL N° 840, DE 07 DE MAIO DE 2018.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 19/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a partir da publicação desta lei a realização do registro do loteamento “RESIDENCIAL MENEGAT II” nos mesmos termos aprovados pela Lei Municipal n° 840, de 07 de maio de 2018.

Parágrafo Único: o prazo para o registro será o mesmo prazo previsto no Art. 18 da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 957/2020. - CONTRATAÇÃO BIOQUÍMICO

LEI N° 957, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei n°. 031, de 15 de junho de 2020, do Executivo).

SANCIONADO E PUBLICADO EM 22/06/2020

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município no âmbito da Secretaria Municipal de saúde, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 19/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento da administração pública no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para reforçar o combate a COVID-19 de responsabilidade do Poder Executivo Municipal no exercício do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º. A contratação direta e temporária aduzida no artigo 1º, poderá recair sobre os seguintes itens:

I – Atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura por período determinado.

II – Atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais até a realização de Processo Seletivo Simplificado, no que se reporta ao atendimento das instituições de ensino.

III – Atender a Demanda decorrente da Calamidade Pública devido a propagação da COVID-19.

Art. 3º. O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos *susos* elencados, terão vigência de seis meses, iniciando em junho de 2020 (dois mil e vinte) podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado.

Art. 4º. Sendo realizado Concurso Público ou Finalizado o Processo Seletivo Simplificado no exercício de 2020, haverá a rescisão imediata dos contratados, nada tendo a questionar os mesmos.

Art. 5º. As contratações temporárias determinadas nesta lei, não criam vínculo trabalhista, em consonância ao inciso II do artigo 37 da Magna Carta e Lei 8.745/93.

Art. 6º. A título de remuneração, em conformidade com a Lei 8.745/93, os servidores contratados temporariamente, terão como vencimentos o valor fixado pelo Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado para fins específicos, previstos no artigo 3º. desta Lei, será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§1º. O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei, somente fará jus a férias e 13º salário proporcional, ou qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 8º. O Regime Jurídico dos contratos temporários oriundos desta lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos legais, o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. As contratações estabelecidas nesta Lei, terão Dotação Orçamentária específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 10. O número máximo de servidores contratados temporariamente devidamente amparado por esta Lei será de 1 (um), sendo distribuído conforme tabela abaixo integrante no anexo I.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Cargo	Escolaridade	Número de Vagas Autorizadas	CBO
Bioquímico/Farmacêutico	Ensino Superior	01	2234.10

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 956/2020 - AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - COVID-19 SAÚDE

LEI Nº. 956, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 030 de 15 de junho de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 22/06/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 19/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente de até R\$ 196.513,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e treze reais), criando a dotação mencionada abaixo:

06 SEC. MUN. DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID-19

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**

SUBTOTAL 114.613,00

06 SEC. MUN. DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID-19

4.4.90.52.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**

SUBTOTAL 81.900,00

TOTAL 196.513,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.00.077000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, II. **(MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS)**, conforme preceitua o artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 955/2020 - AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - COVID-19 SAÚDE

LEI Nº. 955, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 028 de 22 de junho de 2020, de Autoria do Executivo)

SANCIONADO E PUBLICADO EM 22/06/2020

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 19/06/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente de até R\$ 13.887,00 (treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais), criando a dotação mencionada abaixo:

06 SEC. MUN. DE SAÚDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID-19

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA SAÚDE

SUBTOTAL 13.887,00

TOTAL 13.887,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Previsão de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 0.1.26.076000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONA-VÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC N. 173, DE 27/05/2020, ART. 5, I. PARA SAÚDE, conforme preceitua o **artigo 43, II da Lei Federal nº 4.320/1964**.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 22 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1007 DE 17 DE JUNHO DE 2020 - COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

DECRETO N.º 1007 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Criação da Comissão Municipal de Transporte Escolar e a nomeação de seus membros e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 012/2017/GS/SEDUC/MT

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Transporte Escolar, a renovação de seus membros se dará a cada 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, elegendo entre si um presidente e um secretário.

Art. 2º. A Comissão de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

I - 01(um) representante dos estudantes;

II - 01(um) representante dos Pais;

III - Assessor(a) Pedagógico(a)

IV - 01(um) representante dos Professores Estaduais;

V - 01(um) Representante dos Professores Municipais;

VI - 01(um) representante do Conselho do FUNDEB/PNATE;

VII - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. São competências da Comissão Municipal de Transporte Escolar:

I - Fiscalizar a execução do transporte pelos Municípios, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

II - Emitir parecer nas prestações de contas e relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar no Município

Art. 4º. Ficam desde já nomeados os seguintes membros a comporem a presente Comissão:

I - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES

Titular - Kaua Victor Mota Carvalho

Suplente - Hadryan Carvalho Alievi

II - REPRESENTANTES DOS PAIS

Titular - Elizangela Rodrigues de Moraes:

Suplente - Pedro Henrique Bozoki:

III - ASSESSOR PEDAGÓGICO:

Adir Rosa da Silva

IV - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular - Luzia Salete de Carli

Suplente - Victor Ricardo da Silva

V - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

Titular - Leiliane Pereira Silveira

Suplente - João Carlos Vaz

VI - REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB:

Titular - Catia Leticia Trevisan

Suplente - Danielle Regelmeier

VII - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular - Erika Aparecida Lustosa

Suplente - Rodrigo Bozoki

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 807/2018.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17 de junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO CONTRATO 013/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO CNPJ: 03.503.612/0001-95

CONTRATADA: EMPRESA GHALFI & GHALFI LTDA CNPJ: 05.069.049/0001-14

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CONVENCIONAL CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT:

020301001-9 - EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA

VALOR UNITARIO :15,00 (QUINZE REAIS)

VIGENCIA 26 DE MARO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

LEI N° 676 DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de GLÓRIA D' OESTE para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória D'Oeste**, Estado de Mato Grosso, **Sr. PAULO REMÉDIO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de GLÓRIA D' OESTE para o exercício 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2020 e Projetada, no tocante à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2020, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2019, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2019, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de metas e prioridades para 2021;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor

no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde, Educação e Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II - Às ações de saúde e assistência social;

III - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária

àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafa da Lei orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 1,0 % (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterào:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os

padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N° 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2021, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 30 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 31 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investida por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investida por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 37 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispoendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo evitará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:
 - a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida;
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL 100/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00100/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00533/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.843.0011.2151.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	
0101000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		27.000,00
04.001.12.843.0011.2151.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	
0101000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		68.000,00
	Sub-Total:	95.000,00
	Total Parcial Suplementado:	95.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações conforme disposto no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

04.001-Gabinete do Secretario**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0101000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		15.000,00
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		5.000,00
04.001.12.361.0016.2148.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0101000000-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		30.000,00
	Sub-Total:	90.000,00

04.005-Departamento de Cultura

04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	5.000,00
	Total Parcial Reduzido:	95.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 04, Junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CONTABILIDADE
DECRETO 101/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA</p> <p>CNPJ: 07209225000100</p> <p>Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro</p> <p>Telefone 06635782500</p> <p>prefeitura@itanhanga.mt.gov.br</p>
---	---

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00101/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00534/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,		150.000,00
Sub-Total:		150.000,00
Total Parcial Suplementado:		150.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação através de Emenda Parlamentar Individual conforme Fonte de Recurso Especifica, e nos termos do inciso II parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 04, Junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CONTABILIDADE
DECRETO 107/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA CNPJ: 07209225000100 Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br</p>
---	--

DECRETO ESPECIAL Nº 00107/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00536/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.480,00 (Vinte um mil, quatrocentos e oitenta Reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

06.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.20.608.0023.2128.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		17.500,00
06.001.20.608.0023.2128.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		3.500,00
06.001.20.608.0023.2128.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		480,00
	Sub-Total:	21.480,00
	Total Parcial Suplementado:	21.480,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

06.001-Gabinete do Secretario

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.20.608.0022.1018.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
06.001.20.608.0022.1018.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
06.001.20.608.0023.2127.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		12.480,00
	Sub-Total:	21.480,00
	Total Parcial Reduzido:	21.480,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 18, Junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

no cargo de Técnico Administrativo Educacional 40H – Escolas Sedes do Município, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 008/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 13 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **ROSIMARI ZATTA SELINGER**, 6º classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H - Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 008/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 13 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO NA INTEGRA DO DECRETO 0091/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**

RETIFICAÇÃO NA INTEGRA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N° 091/2020 DA EDIÇÃO ANO XV n° 3.499 PAGINAS 052 A 053 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 22 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 CNPJ: 07209225000100
 Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
 Telefone 06635782500
 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00091/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00519/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.887,92 (Trinta e Oito mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		1,00
04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0301000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
Sub-Total:		2,00

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0318000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		19.141,47
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0318000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		4.007,93
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0318000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		10.630,10
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0318000000-Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magis		2.232,32
Sub-Total:		36.011,82

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0392000000-Alienacao de Bens		1,00
Sub-Total:		1,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		281,08
08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		2.040,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		348,02
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		203,00
Sub-Total:		2.872,10

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0301000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
Sub-Total:		1,00

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
	CNPJ: 07209225000100
	Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
	Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 00091/2020

Total Parcial Suplementado: 38.887,92

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 07, Maio de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **ANA PAULA DA SILVA**, 11º Classificada no Concurso Público Municipal N° 001/2016, no cargo de Auxiliar de Ser-

viços Gerais - Educação 30H, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 006/2019 do Concurso Público Municipal N° 001/2016, publicado na data de 21 de agosto de 2019, no Jornal Oficial

dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que o candidato Sr. **IGOR CAZNOCA SIRCILLI**, 2° Classificado no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H – Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 007/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 11 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **JÉSSICA CAMILA DA SILVA LIMA**, 5° classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H - Salas AEE - Atendimento Educacional Especializado - Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 006/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 06 de fevereiro de 2020,

no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que o candidato Sr. **EDIMAR ALVES DE JESUS**, 2° Classificado no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Guarda de Patrimônio 40H – Escolas Sede do Município, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 005/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 05 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**CONTABILIDADE
DECRETO 090/2020 - NULO**

DECRETO N° 090/2020

ANULADO

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO 108/2020 - ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

	<p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA CNPJ: 07209225000100 Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro Telefone 06635782500 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br</p>
---	--

DECRETO ESPECIAL Nº 00108/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00537/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para Inclusão de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.122.0035.2152.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		10.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		10.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		1.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		2.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		1.000,00
05.002.10.122.0035.2152.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.122.0035.2152.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.000,00
05.002.10.122.0035.2152.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
Sub-Total:		53.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		10.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		1.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 CNPJ: 07209225000100
 Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
 Telefone 06635782500
 prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 00108/2020

08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		2.000,00
08.002.08.122.0035.2153.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.002.08.122.0035.2153.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		1.000,00
08.002.08.122.0035.2153.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		27.000,00
Total Parcial Suplementado:		80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Anulação Total ou Parcial de Dotações nos termos do inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

05.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		17.140,00
05.002.10.122.0019.2152.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.305,40
05.002.10.302.0032.2066.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0102000000-Recostas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	
0102000000-Recostas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
05.002.10.302.0032.2144.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0102000000-Recostas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.554,60
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0102000000-Recostas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.000,00
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
0102000000-Recostas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		7.000,00
Sub-Total:		80.000,00
Total Parcial Reduzido:		80.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 18, Junho de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
 Prefeito

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que o candidato Sr. **DOUGLAS RAFAEL PEREIRA**, 3º Classificado no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Motoris-

ta de Ônibus e Veículos Escolares 40H – Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convo-

cação N° 010/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 13 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhanga - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N° 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que o candidato Sr. **CRISTOVO GUEDES GOMES**, 1° Classificado no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Guarda de Patrimônio 40H – Escolas Sede do Município, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N° 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 21 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhanga - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N° 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **ANDREIA SEBASTIANA DA SILVA**, 9° classificada no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2018, no cargo de TDI – Técnico De Desenvolvimento Infantil 40H - Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N° 019/2019 do Processo Seletivo Simplificado N° 004/2018, publicado na data de 26 de julho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhanga - MT, 22 de junho de 2020.

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N° 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que o candidato Sr. **JOSE LUIZ FERREIRA E PORTO FILHO**, 1° classificado no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Professor Licenciatura Plena 18H - Escola Municipal Paulo Freire / Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N° 014/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 05 de março de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, o candidato é considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

ção N° 010/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 13 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhanga - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N° 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que o candidato Sr. **ANTONIO CAMARGO DE OLIVEIRA**, 2° classificado no Concurso Público Municipal N° 001/2016, no cargo de **JARDINEIRO 40 HRS**, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N° 002/2020 do Concurso Público Municipal N° 001/2016, publicado na data de 05 de março de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, o candidato é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhanga - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N° 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que o candidato Sr. **KELSON APARECIDO MAIA PEREIRA**, 4° classificado no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H – Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N° 012/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 18 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, o candidato é considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhanga - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N° 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que o candidato Sr. **NILTON GRACIOLA**, 1° classificado no Concurso Público Municipal N° 001/2016, no cargo de **JARDINEIRO 40 HRS**, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura

ra Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 002/2020 do Concurso Público Municipal N° 001/2016, publicado na data de 05 de março de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, o candidato é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **ANALICE BARBOSA**, 4º classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H - Salas AEE - Atendimento Educacional Especializado - Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 003/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 29 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **MARIA SUELY SALDANHA LIMA**, 9º classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Professor Licenciatura Plena 18H – Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Pequeno Príncipe, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 28 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **CLARICE DA SILVA PIRES**, 17º classificada no Concurso Público Municipal N° 001/2016, no cargo de **PROFESSOR GRADUAÇÃO – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 30 HRS**, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 007/2019 do Concurso Público Municipal N° 001/2016, publicado na data de 27 de setembro de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **ELIZÂNGELA TEIXEIRA MIRANDA**, 18º classificada no Concurso Público Municipal N° 001/2016, no cargo de **PROFESSOR GRADUAÇÃO – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA 30 HRS**, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 001/2020 do Concurso Público Municipal N° 001/2016, publicado na data de 17 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu os itens 03, 04, 07, 10 e 20 da Ata de Registro de Preços n° 004/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Vera – MT, através do Processo Administrativo de Adesão n° 006/2020, visando a **“AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FLUIDOS DE FREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: O. MONTAGNA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.969.636/0001-04, com sede na Av. Perimetral Sudeste, nº 11.331, Centro, na cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 61.524,00** (sessenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais), sendo que foram aderidos os seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
03	FLUÍDO DE FREIO DOT – 3 DE 500 ML CLASSIFICAÇÃO DOT- 3 SUPER.	VARGA	48	Und	R\$ 13,00	R\$ 624,00
04	FLUÍDO DE FREIO DOT – 4 DE 500 ML CLASSIFICAÇÃO DOT- 4 PLUS.	VARGA	48	Und	R\$ 15,00	R\$ 720,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF BALDE DE 20 LITROS CLASSIFICAÇÃO ATF TA SUFIXO A.	PETRONAS	15	Und	R\$ 308,00	R\$ 4.620,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL TURBINADO DE 20 LITROS QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA API CH 4 15W40.	LUBRAX	200	Und	R\$ 249,00	R\$ 49.800,00
20	ÓLEO MINERAL 10W30 BALDE DE 20 LITROS, CLASSIFICAÇÃO API GL 4	PETRONAS	20	Und	R\$ 288,00	R\$ 5.760,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá-MT, 22 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu os itens 05, 08, 14, 17 e 21 da Ata de Registro de Preços n° 003/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Vera – MT, através do Processo Administrativo de Adesão n° 005/2020, visando a “**AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 30.369.251/0001-09, com sede na Av. Miguel Sutil, n° 14.427, Bairro: Porto, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.025-700.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 51.320,00** (cinquenta e um mil trezentos e vinte reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Und	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Und	GRAXA PARA ROLAMENTO BALDE DE 20KG, QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA NLGI-2.	Ipiranga	40	R\$ 347,00	R\$ 13.880,00
02	Und	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO 68 BALDE DE 20 LITROS, CLASSIFICAÇÃO HIDRA-68	LUBRAX	100	R\$ 196,00	R\$ 19.600,00
03	Und	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 BALDE DE 20 LITROS QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA API GL-5 90.	LUBRAX	40	R\$ 266,00	R\$ 10.640,00
04	Und	ÓLEO PARA MOTOR A GASOLINA E FLEX DE 1 LITRO, SEMISINTÉTICO 10W-30 QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA API SL/CF 10W30.	LUBRAX	120	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
05	Und	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO API SN 5W30 FLEX E DIESEL, EMBALAGEM DE 01 LITRO.	LUBRAX	120	R\$ 34,00	R\$ 4.080,00

Valor total aderido: R\$ 51.320,00 (cinquenta e um mil trezentos e vinte reais).

- HOMOLOGO.

Itanhangá-MT, 22 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **DEISE CRISTIANA DAVIES DA SILVA**, 8° Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Professor Licenciatura Plena 18H – Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Pequeno Príncipe, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 28 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **MARCIA REGINA GERENTE BECKER**, 3° Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Professor Licenciatura Plena 18H – Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Pequeno Príncipe, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 21 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da

Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que o candidato Sr. **CARLOS FERNANDO CANEZ DA CUNHA**, 6º classificado no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H – Secretaria de Saúde e Saneamento e Secretaria de Educação e Cultura para linhas (rotas) que for necessário, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 013/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 27 de fevereiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, o candidato é considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **JANETE JURIATTI MODESTI**, 2º Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Professor Licenciatura Plena 18H – Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Pequeno Príncipe, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 21 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **ELIANE PEREIRA BRITO**, 6º classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Professor Licenciatura Plena – 24H Escolas Sede do Município, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 21 de

janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **CINEIDE DALLABRIDA POZZATO**, 3º classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de Professor Licenciatura Plena – 24H Escolas Sede do Município, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 21 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **RAFAELA SIEVERT NENEMANN WOLCHER**, 1º Classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de TDI - Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H - Salas AEE - Atendimento Educacional Especializado - Escola Municipal Paulo Freire / Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 21 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, apresentando Declaração de Desistência de seu respectivo cargo, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **ROSELANE RODRIGUES GONÇALVES**, 3º classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H - Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado

N° 003/2019, publicado na data de 21 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA**

Certifico que a candidata Sra. **KASSIA ALEXANDRINA DE JESUS**, 1º classificada no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, no cargo de TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H - Centro de Educação Infantil Primeiros Passos, não compareceu neste Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, em atendimento ao Edital de Convocação N°. 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2019, publicado na data de 21 de janeiro de 2020, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso, e Mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, a candidata é considerada desistente, perdendo a respectiva vaga, sendo assim, será convocado (a) o (a) candidato(a) classificado(a) na sequência.

Itanhangá - MT, 22 de junho de 2020

Joice Fontana Bach

Departamento de Pessoal

Departamento Recursos Humanos

Portaria N°. 007/2017 de 02/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 066-2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** SAFETYSERVICES SERVICOS ESPECIALIZADOS SS LTDA – EPP, CNPJ: 10.363.501/0001-96; OBJETO: “Contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA**, para uso da Fiscalização local, com o objetivo da identificação (via arquivos SEFAZ-MT, ou DECRED/RFB) do movimento das operadoras de cartões de crédito/débito que operam no território municipal sem o pagamento do ISSQN, assim como o das operações de venda (serviços e mercadorias) através do dinheiro de plástico realizadas por empresas locais, para confrontação com a declaração mensal efetuada dos últimos 05 anos que permitirá recuperar ISS sonegado e evitando sonegação futura no município de Jaciara-MT”, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 066/2019, que fora resultado do PREGÃO PRESENCIAL 051/2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 002/2020 AO CONTRATO N.º 064/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA; OBJETO: : ADITIVO DE VALOR, acréscimo de valor conforme planilha no valor global de **R\$ 82.920,18 (Oitenta e dois mil novecentos e vinte reais e dezoito centavos)**. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 064/2019, de 04/11/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2020

EDITAL N°. 03, COMPLEMENTAR AO EDITAL N°. 02/2020

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA N°. 002/2020.

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado n°. 002/2.020 do Município de Jauru/MT, designada pela portaria n°. 125, de 15 de maio de 2020, nos termos do Edital n°. 002/2.020, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ferreira de Souza, visando atender o princípio da publicidade;

RESOLVE:

1. Informar que não houve interposição de recursos referente ao resultado provisório;
2. Divulgar o resultado final do Teste Seletivo Simplificado n°. 002/2.020, conforme anexo I deste Edital;
3. Homologar o Processo Seletivo Simplificado n°. 002/2.020;
4. Estes resultados se encontram disponíveis nos seguintes endereços: www.jauru.mt.gov.br, www.amm.org.br, e afixado no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Jauru.

Jauru/MT, 23 de junho de 2020.

Pedro Ferreira de Souza Prefeito Municipal	Luís Paulo Freitas Garcia Presidente da Comissão
---	---

ANEXO I

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – COORDENADOR DO Pólo UAB de Jauru – EDITAL 002/2020

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Graduação, Licenciatura em qualquer área.	Pós-Graduação, em qualquer área da educação.	Pós-Graduação, na área da EAD.	Experiência profissional em EAD e/ou Coordenação de Polos UAB/EaD.	Cursos na gestão de Polos EaD.	Total de pontos.
01	Roberto Lúcio Ferreira	15,00	5,00	20,00	22,83	30,00	92,83

Jauru/MT, 23 de junho de 2020.

Pedro Ferreira de Souza Prefeito Municipal	Luís Paulo Freitas Garcia Presidente da Comissão
---	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua do Comércio, n° 480, centro, CEP: 78.255-000, inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 0756590-9 SJ/MT e do CPF n° 522.356.531-20, RESOLVE, registrar os preços da empresa AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.809.649/0001-09, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 27, Bairro Centro, CEP: 78-253-000, cidade de Vale de São Domingos, representada pelo senhor NILSON ELIAS NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° M – 4.159.731 SSP/MG e do CPF n° 844.104.346-91, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n° 058/2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

§ Único - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que possuam postos localizados a 30 km, do Edifício sede da Prefeitura.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, Óleo S10, Etanol), para atender as Secretarias Municipais do Município de Jauru/MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.1.1 – Este instrumento não obriga aos ÓRGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

3.2 – A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3.3 – A SECRETARIA/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura Urbana e Rural;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	EMPRESA	UN	V. UNIT.	VALOR TOTAL
33000	ETANOL COMUM	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS	LITROS	2,58	85.140,00
118960	GASOLINA COMUM	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS	LITROS	3,98	473.460,80
165200	BIODISEL COMUM	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS	LITROS	3,34	551.768,00
600000	OLEO COMBUSTIVEL – DIESEL – S10	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS	LITROS	3,38	2.028.000,00

5. DA ENTREGA

5.1 – Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referencia do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 – O prazo máximo para entrega será diário conforme solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;

6.6 – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.11 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.

9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

10.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 – A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de validade;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

11.1 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3 – Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Jauru, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Jauru solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de Jauru, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Jauru.

12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal de Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal de Administração, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II – vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 11/2020 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – e por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru-MT, 22 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE JAURU

Pedro Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI – EPP

NILSON ELIAS NOGUEIRA

Sócio/Proprietário

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.510/2020

Decreto nº 1.510, de 22 de junho de 2020.

Dispõe sobre cancelamento de Resto a Pagar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara/MT autorizado a realizar o cancelamento no valor de R\$ 259.980,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), afim de proceder os ajustes técnico e contábil no sentido de apurar a verdadeira situação do Resto a Pagar, conforme descrição abaixo mencionado:

Nº Em-penho	Descrição	Motivo	Valor R\$
13125/2019	JC AUTO MOTORS LTDA.	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS – TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO ANO 9 Nº 1906, PG 126, 13 DE MAIO DE 2020	259.980,00
TOTAL			259.980,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2020

Contratante: **Câmara Municipal de Juara** situada na **Rua Nelson Tabor da Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: **Patrícia Vieira Bastos Celloni Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.331.986/0001-48, cuja Matriz está estabelecida na Avenida das Seriemas, nº 2.119 W, Bairro Residencial das Acácias, Nova Mutum/MT, Cep 78.450-000 e a filial está estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, nº 751 W, Centro, Juara/MT, Cep 78.575-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Conexão à Internet Via Fibra Óptica de 100 Megas, não dedicado, com IP fixo e velocidade média para download de 100 Megas e com velocidade média para upload de 70 Megas, e com fornecimento de material para Instalação em regime de comodato, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara.

Vigência: 15/06/2020 à 15/06/2021.

Valor: R\$ 3.213,00 (três mil, duzentos e treze reais).

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 033/2020.

Assunto: Aquisição de um nobreak senoidal para o aparelho CM-250, para o Hospital Municipal de Juara/Laboratório Interno, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP** inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.199.390/0001-24, estabelecida na Praça dos Colonizadores, n.º 126N, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 9.930,00 (nove mil novecentos e trinta reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 033/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 22 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de um nobreak senoidal para o aparelho CM-250, para o Hospital Municipal de Juara/Laboratório Interno, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP** inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.199.390/0001-24, estabelecida na Praça dos Colonizadores, n.º 126N, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 9.930,00 (nove mil novecentos e trinta reais)

Juara - MT 22 de junho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.509/2020

Decreto nº 1.509, de 22 de junho de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial junto a Lei Municipal nº 2.817 de 14/01/2020, no valor de R\$ 59.918,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 59.918,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal nº 2.855, de 16 de junho de 2020.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.1190	Melhorias na parte Elétrica de Ginásio de Esportes
44.90.51.00	Obras e Instalações
 R\$ 59.918,00
Fonte: 100	Recursos Ordinários

Art. 2º A despesa decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correção por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.813	Lazer
27.813.0001	Juara Saudável
27.813.0001.1152	Construção de Academias ao Ar Livre
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
	R\$ 49.447,00
Fonte:	100 – Recursos Ordinários

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.813	Lazer
27.813.0001	Juara Saudável

27.813.0001.1153	Construção de Parque Infantil – Centro Eventos
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.471,00
Fonte: 100	Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 22 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.508/2020

Decreto nº 1.508, de 22 de junho de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817 de 14/01/2020, no valor de R\$ 215.259,37 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 215.259,37 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal nº 2.853, de 16 de junho de 2020.

07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0003	Compensação Previdenciárias
04 122 0003 2021	Manut. de Ser. Administrativos Secret. Admin. / Div / Setores
33.90.98.00	Compensação Financeira Entre RPPS e RGPS..... R\$ 215.259,37

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correção por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0003	Compensação Previdenciárias
04 122 0003 2021	Manut. de Ser. Administrativos Secret Admin./Div/Setores
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 50.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. R\$ 110.000,00
07.100	Secretaria Municipal de Administração
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0003	Compensação Previdenciárias
04 122 0003 2025	Realização de Concurso Público e teste Seletivo
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 5.259,37
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 2954 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS E PÚBLICAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO JURUENENSE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, o número de casos positivos de COVID, no Município de Juaraena,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, o Município de Juaraena, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.292/2020 que altera o Decreto Federal nº 10.282/2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020 que dispõe da atualização dos critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 6º. do Decreto Municipal nº. 2953, de 19 de junho de 2020, passará a ser vigente da seguinte forma:

“**Art. 6º.** Fica proibido à venda e o uso de bebidas alcoólicas em locais públicos, e o consumo de bebidas alcoólicas dentro de estabelecimentos comerciais.”

Art. 2º. Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá ser aplicadas penalidades conforme os art. 268, e art. 330 do Código Penal, e na Lei 1087/2015, Código Sanitário Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o território juruense.

Juruena-MT, 22 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juaraena

MARIA LUIZA RUDNIK DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

EDILSON CARDOSO DA SILVA

Coordenador de Vigilância em Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BORRACHARIA, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”**, da qual foi vencedora a empresa: **“WALAN GLEY CORREIA PEREIRA – ME – CNPJ: 37.218.451/0001-00**, com os itens 39295, 39296, 39297, 39298, 39299, 39300, 39301, 39302, 39303, 39304, 39305, 39306, 39307, 39308, 39309, 39310, 39311, 39312, 39313, 39314, 39315, 39316, 39317, 39318, 39319, 39320, 39321, 39322, 39323, 39324, 39325, 39326, 39327, 39328, 39329, 39330, 39331, 39332, 39333, 39334, 39335, 39336, 39337, 39338, 39339, 39340, 39341, 39342, 39343, 39344, 39345, 39346, 39347, 39348, 39349, 39350, 39351, 39352, 39353, 39354, 39355, 39356, 39357, 39358, 39359, 39360, 39361, 39362, 39363, 39364, 39365, 39366, 39367, 39368, 39369, 39370 e 39371. No valor de R\$ 527.398,00 (Quinhentos Vinte Sete Mil, Trezentos Noventa Oito Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 22 DE JUNHO 2.020.

▢

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA
PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020 RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA ÀS SUAS EXPENSAS, PARA MOLHAR AS VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”**, da qual foi vencedora a empresa: **“M. RODRIGO BERNARDES LTDA – ME – CNPJ: 28.966.100/0001-96**, com os itens 39404, 39405 e 39406. No valor de R\$ 442.850,00 (Quatrocentos Quarenta Dois Mil, Oitocentos Cinquenta Reais).

JUSCIMEIRA – MT, 22 DE JUNHO 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 148/2020,
DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Concede promoção de classe à servidora pública que menciona, e das outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando: o Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder, promoção de classe “B” para classe “C”, por ter concluído Especialização - “Pós-Graduação em Coordenação Escolar”, conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, a Servidora abaixo descrita:

ELDA VASNI TAVARES CÂMARA

Professora Magistério

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos deztois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA Nº 149/2020

PORTARIA Nº 149/2020

DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Nomeia Fagner Michael de Almeida Silva Rok, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia constantes do contrato nº 023/2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor Fagner Michael de Almeida Silva Rok, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 028.814.161-01, Registro CREA-MT 029607, Portador da cédula de Identidade RG nº 1218745-3 SJ/MT, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia, oriundos do Contrato administrativo nº 023/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 064-2020 SUPLEMENTAR ESPECIAL - AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19.

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
	CNPJ: 03238987000175
	Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro
	Telefone 06635363100 marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00064/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01025/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		28.500,00
08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		2.000,00
08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		2.000,00
08.002.08.244.0051.2107.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		27.000,00
08.002.08.244.0051.2107.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		8.000,00
	Sub-Total:	67.500,00
	Total Parcial Suplementado:	67.500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0121000000-Transferências de Convênios - Assistência Social		1.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		64.500,00
	Sub-Total:	67.500,00
	Total Parcial Reduzido:	67.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 17, Junho de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREVILÂNDIA
PORTARIA PREV. Nº 040/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Maria Naldinei Salles Micheletti”.

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003. Art. 96 incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **Sra. Maria Naldinei Salles Micheletti**, portadora do RG n.º 2103297-1 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 513.579.681-91 e da Cédula Eleitoral de n.º 010729831864, Zona “023”, Seção “0262”, servidora efetiva no cargo de Professora 30 horas nível “8”, Classe “C”, contando com um total de **9.823 dias trabalhados, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 11 (onze) meses e 03 (três) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º **234**, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVILÂNDIA, n.º **2020.09.00000001**, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 19 de junho de 2020

Marli Teresinha Teixeira

Diretora Executiva do PREVILÂNDIA

HOMOLOGO

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº. 1173 DE 22 DE JUNHO DE 2020

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1036/2020.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para Enfrentamento da Emergência COVID-19-SUAS, e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 41, II, da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no orçamento vigente, a serem aplicados em ações de enfrentamento da COVID-19-, conforme segue:

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0051- **Ações de Serviços Socioassistenciais-(SUAS) em enfrentamento do COVID19**

09.002.08.244.0051.20142 – **Ações Socioassistenciais em acolhimento para indivíduo, idosos e famílias.**

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 12.200,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 12.200,00

339036.00.00- Outros Serviços Pessoa Física–..... R\$ 9.000,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 9.000,00

339039.00.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica–..... R\$ 3.000,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 3.000,00

449052.00.00- Equipamentos e Material Permanente–.. R\$ 7.000,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 7.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 31.200,00

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0051- **Ações de Serviços Socioassistenciais-(SUAS) em enfrentamento do COVID19**

09.002.08.244.0051.20143 – **Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS;**

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 13.650,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 13.650,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 13.650,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 44.850,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados aos municípios através da portaria do Ministério da Cidadania Nº 369/2020 de 23 de março de 2020 para atender às ações do SUAS no enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e em conformidade do inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão o Programa 0051- Ações de Serviços Socioassistenciais-(SUAS) em enfrentamento do COVID19 e as ações relativa a Atividade nº 20142– Ações Socioassistenciais em acolhimento para indivíduo, idosos e famílias e ações relativa a Atividade 20143- Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS, no PPA 2018/2021, Lei nº 1032 de 19 de dezembro de 2017, revisado pela Lei nº 1140 de 08 de outubro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – Lei nº 1117, de 25 de junho de 2019, revisada pela Lei nº 1141 de 08 de outubro de 2019 e na Lei Orçamentária Anual para 2020 – Lei nº 1154 de 20 de dezembro de 2019, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº. 1175 DE 22 DE JUNHO DE 2020

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1038/2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a natureza da despesa já fixada na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, por crédito adicional suplementar nos termos do art. 41, I e II da Lei 4.320/64, a seguir:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 - Fundo Municipal de Educação

07.002.12 - Educação

07.002.12.361 - Ensino Fundamental

07.002.12.361.0030 - Transporte Escolar da Zona Rural

07.002.12.361.0030.10117 - **Aquisição de Ônibus Escolares, Vans, Kombis, Micro-Ônibus**

4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 265.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00.00 - Recursos de Impostos Educação R\$ 265.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 265.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º

desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 - Fundo Municipal de Educação
07.002.12 - Educação
07.002.12.361 - Ensino Fundamental
07.002.12.361.0030 - Transporte Escolar da Zona Rural
07.002.12.361.0030.10117 - **Aquisição de Ônibus Escolares, Vans, Kombis, Micro-Ônibus**
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 265.000,00
Fonte: 0.1.22.05.40.00 - Transf. de Conv. Educação União - Outros R\$ 265.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 265.000,00
Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementar dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dois dias do mês de junho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº. 1176 DE 22 DE JUNHO DE 2020**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1039/2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais), incluir novo elemento de despesa e fonte e destinação de recursos em natureza de despesa já fixada, a seguir:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 - Fundo Municipal de Educação

07.002.12 - Educação

07.002.12.361 - Ensino Fundamental

07.002.12.361.0030 - Transporte Escolar da Zona Rural

07.002.12.361.0030.10117 - **Aquisição de Ônibus Escolares, Vans, Kombis, Micro-Ônibus**

4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 285.000,00

Fonte: 0.1.15.04.90.00 - FNDE - Salário Educação R\$ 285.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 285.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º

desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 - Fundo Municipal de Educação

07.002.12 - Educação

07.002.12.361 - Ensino Fundamental

07.002.12.361.0030 - Transporte Escolar da Zona Rural

07.002.12.361.0030.10117 - **Aquisição de Ônibus Escolares, Vans, Kombis, Micro-Ônibus**

4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 35.000,00

Fonte: 0.1.22.05.40.00 - Transf. de Conv. Educação União - Outros R\$ 35.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 35.000,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 - Fundo Municipal de Educação
07.002.12 - Educação
07.002.12.306 - Alimentação e Nutrição
07.002.12.306.0031 - Alimentação Escolar
07.002.12.306.0031.10118 - **Aquisição de Veículo Automotor Específico/ Adaptado para Transporte da Alimentação Escolar**
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 40.000,00
Fonte: 0.1.22.05.40.00 - Transf. de Conv. Educação União - Outros R\$ 40.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 40.000,00
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.002 - Fundo Municipal de Educação
07.002.12 - Educação
07.002.12.361 - Ensino Fundamental
07.002.12.361.0015 - Revitalizando a Educação
07.002.12.361.0015.10043 - **Construção de Novas Unidades Escolares de Ensino Fundamental**
4490.5100 - Obras e Instalações - R\$ 20.000,00
Fonte: 0.1.15.04.90.00 - FNDE - Salário Educação R\$ 20.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 20.000,00
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.006 - Fundo Municipal de Salário Educação
07.006.12 - Educação
07.006.12.365 - Educação Infantil
07.006.12.365.0018 - Educação Infantil - Brincando e Aprendendo
07.006.12.365.0018.20032 - **Manutenção das Escolas da Educação Infantil Creche e Pré Escola**
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- R\$ 30.000,00
Fonte: 0.1.15.04.90.00 - FNDE - Salário Educação R\$ 30.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 30.000,00
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
07.006 - Fundo Municipal de Salário Educação
07.006.12 - Educação
07.006.12.361 - Ensino Fundamental
07.006.12.361.0015 - Revitalizando a Educação
07.006.12.361.0015.20023 - **Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental através do Salário Educação**
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- R\$ 25.000,00
Fonte: 0.1.15.04.90.00 - FNDE - Salário Educação R\$ 25.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 25.000,00

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
 10.003 – Departamento de Obras e Transporte
 10.003.26 – Transporte
 10.003.26.782 – Transporte Rodoviário
 10.003.26.782.0002 – Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural
 10.003.26.782.0002.10053 – Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana, Meio fio, Passeios
4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 135.000,00
 Fonte: 0.1.24.05.50.00 – Transf. de Convênios Estado - Outros R\$ 135.000,00
TOTAL DA AÇÃO R\$ 135.000,00
Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementação de dotação orçamentária diferente da autorizada no artigo 1º desta Lei.
Art. 4º - Fica incluída na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2020, o elemento de despesa criado e a fonte e destinação de recursos que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dois dias do mês de junho de 2020.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COVID-19: LEI Nº. 1177 DE 22 DE JUNHO DE 2020**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1040/2020.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para Enfrentamento da Emergência COVID-19, e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), nos termos do artigo 41, II, da Lei Federal 4.320/64, para inserção de dotação, reforço de dotações e inclusão de fontes de recursos no orçamento vigente, a serem aplicados em ações de enfrentamento da COVID-19, conforme segue:

08–Sec. Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002 10 – Saúde

08.002.10.122 – Administração Geral

08.002.10.122.0050- **Gestão dos Recursos para Enfrentamento da Emergência- COVID-19**

08.002.10.122.0050.20141 **Enfrentamento da Emergência COVID-19**

319011.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – R\$ 140.000,00

319013.00.00- Obrigações Patronais – R\$ 37.600,00

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 35.000,00

449052.00.00- Equipamentos e Material Permanente– R\$ 25.000,00

Fonte: 0.1.26.076000 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde- Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I. - R\$ 237.600,00

Total da Ação R\$ 237.600,00

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0051- Ações de Serviços Socioassistenciais-(SUAS) em enfrentamento do COVID19

09.002.08.244.0051.20144 – Gestão dos Recursos para ações do enfrentamento COVID 19-SUAS

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 2.400,00

Fonte de recursos: 0127076000 –Demais Recursos vinculados FNAS- Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I – R\$ 2.400,00

Total da Ação R\$ 2.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 240.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos de anulação parcial/total das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificadas:

08–Sec. Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002 10 – Saúde

08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- Assistência de Média e Alta Complexidade

08.002.10.302.0013.20047 – Manutenção do Hospital Municipal

319011.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – R\$ 100,00

319013.00.00- Obrigações Patronais – R\$ 100,00

319113.00.00- Obrigações Patronais – R\$ 1.000,00

339014.00.00- Diárias Civil – R\$ 500,00

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 620,00

339036.00.00- Outros Serviços Pessoa Física– R\$ 500,00

339039.00.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica – R\$ 500,00

Fonte: 0.1.42.017000 - Média Alta Complexidade - MAC– R\$ 3.320,00

Total da Ação R\$ 3.320,00

08–Sec. Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002 10 – Saúde

08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- Assistência de Média e Alta Complexidade

08.002.10.302.0013.20048 – Manutenção Laboratório Municipal

319011.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – R\$ 500,00

319013.00.00- Obrigações Patronais – R\$ 500,00

319113.00.00- Obrigações Patronais – R\$ 500,00

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 500,00

339039.00.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica – R\$ 1.000,00

Fonte: 0.1.42.017000 - Média Alta Complexidade - MAC– R\$ 3.000,00

Total da Ação R\$ 3.000,00

08–Sec. Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002 10 – Saúde

08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- Assistência de Média e Alta Complexidade

08.002.10.302.0013.20049 – Manutenção e Serviço de Imagem

319011.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – R\$ 1.000,00

319013.00.00- Obrigações Patronais – R\$ 1.000,00

319113.00.00- Obrigações Patronais – R\$ 1.000,00

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 1.000,00

Fonte: 0.1.42.017000 - Média Alta Complexidade – MAC – R\$ 4.000,00

Total da Ação R\$ 4.000,00

08–Sec. Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002 10 – Saúde

08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- Assistência de Média e Alta Complexidade

08.002.10.302.0013.20106 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar

319011.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas – R\$ 2.000,00

319013.00.00- Obrigações Patronais – R\$ 500,00

319113.00.00- Obrigações Patronais – R\$ 500,00

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 1.000,00

Fonte: 0.1.42.017000 - Média Alta Complexidade - MAC– R\$ 4.000,00

Total da Ação R\$ 4.000,00

08–Sec. Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002 10 – Saúde

08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- Assistência de Média e Alta Complexidade

08.002.10.302.0013.20107 – Manutenção da Agência Transfuncional-AT

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 1.500,00

Fonte: 0.1.42.017000 - Média Alta Complexidade - MAC– R\$ 1.500,00

Total da Ação R\$ 1.500,00

08–Sec. Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002 10 – Saúde

08.002.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

08.002.10.302.0013- Assistência de Média e Alta Complexidade

08.002.10.302.0013.20116 – Manutenção do CIS

337170.00.00- Rateio pela Participação em Consórcio– R\$ 32.756,40

Fonte: 0.1.42.017000 - Média Alta Complexidade - MAC– R\$ 32.756,40

Total da Ação R\$ 32.756,40

07–Sec. Municipal de Educação e Desporto

07.005 – Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer

07.005.27. – Desporto e Lazer

07.005.27.812– Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047- Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047.20127 – Realização de Eventos Esportivos

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 37.000,00

339036.00.00- Outros Serviços Pessoa Física– R\$ 10.000,00

339039.00.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica– R\$ 19.600,00

Fonte: 0.1.24.055000 - Transf.de Convênios Estado -Outros– R\$ 66.600,00

Total da Ação R\$ 66.600,00

09–Sec. Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002.08. – Assistência Social

09.002.08.243– Assistência a Criança e ao Adolescente

09.002.08.243.0010- Conselho Tutelar

09.002.08.243.0010.10099– Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente Para Conselho Tutelar

449052.00.00- Equipamentos e Material Permanente– R\$ 12.000,00

Fonte: 0.1.21.000000 - Assistência Social - Sem Detalhamento – R\$ 12.000,00

Total da Ação R\$ 12.000,00

08–Sec. Municipal de Saúde

08.002 – Fundo Municipal de Saúde

08.002 10 – Saúde

08.002.10.122 – Administração Geral

08.002.10.122.0038- Manutenção da Unidade Administrativa

08.002.10.122.0038.20098-Manutenção da Unidade Administrativa

339093.00.00- Indenizações e Restituições– R\$ 43.800,00

Fonte: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Gov. - Sem Detalhamento – R\$ 43.800,00

Total da Ação R\$ 43.800,00

07–Sec. Municipal de Educação e Desporto

07.005 – Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer

07.005.27. – Desporto e Lazer

07.005.27.812– Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047- Desporto Comunitário

07.005.27.812.0047.10152 – Reforma e Ampliação do Estádio Municipal Fielão

449051.00.00- Obras e Instalação – R\$ 30.000,00

Fonte: 0.1.24.055000 - Transf.de Convênios Estado -Outros– R\$ 30.000,00

Total da Ação R\$ 30.000,00

09–Sec. Municipal de Assistência Social

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.08. – Assistência Social

09.001.08.122– Administração Geral

09.001.08.122.0008- Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

09.001.08.122.0008.20065– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

339041.00.00- Contribuições– R\$ 39.023,60

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Próprios – R\$ 39.023,60

Total da Ação R\$ 39.023,60

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 240.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº. 1174 DE 22 DE JUNHO DE 2020**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 1037/2020.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial dentro dos Blocos para Enfrentamento da Emergência COVID-19-SUAS, e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), nos termos do artigo 41, II, da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no orçamento vigente, a serem aplicados em ações de enfrentamento da COVID-19-, conforme segue:

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0051- Ações de Serviços Socioassistenciais-(SUAS) em enfrentamento do COVID-19

09.002.08.244.0051.20144 – **Gestão dos Recursos para ações do enfrentamento COVID-19 - SUAS**

319011.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 52.000,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 52.000,00

319113.00.00- Obrigações Patronais RPPS – R\$ 8.000,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 8.000,00

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 30.000,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 30.000,00

339039.00.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica–..... R\$ 3.000,00

Fonte de recursos: 0129074000 – Recursos do FNAS- Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 – R\$ 3.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 93.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 93.000,00

Art. 2º. Art. 3º - Para fazer face á despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizada a redução de dotação nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, às seguintes dotações:

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0005- Proteção Social Especial

09.002.08.244.0005.20054 – **Manutenção do CREAS/PAEFI**

319011.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 30.000,00

Fonte de recursos: 0129000000 – Fundo Nacional de Assistência Social-Sem detalhamento - R\$ 30.000,00

339039.00.00- Outros Serviços Pessoa Jurídica–..... R\$ 3.000,00

Fonte de recursos: 0129000000 – Fundo Nacional de Assistência Social-Sem detalhamento - R\$ 3.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 33.000,00

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0005- Proteção Social Especial

09.002.08.244.0005.20055 – Manutenção da Casa Lar

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 10.000,00

Fonte de recursos: 0129000000 – Fundo Nacional de Assistência Social-Sem detalhamento - R\$ 10.000,00

339036.00.00- Outros Serviços Pessoa Física–..... R\$ 10.000,00

Fonte de recursos: 0129000000 – Fundo Nacional de Assistência Social-Sem detalhamento - R\$ 10.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 20.000,00

09–Secretaria Municipal de Assistência Social

09.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

09.002 08– Assistência Social

09.002 08.244– Assistência Especial

09.002.08.244.0028- Proteção Social Básica

09.002.08.244.0028.20083 – Manutenção do CRAS/PISO BASICO FIXO

319011.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 26.000,00

Fonte de recursos: 0129000000 – Fundo Nacional de Assistência Social-Sem detalhamento - R\$ 26.000,00

339030.00.00- Material de Consumo – R\$ 14.000,00

Fonte de recursos: 0129000000 – Fundo Nacional de Assistência Social-Sem detalhamento R\$ 14.000,00

TOTAL DA AÇÃO R\$ 40.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 93.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão a Ação relativa a Atividade nº 20144 – Gestão dos Recursos para ações do enfrentamento COVID-19 no PPA 2018/2021, Lei nº 1032 de 19 de dezembro de 2017, revisado pela Lei nº 1140 de 08 de outubro de 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – Lei nº 1117, de 25 de junho de 2019, revisada pela Lei nº 1141 de 08 de outubro de 2019 e na Lei Orçamentária Anual para 2020 – Lei nº 1154 de 20 de dezembro de 2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COVID-19: DECRETO Nº 3.747 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

DECRETO Nº 3.747 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA, BEM COMO A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS DE DIREITOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, EM VIRTUDE DAS PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS QUE INDICAM UM CENÁRIO DE REDUÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ações de saúde pública como prioritárias na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de frustrações no cenário macroeconômico internacional e nacional, e, conseqüentemente, seus reflexos nos municípios da Federação;

CONSIDERANDO o acompanhamento na Gestão Fiscal, nos princípios orçamentários e financeiros presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964; e a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos implementados no âmbito do Poder Executivo Municipal a partir do presente Decreto, objetivam o ajuste fiscal de contenção de gastos, bem como a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas, bem como a manutenção ou ampliação das receitas públicas, diante das projeções econômicas e financeiras que apontam para uma severa crise mundial, nacional e local, em razão dos efeitos causados pelo novo Coronavírus(COVID-19).

Parágrafo Único - Entende-se como medidas de contenção de despesas toda aquela que visa a qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos, com exceção das necessárias à prevenção e ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - As ações de saúde pública na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) serão prioritárias na execução orçamentária e financeira, e nos trâmites administrativos enquanto vigorarem os Decretos Estaduais e Municipais que dispõem sobre as medidas para contenção da epidemia no âmbito municipal.

Art. 3º Fica determinado como medidas de contenção de despesas :

I – Suspensão de horas extraordinárias, devendo os servidores não exceder a carga horária, exceto para os serviços diretamente empregados ao enfrentamento ao COVID-19;

II – Suspensão temporária de:

a) Adicional de capacitação (LC 158/16, Art. 26); b) Adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou penosas (LC 157/16, Art.51); c) Gratificação por encargo de curso (LC 157/16, Art. 58); d) Gratificação pró-labore fazendo (LC 181/18). e) Concessão à qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros, servidores ou empregados públicos do Poder Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2021; f) Concessão de triênios, licenças prêmios, e progressões funcionais e demais mecanismos que aumentem a despesa de pessoal, até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço a partir de 27 de maio do corrente ano, para efeitos de aposentadoria e quaisquer outros fins.

III – Redução da circulação de ônibus escolares; ambulâncias; veículos de pequeno porte; máquinas e equipamentos, com exceção aos diretamente empregados ao enfrentamento ao COVID-19, nas ações de assistência social e fiscalização, com vistas à redução do consumo de combustíveis e manutenção de veículos;

IV – Com exceção ao uso empregado diretamente ao enfrentamento ao COVID-19 nas ações de assistência social e fiscalização, a redução e/ou suspensão, bem como o controle das despesas de custeio, como:

a) Redução do consumo de energia elétrica e telefonia fixa; b) Suspensão de capacitação e treinamento à servidores; § 1º: O Executivo Municipal de-

verá no prazo Máximo de 90 dias após encerrada a situação de emergência em saúde de que trata o Decreto nº 3694/2020 confeccionar cronograma de pagamento das vantagens e adicionais de que trata o Inciso II, que não estejam suspensos pela LC Federal nº 173/2020. § 2º A suspensão a que se refere o Inciso II, retroagem à data de expedição do Decreto nº 3.694 ocorrida em 22 de março de 2020. § 3º - Considerando as suspensões de que trata a alínea "f" do Decreto nº 3.717/2020, ficam suspensos até 31/12/2021, os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de que trata a Portaria nº 479/2018, com consequente suspensão de pagamento de da gratificação de que trata a Lei Complementar nº 181/2018."

Art. 4º - Caberá a cada Secretário(a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas descritas no artigo anterior, e todos os demais gastos correntes ou de investimentos possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

Art. 5º - Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.717/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 19 de junho de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 246/2020**

PORTARIA Nº 246 DE 19 JUNHO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora QUEILIANE COUTINHO MOURA, lotada na Secretária de Fazenda, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 23/01/2019 a 23/01/2020, a partir de 29/06/2020, conforme protocolo nº 1891/2020.

Artigo 2º - De acordo com Decreto nº 3.717/2020, Artigo 3º, Inciso II, Alínea d, fica suspenso o pagamento do adicional de 1/3 férias, assegurado a garantia do benefício, conforme parágrafo primeiro do mesmo Decreto.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de junho de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/VI

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 24/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 24/2020. OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E SERVIÇOS DE RECAPAGEM/VULCANIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA VEICULAR, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, Empresas Vencedoras: PNEUS BARBOSA LTDA ME o item 2, com o valor de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais); o item 3, com o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); o item 5, com o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); o item 6, com o valor de R\$ 10.230,00 (dez

mil, duzentos e trinta reais); o item 8, com o valor de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais); o item 9, com o valor de R\$ 1.005,00 (um mil e cinco reais); o item 10, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o item 11, com o valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item 12, com o valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 21, com o valor de R\$ 53.640,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta reais); o item 23, com o valor de R\$ 2.504,70 (dois mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos); o item 27, com o valor de R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais); o item 29, com o valor de R\$ 8.027,00 (oito mil e vinte e sete reais); o item 31, com o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais); o item 32, com o valor de R\$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais); o item 33, com o valor de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais); o item 38, com o valor de R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais); o item 40, com o valor de R\$ 17.840,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta reais); o item 41, com o valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais); o item 45, com o valor de R\$ 147.158,90 (cento e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos); o item 46, com o valor de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais); o item 49, com o valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 51, com o valor de R\$ 10.180,00 (dez mil, cento e oitenta reais); o item 63, com o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais); o item 64, com o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); o item 65, com o valor de R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais); o item 70, com o valor de R\$ 23.126,40 (vinte e três mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos); o item 72, com o valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais); o item 74, com o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); o item 80, com o valor de R\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 81, com o valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais); o item 82, com o valor de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais); o item 84, com o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais); o item 87, com o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); o item 88, com o valor de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais); o item 89, com o valor de R\$ 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais); o item 92, com o valor de R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 797.690,00 (setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa reais). D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP o item 4, com o valor de R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais); o item 7, com o valor de R\$ 90,00 (noventa reais); o item 13, com o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); o item 14, com o valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais); o item 15, com o valor de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais); o item 17, com o valor de R\$ 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); o item 18, com o valor de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais); o item 19, com o valor de R\$ 952,50 (novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 20, com o valor de R\$ 40.875,00 (quarenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais); o item 22, com o valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais); o item 26, com o valor de R\$ 4.135,00 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais); o item 30, com o valor de R\$ 15.730,00 (quinze mil, setecentos e trinta reais); o item 34, com o valor de R\$ 8.409,00 (oito mil, quatrocentos e nove reais); o item 43, com o valor de R\$ 15.580,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta reais); o item 44, com o valor de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais); o item 56, com o valor de R\$ 2.538,00 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais); o item 59, com o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais); o item 62, com o valor de R\$ 5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais); o item 66, com o valor de R\$ 28.752,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais); o item 67, com o valor de R\$ 5.240,00 (cinco mil, duzentos e quarenta reais); o item 73, com o valor de R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais); o item 75, com o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); o item 76, com o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); o item 77, com o valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta

reais); o item 78, com o valor de R\$ 26.235,00 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais); o item 79, com o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); o item 83, com o valor de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais); o item 85, com o valor de R\$ 7.497,50 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); o item 86, com o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais); o item 90, com o valor de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais); o item 91, com o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); o item 93, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 94, com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); o item 95, com o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 316.668,50 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). IRMAOS FLACH LTDA o item 36, com o valor de R\$ 55.750,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais); o item 39, com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); o item 42, com o valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais); o item 47, com o valor de R\$ 149.554,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais); o item 50, com o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais); o item 52, com o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); o item 53, com o valor de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais); o item 54, com o valor de R\$ 7.410,00 (sete mil, quatrocentos e dez reais); o item 60, com o valor de R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais); o item 61, com o valor de R\$ 8.314,00 (oito mil, trezentos e quatorze reais). Perfazendo o valor total de R\$ 404.868,00 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais). O item 1 foi DESERTO. O item 24 foi DESERTO. O item 25 foi DESERTO. O item 28 foi DESERTO. O item 35 foi DESERTO. O item 37 foi DESERTO. O item 48 foi DESERTO. O item 55 foi DESERTO. O item 57 foi DESERTO. O item 58 foi DESERTO. O item 68 foi DESERTO. O item 69 foi DESERTO. O item 71 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.519.226,50 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em 23/06/2020, pelo: Prefeito Euclides da Silva Paixão - Juscelino da Silva Almeida - Pregoeiro - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 23/06/2020.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Editais de Pregão nº 007/2020 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº007/2020 “registro de preços” Tipo de Licitação: Menor Preço ITEM. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO EM: PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, LICITAÇÕES, COMPRAS, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROTOCOLO E PROCESSOS, CONTROLE INTERNO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC E LRF DO TCE, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.No dia 02/07/2020 até as 08h30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). LOCAL: NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. EDITAL DISPONÍVEL: <http://www.saemi.net.br> INFORMAÇÕES: DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. PREGOEIRA: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO. Portaria 006/2020. VALTER CESAR COUTINHO– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 23 DE JUNHO DE 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3744 , DE 10 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1584 (RETIFICAÇÃO)**



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3744 , DE 10 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1584

***Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências***

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 102.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	507	15.451.0013.1017.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE SONHO AZU	12.250,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	509	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	50.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	530	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 004	FETHAB		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	16	04.122.0002.1009.0000	AQS DE VEICULO P/ GABINETE PREFEITO	-12.250,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	523	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-50.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	531	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	-40.000,00	
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 30
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 004	FETHAB		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 27/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor GILMAR DE ANDRADE DA SILVA.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. GILMAR DE ANDRADE DA SILVA, efetivo no cargo de VIGIA, referência “K”, nível “1”, lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 11/

06/2020 e término em 05/07/2020, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2020.05.01237P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 22/06/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 51/2020**

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 33/2020**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rod. BR 480, nº 180, Centro, Barão de Cotegipe-RS, Cep: 99.740-000, fone: 54-3523-2600, email: dimaster@dimaster.com.br, sendo representado pelo Sr. Aldeci Maciak, CPF nº 687.498.990-15, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 33/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

O valor global da presente ata de registro de preço é de R\$ 40.770,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta reais).

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
36906	ANLÓDIPINO. BESILATO DE - 5MG COMPR	GEOLAB/154230243	UNIDADE	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
27464	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSP. 100 ML	SANVAL/107140252	UNIDADE	300	R\$ 10,90	R\$ 3.270,00
31418	LOSARTANA POTASSICA 50MG/COMPRIMIDO	PRATI/125680202	UNIDADE	300000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00
509	PARACETAMOL 500MG - COMPR.	PRATI/125680050	UNIDADE	70000	R\$ 0,09	R\$ 6.300,00
15298	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE	NATULAB/ISENTO	UNIDADE	5000	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1 A contratada entregará junto com as tiras de glicemia, através de sistema de comodato, a quantidade de 1 aparelho a cada 10 caixas de tiras de glicemia compatível com o aparelho.

6.1.2 A contratada será responsável pelas instalações, treinamentos operacionais, bem como os serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças totais, além de despesas de locomoção, técnicos e demais custos inerentes ao processo, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

- 9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
- 9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- 9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.
- 10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
- 11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/ MT, 22 de Junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n° 02.520.829/0001-40

Sr. Aldecir Maciak

CPF n° 687.498.990-15

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
------------------------------------	--------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 33/2020**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **INOVAMED COM. DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Distrito Industrial, Erechim-RS, Cep: 99.706-300, Fone: 54-3522-4273, email: licitacao02@inovamed-rs.com.br, sendo representada pelo seu procurador **Sr. JHONATAN BONI**, portador do CPF nº 016.789.820-59, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 33/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Valor Uni-tário	Valor To-tal
34723	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG	CIMED	UNIDADE	4000	R\$ 0,24	R\$ 960,00
13715	CEFALEXINA 250 MG5ML 60ML SUSPENSÃO	TEUTO	UNIDADE	5000	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00
36831	LORATADINA - XAROPE 1MG/ML	CIMED	UNIDADE	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
114838	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA XAROPE (KOIDE -D) 2MG+0,25MG/5ML FRASCO 120 ML	CIMED	UNIDADE	1000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
16210	PROMETAZINA 25MG COMPR.	TEUTO	UNIDADE	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
116886	RESPIRIDONA 1MG (GOTAS)	PRATI	UNIDADE	500	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
117750	VENLAFAXINA 75MG CX C/30	GEOLAB	CAIXA	12	R\$ 18,90	R\$ 226,80

O valor global da presente ata de registro de preço é de **R\$ 46.136,80 (quarenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1 A contratada entregará junto com as tiras de glicemia, através de sistema de comodato, a quantidade de 1 aparelho a cada 10 caixas de tiras de glicemia compatível com o aparelho.

6.1.2 A contratada será responsável pelas instalações, treinamentos operacionais, bem como os serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças totais, além de despesas de locomoção, técnicos e demais custos inerentes ao processo, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/ MT, 22 de Junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO

CNPJ n.º 12.889.035/0001-02

Sr. JHONATAN BONI

CPF n.º 016.789.820-59

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
------------------------------------	--------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 53/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 740.239 SSP/PR e CPF/MF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 33/2020**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 09.315.996/0001-07, com sede na Rua: Marechal Castelo Branco, n.º 87, Centro, Assis de Chateaubriand, CEP: 85.935-000, telefone: (44)3528-5085, email: comercialmark@outlook.com, sendo representada pelo **Sr. Adão da Silva Leite**, portador do CPF n.º 492.895.009-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as

condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 33/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi- da	Quantidade	Valor Uni- tário	Valor Total
11608	DIPIRONA 500MG - COMPR.	prati	UNIDADE	70000	R\$ 0,13	R\$ 9.100,00
36685	METILDOPA 250MG/ COMPRIMIDO	e.m.s	UNIDADE	10000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
119298	TIRAS PARA TESTE DE GLICOSE NO SANGUE /50 UNIDADES - COMPATIVEL COM APARELHO INJEX	injex	CAIXA	5000	R\$ 29,90	R\$ 149.500,00
118725	TOPIRAMATO 50MG	e.m.s	UNIDADE	6000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00

O valor global da presente ata de registro de preço é de **R\$ 164.640,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1 A contratada entregará junto com as tiras de glicemia, através de sistema de comodato, a quantidade de 1 aparelho a cada 10 caixas de tiras de glicemia compatível com o aparelho.

6.1.2 A contratada será responsável pelas instalações, treinamentos operacionais, bem como os serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças totais, além de despesas de locomoção, técnicos e demais custos inerentes ao processo, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/ MT, 22 de Junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

CNPJ n° 09.315.996/0001-07

Sr. Adão da Silva Leite

CPF n° 492.895.009-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
------------------------------------	--------------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 54/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 740.239 SSP/PR e CPF/MF n° 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 33/2020**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **RINALDI & COGO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.269.677/0001-79, com sede na Rua Almirante Barroso, n° 2337, sala 02, Centro, Toledo-PR, cep: 85.900-020, fone: 45-3252-0824, email: matos.vendas@hotmail.com, toledmed1@hotmail.com, sendo representada pelo seu procurador Sr. Demóstenes Rocha Matos, portador do CPF n° 124.734.991-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP n° 33/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
122741	ALENIA 12 / 400 MCG C/60 DOSES	ACHE	CAIXA	24	R\$ 115,00	R\$ 2.760,00
2554	AMOXICELINA 500 MG	PRATI	UNIDADE	30000	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
25809	CEFALEXINA 500MG COMPR	AUROBINDO	UNIDADE	20000	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
118596	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100ML	NATIVITA	UNIDADE	500	R\$ 4,94	R\$ 2.470,00
30124	CINARIZINA 75 MG COMPR	RAMBAXY	UNIDADE	40000	R\$ 0,28	R\$ 11.200,00
27387	FUROSEMIDA 40MG COMPR	PRATI	UNIDADE	45000	R\$ 0,08	R\$ 3.600,00
122593	PARKIDOPA 250/25 MG C/30	CRISTALIA	CAIXA	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
16243	RANITIDINA INJ. 50/2ML	FARMACE	UNIDADE	400	R\$ 4,39	R\$ 1.756,00

30129	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50GR	NATIVITA	UNIDADE	300	R\$ 4,84	R\$ 1.452,00
-------	-------------------------------------	----------	---------	-----	----------	--------------

O valor global da presente ata de registro de preço é de R\$ 50.438,00 (cinquenta mil e quatrocentos e trinta e oito reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1 A contratada entregará junto com as tiras de glicemia, através de sistema de comodato, a quantidade de 1 aparelho a cada 10 caixas de tiras de glicemia compatível com o aparelho.

6.1.2 A contratada será responsável pelas instalações, treinamentos operacionais, bem como os serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças totais, além de despesas de locomoção, técnicos e demais custos inerentes ao processo, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/ MT, 22 de Junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ nº 07.269.677/0001-79

Sr. Demóstenes Rocha Matos

CPF nº 124.734.991-87

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	--------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/PR e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 33/2020**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua: professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Bairro: Parolin, Curitiba/PR, Cep: 80.220-410, Fone: 41-3052-7900 ou 3052-7922, email: promefarma@promefarma.com.br, sendo representada pelo **Sr. Elcio Luis Bordignon**, portador do CPF nº 972.234.769-15, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 33/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27411	AMIODARONA 200MG COMPR	GEOLAB	UNIDADE	20000	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00
541	DIPIRONA 500 MG/ML INJ. 2 ML	FARMACE	UNIDADE	3000	R\$ 0,65	R\$ 1.950,00
34842	PERMETRINA LOCAO 1%	NATIVITA	UNIDADE	500	R\$ 1,39	R\$ 695,00
118001	PROLOPA 100/25 MG	ROCHE	UNIDADE	5000	R\$ 1,13	R\$ 5.650,00

O valor global da presente ata de registro de preço é de **R\$ 20.095,00 (vinte mil e noventa e cinco reais)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1 A contratada entregará junto com as tiras de glicemia, através de sistema de comodato, a quantidade de 1 aparelho a cada 10 caixas de tiras de glicemia compatível com o aparelho.

6.1.2 A contratada será responsável pelas instalações, treinamentos operacionais, bem como os serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças totais, além de despesas de locomoção, técnicos e demais custos inerentes ao processo, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/ MT, 22 de Junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES

COMERCIAIS LTDA

CNPJ n° 81.706.251/0001-98

Sr. Elcio Luis Bordignon

CPF n° 972.234.769-15

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	--------------------------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 56/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 740.239 SSP/PR e CPF/MF n° 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 33/2020**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços da Empresa: **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 26.574.769/0001-07, com sede na Avenida Miguel Sutil, n° 13060, Quadra 03, lote 11, Bairro Cidade alta, Cuiabá-MT, Cep: 78.030-485, telefone (65) 2136-8363, email: ricardo@nlife.com.br, sendo representado pelo **Sr. Ricardo Guio Segundo**, portador do CPF n° 040.318.051-10, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE GLICEMIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP n° 33/2020, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37450	TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA CX C/50	ACCU-CHEK ACTIVE	CAIXA	1000	R\$ 21,90	R\$ 21.900,00

O valor global da presente ata de registro de preço é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 33/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrente do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1 A contratada entregará junto com as tiras de glicemia, através de sistema de comodato, a quantidade de 1 aparelho a cada 10 caixas de tiras de glicemia compatível com o aparelho.

6.1.2 A contratada será responsável pelas instalações, treinamentos operacionais, bem como os serviços com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças totais, além de despesas de locomoção, técnicos e demais custos inerentes ao processo, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 33/2020 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. Requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. Requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, no Decreto Federal n.º 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres/ MT, 22 de Junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI

CNPJ n.º 26.574.769/0001-07

Sr. Ricardo Guio Segundo

CPF n.º 040.318.051-10

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura: _____
------------------------------------	--------------------------------------

SETOR DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 33/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 05/06/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP nº 33/2020**, cujo Objeto é **Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição**

De Tiras De Glicemia Em Regime De Comodato E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres/MT. Foram vencedoras as empresas: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor global de R\$ 40.770,00 (quarenta mil, setecentos e setenta reais), **NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI - ME**, com o valor global de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com o valor global de R\$ 20.095,00 (vinte mil e noventa e cinco reais), **RINALDI & COGO LTDA**, com o valor global de R\$ 50.438,00 (cinquenta mil e quatrocentos e trinta e oito reais), **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO**, com o valor global de R\$ 46.136,80 (quarenta e seis

mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI**, com o valor global de R\$ 164.640,00 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

Nobres, 23 de Junho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 25/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor JUSINO BENEDITO OJEDA.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. JUSINO BENEDITO OJEDA, efetivo no cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA, referência “G”, nível “8”, lotado na PMN, com vencimentos integrais, a partir de 16/06/2020 e término em 07/10/2020, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2020.05.01191R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 22/06/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 26/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor SIDNALDO SILVA SOUZA.”

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. SIDNALDO SILVA SOUZA, efetivo no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, referência “G”, nível “6”, lotado na S. M. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 15/06/2020 e término em 18/08/2020, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2020.05.01238P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 22/06/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 185/2020**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Maria Aparecida da Silva**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Maria Aparecida da Silva**, portadora do RG n.º. 18320414 SSP/MT, inscrita no CPF n.º. 743.570.001-06, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de junho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO 004/2020**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Familiar e dos Programas de Transferência de Renda – Bolsa Família no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei n.º 224/2011 de 07 de junho de 2011 e com base no colegiado de gestão em reunião ordinária no dia 18 de maio de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º aprovar por unanimidade o Plano de Ação – Ações Socioassistenciais da Portaria MC 369/2020 e para o Plano Municipal de Contingência Contra o novo Coronavírus da Secretaria Municipal de Assistência Social

Artigo 2º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia, 18 de Junho de 2020.

Conselho Municipal de Assistência Familiar e dos

Programas de Transferência de Renda – Bolsa Família

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR e TRATOR PARA A REMOÇÃO REGULAR DE LIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT**. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura das Propostas: **07 de julho de 2020**. **Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 23 de junho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 759/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Concede férias aos servidores públicos municipais dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Antônio Felix Neto, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 02/05/2019, cujo gozo se dará a partir desta data.

Daniel Rodrigues Nogueira, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/05/2017 a 01/05/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

José Raimundo Ascari, Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2017 a 23/12/2018, cujo gozo se dará a partir desta data.

Maicon Farias de Melo, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 14/05/2019 a 14/05/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Nilda Maria Lopes Coelho, Agente Administrativo na Junta de Serviço Militar, Identificação e Cadastro, lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/07/2019 a 03/07/2020, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 645, *caput* e seus parágrafos da Lei Municipal nº 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 78 da Lei nº 155/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de junho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 01.06.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 015/2020

Objeto: PÃES DOCE, CARECA E FRANCES

Contratada: **LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES EIRELI-ME**

MODALIDADE: Pregão presencial 012/2020

Valor Total do Fornecedor: **347.450,00**

CNPJ: 36.877.876/0001-68

Nortelândia-MT, 23 de Junho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 049/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 049/2020 DE 19 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de estarmos adequando a nossa realidade local, a intensidade das medidas de isolamento social, incluídas aí as restrições e formas de conduta voltadas ao funcionamento da Administração Pública Municipal visando diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento vertiginoso de casos de infecção em nosso município, com a lamentável ocorrência de óbitos e com a contaminação de servidores e até mesmo do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense e de seus servidores;

CONSIDERANDO que a gestão pública deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19, mas também deve manter condições para que os serviços públicos mantenha-se em funcionamento, inclusive combatendo da pandemia da COVID 19,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação de infecções decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido o novo horário expediente das repartições públicas municipais cujo funcionamento se dará das 7:00 horas ao meio dia 12:00 horas.

Parágrafo único. A medida disposta no *caput* deste artigo não se aplicam a saúde pública municipal bem como a setores prestadores de serviços essenciais que, por necessidade do serviço, não comportem diminuição ou alteração do horário de expediente.

Art. 3º. Fica implantado o sistema de revezamento de servidores, a ser estabelecido em cada setor da Administração Pública levando em consideração o número de servidores lotados no setor, visando essencialmente a diminuição da aglomeração de pessoas.

§1º Serão instituídas por portarias expedidas pelos Secretários Municipais as respectivas escalas, que levarão em consideração a necessidade de diminuir a aglomeração de pessoas e a efetiva manutenção das atividades Administrativas.

§2º Durante e vigência do sistema de revezamento, nos dias em que deverão permanecer ausentes da repartição pública, durante o horário de expediente, os servidores públicos deverão permanecer em casa a disposição da Administração Pública em sistema de trabalho home office, podendo ocorrer o corte de ponto do servidor se acaso restar comprovado a sua indisponibilidade por qualquer motivo que não seja absolutamente relevante.

Art. 4º Até que se apresentem condições de segurança para os cidadãos e servidores públicos ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, devendo ser priorizados os contatos por telefone e meios eletrônicos.

Parágrafo 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao setor de saúde pública, assistência social, serviços públicos essenciais e arrecadação tributária, devendo nos atendimentos presenciais serem adotadas todas as medidas necessárias a prevenção da infecção pela COVID19.

Parágrafo 2º A disposição condita no caput deste artigo poderá ser mitigada acaso comprovada a urgência, gravidade e necessidade do atendimento presencial devendo em tais casos serem adotadas todas as medidas necessárias a prevenção da infecção pela COVID19.

Art. 5º Para os servidores que se enquadrem na classificação de grupo de risco, bem como para os servidores que sejam lotados em setores cuja atividade finalística esteja paralisada por conta da pandemia, fica mantido o trabalho home office devendo permanecer a disposição da Administração pública durante o horário de expediente podendo ocorrer o corte de ponto do servidor se acaso restar comprovado a sua indisponibilidade por qualquer motivo que não seja absolutamente relevante.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento MT, 19 de Junho de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: GILBERTO MARQUES DOS SANTOS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Motorista

VIGENCIA: até 29 de Junho de 2021

DOTAÇÃO: 07.002.10.301.0022.2071.31.90.04 – 070097.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAIS

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Motorista

VIGENCIA: até 29 de Junho de 2021

DOTAÇÃO: 07.002.10.301.0022.2071.31.90.04 – 070068.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ELIANE REGINA MENDONÇA DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Enfermeira

VIGENCIA: até 29 de Junho de 2021

DOTAÇÃO: 07.002.10.301.0022.2071.31.90.04 – 070097.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: LIDIANE VELOSO NUNES

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Enfermeira

VIGENCIA: até 29 de Junho de 2021

DOTAÇÃO: 07.002.10.301.0022.2071.31.90.04 – 070097.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ANDRÉIA REGINA SANTOS LEITE

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Técnica de Enfermagem

VIGENCIA: até 29 de Junho de 2021

DOTAÇÃO: 07.002.10.301.0022.2071.31.90.04 – 070097.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: STEFANNE CAROLYNNE PEREIRA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Odontóloga

VIGENCIA: até 29 de Junho de 2021

DOTAÇÃO: 07.005.10.301.0022.2051.3.1.90.04 – 070086.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: JOÃO PEDRO POMPEO VITTO

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Educador Físico

VIGENCIA: até 29 de Junho de 2021

DOTAÇÃO: 07.005.10.301.0022.2051.3.1.90.04 – 070086.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: ALICE LUIZA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Assistente Social

VIGENCIA: até 29 de Junho de 2021

DOTAÇÃO: 07.005.10.301.0022.2051.3.1.90.04 – 070109.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de junho de 2020

DECRETO N. 046 /2020

DECRETO N. 046 /2020

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 000649/2020, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
FABIANE BLANCO SILVA BERNARDINHO	000649/2020	106/2020

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 048 /2020

DECRETO N. 048 /2020

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 000713/2020, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
SUELIS MARQUES DA CRUZ	000713/2020	108/2020

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 047 /2020

DECRETO N. 047 /2020

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 000690/2020, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
EDNA RODRIGUES DA SILVA	000690/2020	107/2020

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 22 de Junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO
LAUDO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

CONTRATO Nº 031/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo DEFINITIVO a **READEQUAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS ELABORADOS DA OBRA DO FUTURO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, elaborados pelo escritório de assessoria, engenharia e arquitetura **P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrito no CNPJ **17.504.585/0001-80**.

Os Projetos de Readequação da futura Obra do Hospital Municipal, que será construída na Travessa Guaritinga esq. c/ a Travessa Dom Aquino na Praça São Luiz, Centro da cidade, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, dentro do que percentual o Artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e do Contrato de Prestação de Serviço nº 031/2020, firmado com a empresa P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. **17.504.585/0001-80**, com sede no Edifício Cuiaba Office Tower, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, Sala 1301, Jardim Aclimação, Município de Cuiabá – MT, responsável pela execução total dos Projetos, observando o Artigo 69 da mesma Lei Federal.

A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridos.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de Junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

HELIANDRO DELLA ROSA

ARQUITETO

CAU – 109702-4

P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ nº 17.504.585/0001-80

**DEPTO LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO**

CONTRATO Nº 041/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊS CINCO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICIPAL NO PARAÍSO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES SENDO:

LOTE 01 - PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO NORTE.

LOTE 02 - AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRES E CINCO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, determina à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro no Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, Inscrição Estadual nº 13.025.084-8, e-mail: poliengenharia.licitacao@gmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS**, portador do RG nº 1.996.861 SSP/PR, e titular do CPF nº 408.449.359-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS IORIS** portador da carteira profissional N.º **MT03702/D**, a executar os serviços de execução da obra conforme discriminado acima em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, **a partir do dia da ciência pela empresa**, dentro das especificações constantes no Contrato nº 041/2020, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 22 de junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIENTE EM: ____/____/2020.

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: **01.379.965/0001-08**

CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 132 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: “ ALTERA O DECRETO Nº 123/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (covid-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT”.

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde pública de importância Internacional pela organização mundial de saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 432 de 31/03/2020 do Governo do estado de Mato Grosso, que trata da prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso **que e que expressamente aplica-se aos municípios de tal estado, e ainda a Lei Estadual nº 11.110 de 22/04/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;**

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a barreira na **Rodovia MT 208 (Antiga Escola Joana Darc)**, e também no distrito de Japurana na Rodovia MT-208, na saída para Balsa, de segunda à domingo, sendo revezada em dois turnos de 6 horas contínuas, sendo o primeiro turno das **07:00 horas às 13:00 horas**, e o segundo turno das **13:00 horas às 18:00 horas**, contando com equipe multidisciplinar de saúde e de segurança, com a finalidade de monitorar as entradas de pessoas advindas de outras localidade.

Art. 2º Fica mantido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das **20:30 horas as 05:00horas**, ressalvados os casos devidamente justificados e para os serviços de **delivery** até as **22:30horas**.

Art. 3º Os munícipes e as pessoas em circulação no território municipal de Nova Bandeirantes-MT, deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para prevenção da saúde individual e coletiva decorrente da epidemia causada pelo COVID - 19, recomendando-se que deixem de transitar pelas vias e logradouros públicos municipais em tempo integral, salvo situação de necessidade extraordinário.

§ 1º É compulsório e obrigatório o ISOLAMENTO de todo o caso confirmado ou suspeito de COVID-19 no âmbito do município de Nova Bandeirantes.

§ 2º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira e evitar a propagação da infecção e transmissão local. Fica expressamente proibido receber visitas domiciliares durante o período de isolamento.

§ 3º O descumprimento de medidas de isolamento previstas neste decretos acarretará a responsabilização, nos termos previsto em Lei.

Art. 4º Fica **suspenso por 90 dias**, a partir da publicação deste Decreto as férias, licenças e/ou afastamentos de todos os profissionais lotados na Secretaria saúde, (com exceção de casos extraordinários).

Art. 5º Os **comércios funcionarão de segunda à sábado**, ficando decretado o **fechamento de todos os comércios das 12:00horas do sábado até as 05:00horas da segunda feira, exceto os mercados e mercearias** que poderão **abrir no sábado até as 19:00horas**.

Art. 6º . Fica **PROIBIDO a abertura dos comércios aos domingos e feriados, exceto os citados abaixo:**

§ 1º As padarias poderão abrir aos domingos no horário das **05horas às 10:00 horas**.

§ 2º As sorveterias, poderão abrir **aos domingo no horário das 16:00 às 20:00 horas**, sendo liberada a venda exclusiva de sorvetes e ficando **expressamente proibido a venda de bebida alcoólica nestes estabelecimentos**.

§ 3º Os restaurantes, poderão abrir **aos domingo no horário das 11:00 às 14:00 horas**, para servirem almoço, e os serviços de **delivery**, poderão funcionar **até as 22:30horas**.

Art. 7º . Não se enquadram no Artigo 4º deste decreto, os estabelecimentos descritos nos parágrafos abaixo, no qual, devido ao ramo de atividade, terão horários de funcionamentos diferenciados:

§ 1ºFica facultado o livre funcionamento para **laboratórios, farmácias, hospital e clínicas médicas.**

§ 2º Os **postos de combustíveis** funcionarão das **05:00horas as 19:00 horas de segunda a domingo**, devendo fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs (máscaras, luvas e álcool em gel, e outros), para que seus colaboradores, principalmente os frentistas quando do abastecimento, possam realizar os atendimentos com segurança.

§ 3º A **Prefeitura Municipal** funcionará das **07:00horas as 11:00horas, para atendimento ao público** e até as **13:00horas para expediente interno.**

§ 4º Os **consultórios odontológicos** deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia, seguindo todas as normas de parametrização e higienização impostas pelos órgãos de Saúde e Leis vigentes .

§ 5º Os **salões de beleza**, poderão **abrir no sábado até as 18:00 horas**, ficando limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. **Não é permitida** a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

§ 6º Os **serviços de taxi e similares**, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do coronavírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

§ 7º As **igrejas** poderão manter as portas abertas, **ficando proibidos** os cultos, missas, batizados, casamentos e/ou qualquer eventos que promova aglomerações.

§ 8º Ficam **suspenso** o funcionamento de **academias de ginásticas.**

§ 8º Fica liberado a realização de **feiras livres**, aos **sábados** de 06:00h à 12:00h, no qual deverá ser realizada no espaço aberto na Praça do Verza, em frente ao Centro de Múltiplo Uso (Antiga Escola Ernesto Neiverth), respeitando o espaçamento seguro entre cada barraca montada, bem como entre os clientes.

§ 9º Fica facultado o funcionamento de **restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes e similares**, com os seguintes critérios:

1) **Funcionamento de segunda a sexta-feira, das 05:00horas as 20:00 horas**, e no **sábado das 05:00horas as 14:00 horas**, devendo as atividades comerciais encerrarem-se no horário determinado não sendo permitida a presença de clientes a partir desse horário.

2) **Fica limitado a ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local.**

3) **Manter no máximo 04 pessoas por mesa;**

4) **Manter distanciamento de 2,0 metros entre as mesas;**

5) **As mesas terão que serem servidas por funcionários devidamente paramentados, vedado o modelo de self-service.**

6) **Fornecer álcool 70% ou álcool em gel para os clientes em lugar de livre acesso;**

7) **Manter o distanciamento entre os clientes de no mínimo 1,5 metros;**

8) **A permanência dos usuários nesses locais não poderão ultrapassar à 60 minutos;**

9) **Os serviços de delivery, poderão funcionar até as 22:30horas de segunda-feira à domingo.**

§ 10º Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, INCRA, DETRAN, INDEA, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

Art. 8º Ficam suspensos, em todo território Municipal, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, reuniões em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos e eventos similares.

Art. 9º Evitar as **atividades em grupos**, ainda que ao ar livre, **como pescarias, atividades esportivas, parques infantis, academias ao ar livre, quadras de areia, praças, ou outras** que envolvam aglomerações.

Art. 10º Fica **proibido as visitas, no Hospital Municipal**, no intuito de reduzir o número de pessoas, evitando aglomerações, **ficando liberada apenas a entrada de Acompanhante de pacientes (somente em casos necessário)**, respeitando o distanciamento entre si.

Art. 11º - Ficam proibidos nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

Art. 12º - os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do coronavírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências **por um período de 07 dias**, sendo **monitorados** pelos **profissionais da Secretaria de Saúde** por um **período de 14 dias**, e, **em caso de apresentar sintomas de coronavírus** neste período, **deverão informar imediatamente** a Secretaria de Saúde e **seguir as recomendações** dos profissionais.

Art. 13º - os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 14º fica **limitado** a presença de 10 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas, **exceto os casos suspeitos de COVID-19**, que deverão seguir os protocolos determinados pelas Leis vigentes.

Art. 15º Os **hotéis e similares**, deverão **protocolar semanalmente, (todas as segundas feiras)**, na Secretaria Municipal de Saúde, a **lista de hospedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência**, para que possa ser realizado o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hospedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

Art. 16º **Todas as empresas e comércios como supermercados, padarias, mercearias e outros), e lotérica e agencias bancarias**, deverão reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 50%**, devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento de no mínimo 1,5m com, e realizando a demarcação do espaço para que seja obedecido o distanciamento, e utilização da máscara e álcool gel**, conforme os protocolos do ministério da saúde.

§ 1º **Todos os mercados/supermercados** ficam obrigados a **fazerem a higienização permanente dos caixas, carrinhos e cestas de compras e máquinas de cartão ao “fim de cada uso”**.

Art. 17º Para fins de adequação do presente Decreto, consideram como medidas de precaução e recomendações segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do coronavirus a seguinte prática:

1) **Utilização obrigatória de máscaras faciais** tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

2) **Lavar as mãos frequentemente com água e sabão**, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso, e usar álcool 70% frequentemente.

3) **Higienizar, após cada uso**, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **as superfícies de toque** (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, máquinas de cartão entre outros), e **áreas de uso comum e instalações em geral;**

4) É **obrigatório** que **todos os comércios disponibilizem álcool 70% e/ou borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes da entrada (na porta)** de seu estabelecimento, para que seus clientes façam a higienização das mãos antes de adentrarem no local.

5) Disponibilizar toalhas de papel descartável.

6) Manter os ambientes bem ventilados e limpos.

7) **Evitar** apertos de mão, abraços e beijos;

8) Manter, distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente dos estabelecimento, **o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros)**. Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5m de distância de outra.

9) **Realização da demarcação do espaço** para que seja obedecido o **distanciamento de mínimo 1,5m**, nos estabelecimentos onde o fluxo de pessoas são maiores como *Bancos, agências lotéricas, caixas de supermercados, Correio, Indea, Sefaz, Cartório, entre outros*.

10) **Evitar** tocar em balcões e outras superfícies;

11) **Adequação da capacidade de atendimento do local** de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras;

12) **Evitar a circulação de pessoas que estejam no grupo de risco**, dando o estabelecimento comercial, **prioridade para o atendimento** destes;

13) **Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19)**, disponibilizando material de higiene e orientação aos empregados para prevenção individual e coletiva e equipamentos (EPI) necessários para a segurança dos mesmos.

14) **Os banheiros públicos e os privados de uso comum**, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

Art. 18º Fica terminantemente proibido a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

Art. 19º Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

Art. 20º O funcionamento da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual no município, seguirá a determinação do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 21º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de serviços/bens/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública, de que trata este decreto, média prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 22º É permitida a realização de licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro o distanciamento de 1,5m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 23º Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), aplica-se a Lei orgânica Municipal nos casos que se fizer necessário, e ainda poderão ser noticiados formalmente à Polícia Judiciária Civil e ao Ministério Público para apuração de ilícitos, em especial o crime previsto no art. 268 do Código Penal

Art. 24º - Por determinação da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, **o uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentado-**

res que estiverem utilizado máscaras. A mesma obrigatoriedade, serve para **todos os funcionários públicos municipais, bem como para a população que estiverem transitando nas ruas do município**, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo o território do município de Nova Bandeirantes.

Art. 25º - As Construções civis, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde. **Fica obrigatório o uso de máscaras, e a disponibilização e utilização de álcool em gel para os profissionais da Construção Civil (pedreiros, serventes, e outros)**, ficando o Chefe da Construção Civil e proprietários da obra responsável pela conduta de seus colaboradores.

Art. 26º Fica criado o **Serviço de Informação ao Cidadão -SIC**, sendo este o **Canal Oficial** para **tirar dúvidas, recebimento de denúncias e analisar suspeitas de Coronavírus**, no qual serão realizados através do número **(66) 98411-4848**.

Art. 27º Este Decreto vigorará até dia 29/06/2020, ou enquanto durar a situação de emergência, podendo suas permissões serem revistas a qualquer momento, impondo medidas de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância,

Art. 28º fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 123/2020.

Registre-se, publica-se, cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 19 de junho de 2020.

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2020

CONTRATADA: POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 01.379.965/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRÊS CINCO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA ESCOLA MUNICIPAL NO PARAISO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES SENDO:

LOTE 01 - PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL PARAÍSO DO NORTE.

LOTE 02 - AMPLIAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA IZABEL NO ASSENTAMENTO TRES E CINCO.

VALOR GLOBAL R\$ 214.141,43 (duzentos e quatorze mil cento e quarenta e um real e quarenta e tres centavos).

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 015/2020, tendo como objeto o **“REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO.**

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ:30.153.492/0001-16

VALOR GLOBAL: R\$ 470.090,00 (quatro e setenta reais e noventa reais).**MEDIC VET LTDA ME**

CNPJ: 20.637.873/0001-17

VALOR GLOBAL: R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais).**INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA -ME**

CNPJ:12.889.035/0001-02

VALOR GLOBAL: R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais).**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ :03.652.030/0001-70

VALOR GLOBAL: R\$ 12.440,00 doze mil quatrocentos e quarenta reais).**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES****LTDA ME**

CNPJ: 28.418.133/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 8.341,00 (oito mil trezentos e quarenta e um reais).**MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**

CNPJ: 09.676.256/0001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).**DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES****LTDA ME**

CNPJ: 29.032.826/0001-14

VALOR GLOBAL: R\$ 58.526,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais).**TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 32.364.822/0001-48

VALOR GLOBAL: R\$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**

CNPJ: 29.700.587/0001-23

VALOR GLOBAL: R\$ 850.00 (oitocentos e cinquenta reais).**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA****LABORATÓRIOS LTDA**

CNPJ:05.895.525/0001-56

VALOR GLOBAL: R\$ 14.603,50 (quatorze mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos).**SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE****EIRELI EPP**

CNPJ:23.015.239/0001-30

VALOR GLOBAL: R\$ 3.020,50 (três mil e vinte reais e cinquenta centavos).**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 34.680.592/0001-51

VALOR GLOBAL: R\$ 41.672,50 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 25.463.374/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$ 107.00 (cento e sete mil reais).**WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 04.372.020/0001-44

VALOR GLOBAL: R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais).

Onde foram consagradas vencedoras as empresas:

Nova Bandeirantes - MT, 22 de junho de 2019.

Valdir Pereira dos Santos**Prefeito Municipal.****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

FORNECEDORA REGISTRADA: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNALIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME**

CNPJ: 10.676.614/0001-41

OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020, e que se regerá pelo que dispõe PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020, e anexos da Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ/MT, registro preço para futura, e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e no Jornal de circulação diária no Estado de Mato Grosso, para divulgar os atos oficiais e matérias de interesse deste Município de Nova Brasilândia- MT.

ValorTotalR\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

ASSINATURA: 15 de junho de 2020

VIGENCIA:15 de junho de 2020 a 08 de maio de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

ADMINISTRATIVO
COVID-19: DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO
ELETRÔNICO 09/2020 MENOR PREÇO/UNITÁRIO.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para uso no Enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus – COVID 19.

Ementa: Apreciação da impugnação ao edital de Pregão Eletrônico 09/2020, interposta BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ sob o nº 29.312.896/0001-26.

O expediente foi encaminhado tempestivamente em 21/06/2020, trazendo em seu conteúdo o pedido para realizar alterações no edital do supracitado certame.

Ø DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE:

1. O provimento da presente impugnação, para alterar o Edital de Licitação, devendo ser reformulado o ITEM 23, do Anexo I, do Edital de Licitação, para que as exigências técnicas dos equipamentos sejam genéricas e retirada a exigência do Certificado de Aprovação CA, emitido pelo MTE. No edital em tela verificamos que em relação ao item 23 (Máscara Facial N95) solicita em seu descritivo técnico produto com

certificado de aprovação CA do Ministério do Trabalho e Emprego. Exigência essa que deve ser revista, conforme razões que iremos detalhar a seguir: A ABNT NBR 13698:2011 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA — PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, É A NORMA APLICADA A CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, SEGUNDO A PORTARIA INMETRO Nº 561, PORÉM DEVIDO A PANDEMIA DECLARADA PELA OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, A RESPEITO DA COVID-19, O GOVERNO BRASILEIRO E SEUS ORGÃOS TOMARAM ALGUMAS ATITUDES PARA FACILITAR A REGULAMENTAÇÃO DE PRODUTOS NO BRASIL, DENTRE AS NOVAS REGULAMENTAÇÕES DESTACAM-SE AS SEGUINTE: SEGUNDO A PORTARIA Nº102, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE SUSPENDE A COMPULSORIEDADE DA CERTIFICAÇÃO DE SUPRIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM SEU ARTIGO 3º, DEFINE: "FICA SUSPensa PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA, A COMPULSORIEDADE DE CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, ESTABELICIDA PELA PORTARIA INMETRO Nº 561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014." SEGUNDO ESTABELECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA RDC Nº 349 DE 19 DE MARÇO DE 2020, ONDE FORAM DEFINIDOS OS PROCEDIMENTOS. EXTRAORDINÁRIOS E TEMPORÁRIOS PARA TRATAMENTO DE PETIÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL IDENTIFICADOS COMO ESTRATÉGICOS EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, EM SEU ARTIGO 7º, DEFINE: "EXCEPCIONALMENTE, OS PRODUTOS DE QUE SE TRATA ESSA RESOLUÇÃO FICAM DISPENSADOS DE CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (SBAC)." DIANTE DAS ATITUDES TOMADAS PELOS ORGÃOS REGULAMENTADORES, A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DO PRODUTO FORAM COMPROVADAS JUNTO AOS MESMOS POR OUTROS MEIOS, SENDO QUE SE PODE COMPROVAR A MEDIDA TOMADA PELA APROVAÇÃO DO REGISTRO JUNTO A ANVISA. Diante dos dados expostos acima, e continuando a nossa explicação, o documento exigido no edital no descritivo técnico do item 23 (CA), é um documento que só é emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego após a emissão de laudo que ateste as características do EPI em questão. O MTE analisa os resultados obtidos a partir dos testes específicos feitos em laboratório credenciado para só então emitir o Certificado de Aprovação. Então o CA garante a qualidade e funcionalidade e o padrão dos EPIs conforme as especificações presentes no Laudo. No Brasil, esses laudos de conformidade são fornecidos por laboratórios credenciados e aprovados pelo INMETRO. Pelo cenário da Pandemia, onde a legislação suspendeu a exigência da certificação no INMETRO, não é condizente solicitar um documento cuja emissão e autorização depende dessa certificação. Manter a decisão de exigir o CA, limita a participação de inúmeras empresas, que fornecem produtos de qualidade e dentro das normativas vigentes, vez que apenas as empresas mais antigas, que já possuíam o documento CA antes da ocorrência do cenário da pandemia do Coronavírus é que serão beneficiadas, por já possuírem o CA vigente. Como podem verificar no Documento CA consta a certificação do INMETRO. Sendo assim, marcas novas que adaptaram suas produções para atender a demanda oriunda do cenário da pandemia ficam prejudicadas com tal exigência. Ressalto ainda, que o produto que trabalhamos está devidamente registrado na Anvisa. Trata-se de produto testado e devidamente certificado quanto a sua eficácia. Importante destacar ainda que manter a exigência viola os princípios que regem os processos licitatórios, vez que restringe a competição do certame e fere a isonomia do processo.

2. Inclusão de solicitação de Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante emitido pela Anvisa (AFE). Inclusão de solicitação de Alvará Sanitário.

Conforme informações retiradas do próprio site da Anvisa: Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16 / 2014. A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977. A norma que dispõe sobre os critérios para concessão, alteração, retificação de publicação e cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE), com exceção das farmácias e drogarias, é a RDC nº16/2014. A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades. Como podem perceber trata-se de lei, onde a empresa que comercializa produtos para saúde é obrigada a possuir autorização de Funcionamento da empresa expedida pela Anvisa.

3. Inclusão de solicitação de Registro do produto junto a Anvisa, ou em caso de isenção comprovação da mesma. Registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária. Sua concessão é dada pela Anvisa. Trata-se de um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios têm como objetivo minimizar eventuais riscos associados ao produto. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa. Sendo assim, além de se tratar de exigência legal, ao adquirir produtos com registro na Anvisa, tem-se uma maior garantia da sua procedência e qualidade, visto que para conseguir a certificação junto ao referido órgão o produto tem que passar por inúmeros testes. Vale ainda ressaltar mais uma vez que produto comercializado sem o devido registro é ilegal e passível de punição pelo órgão fiscalizador e regulamentador Anvisa. Sendo possível realizar a consulta no site da Anvisa de todos os equipamentos para os quais é exigido a certificação/registo e quais são isentos de tal exigência.

Ø DECISÃO:

Pois bem, diante de todo o exposto, esta comissão solicitou Parecer junto a Procuradoria Jurídica deste município que emitiu parecer com análise da Impugnação. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência e diante dos fatos e alegações plausíveis, decidimos em acatar o integralmente no mérito da impugnação aportada, DEFERINDO o quanto solicitado pelo impugnante. Os quais serão incluídos em Edital Complementar – Retificação.

Nova Guarita- MT, 22 de Junho de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

Após conhecimento dos autos do processo licitatório, análise da impugnação, parecer jurídico e decisão da Pregoeira Oficial, RATIFICO a decisão por ela proferida, pelas razões nela contida, que acatou o mérito da impugnação aportada.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO N° 09/2020 MODO DE DISPUTA ABERTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, A Retificação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09/2020, Sistema de Registro de Preço, cujo objeto é a: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para uso no Enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus – COVID 19

ONDE SE LÊ 10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 10.1.1. Declaração do anexo III - Conforme modelo de Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais; **ANEXO I**

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Qty	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
23	10847	MASCARA FACIAL - N- 95, PARA TRABALHO COM MICOBACTERIUM TUBEREULOSIS, ANATOMICO, SEM REBARBAS, MODELO BICO DE PATO, TAMANHO ADULTO, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A.)	UNIDADE	2000		R\$	R\$

LEIA SE

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.1. Declaração do anexo III - Conforme modelo de Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais;

10.1.2. Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE), emitido pela ANVISA.

10.1.3. Registro do Produto junto a ANVISA, em caso de Isenção apresentar a comprovação.

10.1.4. Alvara Sanitário Emitido pelo Órgão Competente.

ANEXO I

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Qty	Marca	Valor Unitário	Valor Total do Item
23	10847	MASCARA DE PROTECAO - SEMI-FACIAL COM CAMADAS FILTRANTES SINTETICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE N95, PADRAO, C/PROTECAO PARA O NARIZ, PARA PROTECAO CONTRA GAZES, VAPORES E PARTICULAS, COM ESTRIBO PARA APOIO NO NARIZ	UNIDADE	2000		R\$	R\$

Demais Cláusulas permanecem na íntegra como no Edital de Pregão Eletrônico 009/2020, mantendo-se o dia, horário e local de abertura do certame.

Nova Guarita, MT 22 de junho de 2020

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 017/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Concurso Público Municipal n° 001/2019, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, considerando a comunicação interna 1815/2020 datada de 18 de junho de 2020 e considerando o resultado do Concurso Público Municipal **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, munidos dos documentos originais e cópias:

1. Carteira de Identidade – RG;
2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;
3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2018;
4. Documento que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;
5. Carteira de Trabalho;
6. Título Eleitoral;
7. Comprovante de Residência;
8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);
9. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);
10. Prova de estar em dias com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Uma foto 3x4;
12. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);
13. Conta salário ou corrente no Banco Bradesco – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente.
14. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);
15. CNH (se for o caso); e,
16. Declaração de não acúmulo de cargos;
17. Não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão.
18. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;
19. Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
20. Apresentar declaração de bens.
21. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho, contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, para avaliação dos exames complementares previstos no Item 2.3.8.2, além da realização do Exame Admissional.
22. Para a realização do Exame Admissional o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames complementares que ficarão anexados no atestado admissional, realizados às suas expensas:
 - a) Hemograma com contagem de plaquetas;
 - b) Urina rotina;
 - c) Glicemia de jejum;
 - d) TSH;
 - e) Creatinina;
 - f) Ureia;
 - g) Anti-HBS quantitativo;
 - h) Radiografia lombo sacro, tórax e cervical com laudo;
 - i) Eletrocardiograma (ECG), com laudo;
 - j) FAN (Fator Antinuclear);
 - k) VDRL;
 - l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo psiquiatra;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a função, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) mediante requerimento antes da data de vencimento, com justificativa.

A não apresentação e nem requerimento para prorrogação, nos períodos mencionados acima, implicarão na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2020

ANEXO I

APROVADOS - CONCURSO PÚBLICO

MEDICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
451590	FERNANDA DE CASSIA LEAL QUEIROZ	22/05/1991	20,0	12,0	40,0	72,0	2

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2020**

PORTARIA Nº 167/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 18/06/2020, a senhora SIRLEY VIZZOTTO MORELLE, brasileira, casada, portadora do RG. n.º 000653829 SSP/RO e do CPF. n.º 639.595.852-68, residente e domiciliada na Rua São Rafael s/nº, Bairro Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda-MT, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as portarias nº 056/2019 de 01/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 18 dias do mês junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2020**

PORTARIA Nº 165/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 30/06/2020, o servidor **YURI SILVA DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3369430ES SESP/ES e do CPF. n.º 106.950.967-10, residente e domiciliada na Rua Otacionilia Francisca da Silva nº 573, Bairro Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda-MT, do cargo em provimento efetivo de **PROCURADOR**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as **portarias nº 042/2015 de 17/03/2015 e termo de posse nº 001/2015 de 17/03/2015 e Portaria de designação nº 029/2020 de 07/02/2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 15 dias do mês junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2020**

PORTARIA Nº 166/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe a servidora concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
1383	SEILA MARIA SPESSOTO	D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 15 dia do mês de Junho de 2020.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 168/2020**

PORTARIA Nº 168/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005, 022/2005 e 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009 e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 30/06/2020, a servidora **FERNANDA ZAMPROGNO DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG. n.º 3578399 SSP/ES e do CPF. n.º 100.219.967-09, residente e domiciliada na Rua Otacionilia Francisca da Silva nº 573, Bairro Centro, CEP 78.243-000, Nova Lacerda-MT, do cargo em provimento efetivo de **MEDICA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as **portarias nº 056/2015 de 31/03/2015 e termo de posse nº 003/2015 de 31/03/2015**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO Nº 1524, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 425, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que *atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO a situação de emergência na saúde no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT declarada pelo Decreto Municipal nº 1492 de

06 de abril de 2020, aprovada pela Resolução nº 03/2020 da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1504, de 28 de abril de 2020, que *atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no Município de Nova Lacerda-MT;*

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a aparente colisão de princípios saúde/economia que demanda equilíbrio, reclamando atuação com severa prevalência da saúde, sem negação de seu valor supraconstitucional, mas que admite acomodação legal, mormente, tendo como horizonte a preservação do valor social dos empregos garantidos pela sobrevivência das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o horário limite para fechamento e abertura de todos os comércios em geral e atividades afins no município de Nova Lacerda-MT, no período compreendido até as 21h:00m para fechamento e a partir das 05h:00m para abertura, de 22 à 15 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I – estabelecimentos hospitalares; II – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência; III – farmácias e laboratórios; IV – funerárias e serviços relacionados; V - serviço de segurança pública e privada; VI – serviços de taxi; VII – profissionais da área fim da Saúde;

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda, 16 de junho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
051/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2020.

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 001/2020**, conforme segue:

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de 1(uma) Retroescavadeira para atender as necessidades do Município de Nova Lacerda-MT. CONVENIO 882643/2019 PROPOSTA 001368/2019

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.

CNPJ: 33.086.529/0001-29

Vencedora do item 1 do certame no valor global de **R\$ 213.000,00** (Duzentos e Treze Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Lacerda-MT, 22 de Junho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria nº 003/2017.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Comissão Examinadora do Processo de Seletivo 002/2020 no uso das atribuições legais, **DECLARA**, que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 002/2020 B referente à relação de inscritos inscrições, publicado no mural no período de 27/05/2020 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 28/05/2020.

Nova Lacerda/MT, 29 de maio de 2020.

<p>Selma Ferreira Bina Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado</p>	
<p>Poliane Aparecida Maia De Oliveira Silva Comissão examinadora do Processo Seletivo Simplificado</p>	<p>Laiz Luciele Silva Vieira Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado</p>

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO 059/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ANA PAULA OLIVEIRA & CIA LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 047/2019;

VIGÊNCIA: 12/06/2020 até 25/10/2020;

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

Nova Lacerda-MT, 12 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 008/2020**

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** e a Empresa **ELIANE CEZARIO DE MAORIM - ME**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR NO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**.

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ELIANE CEZARIO DE AMORIM - ME** com sede na Avenida Pedro Coelho Portilho inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.603.301/0001-63, neste ato representada pela sua sócia proprietária Senhora **ELIANE CEZARIO DE AMORIM**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.292.351-53, portadora da Cédula de Identidade n.º 10542914, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 14/05/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 008/2020 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 12/05/2020 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE (ATÉ O LOCAL DE TRANSBORDO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E LIXO DOMICILIAR NO DISTRITO DE BRIANORTE MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações constantes no **Anexo I**, Termo de Referência do Edital 008/2020.

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020** e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA**DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **07 (sete)** meses, contados a partir de sua Assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. O caminhão deverá estar disponível 03 (três) dias após a Ordem de Serviços na sede da Secretaria Distrital de Brianorte em perfeitas condições de uso e funcionamento pronta para dar início aos trabalhos designados.

3.2.1 O regime de execução de serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas dos produtos cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

3.4. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **Contratada**.

3.4.1. Caberá as Secretarias municipal do Meio Ambiente exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.2. Fica designada o servidor **CHRISTIAN MIRANDA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº. 879.762.691.00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA**DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor Total de **R\$ 55.300,00** (cinquenta e cinco mil e trezentos reais) que será pago ao contratado em 07 (sete) parcelas de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais. **4.2.** O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 008/2020.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **4.15.** Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Sec. Municipal de Meio Ambiente:
12.002.17.512.0035.2107.339039.000000-583

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 008/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal;

5.1.11. Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestação dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6. Atrasar o cronograma, sem justa causa;

10.1.7. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.9 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA

TERCEIRA DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 14 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIANE CEZARIO AMORIM - ME

CNPJ: 10.603.301/0001-63

CONTRATADA

CHRISTIAN MIRANDA PEREIRA

CPF: 879.762.691.00

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

A) JOAO BATISTA RODRIGUES B) MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF: 621.455.411.87 CPF: 206.441.081.34

LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e a Empresa Jovenil Santana da Cruz 40555925153, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA GUIAS (MEIO FIOS) E CONJULGADAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.^a **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador

do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOVENIL SANTANA DA CRUZ 40555925153** com sede no Loteamento Santana, Nova Maringá - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.728.761/0001-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Senhor JOVENIL SANTANA DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 405.559.251-53, Brasileiro, residente e domiciliado em no Bairro Santana em Nova Maringá - MT.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 12/05/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 010/2020 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 11/05/2020 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA GUIAS (MEIO FIOS) E CONJULGADAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

3.2.1 O regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário; tarefa, conforme previsto pelos artigos 6º, VIII, (a, b, d ou e) e 10, II (a, b, d ou e) da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **Contratada**.

3.4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.2. Fica designada o servidor GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF nº049.565.904.58, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 34.344,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais) após medições realizadas pelo fiscal, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais. **4.2.** O valor constante do item anterior será pago diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Memorial Descritivo constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 010/2020.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	06.001.15.451.0019.1038.449039.000000-292
-------------------------------	---

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras de acordo com Memorial Descritivo constante do Edital de Pregão nº 010/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriguem a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos produtos objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestar os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7° da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 10% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6 Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7 Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei n° 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1 Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2 Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3 Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4 Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5 Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6 Atrasar o cronograma, sem justa causa;

10.1.7 Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8 Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.9 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10 Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 12 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

CONTRATANTE

JOVENIL SANTANA DA CRUZ 40555925153

CNPJ: 35.728.761/0001-49

CONTRATADA

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

A) . MANOEL DA COSTA CAMPOS B) CRISTIANO J. GARCIA CARNEIRO

CPF: 206.441.081.34 CPF: 011.630.531.20CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e a **Empresa Jovenil Santana da Cruz 40555925153**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA GUIAS (MEIO FIOS) E CONJULGADAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.**

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.^a **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOVENIL SANTANA DA CRUZ 40555925153** com sede no Loteamento Santana, Nova Maringá - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.728.761/0001-49, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Senhor JOVENIL SANTANA DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 405.559.251-53, Brasileiro, residente e domiciliado em no Bairro Santana em Nova Maringá - MT.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 12/05/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 010/2020 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 11/05/2020 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA GUIAS (MEIO FIOS) E CONJULGADAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA.**

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especifica-

ções e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

3.2.1 O regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário; tarefa, conforme previsto pelos artigos 6º, VIII, (a, b, d ou e) e 10, II (a, b, d ou e) da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **Contratada**.

3.4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.2. Fica designada o servidor GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF nº049.565.904.58, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 34.344,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais) após medições realizadas pelo fiscal, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais. **4.2.** O valor constante do item anterior será pago diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA)**, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Memorial Descritivo constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 010/2020.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	06.001.15.451.0019.1038.449039.000000-292
-------------------------------	---

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras de acordo com Memorial Descritivo constante do Edital de Pregão nº 010/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou,

independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.12.1.** A inadiplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos produtos objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestar os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 10% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6 Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7 Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1 Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2 Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3 Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4 Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5 Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6 Atrasar o cronograma, sem justa causa;

10.1.7 Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8 Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.9 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10 Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 12 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

CONTRATANTE

JOVENIL SANTANA DA CRUZ 40555925153

CNPJ: 35.728.761/0001-49

CONTRATADA

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

A) . MANOEL DA COSTA CAMPOS B) CRISTIANO J. GARCIA CARNEIRO

CPF: 206.441.081.34 CPF: 011.630.531.20

LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. CONTRATO Nº009/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** e a Empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME**, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES PARA A ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT.

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, ca-

sado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME** com sede na Rua Um, N°31, Bairro Vila Jussara Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.601.924/0001-60, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr Marcio de Freitas Correa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 28/04/2020.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 006/2020 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 28/04/2020 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n° 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÕES PARA A ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será até 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, para concluir todo o processo de implantação, que inclusive deve considerar o prazo máximo de migração.

3.2.1 O regime de execução é execução de serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei n° 8.666/93.

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **Contratada**.

3.3.1. Caberá à cada secretaria exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.2. Fica designada o servidor **DEIBSON CLEI DE CAMPOS**, inscrito no CPF/MF n° 000.733.161.48, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de **R\$ 8.581,25** (oito mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 68.650,00** (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais. **4.2.** O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei n° 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial n° 006/2020.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
Sec. Mun. De saúde	07.001.10.122.0021.2041.339040.000000-336

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 006/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.5.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

25. 25.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.7. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.8. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.9. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressaltando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 04 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO

CONTRATANTE

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME

CNPJ:11.601.924/0001-60

MARCIO DE FREITAS CORREA

CONTRATADA

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 000.733.161.48

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

A) Manoel da Costa Campos B) Aleksandra M. S. Silva Clementino

CPF: 206.441.081.34 CPF: 062.293.971.88

**LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 012/2020**

Instrumento de Contrato nº 012/2020 originado da Tomada de Preços nº. 001/2020, referente, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MT-160, TRECHO ANEL VIÁRIO, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 3,602 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ** e a empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com CNPJ: 09.258.862/0001-93.

PREÂMBULO

Aos 15 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (15/06/2020), na cidade de Nova Maringá/MT, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº. 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº. 09.258.862/0001-93, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, na Rua Bom Jesus de Cuiabá, Bairro Jardim Santa Marta, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Representante legal, Sr. Leonir Romano Baggio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 401.419.779 - 49, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº. 8.666/1993, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº. 73, de 10 de fevereiro de 1993, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MT-160, TRECHO ANEL VIÁRIO, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 3,602 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA MT-160, TRECHO ANEL VIÁRIO, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 3,602 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Executivo e proposta vencedora da **Tomada de Preços nº. 001/2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital de Tomada de Preços nº. 001/2020, em Permanente o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na Tomada de Preços nº. 001/2020, em 04 de Junho de 2020, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, na página 137, do Diário Oficial do Estado - DOE do dia 19 / 05 /2020, página 156 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 19/ 05 /2020 e no jornal A Gazeta do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO -O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado e de 120 (cento e vinte) dias e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por 120(cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, garantia em favor da Contratante, no valor de R\$ 134.107,79 (reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no subitem 10.1, do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO -A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: **Caução em dinheiro; Seguro Garantia; e, Carta de Fiança Bancária.**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Enge-

neiro GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA representante da Contratante, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais;
- VIII. Realizar as obras de arte correntes e recuperação ambiental relativas ao objeto licitado, conforme consta do projeto executivo que alicerça o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MT e/ou CAU/MT;
- II. Providenciar **Alvarás e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpos de Bombeiro e concessionárias de serviços públicos (quando aplicável)**.
- III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.6 do Edital;
- V. Designar preposto que ficará no local da obra, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VI. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- VII. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA/CAU da empresa ou do profissional;
- VIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultados de acidentes no trabalho e incêndios;
- IX. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- X. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XI. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XII. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIV. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XV. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XVI. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, permanentemente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVII. Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

XVIII. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XIX. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XX. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

XXI. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXII. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXIII. Apresentar em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

XXIV. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXIV. Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XXV. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

- Aprovação da obra pelos concessionários públicos (quando aplicável);

- Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

- Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXVI. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXVIII. Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993;

XXIX. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R\$ **2.682.155,87 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V	é o valor da etapa a ser reajustada.
I	é o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
I₀	Índice da coluna citada, referente ao mês de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I. No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;

b) se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

II. No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

III. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2020 à conta da Natureza de Despesa:

<p>DOTAÇÃO: 06.001.15.451.0019.1038.449051.000000 – 293 Fonte 100: R\$ 971.441,40 (novecentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) Fonte 124: R\$ 1.344.451,76 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) Fonte 137: R\$ 366.262,71 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um reais)</p>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FONTE DE RECURSO - Os recursos necessários ao pagamento dos encargos resultantes desta Tomada de Preço serão pagos com Recursos do Convênio nº. 022/2020, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA e contrapartida pelo Tesouro Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os

itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo em **até 15 (quinze)** dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de **90 (noventa)** dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APOSTADAS – O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou

b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria da Fazenda Municipal, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº. 1.025/69 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aceita a obra definitiva pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens **efetivamente concluídas**, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

a) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Contratos, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

b) Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

c) As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Contratos acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso: I) Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue: a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto; b) Alvará de Construção. c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS; II – Para todas as Medições: a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa à Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS; b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; b.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda; c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a: Um por cento no mês do vencimento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta; A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários; Um por cento no mês do pagamento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta. d) A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato. e) No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

f) Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/1993, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

I. De **0,5 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

II. De **2,0 %** sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

III. De **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

IV. De **2,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/1993, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº. 8.666/1993;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe Do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial do Estado", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de São José do Rio Claro no Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Nova Maringá/MT, 15 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APUI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 09.258.862/0001-93

CONTRATADA

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

FISCAL DO CONTRATO**TESTEMUNHAS:**

a) MANOEL DA COSTA CAMPOS b) IRINEU ALLIEVI

CPF: 206.441.081.34 CPF: 389.616.360.49

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da Presidente e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 144/2020GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 menor preço por Item, cujo Objeto é o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CREDENCIADA: MARJANE DE FREITAS ANDRADE. Valor de R\$ 19.929,85 (dezenove mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Nova Maringá – MT, 22 de Junho de 2020.

FRANCIELE NUNES DE ALMEIDA**PRESIDENTE DA CPL****LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO CHAMAMENTO PUBLICO 001/2020**

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 001/2020, objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, Credenciada: Marjane de Freitas Andrade no valor de R\$ 19.929,85 (dezenove mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). O presente Chamamento Público está previsto conforme Lei 8.666/93 e Lei 11.947/09, Decreto nº 7.775/2012, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, 25/2012 e 26/2013.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Nova Maringá - MT, 22 de Junho de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 134/2020 - FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA N.º 134/2020****22 de junho de 2020****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 22/2020 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº05/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Sra. **ALZIRA NETTA MOTTA**, inscrita no CPF sob nº. **968.575.101-30**, portadora da Cédula de Identidade nº. **1.096.636-6 SJ/MT**.

CONTRATO Nº 22/2020/DPTO/ADM/COMPRAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2742/2020**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA ABÍLIO TAVARES DE FREITAS, Nº 046, QUADRA 33, LOTE 40, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

VIGENCIA: 17 de Junho de 2020 até 17 de Junho de 2021.**VALOR:** R\$ 14.448,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais);**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA****FISCALTITULAR:** EDILAINE DE LIMA RIBEIRO**RG Nº:** 27753993**CPF Nº:** 058.661.061-83**CARGO:** CONSELHEIRA TUTELAR**LOTAÇÃO:** CONSELHO TUTELAR**MATRICULA:** 3581**FISCAL SUPLENTE:** MARIA JOSE MARTINS**RG Nº:** 1497134-8**CPF Nº:** 031.341.541-29**CARGO:** ZELADORA**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 1648

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 22 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº.
02/2020****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020****PROCESSO Nº. 2376/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE GINÁSTICA, JUNTO À USF DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, nomeada através do Decreto nº. 074/2019/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020, sagrou-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 18 de Junho de 2020, às 08:05 horas á seguinte:

EMPRESA:

Ø **ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.006.021/0001-42**, no Valor Global de R\$ 118.471,75 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), para os compromissos ora assumidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Junho de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 133/2020 - FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 133/2020

22 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 23/2020 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº05/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Sra. **MILOCA LEHRBACH**, inscrita no CPF sob nº. **651.469.641-49**, portadora da Cédula de Identidade nº. **1.429.132-0 SSP/MT**.

CONTRATO Nº 23/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2743/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - CRIDAC, LOCALIZADO NA RUA MA-NOEL RODRIGUES DE SOUZA, S/N, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

VIGENCIA: 17 de Junho de 2020 até 17 de Junho de 2021.

VALOR: R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCALTITULAR: KAMILA DA SILVA LIMA

RG Nº: 17100020 SSP/MT

CPF Nº: 039.948.791-96

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3159

FISCAL SUPLENTE: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE FUZINATO

RG Nº: 19769865 SSP/MT

CPF Nº: 026.082.731-22

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 22 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 135/2020 - FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA N.º 135/2020

22 de junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para O Contrato nº 24/2020 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº05/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a Sr. **APARECIDO ZANELLA**, inscrito no CPF sob nº. 450.059.909-68, portador da Cédula de Identidade nº. **RG Nº. 4.617.195-0 SSP/PR**.

CONTRATO Nº 24/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2744/2020

OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, ESQUINA COM A AVENIDA RONDONÓPOLIS, QUADRA 23, LOTES 09, 10 E 11, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, MATO GROSSO.

VIGENCIA: 17 de Junho de 2020 até 17 de Junho de 2021.

VALOR: R\$ 119.165,52 (cento e dezenove mil cento e sessenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos);

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FISCALTITULAR: REGINA CELIA WERLE

RG N°: 21107521

CPF N°: 031.807.321-80

CARGO: OUVIDORA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

MATRICULA: 3133

FISCAL SUPLENTE: DEVANIR APARECIDA DO CARMO RODRIGUES

RG N°: 1.546.061.9

CPF N°: 001.395.491-10

LOTAÇÃO: ZELADORA

MATRICULA: 044

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 22 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA PORTARIA Nº 1469 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1469 DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Ação Social, e dá outras providências.

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Fiscal dos Contratos realizados no ano de 2020 pela Secretaria Municipal de Ação Social - Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, com a função de realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a servidora **JULIANA FERREIRA DE RESENDE**, efetiva, no cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, inscrita sob CPF nº **017.956.891-45** matrícula nº **013**, lotada na Secretaria Municipal Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos primeiros dias do mês de Junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA PORTARIA Nº 1471 DE 22 DE JUNHO DE 2.020.

PORTARIA Nº 1471 DE 22 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre a exoneração do cargo em Comissão de Chefe Fiscal Sanitário e dá outras providências

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Lindolfo Antônio de Moraes**, a ocupar o cargo em Comissão de Chefe Fiscal Sanitário, junto ao Gabinete do Prefeito, exercendo todas as suas funções previstas em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DATA DA SESSAO

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA- Nº. 009/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 009/2020/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS PRESIDENTE DUTRA, MARCOS FREIRE E RUA 32 NA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. **A Abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 05 de julho de 2020 Acontecera No Dia 06 de julho de 2020 devido dia 05 de julho não ser dia útil para expediente. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.**

Nova Olímpia/MT, 22 de junho de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP-Nº. 024/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2020/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS- AMM- NO DIA 23 DE JUNHO DE 2020

ONDE SE LE: pregão presencial nº 0224/2020/PMNO Que ocorrera no dia 06 de julho de 2020 as 08:00hs

LEIA-SE: pregão presencial nº 024/2020/PMNO Que ocorrera no dia 08 de julho de 2020 as 08:00hs

ELIETE SILVA -PREGOEIRA PORTARIA 072/2020

LICITAÇÃO EXTRATO DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

SEGUNDO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO N.º 027/2020 PROCESSO ADM Nº 79/2020

REF: ATA DE REGISTRO PREÇO Nº 1200010/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, localizada na RUA RUBENS DERKES, Nº 105, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE ERECHIM, RIO GRANDE DO SUL RS CEP 99.706-300, representada pela Sr.º Everton Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, agente de negócios, portador da cédula de identidade RG 9972322-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.527.509-50, residente e domiciliado na rua Bom Jardim, nº 230, Bairro Vila Pioneiro- Toledo PR, CEP: 85.909-140, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS, relativo a Ata de Registro de Preços N.º 120011/2019, tendo em vista conceder reequilíbrio econômico e financeiro, com fundamento **ART.55 INCISO III C/C ART.58 §2º, C/C ART 65, II “d”, da lei 8666/93**, conforme justificativa e documentos em anexo, apresentados pela empresa, no tocante aos preços iniciais dos itens mencionados abaixo que passa a vigor com o seguinte teor e forma, a partir da assinatura deste termo.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 1200010 – SRP e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR ATUAL	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR REAJUSTADO
001	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORM A FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	unidade	R\$ 1,82	3,7%	R\$ 1,88
022	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVE L,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	unidade	R\$ 1,75	6,8%	R\$ 1,86
069	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.	unidade	R\$ 1,50	21,93%	R\$ 1,82
070	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORM A FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	unidade	R\$ 1,82	3,7%	R\$ 1,88
250	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	unidade	R\$ 0,03	16,53%	R\$0,035

O presente Termo terá vigência 22/06/2020 até 07/04/2021.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO FONTE
06.060.0.2.10.302.0020.2144.3.3.90.32.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Nova Olímpia, 22 de junho de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº001/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente constituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 001/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MAIOR LANCE OU OFERTA, tendo como objeto **ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS LOCALIZADOS NO JARDIM COMERCIAL (INDUSTRIAL) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT CONFORME MATRÍCULAS E REGISTRO GERAL DO IMÓVEL, CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **10 de agosto de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame

será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 22 de junho de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente da CPL

Port. 071/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
SRP-Nº. 024/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2020/
PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída pela portaria 072 / 2020, torna público para conhecimento dos interessados a **reabertura da sessão do pregão presencial nº 0224/2020/PMNO** com o objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ZERO QUILOMETRO PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. **Que ocorrerá no dia 06 de julho de 2020 as 08:00hs** na sala de licitações na prefeitura municipal. **O edital de reabertura completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br.** As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130. Também pelo endereço eletrônico licitacaono-vaolimpiamt@hotmail.com

Nova Olímpia/MT, 22 e junho de 2020

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 160/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES**, portadora da Cedula de Identidade de nº 5.558.384-6 SSP/PR e do CPF de nº 775.331.359.20 e a Servidora **SUELEN ANDREIA DOLEYS PAULATTI**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.480.994-2 SSP/MT e do CPF de nº 049.763.881.90, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, conforme abaixo relacionado:

ATA	030/2020
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS VISANDO ATENDER POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA

	PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS
EMPRESA:	MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA – EPP
CNPJ Nº:	12.729.350/0001-72

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/05/2020 a 08/06/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 028/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 06 de Julho de 2020, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas Máquinas (Escavadeira hidráulica e Motoniveladora), para o Município de Nova Santa Helena-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Paço Municipal José Gabriel Lorca s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 22 de Junho de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 024/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO COVID-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.010,93 (Vinte e Sete mil dez reais e noventa e três centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: Cirúrgica Biomédica EIRELI

CNPJ: 11.215.901/0001-17

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 22 de Junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PP 027/2020**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2020.**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 06 de Julho de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 457/2011, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 22 de Junho de 2020.**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA****Pregoeiro Oficial**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 159/2020**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cedula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/MT e do CPF de nº 026.542.431.33 e a Servidora **MAIUSA APARECIDA SOARES MARIA**, portadora da Cedula de Identidade de nº 1.245.913-5 SSP/MT e do CPF de nº 862.755.261.49, para acompanhar e fiscalizar a execução da Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionado:

ATA	026/2020
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE

	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.
EMPRESA:	DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA - EPP
CNPJ Nº:	23.412.335/0001-12
ATA	027/2020
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.
EMPRESA:	MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI33.955.893/0001-88
CNPJ Nº:	33.955.893/0001-88
ATA	028/2020
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.
EMPRESA:	MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA – EPP
CNPJ Nº:	12.729.350/0001-72
ATA	029/2020
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.
EMPRESA:	T.D DA SILVA – MERCADO E AUTO MECANICA
CNPJ Nº:	7.590.043/0001-20

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de maio 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/05/2020 a 08/06/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 204/2020**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador da Cedula de Identidade de nº 116536199-7 SSP/MA e do CPF de nº 003.481.791.38 **Titular** e o Servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO**, portador da Cedula de Identidade de nº 1.254.553-8 SSP/MT e do CPF de nº 864.561.131.72, **Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado::

CONTRATO	040/2020
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	J.V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ Nº:	04.975.429/0002-036

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/06/2020 a 10/07/2020.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207/2020**

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Servidora **VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1832318-9 SSP/MT e do CPF nº. 021.177.841.94, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 22 de junho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/06/2020 a 22/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
9º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 050/2.019**

9º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 050/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **PARREIRA QUEIROZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.350.473/0001-96, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 050/2.019, passa a vigorar com os seguintes valores: **Item 43559** – Óleo **diesel comum** de

R\$ 3,18(três reais e dezoito centavos) para **R\$ 3,28** (três reais e vinte e oito centavos); **Item 43560 – Diesel S10** de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 3,38** (três reais e trinta e oito centavos); **Item 43300 – Etanol** de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) para **R\$ 2,57** (dois reais e cinquenta e sete centavos) e **Item 43274 – Gasolina Comum** de R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) para **R\$ 3,95** (três reais e noventa e cinco centavos); os demais itens constantes da Ata de Registro de Preços em epígrafe ficam inalterados e são ratificados.

Nova Xavantina - MT, 22 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.206, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

LEI MUNICIPAL N.º 2.206, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.179/2020 que dispõe sobre a concessão de desconto aos profissionais liberais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 2.179, de 27 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto 30% (trinta por cento) sobre o valor fixo anual devido do ISS – Imposto Sobre Serviços do exercício de 2020, aos profissionais liberais, moto-taxista e taxistas que estão **exclusivamente** sob o regime de estimativa.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo, será concedido para pagamento até o dia 30/7/2020.

§ 2º Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, impreterivelmente até o dia 29/7/2020.

§ 3º Para a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) o contribuinte deverá apresentar à Fazenda Pública Municipal *Certidão Negativa de Débitos do município* no ato da emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de junho de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2.020**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações em substituição, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2.020, Processo Administrativo nº 027/2.020, a qual teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, CONTRATO REPASSE OGU Nº 881881/2018 E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, tendo sido a empresa vencedora MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.406.174/0001-05, com o valor global de R\$ 344.754,59 (trezentos e

quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais cinquenta e nove centavos).

Nova Xavantina – MT, 22 de junho de 2020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 175/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (VINTE) dias de férias à Servidora: **MAGDA MARIA DA SILVA** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1050398-6 SSP/MT e do CPF: nº 888.897.691-49, servidora pública municipal lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAL** referente ao período aquisitivo de **2019/2020**, a partir do dia 22/06/2020 À 11/07/2020, com retorno em 12/07/2020, não restando nada referente a esse período acima citado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/ 2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2020

Objeto: Aquisição de insumos - Teste rápido para controle e prevenção ao enfrentamento do COVID-19, atendendo a demanda nas Unidades Básicas de Saúde deste município.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por dispensa de licitação a empresa **SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNOSTICOS LTDA**, inscritano **CNPJ: 34.182.886/0001-53**, no valor total de **R\$ 10.501,00 (dez mil quinhentos e um reais)**, tudo de acordo com os documentos do processo de dispensa de licitação. **RATIFICO** a presente dispensa, nos termos da empresa vencedora, conforme inciso II Art. 24, da lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 22 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046/2020

Estabelece medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o aumento de casos de Coronavírus na Região do Vale do Arinos.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26 e 33/2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa”, estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo “Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19”, implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº. 462, de 22 de abril 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e

competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte não possui infraestrutura suficiente para respaldar a população se por acaso surgir o primeiro caso de Coronavírus;

CONSIDERANDO, que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, face ao cenário de contágio do vírus, vivenciado em âmbito estadual e no Vale do Arinos.

Art. 2º Fica Decretado que no município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, os munícipes, visitantes e os estabelecimentos públicos e privados devem adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§1º Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

§2º As áreas públicas do Município poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, podem fazer suas vendas no balcão ou entrega em domicílio, ficando proibido o consumo no local fim de conter o avanço e a disseminação do coronavírus.

a) fica proibida a colocação e distribuição de mesas e cadeiras nos ambientes.

b) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

§4º A Multa de que trata o parágrafo anterior terá a importância de 30 UPFS – municipal;

§5º A cassação de Alvará será aplicada caso haja reincidência a norma estabelecida por este decreto.

§6º As práticas esportivas, desde que não haja contato físico, e seja cumprida as regras do presente decreto, evitando aglomeração de pessoas, estão permitidas.

Art. 3º. Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A Polícia Militar, o Procon e a vigilância sanitária deverão iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar além das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 4º. Fica estabelecido como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso.

Art. 5º. Fica Decretado o Toque de Recolher das 21 horas às 05 horas.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de Delivery.

Art. 6º. Fica Proibido nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive membros do mesmo vínculo Familiar) ficando restrita a entrada para até 10 pessoas por vez, devendo ser organizada pelo proprietário do estabelecimento.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos até 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 22 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
009/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 243/2019, de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, torna público que esta **adiando** a licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preços. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos corrugados em PVC para manutenção de pontes**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos. Nova data de início da sessão: **30/06/2020, às 08h00-min, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Justifica se o adiamento devido ao feriado municipal do dia 29/06/2020.** Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 22 de junho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PORTARIA N° 174/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (QUINZE) dias de férias ao servidor **José Miguel de Souza**, brasileiro, maior, portador do RG: n° 934.223 SSP/MT e do CPF: n° 029.131.348-58, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Operador de Saneamento**, referente ao período de 2019/2020, a partir de 22/06/2020 á 07/07/2020, com retorno em 08/07/2020, não restando nada referente a esse período acima citado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 22 de Junho de 2020

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 004/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. “Maria Ivone de Sa.”**”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com c/c Art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 1009 de 15 de outubro de 2013 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT; Lei Complementar n° 532/2001, plano e cargos e carreira dos profissionais da Educação Básica e Lei Municipal n.º 1.242/2020, que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA), e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Maria Ivone de Sa**, brasileira, portadora do RG n.º 0432247-9 SESP/MT e do CPF n.º 535.735.791-91, residente e domiciliada neste Município, servidora Efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional/Merendeira, 30 horas semanais, Classe “A”, Nível “VII”, matri-

culada sob o n° 48, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, contando com 30 (trinta) anos, 02 (dois) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do FUMPS, n.º **2020.04.00006**, a partir da data de 01/06/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01 de junho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 10 de junho de 2020.

ANDRE LUIZ GOMES RAZINE

Diretor do NOVO HORIZONTE DO NORTE

Homologo:

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 173/2020

Exonerar por motivo de Aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA IVONE DE SÁ**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

O Prefeito em Exercício do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr: SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe Confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Exonerar por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Maria Ivone de Sá**, matrícula n° 48, portadora do RG: n° 0432247-9 SSP/MT e do CPF: n° 535.735.791-91, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional/Merendeira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 22 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria n.º 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no **dia 07/07/2020**, às 08H00, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO CIRCULAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 22 de junho de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo
Pregoeira Oficial
Antônio Mafini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 031/2020

Contrato nº. 031/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 06.372.763/0001-40.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Leite Pregomin Pepti 400G**, em atendimento ao mandado de Cumprimento de Liminar e Intimação (via Judicialização), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto 9.412/2018. Valor: **R\$:**

10.3500,00 (Dez mil trezentos e cinquenta reais). Vigência: **04/05/2020 A 04/12/2020.** Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de junho de 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 02 AO
CONTRATO Nº 32/2019

Aditivo nº 02 ao Contrato 32/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43.** Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços Telefônicos (Linha Fixa)**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Paranatinga-MT. Valor total da supressão de **R\$: 4.000,08 (quatro mil e oito centavos)**, o valor da supressão será na manutenção do CREAS. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de junho de 2020.

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL 030/2019

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preço nº 030/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **VANDERLEI JOSE BOLSONI – ME CNPJ: 04.369.293/0001-30.** Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Fornecimento parcelado de Refeição em Embalagens Individuais - Marmitex e Alimentação/Refeição por Kg**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Foi aditivado na quantidade de 25% da Secretaria Municipal de Transportes. Vigência até a data do dia 04/07/2020.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Qtde com 25%
1	27337	MARMITEX EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE ALUMINIO, TIPO MARMITEX N. 09, DESCARTAVEIS, COM VARIAÇÃO DE NO MÍNIMO 7 (SETE) TIPOS DE ALIMENTOS E PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS	UNIDADE	1.500,00	1.875,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de junho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 266 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 266 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. BERTINA DA COSTA PINHO**, Matrícula 2760, portadora do RG sob o nº 1475695-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 976.834.261-72, ocupante do Cargo Efetivo de **“APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (D)”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2015/2019	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO Nº. 1777 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 1777 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ALTERANDO O DECRETO N. 1773 DE 08 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PARANATINGA;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio das contas públicas, custeio e manutenção, mediante cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000;

CONSIDERANDO, as constantes quedas de receitas municipais, principalmente, do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, o que, por um conseqüência lógico, pode colocar em risco o equilíbrio financeiro das contas públicas;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a partir do **dia 22 de junho (segunda-feira)** as repartições públicas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverão seguir os seguintes horários de funcionamento:

- Secretaria Municipal de Saúde (Administrativo, Financeiro, Central de Regulação), Academia Municipal de Saúde, Centro de Reabilitação Irmã Teodora, Estratégia Saúde da Família – ESF I, Estratégia Saúde da Família – ESF II, Estratégia Saúde da Família – ESF V:

Das 07:00 às 13:00 – Atendimento

13 horas – Final expediente

- Estratégia Saúde da Família – ESF III

Das 07:00 às 13:00 – Atendimento

13 horas – Final expediente

- Estratégia Saúde da Família – IV – **UNIDADE SENTINELA COVID-19**

Das 07:00 às 11:00 horas – Atendimento ao Público

Das 13:00 às 17:00 horas – Atendimento ao Público

Art. 2º - Fica proibido a realização de qualquer atividade e a permanência de funcionários nas repartições públicas municipais após o horário final de trabalho, salvo exceções pré-determinadas e autorizadas, resguardando os serviços essenciais e horários diversificados.

Art. 3º - Não será aplicada carga horária reduzida a aqueles funcionários que realizam jornada de trabalho inferior a 40 h (quarenta horas) semanais, passando a adequação do horário, as disposições desse Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 22 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 035/2020

Contrato nº. 035/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **SOMAR ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 31.052.147/0001-59**. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Treinamento e Assessoria na Realização de Negócios Imobiliários Pública e Privado, Procedimentos em Parcelamento de Solo para Fins de Regularização, permuta e doação, desenvolvimento estudos sobre atividades negocial com orientação para cada tipo de empreendimento, nas transações imobiliárias, efetivação de atos administrativos como registros e regularização de imóveis relativos ao Setor Tributário Municipal, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Valor: **R\$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**. Vigência: **28/05/2020 A 28/01/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de junho de 2020.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 034/2020

Contrato nº. 034/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **L F PEREIRA ENGENHARIA - EPP, CNPJ: 24.686.425/0001-64**. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa para a elaboração de projetos básico para construção de passarela em concreto armado, sobre o Rio Paranatinga medindo 60 Mts Comprimento por 2,40 Mts Largura, com recurso oriundo do Município de Paranatinga-MT, Com fulcro no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo **DECRETO Nº 9.412/2018**, adequada pela Medida Provisória nº 961/2020, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços -MT. Conforme especificações contidas nos respectivos **ANEXOS** deste **TERMO DE REFERENCIA**. Valor: **R\$: 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**. Vigência: **27/05/2020 A 27/07/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de junho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 265 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 265 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. NEUZA CAVALCANTE FERREIRA**, Matrícula 1290, portadora do RG sob o nº 611.989 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 427.827.911-68, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE ADMINISTRATIVO**”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2020	01/06/2020 À 29/08/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 033/2020**

Contrato nº. 033/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **NADIR TEREZINHA MATTIAZZO - ME**, CNPJ 13.076.767/0001-46. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (Relógio de Ponto Biométrico)**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde-Vigilância Sanitária, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Valor: **R\$: 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)**. Vigência: **15/05/2020 A 14/04/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de junho de 2020.

**OUIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 264 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 264 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ALESSANDRA KERLEY FIRMIMO DO SANTOS**, inscrito no CPF sob o número 603.313.052-91 e portador do RG de número 1240940-5, SSP/MT, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 22 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 05 AO
CONTRATO Nº 61/2019**

Aditivo nº 05 ao Contrato 61/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** **E J GOMES BEZERRA CURSOS - ME**, CNPJ: 10.863.523/0001-15. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada e Habilitada no Curso de Capacitação pelo “Método das Boquinhas” com duração de 20 horas, em conformidade com o Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga-MT. **Prazo: 17/06/2020 A 16/12/2020. Valor R\$: 12.826,00 (Doze mil e oitocentos e vinte e seis reais)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de junho de 2020.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 032/2020**

Contrato nº. 032/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 06.372.763/0001-40. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Aquisição de Leite Pediasure Complete Abbott 900G**, em atendimento

ao Cumprimento de decisão Judicial, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Valor: **R\$: 3.560,00** (Três mil quinhentos e sessenta reais). Vigência: **04/05/2020 A 04/12/2020**. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2020 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO N.º 001/2020**

22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0272/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
12110	Matheus Alencar Vieira de Camargo	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
1990	Clark Luan Nunes de Campos	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
23820	Luiz Claudio Bibiano da Silva Oliveira	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
5560	Rosilene de Souza Santos	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
22950	Samuel Carvalho de Souza	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
540	Maxuel Mendes dos Santos	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
9710	Raquel da Silva Souza	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19
9560	Jcilene Aparecida Almada Sebalhu	Vigilância em Saúde	Atuar na barreira sanitária para enfrentamento ao COVID-19

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.**

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 455/2020 - REVOGAR PORTARIA Nº 437/2020

DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Revogação Total da Portaria de n.º 437/2020 de 16 de junho de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR de inteiro teor a Portaria nº 437/2020 de 16 de junho de 2020, que dispunha sobre férias regulares a Servidora Pública Municipal Senhora NILDE NOGUEIRA ALVES.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 456/2020 - LICENÇA PRÊMIO NILDE NOGUEIRA ALVES

22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2002 à 01/02/2007**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora NILDE NOGUEIRA ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a ser usufruída no período de **17/06/2020 à 15/09/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 17/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 457/2020 - EXONERAÇÃO ANTONIO JEOVA DE ANICESIO

22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Exoneração e Vacância de cargo público municipal por aposentadoria e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor ANTONIO JEOVA DE ANICESIO, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Pedra Preta,

CONSIDERANDO o Ofício nº 003/DC/2020, onde encaminha Declaração do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social onde consta que o servidor ANTONIO JEOVA DE ANICESIO está aposentado, conforme benefício nº 173.248.438-1,

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR o servidor público municipal o Senhor ANTONIO JEOVA DE ANICESIO, em decorrência da obtenção de Aposentadoria conforme benefício nº 173.248.438-1, ocupante do cargo Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria de Finanças do município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º Declarar a Vacância do cargo de Técnico em Contabilidade, ocupado pelo servidor ANTONIO JEOVA DE ANICESIO, por motivo de aposentadoria, a partir de 30/06/2020, nos termos do Art. 44, VI da Lei Municipal nº 075/1998.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 115/2020 - NOMEAÇÃO APROVADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** de Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 001/2016 através do Decreto nº. 045/2016 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

DECRETA:

ART. 1º Nomear o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto:

Auxiliar de Serviços Gerais - Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0019130	ANAIDE SILVEIRA DE SOUZA	50,00	4º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ART. 2º O servidor hora nomeado devera entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.**AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N° 454/2020 - DESIGNAÇÃO EDNEIA MARQUES CORREA**22 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ART. 1º** DESIGNAR a Servidora Pública Municipal a Senhora EDNEIA MARQUES CORREA, para desempenhar suas funções como Contínua/ Merendeira na Secretaria de Saúde do município de Pedra Preta - MT.**ART. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.****AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020 – RESULTADO**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna-se Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO BAIRRO LIBERDADE – AVENIDA MARANHÃO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO 896149/2019 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MDR/CAIXA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”. Na fase de habilitação, a empresa **CONTRUTORA DETERRA LTDA**, com valor de **R\$ 863.595,76** foi declarada habilitada na fase de proposta e habilitação. Peixoto de Azevedo-MT, 22 de Junho 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente – CPL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2020**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, N° 001/2017, homologado em 18 de Setembro de 2017, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

- **MT, Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.**

CARGO – PSICÓLOGO / ZONA URBANA**04º LANA BRUNA DA SILVA****FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 3 - Certidão de Casamento/CPF do cônjuge ou Nascimento;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - CPF – Cadastro de Pessoa Física dos filhos;
- 7 - Título de Eleitor;
- 8 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;
- 9 - Cartão do PIS/PASEP;
- 10 – Carteira de trabalho;
- 11 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;
- 12 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 13 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;
- 14 - Conta bancária, banco Bradesco ou Brasil;
- 15 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;
- 16- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);
- 17 - 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade de regularidade administrativa e financeira;
- 18 - Declaração de bens;
- 19 - Declaração de não acúmulo de cargo público;
- 20 -Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Atestado de Saúde Física e Mental;
- 22 - 01 (uma) foto 3x4 recente.

Os acima convocados que não comparecer no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 19 de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 036/2020****PREGÃO PRESENCIAL – SRP 009/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.****CONTRATADA: LC VERISSIMO PRADO EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA EVENTUAIS REFORMAS DE PRÉDIO PÚBLICOS.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2020

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 656,58 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 024/2020

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FUTURA DE KITS EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL 963/2020 C/C COM A LEI FEDERAL 8.742/1993, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 06/07/2020, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 22 de junho de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: BARRA FORTE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA EVENTUAIS REFORMAS DE PRÉDIO PÚBLICOS .

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2020

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 571.488,50 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MAT. DEC ONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA EVENTUAIS REFORMAS DE PRÉDIO PÚBLICOS.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2020

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 11.717,50 (Onze mil e setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES PARA EVENTUAIS REFORMAS DE PRÉDIO PÚBLICOS.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2020

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 34.100,50 (Trinta e quatro mil e cem e cinquenta centavos).

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 2/2020

Objeto: Alienação De Bens Móveis - Leilão Virtual

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, às 09:00 horas do dia 24 de julho de 2020, 6ª feira, na Sala de Licitações da sede da Prefeitura Municipal, sede à Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, nº 300, Centro, Ponte Branca/MT, leilão público do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e que serão vendidos no estado em que se encontram. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial do Município Sr. Stuart Nogueira e Silva. O leilão será virtual através do aplicativo Google Meet. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados nos locais indicados no Edital, a partir do dia 23/06/20, no horário das 13h00m as 17h00m. Edital completo com o anexo dos bens disponibilizados, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 3466-1311. Maiores informações no site:<http://www.prefeituradepontebranca-mt.com.br/>

Ponte Branca/MT, 22 de Junho de 2020.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2020 REVOGAR A PORTARIA 059/2018**

PORTARIA Nº 138/2020

02/06/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – – **REVOGAR** a portaria 059/2018, datada de 02/05/2018 que designa o senhor **DOUGLAS DA SILVA LEMES**, portador do CIRG 930.179 SSP/MT, CPF 555.224.751-53, efetivo no cargo de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 860, para o exercício do Cargo Comissionado de ENCARREGADO ADMINISTRATIVO, responsável pelas Vistorias do DETRAN (Departamento Estadual de Transito), com a respectiva lotação do servidor no Gabinete do Prefeito de Porto Alegre do Norte - MT

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 02 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico nº 17/2020. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITORIO E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MOVEIS PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO**; Empresas vencedoras **LICITAMAI S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 28.010.869/0001-36 vencedora dos itens 1,4,8,12,14,36 E 37 valor total de R\$ 18.242,00; Empresa **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME** inscrito no CNPJ nº 24.321.932/0001-02 vencedora dos itens 2,3,5,9,10,11,13,23,28,29,32,33,34 E 35 valor total de R\$ 46.798,70; Empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP** inscrito no CNPJ nº 09.560,267/0001-08 vencedora dos itens 6,15,24 E 41 valor total de R\$ 7.445,00; Empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL** inscrito no CNPJ nº 36.656.877/0001-82 vencedora dos itens 7,16,19,20,22,25,27 E 31 valor total de R\$ 41.285,04; Empresa **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 36.850.598/0001-55 vencedora dos itens 17,18 E 21 valor total de R\$ 28.005,00; Empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELLI-ME** inscrito no CNPJ nº 20.371.330/0001-09 vencedora do 38 valor total de R\$ 370,00; Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 139/2020 - NOMEAÇÃO**

PORTARIA N° 139/2020 02/06/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **DOUGLAS DA SILVA LEMES**, portador do CIRG 930.179 SSP/MT, CPF 555.224.751-53, efetivo no cargo de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 860, para o exercício do Cargo Comissionado de VISTORIADOR DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO (DETRAN), com lotação na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Porto Alegre do Norte-MT

Art. 2º. – – A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 875/2019 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 02 de junho de 2020.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 140/2020 - NOMEAÇÃO**

PORTARIA N° 140/2020 04/06/2020

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **JEISSY FONCECA GUNTHER**, portadora da CIRG 2.847.182 SESPDS/DF, CPF 034.923.751-46, para o exercício do Cargo Comissionado de ENCARREGADA ADMINISTRATIVA, no Departamento Municipal de Trânsito (DETRAN), com lotação na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 04 de junho de 2020.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020
REGISTRO DE PREÇOS**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico nº 17/2020. OBJETO:

Registro de Preço para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE ESCRITÓRIO E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MOVEIS PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**; Empresas vencedoras **LICITAMAIIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 28.010.869/0001-36 vencedora dos itens 1,4,8,12,14,36 E 37 valor total de R\$ 18.242,00; Empresa **GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME** inscrito no CNPJ nº 24.321.932/0001-02 vencedora dos itens 2,3,5,9,10,11,13,23,28,29,32,33,34 E 35 valor total de R\$ 46.798,70; Empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI- EPP** inscrito no CNPJ nº 09.560.267/0001-08 vencedora dos itens 6,15,24 E 41 valor total de R\$ 7.445,00; Empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL** inscrito no CNPJ nº 36.656.877/0001-82 vencedora dos itens 7,16,19,20,22,25,27 E 31 valor total de R\$ 41.285,04; Empresa **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 36.850.598/0001-55 vencedora dos itens 17,18 E 21 valor total de R\$ 28.005,00; Empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI-ME** inscrito no CNPJ nº 20.371.330/0001-09 vencedora do 38 valor total de R\$ 370,00; Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 18/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRES. REG. PREÇOS 018/2020

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna publica publico aos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 018/2020**, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MAQUINÁRIOS PESADO DA FROTA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. EM FAVOR DAS EMPRESAS:**

PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.976.860/0001-28, O VALOR DE R\$: 289.822,00 (duzentos e oitenta e nove reais e oitocentos e vinte e dois reais).

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.532.991/0001-41, O VALOR DE R\$: 355.014,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatorze reais).

ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 26.766.947/0001-00 O VALOR DE R\$: 57.302,00 (cinquenta e sete mil trezentos e dois reais).

Porto Esperidião-MT, 22 de junho de 2020. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** – PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE SESSÃO DESERTA PP. SRP. 19/2020

PUBLICAÇÃO DE SESSÃO DESERTA

PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 19/2020

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público aos interessados a **PUBLICAÇÃO DE SESSÃO DESERTA** do Pregão Presencial Reg. de Preço 19/2020 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TIPO BASCULANTE. - Porto Esperidião-MT, 22 de junho de 2020 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA - Prefeito.**

LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 18/2020

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 018/2020

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

DA DETENTORA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTROS

PESSOA JURÍDICA: PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.976.860/0001-28:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MAQUINÁRIOS PESADO DA FROTA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. Para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. ITENS – 1, 3, 8, 11, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27 E 31, NO VALOR DE R\$: 289.822,00 (duzentos e oitenta e nove reais e oitocentos e vinte e dois reais). Porto Esperidião – MT, 22 de junho de 2020. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

PESSOA JURÍDICA: PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.532.991/0001-41:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MAQUINÁRIOS PESADO DA FROTA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. Para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. ITENS – 4, 6, 9, 10, 12, 13, 24 e 29, NO VALOR DE R\$: 355.014,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatorze reais). Porto Esperidião – MT, 22 de junho de 2020. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

PESSOA JURÍDICA: ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 26.766.947/0001-00:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E MAQUINÁRIOS PESADO DA FROTA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. Para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. ITENS – 2, 5, 7, 15, 17, 19, 23, 28, 30 e 32, NO VALOR DE R\$: 57.302,00 (cinquenta e sete mil trezentos e dois reais). Porto Esperidião – MT, 22 de junho de 2020. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 16/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 16/2020

A prefeitura municipal de PORTO ESPERIDIÃO torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Presencial Reg. de Preço 16/2020 para **REGISTRO DE PREÇO P/ AQ. DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA. EM FAVOR DA EMPRESA: TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS**, CNPJ: 09.103.941/0001-25 - Porto Esperidião-MT, 22 de junho de 2020 – **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 110/2020 (QUE DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 106/2020).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do STF: “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

RESOLVE:

Artigo 1º – Torna-se revogada a portaria 106/2020.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º – Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMpra-SE.

Porto Estrela/MT, 22 de junho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 DISPENSA Nº 004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

CONTRATADO: OSVALDO NUNES VIEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA INTERNAÇÃO DOMICILIAR PARA INSTALAÇÃO DE HOME CARE MENOR INDÍGENA

VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

BASE LEGAL: INCISO X ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

POXORÉU-MT, 22 DE JUNHO DE 2020.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 039, DE 20 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 039/2020 Poxoréu/MT, 20 de junho de 2020.

Dispõe sobre regras específicas de enfrentamento à proliferação do novo Coronavírus no âmbito do Município de Poxoréu/MT aos sábados, domingos e feriados e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a escalada vertiginosa de casos confirmados de Covid-19 no Município de Poxoréu/MT, bem como a não adesão de parte da população às regras de mitigação da transmissão do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º Aos sábados, domingos e feriados, em todo o território do Município de Poxoréu/MT, ficam suspensas as regras de restrição ao comércio e ao convívio social presentes no Decreto Municipal n.º 034/2020, passando a vigorar, nestes dias específicos, as seguintes regras:

I - Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas em qualquer horário, ressalvados, única e exclusivamente, os casos de urgência e emergência relacionados à saúde devidamente comprovados;

II - Fica determinado o fechamento de todas as empresas, exceto farmácias, drogarias e lojas veterinárias;

III - Fica proibida a venda e consumo de bebidas alcólicas em qualquer horário;

IV - Fica permitido o atendimento por estabelecimentos particulares de saúde, apenas em casos de urgência e emergência devidamente comprovados;

V - Fica permitido o abastecimento de veículos [apenas bombas de combustível].

Art. 2.º A fiscalização das regras postas no artigo anterior, bem como eventual punição por infração às mesmas, será realizada na forma trazida pelo Decreto Municipal n.º 034/2020 e suas alterações.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3.º Fica suspenso até o dia 28 de junho de 2020 o atendimento ao público no Prédio da Prefeitura e nas demais Secretarias Municipais, exceto a de Saúde.

§ 1.º Permanecerão sendo fornecidos os serviços essenciais como coleta de lixo e abastecimento de água.

§ 2.º Cada Secretário de Pasta fica responsável por definir, no âmbito de sua Secretaria escalas de plantão, o que é urgência e emergência, bem como essencial, podendo convocar servidor a sanar presencialmente a demanda ocorrida.

§ 3.º O período de suspensão dos serviços públicos definido no *caput* deste artigo não é considerado folga, devendo cada servidor se considerar de sobreaviso, desenvolvendo suas atividades na modalidade de teletrabalho [*home office*], caso possível, e, em todo caso, permanecendo vigilante para eventual chamamento.

§ 4.º Ficam mantidas, também, as sessões de licitações eventualmente agendadas para o período de 22 a 28 de junho de 2020.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor dia 21 de junho de 2020 (domingo) e vigorará sempre aos sábados, domingos e feriados a partir deste dia, **exceto a proibição prevista no inciso III, do artigo 1.º, que entra em vigor em 20 de junho de 2020 e as regras do artigo 3.º, que vigorarão no período de 21 a 28 de junho de 2020.**

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se feriados, os dias elencados abaixo, já previstos no Decreto Municipal n.º 010, de 30 de janeiro de 2020:

I – 24 de junho (quarta-feira) – Dia de São João Batista – Padroeiro do Município de Poxoréu – **Feriado Municipal**;

II – 07 de setembro (segunda-feira) – Dia da Independência do Brasil – **Feriado Nacional**;

III – 12 de outubro (segunda-feira) – Dia em consagração a Nossa Senhora Aparecida – **Feriado Nacional**;

IV – 26 de outubro (segunda-feira) – Aniversário de emancipação política de Poxoréu – **Feriado Municipal**;

V – 02 de novembro (segunda-feira) – Dia de Finados – **Feriado Nacional e Municipal**;

VI – 15 de novembro (domingo) – Proclamação da República – **Feriado Nacional**;

VII – 20 de novembro (sexta-feira) – Consciência Negra – **Feriado Estadual**;

VIII – 25 de dezembro (sexta-feira) – Natal – **Feriado Nacional**.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 20/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020****REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 07/07/2020, A PARTIR DAS 7h: 30m, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações pela Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, para reduzir avanço do Covid-19: TODAS as licitantes que participarão do referente certame deverão usar máscaras e uso de canetas pessoal sem compartilhamento das mesmas.

Poxoréu-MT, 22 de junho de 2020..

WILIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL 024/2020****REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2020****TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 018/2018 de 24/05/2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, PANIFICAÇÃO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).**

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 09/07/2020 ÀS 7h30min, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica**, para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 22 de junho de 2020..

WILIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02 2020****AVISO DE RESULTADO****TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020****PROCESSO: 31/2020.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços nº 002/2020 cujo objetivo e a Contratação de empresa especializada de engenharia para obra de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas nesta cidade, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Abertura aconteceu no dia 12 de junho de 2020, às 08:00 horas. Sagrou-se vencedora a empresa - BARRACON CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 07.129.333/0001-64, que propôs um valor global de R\$ 1.104.750,80 (um milhão cento e quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), para que a Ata nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Ribeirão Cascalheira, 19 de Junho de 2020.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Presidente da CPL

PUBLICADO NO MURAL / /2020 Assinatura do Responsável
--

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 014 2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE ITENS DE MÁXIMA URGÊNCIA AO COMBATE AO COVID-19, TANTO NA AQUISIÇÃO DE EPI'S, QUANTO NA REALIZAÇÃO DE TESTES LABORATORIAIS.
Favorecidos:	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.313.826/0001-90, Valor global do Contrato: R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais);
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 014/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 014/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 19 de Junho de 2020.

Luzia Nunes Brandão**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Assunto: Dispensa de Licitação Nº 004/2020**

Justificativa: Considerando a necessidade da contratação de empresa para Confecção de móveis para Secretaria de Administração Geral, faz se necessário o processo de Dispensa. Enfatizamos que a contratação desta empresa é indispensável para que possamos atender a demanda e suprir a necessidade no Município de Ribeirãozinho - MT, **com o preço acertado é compatível com os praticados na Região, contratou – se a empresa ROBSON RODRIGUES DA SILVA – MEI CNPJ: 34.666.845/0001-32.**

Ribeirãozinho-MT, 18 de Junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA CARDOSO

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 18 de Junho de 2020.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA 004/2020

ONDE SE LÊ:

Processo Administrativo: 017/2020

Dispensa: 04/2020 Objeto: O Objeto da presente dispensa destina – se a Contratação de empresa para Confecção de móveis para Secretaria de Administração Geral. Base legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93. Contratada: **ROBSON RODRIGUES DA SILVA – MEI CNPJ: 34.666.845/0001-32 Valor R\$ 27.300,00 (Vinte e Sete Mil e Trezentos Reais)**

Ribeirãozinho – MT, 04 de Junho de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Presidente da C. P. L.

LEIA-SE:

Processo Administrativo: 017/2020

Dispensa: 04/2020 Objeto: O Objeto da presente dispensa destina – se a Contratação de empresa para Confecção de móveis para Secretaria de Administração Geral. Base legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93. Contratada: **ROBSON RODRIGUES DA SILVA – MEI CNPJ: 34.666.845/0001-32 Valor R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)**

Ribeirãozinho – MT, 04 de Junho de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Presidente da C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO LEI N°701/2020, 19 DE JUNHO DE 2020.

Lei n°701/2020, 19 de Junho de 2020.

Institui o Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais e dá outras providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Escolar Melhor: Ribeirãozinho Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas Municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doações de recursos materiais às escolas municipais tais como equipamentos e livros;

II patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais;

III disponibilização de banda larga, equipamentos de refe “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi” entre outros, e

IV – outras ações indicadas pela direção da escolar, ouvido conselho escolar.

Parágrafo Unico. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefícios da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direito, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art.5º Será conferido certificado, emitido pela Administração Municipal e pela Secretaria de Educação, as pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Ribeirãozinho-MT.

Art.6º - o Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escolar Melhor: Ribeirãozinho Melhor.

Art. 7º - o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso,

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO LEI N°700/2020, 19 DE JUNHO DE 2020.

Lei n°700/2020, 19 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a Redenominação de Estabelecimento – Centro de Educação Infantil CARLOS DANIEL CAETANO MENDES, e dá outras providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - Fica denominado “**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLOS DANIEL CAETANO MENDES**” o Centro de Educação Infantil Mundo Encantado, situado na rua Dr. Mário Correa, s/n, Centro em Ribeirãozinho-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso,

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°699/2020, 16 DE JUNHO DE 2020.**

Lei n°699/2020, 16 de Junho de 2020.

Institui o Código de Conduta e Integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Município de Ribeirãozinho.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta e Integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Município de Ribeirãozinho.

Art. 2º Estão sujeitos a este Código de Conduta e Integridade:

I - todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Município de Ribeirãozinho, sejam sociedades empresariais ou sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como pessoas físicas;

II - as fundações, as associações de entidades ou de pessoas, as sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, que recebam algum repasse de recurso do Município de Ribeirãozinho.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - ato lesivo à Administração Pública: todo ato que resulte em enriquecimento ilícito, violação aos princípios administrativos, prejuízos ao erário ou lesão à Administração Pública em razão de exercício arbitrário ou abuso de poder, de falsificação de documentos públicos, de má gestão, praticada por administradores públicos, de apropriação indébita, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, oriundos de corrupção; de emprego irregular de verbas ou rendas públicas; de contrabando ou descaminho; de corrupção ativa, entre outros;

II - corrupção: oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público ou político, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócios com o Município ou para influenciar ou determinar ao agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, independentemente da aceitação ou não, por parte do agente público, com o objetivo de obtenção de vantagens pessoais e/ou alheias, contrariando o interesse público ou a moral convencional, caracterizando-se, portanto, ilícito civil ou penal;

III - fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de bens ou prestação de serviços;

IV - servidor público: toda pessoa que exerce, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades públicas, bem como nas empresas estatais ou entidades controladas pelo governo, no âmbito do Município de Ribeirãozinho.

Art. 4º O desrespeito às disposições estabelecidas neste Código acarretará ao fornecedor a responsabilização objetiva, administrativa e civil, pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da legislação vigente, observadas as disposições de regulamentos Municipais sobre a matéria.

§ 1º A responsabilização da pessoa jurídica na forma deste artigo não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou qualquer outra pessoa pela prática do ato, em função do descumprimento de outras legislações estabelecidas.

§ 2º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais.

Art. 5º Os fornecedores de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal devem observar princípios éticos, em especial:

I - valorização do bem comum e de interesse público;

II - cumprimento das leis e normas aplicáveis ao setor público e privado, preservando a honestidade, a justiça, a impessoalidade, a transparência, a valorização e o incentivo ao diálogo, a veracidade e a prestação de contas;

III - preservação da integridade pessoal e profissional do servidor público;

IV - respeito às divergências de entendimento e aos direitos individuais e coletivos;

V - preservação da imagem e do patrimônio material e intelectual de interesse público.

Art. 6º São normas gerais de conduta a serem obrigatoriamente observadas pelos fornecedores:

I - cumprir os contratos, obrigações, acordos e compromissos pactuados com as instituições públicas Municipais e prestar informações precisas e completas, em relação ao fornecimento dos bens e serviços;

II - relacionar-se de forma respeitosa e construtiva com as instituições públicas e com os servidores de todos os níveis hierárquicos, observando princípios éticos que visem ao bem-estar coletivo;

III - observar rigorosamente a legislação vigente aplicável, respeitando, além da legislação, todas as normas pertinentes às suas atividades e às aplicáveis aos procedimentos licitatórios e contratos, sem excluir o respeito à saúde e à segurança do trabalhador, ao meio ambiente sustentável, aos direitos humanos e trabalhistas, o combate à prática de trabalho infantil, de trabalho forçado ou análogo ao de escravo;

IV - acatar as determinações e orientações dos órgãos de controle públicos;

V - contribuir e não dificultar ou impedir as ações de fiscalização e controle dos Poderes Públicos;

VI - não disseminar informações inverídicas, incorretas ou sigilosas sobre atividades e assuntos relacionados ao fornecimento de bens ou prestação de serviços;

VII - cumprir os compromissos assumidos com os órgãos reguladores, nas questões ambientais e metas relativas à preservação do meio ambiente, incentivando as comunidades e os funcionários a se engajarem na causa;

VIII - prestar informações completas, precisas, claras e em tempo hábil, viabilizando o trabalho dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

IX - informar, imediatamente, à autoridade competente eventuais ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Art. 7º O fornecedor de bens ou prestador de serviço que, direta ou indiretamente, estiver envolvido em qualquer ato de corrupção será submetido às medidas legais administrativas, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 8º Todos que estão sujeitos a este Código estão proibidos de praticar qualquer conduta que possa ser classificada como ato de corrupção, em especial, oferecer ou prometer algo a funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

Art. 9º Não será admitida aos participantes de procedimentos licitatórios ou àqueles que tenham contrato com o Município a prática de atos que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública e que possibilitem:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VIII - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Art. 10. É vedado aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços da Administração Municipal oferecer ou aceitar quaisquer vantagens ou benefícios indevidos, mesmo que gratuitamente, em troca de favorecimentos no processo de contratação ou execução contratual, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionado, bem como praticar atos que venham a ser considerados lesivos contra a Administração Pública.

§ 1º A vantagem indevida pode referir-se ao oferecimento de dinheiro, produto, serviço, gratificações, brindes, cortesias ou qualquer outra vantagem que faça com que o agente público pratique, omita ou retarde qualquer ato relativo à sua função.

§ 2º A oferta ou promessa de vantagem indevida é considerada como ato de corrupção mesmo quando feita indiretamente por meio de terceiros, com a intenção de que o agente público pratique, omita ou retarde ato de ofício.

§ 3º Mesmo que o agente público não tenha demandado ou aceitado a vantagem indevida, o ato poderá ser caracterizado como corrupção.

§ 4º Os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços deverão observar as situações que configurem conflito de interesses e vedações impostas aos servidores públicos Municipais, bem como nas demais normas correlatas, nas suas relações com a Administração Pública, atuando com integridade em todos os atos praticados.

Art. 11 O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código acarretará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes sanções aos fornecedores responsáveis pelos atos lesivos, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - multa, que poderá variar de 0,2% (dois décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto do exercício anterior, excluídos os tri-

butos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

II - publicação extraordinária da decisão condenatória;

III - perdimento dos bens, direitos ou valores;

IV - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

V - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

VI - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos III, IV, V e VI só poderão ser aplicadas em processo judicial.

§ 2º Poderá ser desconsiderada a personalidade da pessoa jurídica se for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou com o objetivo de causar confusão patrimonial, e todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

§ 3º Nos casos em que não for possível auferir o faturamento bruto (descontados os tributos) da pessoa jurídica, a multa nunca será inferior à vantagem auferida.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste Código não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado nem demais sanções administrativas, civis e penais previstas em legislações a que estão sujeitos os fornecedores da Administração Municipal, em especial, a Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e serão sempre precedidas pelo devido processo legal.

Art. 12 O Município assegurará justa retribuição e mecanismos eficazes de proteção ao servidor público que denunciar atos ilícitos ou esquema de corrupção na Administração Pública Municipal.

Art. 13 Em processo administrativo instaurado para os fins desta Lei, o fornecedor será representado na forma do seu estatuto ou contrato social; as sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

Art. 14 Os contratos administrativos firmados com a Administração Pública Municipal farão menção expressa ao presente Código de Conduta e Integridade, devendo ser dada ciência dele, por ocasião da assinatura do contrato, ou outro instrumento jurídico aplicável, a todos os fornecedores de bens e/ou serviços do Município.

Art. 15 Este Código não substitui nenhuma disposição da legislação anticorrupção federal, Estadual ou Municipal, que deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços à Administração Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso,

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal Lei nº 699/2020, 16 de Junho de 2020.

Institui o Código de Conduta e Integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Município de Ribeirãozinho.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz sa-

ber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta e Integridade a ser observado pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Município de Ribeirãozinho.

Art. 2º Estão sujeitos a este Código de Conduta e Integridade:

I - todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços ao Município de Ribeirãozinho, sejam sociedades empresariais ou sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como pessoas físicas;

II - as fundações, as associações de entidades ou de pessoas, as sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, que recebam algum repasse de recurso do Município de Ribeirãozinho.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - ato lesivo à Administração Pública: todo ato que resulte em enriquecimento ilícito, violação aos princípios administrativos, prejuízos ao erário ou lesão à Administração Pública em razão de exercício arbitrário ou abuso de poder, de falsificação de documentos públicos, de má gestão, praticada por administradores públicos, de apropriação indébita, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, oriundos de corrupção; de emprego irregular de verbas ou rendas públicas; de contrabando ou descaminho; de corrupção ativa, entre outros;

II - corrupção: oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público ou político, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócios com o Município ou para influenciar ou determinar ao agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, independentemente da aceitação ou não, por parte do agente público, com o objetivo de obtenção de vantagens pessoais e/ou alheias, contrariando o interesse público ou a moral convencional, caracterizando-se, portanto, ilícito civil ou penal;

III - fornecedor: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de bens ou prestação de serviços;

IV - servidor público: toda pessoa que exerce, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades públicas, bem como nas empresas estatais ou entidades controladas pelo governo, no âmbito do Município de Ribeirãozinho.

Art. 4º O desrespeito às disposições estabelecidas neste Código acarretará ao fornecedor a responsabilização objetiva, administrativa e civil, pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da legislação vigente, observadas as disposições de regulamentos Municipais sobre a matéria.

§ 1º A responsabilização da pessoa jurídica na forma deste artigo não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou qualquer outra pessoa pela prática do ato, em função do descumprimento de outras legislações estabelecidas.

§ 2º A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais.

Art. 5º Os fornecedores de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal devem observar princípios éticos, em especial:

I - valorização do bem comum e de interesse público;

II - cumprimento das leis e normas aplicáveis ao setor público e privado, preservando a honestidade, a justiça, a impessoalidade, a transparência, a valorização e o incentivo ao diálogo, a veracidade e a prestação de contas;

III - preservação da integridade pessoal e profissional do servidor público;

IV - respeito às divergências de entendimento e aos direitos individuais e coletivos;

V - preservação da imagem e do patrimônio material e intelectual de interesse público.

Art. 6º São normas gerais de conduta a serem obrigatoriamente observadas pelos fornecedores:

I - cumprir os contratos, obrigações, acordos e compromissos pactuados com as instituições públicas Municipais e prestar informações precisas e completas, em relação ao fornecimento dos bens e serviços;

II - relacionar-se de forma respeitosa e construtiva com as instituições públicas e com os servidores de todos os níveis hierárquicos, observando princípios éticos que visem ao bem-estar coletivo;

III - observar rigorosamente a legislação vigente aplicável, respeitando, além da legislação, todas as normas pertinentes às suas atividades e às aplicáveis aos procedimentos licitatórios e contratos, sem excluir o respeito à saúde e à segurança do trabalhador, ao meio ambiente sustentável, aos direitos humanos e trabalhistas, o combate à prática de trabalho infantil, de trabalho forçado ou análogo ao de escravo;

IV - acatar as determinações e orientações dos órgãos de controle públicos;

V - contribuir e não dificultar ou impedir as ações de fiscalização e controle dos Poderes Públicos;

VI - não disseminar informações inverídicas, incorretas ou sigilosas sobre atividades e assuntos relacionados ao fornecimento de bens ou prestação de serviços;

VII - cumprir os compromissos assumidos com os órgãos reguladores, nas questões ambientais e metas relativas à preservação do meio ambiente, incentivando as comunidades e os funcionários a se engajarem na causa;

VIII - prestar informações completas, precisas, claras e em tempo hábil, viabilizando o trabalho dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

IX - informar, imediatamente, à autoridade competente eventuais ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento.

Art. 7º O fornecedor de bens ou prestador de serviço que, direta ou indiretamente, estiver envolvido em qualquer ato de corrupção será submetido às medidas legais administrativas, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Art. 8º Todos que estão sujeitos a este Código estão proibidos de praticar qualquer conduta que possa ser classificada como ato de corrupção, em especial, oferecer ou prometer algo a funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

Art. 9º Não será admitida aos participantes de procedimentos licitatórios ou àqueles que tenham contrato com o Município a prática de atos que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública e que possibilitem:

I - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

V - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VIII - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Art. 10. É vedado aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços da Administração Municipal oferecer ou aceitar quaisquer vantagens ou benefícios indevidos, mesmo que gratuitamente, em troca de favorecimentos no processo de contratação ou execução contratual, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionado, bem como praticar atos que venham a ser considerados lesivos contra a Administração Pública.

§ 1º A vantagem indevida pode referir-se ao oferecimento de dinheiro, produto, serviço, gratificações, brindes, cortesias ou qualquer outra vantagem que faça com que o agente público pratique, omita ou retarde qualquer ato relativo à sua função.

§ 2º A oferta ou promessa de vantagem indevida é considerada como ato de corrupção mesmo quando feita indiretamente por meio de terceiros, com a intenção de que o agente público pratique, omita ou retarde ato de ofício.

§ 3º Mesmo que o agente público não tenha demandado ou aceitado a vantagem indevida, o ato poderá ser caracterizado como corrupção.

§ 4º Os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços deverão observar as situações que configurem conflito de interesses e vedações impostas aos servidores públicos Municipais, bem como nas demais normas correlatas, nas suas relações com a Administração Pública, atuando com integridade em todos os atos praticados.

Art. 11 O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código acarretará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes sanções aos fornecedores responsáveis pelos atos lesivos, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - multa, que poderá variar de 0,2% (dois décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto do exercício anterior, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

II - publicação extraordinária da decisão condenatória;

III - perdimento dos bens, direitos ou valores;

IV - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

V - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

VI - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos III, IV, V e VI só poderão ser aplicadas em processo judicial.

§ 2º Poderá ser desconsiderada a personalidade da pessoa jurídica se for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou com o objetivo de causar confusão patrimonial, e todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

§ 3º Nos casos em que não for possível auferir o faturamento bruto (descontados os tributos) da pessoa jurídica, a multa nunca será inferior à vantagem auferida.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste Código não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado nem demais sanções administrativas, civis e penais previstas em legislações a que estão sujeitos os fornecedores da Administração Municipal, em especial, a Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e serão sempre precedidas pelo devido processo legal.

Art. 12 O Município assegurará justa retribuição e mecanismos eficazes de proteção ao servidor público que denunciar atos ilícitos ou esquema de corrupção na Administração Pública Municipal.

Art. 13 Em processo administrativo instaurado para os fins desta Lei, o fornecedor será representado na forma do seu estatuto ou contrato social; as sociedades sem personalidade jurídica serão representadas pela pessoa a quem couber a administração de seus bens.

Art. 14 Os contratos administrativos firmados com a Administração Pública Municipal farão menção expressa ao presente Código de Conduta e Integridade, devendo ser dada ciência dele, por ocasião da assinatura do contrato, ou outro instrumento jurídico aplicável, a todos os fornecedores de bens e/ou serviços do Município.

Art. 15 Este Código não substitui nenhuma disposição da legislação anticorrupção federal, Estadual ou Municipal, que deverá ser rigorosamente observada pelos fornecedores de bens e prestadores de serviços à Administração Municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso,

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: DECRETO Nº 54 DE 19 DE JUNHO DE 2020 “CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 54 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO que o Boletim publicado no dia 18 de junho de 2020 indica que há 06 (seis) casos confirmados de coronavírus, 10 (dez) suspeitos aguardando resultados de testes e 03 (três) em monitoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da popu-

lação, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI está em 76,6% no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a recomendação N° 13/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco-MT.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º Fica VEDADO o funcionamento/realização/frequenteação de:

I - balneários;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas/recepções;

V - ginásios esportivos e campos de futebol; VI - todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tere-ré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado; VII - praças públicas e parques infantis;

VIII – academias;

IX - igrejas, templos religiosos e afins X- outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, inclusive passeios ciclísticos intermunicipais; XI– Aglomerações de forma geral (eventos, reuniões, festas, aniversários e celebrações similares) de caráter privado (residências).

Art. 3º Ficam permitidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** (lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares, cafés, padarias e restaurantes) **APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DE DELIVERY, SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO.**

Art. 4º Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários; II – Horário de funcionamento de segunda a sexta feira até as 18h00min, e aos sábados até as 12h00min, vedada a abertura aos domingos; III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.); V - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados; VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários; VI - evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas; VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc); VII – obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde daquelas com sintomas. VIII – Fica permitido nos mercados maiores a entrada de até 15 pessoas e nos menores o máximo de 10 pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOLOGIA, LABORATORIOS CLÍNICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUARIAS, CASAS DE RAÇÕES E CLÍNICAS**

MÉDICAS, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I -obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários; II -evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras. III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários. V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde daquelas com sintomas.

Art. 6º Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE, até às 18h00min.**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - agendamento individual; II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; III - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários; IV - uso de avental, touca e máscara; V - Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente; VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários.

Art. 7º Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, com atendimento e acesso limitado sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários; II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras. III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.); IV - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; V - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários. VI - escalonar os horários de refeições, entradas e saídas de funcionários. VII - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde daquelas com sintomas.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I -obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários; II -evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras. III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários. V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde daquelas com sintomas.

Art. 9 Fica permitido o funcionamento das **ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS E DE SERVIÇOS, até às 17h00min**, e aos sábados até as 12h00min com restrição de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários; II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras. III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, me-

sas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária; IV - Disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Art. 10 Fica instituído equipe de fiscalização municipal de controle do coronavírus, tendo poderes, para atuar, notificar e suspender alvará de funcionamento comercial, atendido o disposto nesse decreto municipal.

Parágrafo único: A equipe de fiscalização encontrando irregularidades no estabelecimento comercial, notificará para que no prazo de 24h, tome as medidas necessárias sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, na primeira suspensão, ficará o estabelecimento impedido de funcionar por 02 dias, na segunda por 06 dias, na terceira por 60 dias, na quarta notificação de irregularidade suspenderá o alvará até que perdure a situação de pandemia.

Art. 11 Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 10 (dez) pessoas, (quando a causa não for COVID); II - transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais com metade da capacidade de passageiros, e dotado de álcool 70%; III - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art. 12 Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art. 13. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER das 21h00m às 05h00m**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 14 Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, como também fica proibido o transporte de passageiros intermunicipais de ônibus, micro-ônibus e vans.

Art. 15 Fica suspenso o atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde, a partir desta data, será realizado atendimentos por telefone e via email, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado até a normalidade da epidemia do coronavírus.

§ 1º - Fica suspensa a realização de consultas e atendimentos ambulatoriais eletivos, com exceção das emergências e urgências médicas.

§ 2º - As unidades de Saúde Públicas proverão triagens rápidas de pacientes, no intuito de reduzir o tempo de espera no atendimento e consequente possibilidade de transmissão do Coronavírus dentro das Unidades de Saúde.

Art. 16 O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 17 A não obediência das orientações dos servidores da barreira sanitária, poderá acarretar sanções conforme preceitua o art. 268 do código penal

Art. 18 Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco- MT, aos 19 dias do mês de junho de

2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.764/GAB/PMR DE 22 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Revoga a Portaria nº 4080/GP/PMR/2020, de 6 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a cessão do servidor LINDEBERG MIGUEL ARCANJO, contador, matrícula nº 713, que foi concedida a pedido do Município de Cacoal, Estado de Rondônia, em cumprimento da tutela antecipatória de mérito proferida no processo da ação pública nº 1001427-30.2019.8.11.0046 em trâmite na Comarca de Comodoro/MT, determinando o retorno do servidor as suas funções no Município de Rondolândia/MT.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e normas do regulamento do Decreto nº 1.295, de 31 de março de Março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga a Portaria nº 4080/GP/PMR/2020, de 6 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a cessão do servidor LINDEBERG MIGUEL ARCANJO, contador, matrícula nº 713 para o Município de Cacoal/RO em cumprimento a decisão judicial de tutela antecipatória de mérito proferida no processo da ação pública nº 1001427-30.2019.8.11.0046 em trâmite na Comarca de Comodoro/MT.

Parágrafo único. Em consequência, conforme determinado na ordem judicial, o servidor deverá retornar ao exercício das suas funções no Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 22 de junho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 036/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 036/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 075/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “**Registro de preço para futura e eventual aquisição**”

ção de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, para atender os grupos, (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e (PAIF) serviço de proteção e atendimento integral a família do CRAS”.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 07/07/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); **Data de abertura das propostas:** 07/07/2020, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 07/07/2020, às 09:20 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

A integra deste edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; http://rondolandia.mt.gov.br/ em portal transparência: www.e-gov.betha.com.br, licitações ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 22 de Junho de 2020.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. N° 1.726/GAB/PMR/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 55/2020”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 55/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO REMANESCENTE DA UBS PORTAL DAS ÁGUAS, LOCALIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, ESQUINA COM A RUA GUIA LOPES, QUADRA 17 S/N, BAIRRO VILA GOU-LART, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REFORMA DO P.S CASCATA LINHA 1, LOCALIZADO NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REFORMA DO P.S NABOREIRO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REFORMA DO E.S.F BOA VISTA, LOCALIZADO NO DISTRITO DA BOA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REFORMA DO P.S CASCATA LINHA 4, LOCALIZADO NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO P.S ALDEINHA E REFORMA DO OS CHICO MENDES LOCALIZADOS NA ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANEXO AO EDITAL;, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou habilitada as seguintes empresas: **JS PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA; MATRIXM CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM; MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA; E estando inabilitadas a seguinte empresa: CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA**, por apresentar certidão de falência e concordata vencida em desacordo com o item 6.2.3.1 do instrumento convocatório. **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, por apresentar divergências entre a Receita Bruta discriminada na DRE e a declaração de compromissos assumidos, contudo a referida empresa não apresentou os devidos esclarecimentos de divergências junto a documentação de qualificação econômico financeira, conforme reza a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório. **DBR FERREIRA EIRELI – ME**, por apresentar divergências entre a Receita Bruta discriminada na DRE e a declaração de compromissos assumidos, contudo a referida empresa não apresentou os devidos esclarecimentos de divergências junto a documentação de qualificação econômico financeira, conforme reza a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório. **DBR FERREIRA EIRELI – ME**, por apresentar atestado sob os números de ARTs 1220200022561 e 1220200022567, contudo as referidas ARTs são de execução da empresa **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** e não da empresa **DBR FERREIRA EIRELI – ME**, portanto a referida empresa apresentou atestado de execução alheio a sua empresa, bem como, as mesmas ARTs foram apresentados pela empresa **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Além do mais os atestados apresentados não atende os itens de Granilite para os lotes participantes. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **30/06/2020, às 16:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 22 de junho de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2020.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica, cal hidratado, e areia, para a Secretaria Municipal Infraestrutura, conforme Edital e seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresaopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 08/07/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 22 de junho de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Revogação, publicado no JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM – ASSOCIAÇÃO MATROGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS, página 220, na data de 22/06/2020, **onde se lê:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO DE 45.80 M X 11.00 M SOBRE O CÔRREGO LAGEADINHO, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”, **leia-se:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DO RAMAL DE ENTRADA CRAS CEU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER”.

Rondonópolis-MT, 22 de junho de 2020

ALFREDO VINICIUS AMOROSO

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2020.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público, que em virtude de complementações nas especificações do objeto do pregão em epígrafe objeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de usina de triagem e britagem**, para atender a Secretaria de Meio Ambiente deste Município. A nova data da sessão pública fica **Remarcadapara 07/07/2020 às 09h30 (horário de Brasília)**. As informações na forma de **adendo** estão disponíveis nos endereços **www.rondonopolis.mt.gov.br**, **blcompras.com**, e Prefeitura Municipal, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, informações (66) 3411-5739.

Rondonópolis-MT, 22 de junho de 2020.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 16/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALCADA COM ACESSO PNE NO DISTRITO VETORASSO E NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MICRO DISTRITO DA VILA OPERÁRIA E NO DISTRITO INDUSTRIAL RAZIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL**, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou **HABILITADOS** os seguintes licitantes: **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA AMIL LTDA, CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA E NG ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**. E estando **INABILITADA** a seguinte empresa: **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu o item 2, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **01/07/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 22 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**TOMADA DE PREÇO N.º 47/2020**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE BASES PARA INSTALAÇÃO DOS PLAYGROUNDS INFANTIS, LOCALIZADA NOS DIVERSOS BAIRROS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**.

Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 22 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 21/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, CALCADA COM ACESSO PNE NO DISTRITO VETORASSO E NAS PRINCIPAIS AVENIDAS DO MICRO DISTRITO DA VILA OPERÁRIA E NO DISTRITO INDUSTRIAL**

RAZIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou **HABILITADOS** os seguintes licitantes: **AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA AMIL LTDA, CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA, GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** E estando **INABILITADA** a seguinte empresa: **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu o item 1 (construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ) da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; O item 6 (Transporte com caminhão basculante), da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; E o item 3 (execução de passeio (calçada ou piso de concreto com concreto moldado in loco), da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 30/06/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 22 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.068.015-2 SSP/MT, e do CPF n. 823.357.531-34, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **FORTES BAMBIL SUPERMERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ n. 09.014.771/0001, **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ n. 10.226.940/0001-57, **SBORCHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n. 05.356.919/0002-17, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, N° 015/2020 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.024, n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT,

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 005/2020, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente Sr. João Antônio da Silva Balbino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 005/2020 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: FORTES BAMBIL SUPERMERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,	
CEP: 78.470-000	CIDADE/UF: ROSARIO OESTE/MT
TELEFONES: 6533561146	09.014.771/0001-02,
REPRESENTANTE LEGAL: ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS	
RG: 1163581-9	CPF: 872.313.281-72;
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	Quant.	descrição		Valor total
1	3000	AGUA SANITARIA 2 LITROS	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
2	40	COADOR DE TECIDO	R\$ 4,60	R\$ 184,00
3	1000	DESIFETANTE 02 LITROS	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
4	80	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400 ML	R\$ 8,80	R\$ 704,00
5	2000	DETERGENTE 500ML	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
6	1000	ESPONJA DE AÇO	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
7	500	ESPONJA DUPLA FACE	R\$ 0,89	R\$ 445,00
8	500	FOSFORO - MAÇO COM 10 CAIXINHAS - 40PALITOS	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
9	100	LIMPADOR INSTANTANEO MULTIOSO	R\$ 3,00	R\$ 300,00
10	100	NAFTALINA	R\$ 1,60	R\$ 160,00
11	100	PANO PARA LIMPEZA	R\$ 9,00	R\$ 900,00
12	50	PEDRA SANITARIA	R\$ 1,50	R\$ 75,00
13	100	PRATO DESCARTAVEL GRANDE	R\$ 2,90	R\$ 290,00
14	20	REGISTRO PARA GAS COM MAN-GUEIRA 80CM	R\$ 28,00	R\$ 560,00
15	500	SABAO EM BARRA - 200G C/ 5 UNIDADES	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
16	200	SABONETE	R\$ 1,29	R\$ 1,29
17	20	VASSOURA DE PALHA	R\$ 20,80	R\$ 416,00
			Valor total R\$	R\$ 26.882,00

NOME: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

CEP- 78.166-000	CIDADE/UF: CUIABA/MT
TELEFONES: 065-3023-4606	CNPJ 10 226940/0001-57
REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR RODRIGUES PENA	
RG: 1113922-6	CPF: 827.469.071-00
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	quant	descrição	Valor unit	Valor total
1	100	GARFO DESCARTAVEL PCT C/ 50 UNIR	R\$ 3,50	R\$ 350,00
3	100	RODO 60CM	R\$ 9,90	R\$ 990,00
4	600	SABAO EM PO 1 KG	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
5	7.500	COPO DESCARTAVEL 180ML	R\$ 3,15	R\$ 23.625,00
6	500	ALCOOL 70 % 1 LITRO	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
7	100	BACIA PLASTICA 11 LITROS	R\$ 7,05	R\$ 705,00
8	1.000	SACO DE LIXO - 100LT PCTE 5UN	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
9	100	FLANELA AMARELA PARA LIMPEZA	R\$ 2,55	R\$ 255,00
10	60	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	R\$ 5,35	R\$ 321,00
11	100	TOUCA DESCARTÁVEL PCTE C/ 100UN	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
12	250	COPO DESCARTAVEL 50 ML	R\$ 1,95	R\$ 487,50

13	20	VASSOURA P/ VASCULHAR	R\$ 18,14	R\$ 544,00
14	50	LIXEIRA C/ TAMPAS DE 100LTS	R\$ 75,95	R\$ 3.798,50
15	60	LUVA LATEX TAM M CX C/ 100 UND	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
16	50	PANO DE COPA	R\$ 3,40	R\$ 340,00
17	20	TABUA DE CARNE PROFISSIONAL	R\$ 17,56	R\$ 351,20
18	100	LUVAS DOMESTICA RESITENTE G	R\$ 5,32	R\$425,60
19	500	SABONETE LIQUIDO 5 LITROS	R\$ 32,00	R\$ 960,00
20	140	LUVA LATEX TAM G	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
21	100	CESTO DE LIXO 20 LTS	R\$ 12,66	R\$ 633,00
22	1.000	AVENTAL IMPERMEAVEL	R\$ 4,9000	R\$ 12,02
23	1.000	BALDE PLASTICO 20 LITRO	R\$ 11,70	R\$ 17,00
24	1.000	COLHER DE PLASTICO PARA MERENDA ESCOLAR	0,40	R\$ 200,00
25	100	DESIFETANTE CONCENTRADOS 140ML	R\$ 7,00	R\$ 980,00
26	100	PRATO DESCARTAVEL PCT C /10UNIDADE PEQ	R\$ 1,12	R\$ 112,00
27	1000	SACO DE LIXO 200 LITROS	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
28	1000	SACO DE LIXO 30 LITROS	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
29	1000	SACO DE LIXO 50 LITROS	R\$ 3,60	R\$ 3.600
30	100	VASSOURA DE NYLON	R\$ 8,90	R\$ 890,00
		VALOR TOTAL		R\$ 63.188,40

NOME: SBORCHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP	
CEP- 78.085-712	CIDADE/UF: CUIABA-MT
TELEFONES: 065-3661-0424 CNPJ 05.356.919/0002-17	
REPRESENTANTE LEGAL: ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA,	
RG: 16228941	CPF: 033.770.521-60;
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	quant	descrição	Valor unit	Valor total
1	5000	PAPEL HIGIENICO	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
2	50	PAPEL TOALHA PCT COM 2 ROLOS	R\$ 3,91	R\$ 195,50
3	400	GUARDANAPO DE PAPEL 21X22 COM 50 UNIDADE	R\$ 0,99	R\$ 396,00
		VALOR TOTAL	R\$ 10.341,50	

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar as aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à contados recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, na seguinte rubrica orçamentária:]

Secretaria Municipal de Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 0177 - 05.003.12.361.0010.2211.339030000000 – MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir as prestações de serviços do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos produtos, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos equipamentos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n.005/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecendo a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista da e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Rosário Oeste/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Rosário Oeste/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 05/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Rosário Oeste/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rosário Oeste/MT, 15 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste/MT

CONTRATANTE

FORTES BAMBIL SUPERMERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ n. 09.014.771/0001-02

Sra. **ABEGAIL BASILIA CARVALHO RAMOS**

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

CNPJ n. 10.226.940/0001-57

Sr. **VALMIR RODRIGUES PENA**

SBORCHIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP

CNPJ n. 05.356.919/0002-17

Sr. **ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA**

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001-2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020.

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Ementa: Aprovam as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas e previstas no Artigo 205, § 1º do Regimento Interno, após análise e emissão de Parecer Conclusivo, Faz saber que a Câmara Municipal Aprova e a Mesa Diretora, na sua competência legal, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º: Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, na gestão do Prefeito Municipal, Senhor João Antônio da Silva Balbino.

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações "Ver. Renato Nasser", em Rosário Oeste, 28 de maio de 2.020.

VER. CARLOS CÉSAR R. SOUZA =PRESIDENTE

VER. BENVINDO P. DE ALMEIDA=VICE-PRESIDENTE

VER. ACÁCIO R. DA CRUZ = 1º. SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº 41, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Estabelece restrições temporárias durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 023, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 027, de 27 de abril de 2020, que prorroga medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião realizada no dia 22 de junho de 2020 pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) tem aumentado nos Municípios limítrofes à Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre restrições sanitárias não farmacológicas e de caráter temporário que especifica no âmbito do Município de Salto do Céu/MT e dá outras providências.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, fica reinstalada no Município de Salto do Céu/MT barreira sanitária na entrada da cidade das 07hrs às 20hrs, até dia 07/07/2020, a fim realizar o controle de entrada de pessoas no Município, identificando todas as pessoas que pretendam adentrar e registrar o endereço onde permanecerão.

§1º. Além do controle e identificação das pessoas que adentrarem ao Município, será providenciada a análise de eventuais sintomas causados pelo novo coronavírus (COVID-19), quais sejam, febre, tosse, dor de garganta, dificuldade para respirar e dores pulmonares, além de outros sintomas que vierem a ser divulgados pelos órgãos sanitários.

§2º. Os casos suspeitos serão encaminhados para o sistema único de saúde do Município, que adotará as medidas necessárias.

§3º. Caso alguma pessoa se recuse a se identificar, a prestar informações acerca do lugar de onde veio ou se recusar a se submeter a qualquer teste proposto pela barreira sanitária, a Polícia Militar deverá ser acionada pelo

servidor responsável pela abordagem, a fim de esta preste o auxílio necessário.

§4º. Todas as pessoas que pretenderem adentrar ao Município de Salto do Céu, além das que já estiverem ou residirem no local, e apresentarem sintomas que levem a crer estarem infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19), deverão se submeterem à determinação de isolamento social e de quarentena contidas no Decreto Municipal n. 016/2020, cuja ordem será expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, ao passo que eventual recusa deverá ser informada à Secretaria Municipal de Saúde pela equipe de vigilância sanitária, indicando-se a qualificação da pessoa, para que as medidas administrativas e judiciais sejam tomadas a fim de garantir a segurança de todos os que se encontrarem no Município.

§5º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, se assim for necessário.

Art. 3º. Fica estabelecido o fechamento compulsório de 23/06/2020 a 07/07/2020 dos seguintes locais públicos e privados:

- I - parques públicos e privados;
- II - praças públicas e os equipamentos públicos que nelas estejam instalados;
- III - academias;
- IV - festas e eventos com qualquer número de pessoas.

Art. 4º. Para atender a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto n. 016, de 23 de março de 2020, o Município de Salto do Céu, além das medidas já estabelecidas em Decretos anteriores, resolve:

I – restringir o funcionamento de bares, lanchonetes, carrinhos de lanche e espetinhos do dia 22/06/2020 a 07/07/2020, os quais poderão permanecer com o sistema de pague e leve (venda no balcão) e/ou delivery até as 22h, ficando proibido o consumo no local;

II – determinar que os açougues, mercados e veterinárias disponibilizem um funcionário na entrada do estabelecimento para o controle de entrada de clientes, até o máximo de 30% (trinta) por cento da capacidade do local, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, exigindo, ainda, o uso de máscara de proteção facial e promovendo a assepsia das mãos com álcool gel 70% de todos que adentraram no recinto;

III – proibir no âmbito do Município de Salto do Céu a realização de feira livre e a venda ambulante de quaisquer produtos, ainda que se trate de trabalhadores informais, até o dia 07/07/2020;

IV – recomendar o isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

V – recomendar a observação das determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

VI – proibir o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – recomendar a restrição de realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VIII – recomendar ampliação, em estabelecimentos públicos e privados, da frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IX – determinar a disponibilização, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

X – determinar a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica e mediante ordem formal do Secretário de Saúde;

XI – determinar o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica e mediante ordem formal do Secretário de Saúde, pelos prazos definidos em protocolos;

XII – evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

Art. 5º. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Salto do Céu que provoquem aglomeração de pessoas, inclusive restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências em postos de combustíveis e congêneres, templos, igrejas, clubes, feiras livres e exposições em geral, até o dia 07/07/2020, podendo ser revogado ou prorrogado até a normalidade da epidemia do novo coronavírus (COVID-19).

§1º. O estabelecimento que causar aglomeração de pessoas será interdito compulsoriamente pelos órgãos sanitários e terá seu alvará de funcionamento imediatamente suspenso, até ulterior deliberação do Poder Público.

§2º. Cabe aos estabelecimentos comerciais e de serviços a adoção de todas as medidas necessárias para o impedimento de aglomeração de pessoas, tais como o controle de entrada de clientes e consumidores, até o máximo de 30% (trinta) por cento da capacidade do local, além do controle de funcionários.

Art. 6º. Todo servidor público municipal que tiver conhecimento de algum parente ou amigo próximo que esteja com sintomas ou suspeita de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), com o qual tenha tido contato, deverá comunicar imediatamente o chefe da repartição pública a qual esteja vinculado, preferencialmente por meio tecnológico (WhatsApp e E-mail), a fim de que os protocolos de prevenção sejam observados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal daqueles que comprovadamente se omitiram de forma consciente.

Art. 7º. Ficam prorrogadas até o dia 07/07/2020 as medias previstas no art. 7º, do Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, desde que já não tenham sido revogadas por outro Decreto.

Art. 8º. Ficam prorrogadas até o dia 07/07/2020 as medias previstas no art. 5º e art. 6º, ambos do Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, desde que já não tenham sido revogadas por outro Decreto.

Art. 9º. Todas as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medias previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos da lei.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 22 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0277/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.672.861-81, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 027/2020 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, resultado do pregão presencial nº 013/2020 para registro de preços.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0281/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **BRENO RAMALHO LEMES**, inscrito no CPF nº 303.036.598-07, para Fiscalização do **CONTRATO Nº 066/2020 - CONTRATADO: CADORE BIDOIA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.552.687/0011-33; **VIGENCIA: 18/06/2020 ATÉ 18/08/2020; VALOR R\$ 1.186,00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA GASOLINA AUTO ESCORVANTE 4 TEMPO 2,5 HP E MANGOTE BLS DE SUÇÃO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2020;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0280/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **BRENO RAMALHO LEMES**, inscrito no CPF nº 303.036.598-07, para Fiscalização do **CONTRATO Nº 065/2020 - CONTRATADO: JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI – EPP - AGROSSERRA**, inscrito no CNPJ nº 06.982.999/0001-06; **VIGENCIA: 18/06/2020 ATÉ 18/07/2020; VALOR R\$ 1.968,030 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MAQUINA DE CORTAR GRAMA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2020;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0278/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.167.211-44, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 028/2020 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHAO TANQUE DE AGUA (PIPA), NOVO, SEM USO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 MODELO 2021, CABINE FRONTAL FECHADA COM AR CONDICIONADO – MARCA/ MODELO VOLKSWAGEN 26.280 CONSTELLATION (EQUIPADO COM TANQUE PIPA)**, resultado do pregão presencial nº 014/2020 para registro de preços.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0279/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ROGÉRIO APARECIDO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.167.211-44, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 029/2020 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 MOTO NIVELADORA NOVA, SEM USO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU SUPERIOR, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, COM PESO OPERACIONAL DE 18400 KG, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA LIQUIDA DE 218 HP @ 2100 RPM, TRANSMISSÃO COM 8 MARCHAS A FRENTE E 4 MARCHAS A RÉ, LAMINA COM MEDIDA DE 4,32 M DE CUMPRIMENTO, RIPER TRASEIRO COM TRÊS DENTE, MONITORAMENTO POR SATÉLITE – MARCA/ MODELO KOMATSU GD655-5 ECOT3 (NOVA “A HORA”) MONITORAMENTO POR SATÉLITE KOMTRAX**, resultado do pregão presencial nº 014/2020 para registro de preços.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0282/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR OSVALDO PEREIRA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER “licença prêmio” ao servidor **OSVALDO PEREIRA CAMPOS**, portador do RG nº. 292282 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 206.841.851-72, lotado na **Secretaria Municipal de Obras no cargo de Motorista CNH Categoria C**, com sua vigência de 22/06/2020 a 20/08/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0276/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ALYSON SYPERRECK**, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.732.771-49, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 026/2020 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS**, resultado do pregão presencial nº 025/2020 para registro de preços.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 068/2020**

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora Sr^a. **ADRIANA DE ARAUJO LEAL**, Enfermeira, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 025/2020, tendo como objeto: "**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONSUMO (TESTE RÁPIDO COVID 19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**".

Art. 2º - A servidora ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE JUNHO DE 2020, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 10 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL DE Nº021/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM IMPLEMENTADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial de nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 420 de 23 de Março de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência em todo território Mato-Grossense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, frente à epidemia do novo causador da doença denominada COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONDERANDO os Decretos Municipais de nº 009/2020; 010/2020 e 013/2020 que Dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento para o novo Coronavírus – COVID 19 no Município de Santo Afonso e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Permanecer alterado os horários de expediente dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Afonso - MT, a partir de 19/06/2020, passando a ser cumprido da seguinte forma:

I – das 07:00 às 13:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração com exceção o Conselho Tutelar que permanecerá com expediente normal, para atender a demanda no município, com o desenvolvimento de atividades consideradas internas e de atendimento ao público neste horário;

II – das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 no período diurno com complementação de carga horária noturna ou em finais de semanas e feriados de acordo com escalas, segue em funcionamento normal a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde com as seguintes alterações no atendimento do SUS municipal:

- Suspensão dos atendimentos eletivos de consultas rotineiras para renovação de receitas e avaliação de resultados de exames;

- Suspensão dos atendimentos de fisioterapia pelo fato dos mesmos serem considerados eletivos;

- Suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos;

- Suspensão do traslado de pacientes para realização de consultas e exames eletivos para outras cidades do Estado de Mato Grosso, exceto os casos de tratamentos oncológicos, hemodiálise, cirúrgicos e de urgência e emergência quando corre risco eminente de vida;

- Suspensão das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família;
- Exclusividade para pacientes da rede de hemodiálise com a proibição de agendamento de outros pacientes no mesmo veículo;
- Permanecer com o agendamento reduzido para oito atendimentos médico diurnos utilizando o modelo de agendamento de horário via telefone a fim de se evitar aglomerações;
- Permanecer com o atendimento odontológico de urgência para casos de dor ou demais complicações graves;
- Disponibilização de rede virtual por WhatsApp exclusivo para que a população tenha contato com servidor de nível superior para avaliação de resultado de exames e agendamento de renovação de receitas;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais ficarão encarregados de monitorar o andamento dos serviços para que não haja prejuízo no cumprimento de prazos, caso ocorra, o servidor será convocado ou requisitado até regularizar e normalizar os prazos não havendo ônus para a prefeitura pelo cumprimento das atribuições devidas.

III – Todos os servidores que tiveram suas atividades suspensas pelo período de 20 dias, deverão cumprir jornada de trabalho em seu local de atuação, ficando o Secretário Municipal da pasta encarregado de distribuir funções administrativas para estes servidores.

Art. 2º – Permanecera as atividades escolares da rede pública municipal, de modo offline, bem como o transporte escolar, que realizara entrega dos materiais (apostilas) toda Quinta e Sexta-Feira, nos termos da Portaria 473 de 12 de Maio de 2020, expedida pela União.

Art. 3º – Permanecer suspensa as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir do período de 19 de Junho 2020.

Art. 4º – Continuar a Barreira Sanitária Municipal com postura orientativa das 07:00 às 18:00 horas por um período de mais 30 dias;

Art. 5º – Manter a abertura do comércio/estabelecimentos privados em geral das 06:00 às 19:00 horas de Segunda-Feira a Sábado, devendo os mesmos, estarem todos fechados a partir das 19:00 horas e nos Domingos;

I – Fica autorizado os estabelecimentos alimentícios como lanchonetes e restaurantes, a fornecerem seus produtos à população após as 19:00 no modelo Delivery;

II – Todo o comércio e estabelecimento privado, deverá permanecer com a exigência do uso de máscaras para todos os clientes e colaboradores, além de controlar a aglomeração de pessoas no local, exigindo o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa para atendimento, compras, aquisição ou consumo de mercadorias, além de disponibilizar álcool em gel para assepsia das mãos;

III – Caso o proprietário do estabelecimento se recuse ou não cumpra as exigências do Art. 4º e Inc. I, fica autorizado o fiscal epidemiológico a notificar o proprietário e comunicar a polícia militar para aplicação de multa e demais condutas legais;

Art. 6º – Fica proibido a realização de confraternizações/festas particulares e públicas acima de 5 pessoas por um período de 20 dias;

Art. 7º – Fica autorizado sob poder de fiscalização da Vigilância Epidemiológica conforme portaria do ministério da saúde 356/2020, o isolamento domiciliar por 7 ou 14 dias de pessoas oriundas de outros Países, Estados ou Municípios com transmissão comunitária;

I – Caso o cidadão se recuse ou não cumpra o isolamento de acordo com as recomendações da Vigilância Epidemiológica, fica autorizado o fiscal a notificar o cidadão e comunicar a polícia militar para aplicação de multa e demais condutas legais;

Art. 8º – Para recebimento de denúncias o município conta com uma equipe volante de responsabilidade da VISA, composta pelos seguintes Servidores: Osvaldo Ferreira Rodrigues (065) 98428 9048 e Eliene Scarpatt

Gonçalves (065) 98455 6255, conta ainda com o telefone (65) 3312 – 1180 para o disk denúncia com as seguintes caracterizações: Denúncia de pessoas oriundas de outros Países, Estados ou Municípios com transmissão comunitária; Denúncia da não adoção de medidas de controle de aglomerações de pessoas em comércios e estabelecimentos e Denúncia da realização de festas particulares ou públicas acima de 5 pessoas;

Art. 9º – Fica autorizado a realização de cultos e missas respeitando 20% da capacidade total de lotação, desde que seja respeitado o distanciamento de 2 metros por pessoa, a exigência da utilização de máscaras e a realização da assepsia com álcool em gel na entrada e saída das igrejas;

Art. 10º. Fica temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com diárias para realização de cursos ou treinamentos de aperfeiçoamento;

Art. 11º – Fica decretado o Toque de Recolher para toda população a partir das 21:00 horas sob fiscalização da Polícia Militar de Santo Afonso;

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para toda população urbana e rural do município de Santo Afonso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 19 de Junho do ano de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito de Santo Afonso-MT

SETOR DE LICITAÇÃO COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 007/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 007/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de nº 007/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covid 19). A presente dispensa de licitação prescinde em **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MASCARAS DE PROTEÇÃO COVID -19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. IGOR HENRIQUE MAGALHÃES DOS SANTOS - CNPJ: 34.413.004/0001-13.** Tem o presente termo de dispensa o valor global de **VALOR R\$- 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).**

Santo Afonso – MT, 19 de Junho de 2020.

Joabe Almeida dos Santos- Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Data de Assinatura	Contratado	Objeto	Vigência
025	05.06.2020	NAINNE MENDES DOS SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMO NUTRICIONISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 25 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	31.12.2020

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria ocorrem de acordo com Processo Seletivo feito para esse fim, sendo os serviços considerados de excepcional interesse para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE JUNHO DE 2020, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 05 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO

DECRETO Nº 057/2020 DE: 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II e VIII e artígonº 107 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelado o resto a pagar constituído do empenho não processado sob nº 3771 de 26/06/2019 no valor de R\$ 284.120,43 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte reais e quarenta e três centavos) em nome de WN Construções Ltda – CNPJ nº 19.699.306/0001-06 referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de pórtico da entrada da sede de Santo Antônio do Leste, proveniente da Tomada de Preço nº 003/2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 27ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **27ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal

de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 29 de junho de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 22 de junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
MARIA REIS MOREIRA BARROS	AGENTE DE ADM PÚBLICA – Serviços gerais	SECRETARIA DE SAÚDE – Centro de Atendimento para enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19)	9ª

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 288 DE 20 MAIO/2020.

PORTARIA Nº 288 de 20 maio/2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora do RG 2205178-3 SSP/MT, CPF Nº 034.981.721-90, residente e domiciliada na Avenida Severiano Neves, Centro, São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto ao(s) contrato(s) nº **037/2020**, sendo a Empresa: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 05.443.348/0001-77, Contrato nº 038/2020** Empresa: **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ nº 12.313.826/0001-90, Contrato nº 039/2020** Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ: 03.250.803/0001-92, Contrato nº 040/2020** Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ: 26.457.348/0001-04, Contrato nº 041/2020** Empresa: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA –ME, Contrato nº 042/2020** Empresa: **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 21.971.041/0001-03 e Contrato nº 043/2020** Empresa: **RF LEITE DISTRIBUIDORA - CNPJ: 35.042.079/0001-06**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES/INSUMOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (I, II, IV E RURAL), CENTRO DE DIAGNÓSTICO E ESPECIALIDADES, CAPS, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE, CENTRO DE REABILITAÇÃO E RAIOS-X ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e b) Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III – receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V – encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. VII – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; IX – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X – emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; XI – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; XII – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; XIII – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 20 de maio de 2020.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente em: _____

_____ Assinatura

_____ Nome _____ por _____ exten-
so _____ Tes-
temunha: _____ CPF: _____

_____ Testemunha: _____ CPF: _____
_____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ELIZA GARCIA DE ARAUJO CALDAS, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Rua Araguaia, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 006.337.691-18 e Identidade nº 6.211.252 - SSP-

GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.901.638.320-7, nascida no dia 03/06/1985

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 065/2020

CONTRATO emitido em 13 de março de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 2 dias, iniciando em 13 de março de 2020 e terminando em 15 de junho de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.540,56 (mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 10 de junho de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 15 de junho de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 8 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF IV - Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO PORTARIA Nº 344 DE 04 JUNHO/2020.

PORTARIA Nº 344 de 04 junho/2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora do RG 2205178-3 SSP/MT, CPF Nº 034.981.721-90, residente e domiciliada na Avenida Severiano Neves, Centro, São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto aos contratos nº **051/2020**, sendo a Empresa: **CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - ME, CPNJ sob o nº 22.684.331/0001-20** e contrato nº **052/2020** Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04** com a finalidade de fornecimento de materiais hospitalares para suprir as necessidade das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Félix do Araguaia - MT, haja vista a necessidade dos equipamentos/materiais para o bom funcionamento nas unidades básica de saúde, trazendo maior segurança aos profissionais de saúde e aos Usuários do SUS, pacientes em tratamento sendo necessária utilização do mesmo como urgência e emergência, para suprir as necessidade das unidades básica de saúde do município de São Félix do Araguaia - MT, entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e b) Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base

os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** – emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e **b)** Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 04 de junho de 2020.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome _____	por _____	exten- so _____	Tes- temunha: _____
_____	_____	_____	CPF: _____
_____	_____	_____	Testemunha: _____
_____	_____	_____	CPF: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 287 DE 19 MAIO/2020.**

PORTARIA Nº 287 de 19 maio/2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS**, brasileira, solteira, portadora do RG 2205178-3 SSP/MT, CPF Nº 034.981.721-90, residente e domiciliada na Avenida Severiano Neves, Centro, São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto ao(s) contrato(s) nº **032/2020**, sendo a Empresa: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 05.443.348/0001-77**, Contrato nº **033/2020** - Empresa: **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ Nº 12.313.826/0001-90**, Contrato nº **034/2020** - Empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ Nº 03.250.803/0001-92**, Contrato **035/2020** Empresa: **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI SOB CNPJ: 26.457.348/0001-04** e Contrato nº **036/2020** – Empresa: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MADICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - CNPJ: 32.138.304/0001-06** com a finalidade de **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BASICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO E OS SOLICITADOS POR AÇÕES JUDICIAIS E PARA USO GERAL DAS UNIDADES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e **b)** Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** – receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** As condições de pagamento foram obedecidas; **b)** O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** – encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e **b)** Uma cópia para o Setor de APLIC; **XIII** – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. São Félix do Araguaia- MT, 19 de maio de 2020.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente em: _____

Assinatura _____

ra _____
 Nome _____ por _____ exten-
 so _____ Tes-
 temunha: _____ CPF: _____
 _____ Testemunha: _____
 _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO SILVA NOLETO, Brasileiro, Convivente, Enfermeiro, residente e domiciliado na Av Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 042.128.361-06 e Identidade nº 6.469.535 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.326.571.940-4, nascido no dia 19/01/1992

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 121/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 4 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 04/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 24 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste, podendo trabalhar em regime de PLANTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LANNA MARISSA MARINHO SANTOS, Brasileira, Solteira, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Maria Dias marinho, nº 351 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 054.595.011-21 e Identidade nº 2.553.083-6 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.007.800.409-2, nascida no dia 29/04/1996

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 172/2019

CONTRATO emitido em 16 de dezembro de 2019, com VIGÊNCIA de 5 meses e 28 dias, iniciando em 03 de dezembro de 2019 e terminando em 1º de junho de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 4.626,66 (quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01 de junho de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 1º de junho de 2020 A 03 de novembro de 2020 → 5 meses e 2 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 4.861,23 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos)

FUNÇÃO: PSICÓLOGA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: LUSIA BRASILINA DE MIRANDA, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua 5, s/nº - CEP 78.670-000 - Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 327.004.741-04 e Identidade nº 1.475.604 - 2ª Via - DGPC-GO, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.234.241.493-7, nascida no dia 22/05/1961

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 128/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 19 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 02/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 5.063,79 (cinco mil e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF-II - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: BONFIM AUGUSTO SILVA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Avenida Açaí, s/nº - Fundos do Posto Ceconello - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 027.282.021-09 e Identidade nº 2.016.642-7 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.615.558.870-9, nascida no dia 12/08/1981

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 127/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 19 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 20/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF RURAL - Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 343 DE 07 MAIO/2020.**

PORTARIA Nº 343 de 07 maio/2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal ANA FLÁVIA CARDOSO CAMPOS, brasileira, solteira, portadora do RG 2205178-3 SSP/MT, CPF Nº 034.981.721-90, residente e domiciliada na Avenida Severiano Neves, Centro, São Felix do Araguaia-MT, CEP: 78670 000, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto ao contrato nº 031/2020, sendo a Empresa: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51**, com a finalidade de fornecimento de **Materiais Hospitalar, TIPO: MACACAO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL - EPI; MASCARA CIRGURGICA DESCARTAVEL DUPLA C/ ELASTICO; PROTEROR FACIAL EM POLIPROPILENO VINCADO C/ ELASTICO**; para suprir as necessidade das unidades básica de saúde do município de São Félix do Araguaia - MT, entre outras atribuições expressas nos referidos contratos.

Artigo 3º - Determinar ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I – ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) À especificação do objeto; e b) Ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. II – acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; III – receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS E INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. IV – atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; V – encaminhar a nota fiscal para pagamento; VI – acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. VII – informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; VIII – manter contato regular com o preposta/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; IX – emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo

menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; XI – submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; XII – enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Contratos e Gerenciamentos de Atas; e b) Uma cópia para o Setor de APLIC; XIII – encaminhar ao Departamento de Contratos e Gerenciamento de Atas toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos. **Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. São Félix do Araguaia- MT, 07 de maio de 2020.** JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal CPF do Fiscal de Contrato _____ Ciente em: _____

Assinatura _____

Nome _____ por _____ exten-
so _____ Tes-
temunha: _____ CPF:
_____ Testemunha:
_____ CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 20/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 04/2020, por ordem do Senhor ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1ª vencedora: MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA, CNPJ nº 15.091.433/0001-77, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 22.619,00 (Vinte e Dois Mil, e Seiscentos e Dezenove Reais.).

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 de Junho de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA 57/2020

PREGÃO PRESENCIAL 11/2019

CONTRATO (A): VOLTASA ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETO - 1.1 O presente contrato decorre do processo de licitação P R E G Ã O P R E S E N C I A L N º 11/2019, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a comprados produtos abaixo listados:

Itens	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CBUQ MASSA ASFÁLTICA (CBUQ)	152 T	R\$ 481,00	R\$ 73.112,00
Preço Total:			R\$ 73.112,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ 73.112,00(setenta e três mil e cento e doze reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência àte 29 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº25/2020****CONTRATO (A): H. B. DOS SANTOS S. ALMEIDA.**

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº25/2020, que tem como objeto "SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO (PARE E QUEBRA-MOLA) E PLACA MEDINDO 3,00 X 2,00M.; cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.190,00(nove mil cento e noventa reais)**,

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 09 de Junho de 2020 á 31 de Dezembro de 2020.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 59/2020****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020****CONTRATO (A): HELOISA DUARTE DE SOUZA BOM.**

1.1 **OBJETO** - O presente contrato decorre do processo de compra nº 354/2020, dispensa de Licitação nº 23/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços "**CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PSICOLOGO PARA ATUAR NO CRAS DESTE MUNICIPIO**", cujas minucias encontram-se constantes no Termo de Referência:

DES DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PSICOLOGO	768H	R\$ 22,00	R\$ 16.896,00

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de **R\$ 16.896,00** (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 09 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT torna público a todos os interessados que RETIFICOU a publicação do Extrato de Contrato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do dia 18 de maio de 2020, pág. 336, **ONDE SE LÊ: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2020 LEIA-SE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2020.**

Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Processo Licitatório nº 021/2020 – Processo Administrativo nº 1809/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1809/2020** adesão à Ata de Registro de Preço **049/2020** referente ao Pregão PRESENCIAL nº **033/2020**, re-

alizada pela **Prefeitura Municipal de Confresa - MT**. Essa adesão visa aquisição de material de construção, sendo sendo Cimento Asfáltico CM 30 e Emulson Asfáltica RR-2C, para atender a demanda da secretaria de Obras e Infraestrutura do poder executivo municipal, junto ao município de São Jose do Xingu-MT

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUSAO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EMPRESA DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO PREÇO: EMAM EMULSES E TRANSPORTE LTDA, CNPJ – 04.420.916/0003-13, estabelecida na ROD. Dos Imigrantes S/N, KM 8,6 - CEP: 78.132-400, Bairro: Capela do Pissarrão, Varzea Grande - MT.

São José do Xingu – MT, 08 de junho de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DO PERÍODO DE 01 A 20 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 209 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor LODEMIR JOSÉ VIEIRA, Função Gratificada – FG 03, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 ate posterior deliberação, ficando responsável pelo Setor de Arrecadação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 210 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora ORDELICE DE CARVALHO, no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 211 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONTÍNUA/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de Aposentadoria por Invalidez a servidora DINA ROSA DE JESUS TEIXEIRA, nomeada através da PORTARIA DRH Nº 274 DE 18 DE OUTUBRO DE 1997.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 212 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a **instauração de sindicância** para apurar denúncias manifestada de forma anônima referente a posse da servidora Juliana de Oliveira Teles Cabral.

Artigo 2º - CONSTITUIR **Comissão de Sindicância** integrada pelos servidores MILTS DE SOUZA LADEIA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de PROFESSORA II – Língua Portuguesa, portadora do CPF n. 415.731.101-91, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal devidamente concursado para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do CPF nº 824.068.121-20 e JAIRO DE LIMA SOUZA, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, portador do CPF nº 523.317.251-87, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 213 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora DORALICE MARQUES CALDEIRA, no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 214 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora MARIA GORETI SOARES RAYMUNDO, no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 215 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora MARIA DA PENHA SOBRINHO, no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 216 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora EDILEIA PEREIRA BARBOSA no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 217 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora KEILA BARBOSA GERALDINI, no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 218 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora ROSEMARY DA SILVA FIGUEIREDO, no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 219 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora ADRIANA APARECIDA DA SILVA MICHELETO, no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 220 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora MARINA DE SOUZA CRUZ, no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 221 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor JOSÉ CARLOS NEVES, no período de 01/ a 30/06/2020, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 222 DE 02 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor LEONEY CALIXTO DE SOUZA, no período de 02/06 a 01/07/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 223 DE 02 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor RUY BARBOSA DA SILVA, no período de 02/06 a 01/07/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 224 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor SEBASTIÃO APARECIDO RODRIGUES, no período de 03/06 a 02/07/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 225 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ALCIDES PERES, no período de 03/06 a 02/07/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 226 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora ADRIANA MARIA DE SOUZA BORGATI, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2013/2018**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 227 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora ADRIANA MARTINS DA SILVA ARRUDA UTRE, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUM-PRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 228 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora ALDINEIA ANTUNES DA SILVA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUM-PRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 229 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora ARMINDA RODRIGUES NOGUEIRA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUM-PRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 230 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora CARMEM APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA GONÇALVES, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2011/2016**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 231 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora CLARICE DE FATIMA AGUSTINI, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 232 DE 04 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora CLEONISSE DA SILVA MACHADO TOMAZ, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2015/2020**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 233 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora CLEONICE ARAUJO DOS SANTOS, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2014/2022**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 234 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora JANE APARECIDA OTÁVIO DO NASCIMENTO, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 235 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade ao servidor GINALDO ALVES DE SOUZA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2015/2020**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 236 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora LEONETE ALVES DA SILVA FREITAS, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 237 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora LETICIA REIS DE SOUZA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 238 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora LILIAN CRISTINA TELES DE LIMA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 239 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora LUZIA ALVES GARDAS, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO

A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 240 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora MARIA DE LOURDES TOMAZ DA COSTA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2013/2018**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 241 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora MARIA ROSA DE JESUS, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2013/2018**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 242 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora MICHELE FRANCIELE GIROTI PEREIRA MONEZ, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 243 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora MONICA DAS GRAÇAS TEOTONIO, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2015/2020**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 244 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora ROSANA DE AGUIAR BIANO, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2013/2018**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 245 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora RITA DE CASSIA BIAZOTO, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 246 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora ROZIVANI BONOMI LANDIM, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2011/2016**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 247 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora ROSANIA CAETANO DE OLIVEIRA ABREU, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 248 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade ao servidor RUBENS BOTTARI, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID

19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 249 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora SANDRA ALVES DE SOUZA TELES, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 250 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora TEREZINHA FURTADO DA SILVA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2013/2018**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 251 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidor VILSON FERREIRA LEITE, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 60 (sessenta) dias no período de 03 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, devido a pandemia do COVID 19, sendo que os sessenta dias restante, serão gozados oportunamente a critério da Administração da Pública Municipal.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 252 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial ao servidor PEDRO FERREIRA DA SILVA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2015/2020**, será de 90 (noventa) dias, de 03 de junho a 31 de agosto de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 253 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial ao servidor CLEDIO BATISTA DE OLIVEIRA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2010/2015**, será de 90 (noventa) dias, de 03 de junho a 31 de agosto de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 254 DE 04 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para responder pela Secretaria de Saúde servidora ROSANGELA APARECIDA CORREA, percebendo tão somente aos vencimentos do cargo de Secretária Chefe de Gabinete, de acordo com a PORTARIA Nº 083 DE 20 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 04 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 255 DE 04 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - Destituir do cargo de DIRETORA ESCOLAR, a servidora SONIA REGINA VETORETI GOLONI, designada através da PORTARIA Nº 039 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 256 DE 05 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSORA CLASSE "A" por motivo de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição a servidora SONIA REGINA VETORETI GOLONI, nomeada através da PORTARIA DRH Nº 080 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 05 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 257 DE 08 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ALCIDES PERES, no período de 03/06 a 02/07/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 258 DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora LUCIANA GOMES ZARSENON, no período de 05/06 a 04/07/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 259 DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial a servidora LUCILANDES CORREA DE LACERDA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 90 (noventa) dias, de 09 de junho a 06 de setembro de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 260 DE 09 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial a servidora MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2010/2015**, será de 90 (noventa) dias, de 03 de junho a 31 de agosto de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 261 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor JOSÉ MFRANCISCO GODOI LESSA, no período de 16/06 a 15/07/2020, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 262 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Parecer Jurídico 075/2017 da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Jurídico nº 091/2017 da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

Considerando o Decreto nº 027/2020 que decretou a situação de emergência no município de São José dos Quatro Marcos;

Considerando o Decreto nº 029/2020 que declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a solicitação do servidor ;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CANCELAR** a Licença Especial do servidor PAULO CESAR MARUIAMA, CONCEDIDA através da PORTARIA Nº 071 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE
 PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 16 DE JUNHO DE 2020
 RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME
 PORTARIA Nº 263 DE 19 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde a servidora ROSANGELA APARECIDA CORREA, portadora do RG nº 806 637 - SSP/MT e do CPF nº 531.720.001-68, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 083 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 e a PORTARIA Nº 254 DE 04 DE JUNHO DE 2020, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 19 DE JUNHO DE 2020
 RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME
 PORTARIA Nº 264 DE 19 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

Considerando a perícia médica da médica Dr.^a SANDRA MARA GOZZI NEIA, CRM 4384, datado de 19 de junho de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER desvio de função a servidora CLAUDINEIA RICARDO DA CRUZ até a realização de cirurgia ortopédica.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 19 DE JUNHO DE 2020
 RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 263 DE 19 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde a servidora ROSANGELA APARECIDA CORREA, portadora do RG nº 806 637 - SSP/MT e do CPF nº 531.720.001-68, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA Nº 083 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020 e a PORTARIA Nº 254 DE 04 DE JUNHO DE 2020, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 AOS 19 DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**OUIDORIA
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2020", Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Em favor da empresa: HELISSON BATISTA MUNIZ - MEI, CNPJ: 36.311.320/0001-00. VALOR GLOBAL R\$ 23.280,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Oitenta Reais).

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 48/2019, firmado em 19/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2020.

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 49/2019, firmado em 19/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES – ME**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2020.

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 50/2019, firmado em 19/06/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2020.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2020, cujo objeto e o "PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS". Aberto no dia 15 de junho de 2020, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedor a empresa abaixo:

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

JOSÉ AIRTON BARROS AZEVEDO 02582428175 - MEI.

CNPJ: 23.049.441/0001-83.

Avenida Asai, nº 23, Bairro Jardim Pindorama - Vila Santo Antonio.

CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MATO GROSSO - CEP: 78.670-000.

FONE: (66) 98425-9477.

E-MAIL: joseairton@hotmail.com

Valores Registrados.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Item	Cod. Do Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	215021-2	Serviço de Locação de Caminhão Pipa (incluindo Motorista e Combustível), com capacidade mínima de 12.000 litros. Especificação do TCE-MT: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE - CAMINHÃO PIPA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	Dias	200	R\$ 435,00	R\$ 87.000,00

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Serra Nova Dourada - MT, em 22 de junho de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2019 de 10/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por LOTE** para o REGISTRO DE PREÇOS para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATUANDO NO HOSPITAL MUNICIPAL E NA UNIDADE DE SAÚDE PSF - II DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme o Termo de Referência do **ANEXO I**.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ----- 03/07/2020

Horário:----- Das 07h30minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ----- Rua Tancredo Neves, n.º. 1059, Centro, CEP – 78.563-000

DO JULGAMENTO

Data: ----- 03/07/2020

Horário: ----- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ----- Rua Tancredo Neves, n.º. 1059, Centro, CEP – 78.563-000

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 22 de Junho de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2020

COVID-19: DECRETO Nº 4.087 /2020

Dispõe sobre medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito o Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Tabaporã deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

Art. 2º. Fica mantida situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Município de Tabaporã.

Art. 3º. Fica determinando que todo e qualquer estabelecimento comercial e de serviço, deverão encerrar suas atividades as 22h00min, e só poderão retornar as 05h00min, como medida de contingência à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: A vedação contida neste artigo se aplica também aos trabalhadores informais.

Art. 4º. Fica proibido nos comércios, como supermercados, farmácias, padarias, agropecuárias, dentre outros, a entrada de pessoas acompanhadas (inclusive por membros do mesmo grupo família) ficando restrita a entrada para até 10 (dez) pessoas por vez, devendo o controle ser realizado pelo estabelecimento comercial.

Parágrafo único: Fica vedado aos comércios disposto neste artigo a circulação de crianças, mesmo que acompanhadas dos pais.

Art. 5º - Fica determinada à fiscalização por meio de servidores competentes a verificação do cumprimento destas normas, e em caso de descumprimento acarretará as penalidades administrativas, nos termos da Lei 1.224/2020, na seguinte ordem:

I – Notificação preliminar determinando o cumprimento do disposto no presente decreto.

II – Expedição de auto de Infração com aplicação de multa pelo descumprimento no disposto no presente decreto no importe de 20 UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal.

III – Cassação temporária de alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV – Cassação definitiva de alvará de funcionamento e perda do direito de contratar com a administração pública municipal.

Art. 6º. Fica reinterado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 7º Fica determinado a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do município de Tabaporã, em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 8º. Além das medidas administrativas dispostas no presente decreto, os infratores também estão sujeitos as infrações de medidas sanitárias preventivas previstas no Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

Art. 10º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 22 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-(SEMMEA), A
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

A Prefeitura de Tangara da Serra/MT, CNPJ nº 03.788.239/0001-66, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-(SEMMEA), a **Renovação de Licença de Instalação (LI)** destinada as obras de Drenagem e Pavimentação da pista de caminhada, e de Desassoreamento do Córrego São João pertencentes ao Parque Municipal ILTO FERREIRA COUTINHO no Município de Tangará da Serra-MT 22 de junho de 2020. Prof. Fábio Martins Junqueira- Prefeito.

SERRAPREV
PORTARIA N.º 029/2020

“Dispõe sobre a sobre a **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 28/2017** que versa sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade Ma Sra. **Terezinha de Fátima Vicentino Fregadolli.**”

O **Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT**, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n. 28/2017, publicada no JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AMM, na data de 02 de outubro de 2017, que concedeu o benefício de aposentadoria por idade a servidora Sra. Terezinha de Fátima Vicentino Fregadolli, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 1097792-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n. 563.138.701-82, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2017.02.00152P**, nos seguintes termos:

Onde se Lê:(...) Terezinha de Fátima Vicentino Fregadolli (...)

Lêia-se: (...)Terezinha de Fátima Vicentino Fregadolli (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **02 de outubro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra, 19 de junho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 036//2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 036//2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 036/2020: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES, CARIMBOS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o presente em favor das empresas: **C. F COMERCIO DE FECHADURAS LTDA** - CNPJ n° 01.281.492/0001-01 - Lote n° 01 e 02, **ITAIR L SCARABOTTO** – CNPJ n° 32.977.167/0001-01-Lote n° 03. O qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 22.06.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria n° 558/2020.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020/
SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0019/2020/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIO (SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, ROÇAGEM, GRADEAMENTO, PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE ENTULHOS) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE POR SUA VEZ, SERÃO CONTABILIZADOS POR HORA DE SERVIÇO PRESTADO COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE RESPONSÁVEL INDICADO PELO SAMAE, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, as empresas **M. W. V. TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA ME / CNPJ: 12.939.813/0001-20**; para os itens: 01 e 05; **SANTANA COMERCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI ME / CNPJ: 27.917.903/0001-98**; para os itens: 03 e 04; **VNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME / CNPJ:13.738.673/0001-95**, para o item: 02.

Tangará da Serra/MT, 22 de Junho de 2020.

Edinéia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: COVID-19: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 004/2020

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO N° 004/2020. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto n° 019 de 23.01.2017, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Administrativo n° 110/2020, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NO ATENDIMENTO DE CASOS DO COVID -19**, através da empresa **FAMVAG S/A FACULDADE DE MEDICINA DE VÁRZEA GRANDE** inscrita no CNPJ n° 28.435.157/0001-69. Contrato Administrativo n° 061/ADM/2020, cujo valor é de **R\$ 880.024,00** (oitocentos e oitenta mil e vinte e quatro reais), mensais, perfazendo o valor total **R\$ 3.520.096,00** (três milhões quinhentos e vinte e mil, noventa e seis reais) para o período de 120 (cento e vinte) dias, consoante Decisão n° 50/2020 exarada pelo Exmo Senhor Prefeito e demais elementos constantes dos autos. O fundamento legal para a Dispensa, estão dispostos no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e será regido pelos princípios norteadores do Sistema único de Saúde, estabelecidos nas Leis Federais 8.666/93 bem como, Art. 3º, inciso VII da Lei 13.979/2020 e demais normas do Sistema Único de Saúde. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação e Contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 024/2020 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR 024/2020

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar n°. 11/2019 de 02/10/2019, referente ao Processo Seletivo n° 001/2019, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva,

para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS						
Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
20	505	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	18/08/1989	22	55	CLASSIFICADO
21	467	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	24/08/1972	21	52,5	CLASSIFICADO
22	1139	MARLI DA SILVA BANDEIRA	13/08/1973	21	52,5	CLASSIFICADO
23	800	MARIA LUZINETE FAUSTO DE MATOS	20/07/1977	21	52,5	CLASSIFICADO
24	1526	SIMONEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO	22/11/1982	21	52,5	CLASSIFICADO
25	630	NEUZA GLORIA DA SILVA	26/05/1985	21	52,5	CLASSIFICADO
26	909	VANILDA APARECIDA DA SILVA	09/12/1986	21	52,5	CLASSIFICADO
27	358	NILZETE GONÇALVES MARQUES	23/08/1965	20	50	CLASSIFICADO
28	694	SELIEL BINDANDE	14/04/1971	20	50	CLASSIFICADO
29	1211	VERA LUCIA DE LIMA	12/08/1974	20	50	CLASSIFICADO
30	1633	LAUDICEIA LORENSETTI	27/08/1975	20	50	CLASSIFICADO
31	441	NAZINHA APARECIDA MARTINS PEGO OLIVEIRA	29/03/1976	20	50	CLASSIFICADO
32	585	ANDREIA CONSTANCIA DE LUNA	17/01/1978	20	50	CLASSIFICADO
33	1040	ADRIANA OLIVEIRA DE FARIAS	27/12/1978	20	50	CLASSIFICADO
34	223	AUREA CRISTINA DE SILVA PEREIRA	15/01/1979	20	50	CLASSIFICADO
35	95	FATIMA CRISTINA RODAS	29/05/1980	20	50	CLASSIFICADO

RADIO OPERADOR - SAMU						
Nº	INSC	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
9	678	CAMILA DANIELLE VECHI	14/10/1991	31	77,5	CLASSIFICADO

TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU						
Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
6	985	CELINA CARVALHO DA SILVA	08/07/1971	33	82,5	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 24 e 25/06/2020 das 07h00 as 13h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- x) Cartão SUS;
- y) Foto 3x4

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de junho de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Sergio Schefer

Secretário Municipal de Saúde

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020/
SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E MATERIAL FILTRANTE NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE**, as empresas: **ROCKENBACH AGROPECUARIA LTDA / CNPJ: 08.731.637/0001-60**; para o item 01; **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA / CNPJ: 10.717.170/0001-45**, para o item 02; **VERMONT SANEAMENTO E HIDRAULICA EIRELI / CNPJ: 00.305.097/0001-40**; para o item 03.

Tangará da Serra/MT, 22 de Junho de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SEMMEA
EDITAL DE DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna públicas as seguintes licenças ambientais emitidas:

Processo	N.º da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
15592/2017	LP n.º 019/SEM-MEA/2020 LI n.º 021/SEMMEA/2020 LO n.º 031/SEM-MEA/2020	VALDEMIRO MOHR - ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES
5269/2020	LO n.º 028/SEM-MEA/2020	ABRÃO BAS-SANI DAVILA E OUTROS	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)

5266/ 2020	LO n.º 029/SEM- MEA/ 2020	ABRÃO BAS- SANI DAVILA E OUTROS	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINA- MENTO)
40886/ 2019	LO n.º 030/SEM- MEA/ 2020	WALTER JA- CINTO CASTI- LHO (SÍTIO WR)	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINA- MENTO)
31913/ 2019	LP n.º 020/SEM- MEA/ 2020 LI n.º 022/ SEMMEA/ 2020 LO n.º 032/SEM- MEA/ 2020	F.A. DA SILVA RECICLAGEM	COMÉRCIO, ARMAZENAMENTO E/OU PROCESSAMENTO DE MA- TERIAIS RECICLÁVEIS SEM GE- RAÇÃO DE EFLUENTES LIQUÍ- DOS
18248/ 2019	LP n.º 021/SEM- MEA/ 2020 LI n.º 023/ SEMMEA/ 2020 LO n.º 033/SEM- MEA/ 2020	MAIARA MAR- TINS CARDO- SO	CLÍNICA ODONTOLÓGICA
17742/ 2019	LP n.º 022/SEM- MEA/ 2020 LI n.º 024/ SEMMEA/ 2020 LO n.º 034/SEM- MEA/ 2020	DIOGO JUN- QUEIRA ALVA- RES BEZERRA	CLÍNICA ODONTOLÓGICA
27136/ 2019	LP n.º 023/SEM- MEA/ 2020 LI n.º 025/ SEMMEA/ 2020 LO n.º 035/SEM- MEA/ 2020	ELZA JUN- QUEIRA DE CARVALHO DIAS	TORRE DE TELEFONIA MÓVEL
3921/ 2020	LP n.º 024/SEM- MEA/ 2020 LI n.º 026/ SEMMEA/ 2020 LO n.º 036/SEM- MEA/ 2020	EDINO LIMA DE OLIVEIRA - ME	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
35919/ 2017	LP n.º 025/SEM- MEA/ 2020 LI n.º 027/ SEMMEA/ 2020 LO n.º 037/SEM- MEA/ 2020	DEPÓSITO DE AREIA R. R. LTDA - ME	DEPÓSITO DE AREIA E BRITA
17007/ 2015	LP n.º 026/SEM- MEA/ 2020 LI n.º 028/ SEMMEA/ 2020 LO n.º 039/SEM- MEA/ 2020	OSNI LUIZ FORNAZARI - ME	LAVAGEM DE VEÍCULOS
3866/ 2020	LO n.º 038/SEM- MEA/ 2020	H S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	DEPÓSITO DE AREIA E BRITA

Tangará da Serra – MT, 22 de junho de 2020

Vanderson Krampe

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.**

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 110/2020, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NO ATENDIMENTO DE CASOS DO COVID -19**, através da empresa **FAMVAG S/A FACULDADE DE MEDICINA DE VÁRZEA GRANDE** inscrita no CNPJ nº 28.435.157/0001-69. Contrato Administrativo nº 061/ADM/2020-Data: 19/06/2020, cujo valor é de **R\$ 880.024,00** (oitocentos e oitenta mil e vinte e quatro reais), mensais, perfazendo o valor total **R\$ 3.520.096,00** (três milhões quinhentos e vinte e mil, noventa e seis reais) para o período de 120 (cento e vinte) dias, consoante Decisão nº 50/2020 exarada pelo Exmo Senhor Prefeito e demais elementos constantes dos autos. O fundamento legal para a Dispensa, estão dispostos no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e será regido pelos princípios norteadores do Sistema único de Saúde, estabelecidos nas Leis Federais 8.666/93 bem como, Art. 3º, inciso VII da Lei 13.979/2020 e demais normas do Sistema Único de Saúde. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação e Contratos.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA
EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.**

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 110/2020, cuja finalidade é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NO ATENDIMENTO DE CASOS DO COVID -19**, através da empresa **FAMVAG S/A FACULDADE DE MEDICINA DE VÁRZEA GRANDE** inscrita no CNPJ nº 28.435.157/0001-69. Contrato Administrativo nº 061/ADM/2020-Data: 19/06/2020, cujo valor é de **R\$ 880.024,00** (oitocentos e oitenta mil e vinte e quatro reais), mensais, perfazendo o valor total **R\$ 3.520.096,00** (três milhões quinhentos e vinte e mil, noventa e seis reais) para o período de 120 (cento e vinte) dias, consoante Decisão nº 205/2020 exarada pelo Exmo Senhor Prefeito e demais elementos constantes dos autos. O fundamento legal para a Dispensa, estão dispostos no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e será regido pelos princípios norteadores do Sistema único de Saúde, estabelecidos nas Leis Federais 8.666/93 bem como, Art. 3º, inciso VII da Lei 13.979/2020 e demais normas do Sistema Único de Saúde. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 85/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: A S VIEIRA DE MIRANDA - ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ADITIVO DE 48 DIAS AO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, TENDO SEU ENCERRAMENTO EM 27/07/2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 062/2020**

SÚMULA: “Regulamenta a Lei Municipal nº 1566/2020, para atender aquisição de Tubos Metálicos para construção de bueiros no município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.

O Senhor **VALTER KUHN**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica incluído no orçamento programa LOA/2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Crédito Especial com a seguinte Funcional Programática:

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Divisão de Infraestrutura e Transporte

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0006. Caminhos Sustentáveis

2.156. Manutenção do Fethab

4.4.90.30. Material de Consumo R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R\$ 60.000,00

Meta Física: Aquisição de 75 Tubos Metálicos, diversos diâmetros.

Art. 2º - O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado na seguinte funcional programática:

05. Secretaria Municipal de Infraestrutura

002. Divisão de Infraestrutura e Transporte

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0006. Caminhos Sustentáveis

2.156. Manutenção do Fethab

3.3.90.30. Material de Consumo R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.30.000000 – Recursos do Fethab – R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 18 de junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**PREVITER
PORTARIA N.º 024/2020**

“Dispõe sobre a REVOGAÇÃO das PORTARIAS N. 023/2020 e 015/2020 que retificou a portaria n. 030/2017 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. **Jose Domingos Farto**”.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR AS PORTARIAS N 023/2020 E 015/2020 que retificou a Portaria n. 030/2017 publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 24 de abril de 2017, que concedeu o benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. **Jose Domingos Farto**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2951606-4 SESP/MT e CPF n.º 626.403.648-04, **a partir de 16 de março de 2017**, conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2017.03.00030P**.

Onde se Lê: (...) Considerando o disposto art. 40, §1º, I, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, I da Lei Municipal nº **976** de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal (...)

Leia-se:(...) Considerando o disposto art. 40, §1º, I, da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, I da Lei Municipal nº **876** de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 05 de junho de 2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

**PREVITER
PORTARIA N.º 025/2020**

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 015/2020 que retificou a Portaria n. 030/2017 que versa sobre a **concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. José Domingos Farto**”.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. art. 40, § 1º, I da CF/88, com redação pela EC 41/2003 c/c art. 12, I e art. 14 da Lei Municipal nº 876 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 73 da Lei Municipal n. 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores público do Município, Lei Complementar 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu interior a Lei Complementar n. 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao Sr. **José Domingos Farto**, brasileiro, casado portador do RG nº 2951606-4 SESP-MT e inscrito no CPF sob nº 626.403.648-04, servidor efetivo no cargo de Adjunto de Operações, Classe “A”, Nível “2”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados pela **integralidade da média aritmética**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º 2017.03.00030P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 19 de junho de 2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO: 85/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO A MODIFICAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO REGISTRADO E PUBLICADO ATRAVÉS DO Nº 85/2020, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO O APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA O PROJ. ATIV. 2140, CÔD. REDUZIDO 1292 – FR 146, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 238/
2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: A S VIEIRA DE MIRANDA - ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO O ADITIVO DE 30 (TRINTA) DIAS AO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, TENDO SEU ENCERRAMENTO EM 18/07/2020, E ADITIVA O VALOR DE R\$ 2.923,93 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 149/
2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: DOYPACK INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA 30/10/2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 127/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI.

OBJETO: PRAZO INICIAL DE VIGENCIA 90 (NOVENTA) DIAS.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

A Prefeitura Municipal de Tesouro, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, torna público que requereu

junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença

de Instalação (LI), referente ao projeto de Recapeamento de Pavimento utilizando o serviço

de Microrrevestimento em diversas ruas localizadas na sede municipal, perímetro urbano

do município de Tesouro/MT.

EXTRATO DO IV-TERMO ADITIVO DO CONT.28-2017

Extrato de Termo Aditivo

IV-Termo Aditivo ao Contrato N.º 28/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: ELOENE DE DEUS MOURA PEREIRA EIRELI **Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo**

Nova Vigência: de **03/06/2020** a **03/06/2021**

Valor do Aditivo: R\$: 41.940,00

Data de Assinatura: 25/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 134/2020

Designa profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando o disposto no art. 42 da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Professora pedagoga Sra. FABIANI BOLSON ZAMBONIN, portadora do RG nº 4.389.519 SSP/SC e do CPF nº 002.919.051-70, para exercer em caráter de confiança, a função gratificada de Diretora da Creche Municipal Santo Anjo, percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, em regime de dedicação exclusiva com jornada de 40 horas semanais, acrescido de gratificação de função de 20% (vinte por cento), conforme disposto no inciso I, do artigo 42, da Lei nº 723 de 25/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2020

Dispõe sobre dispensa de designação de servidora do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar nesta data, a pedido, a Professora Sra. FABIANI BOLSON ZAMBONIN, portadora do RG nº 4.389.519 SSP/SC e do CPF nº 002.919.051-70, da designação ao cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 125/2019, de 26 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2020

Dispõe sobre dispensa de designação de servidora da função de confiança de Diretora da Creche Municipal Santo Anjo, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando razões de conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar nesta data a Professora Sra. HELENA DE FÁTIMA SOUZA, portadora do RG nº 625.288 SSP/MT e do CPF nº 453.052.001-30, da designação à função de confiança de Diretora da Creche Municipal Santo Anjo.

Parágrafo Único – Com a dispensa de designação na forma do *caput*, a servidora Helena de Fátima Souza retorna ao exercício de seu cargo efetivo de Professora da Educação Básica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 065/2020, de 03 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 30/2020**

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 30/2020**, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.**, e sagrou vencedor a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39. Vale de São Domingos-MT, 22 de Junho de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 30-2020.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 30-2020 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedoras de todos os itens no valor global de R\$ 471.967,41; Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 22 de Junho de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 29-2020.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 29-2020 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedoras de todos os itens no valor global de R\$ 36.200,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.

. Vale de São Domingos – MT, 22 de Junho de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º. 100/2019.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 673.675, SSP-MT e CPF: 458.527.236-49, residente e domiciliado na Av. Santa Stopa, s/n, Centro, nesta Cidade, e a Empresa: empresa OESTE CONSTRUTORA EIRELI, com sede à Rua 16 de Julho, nº 473, Centro, CEP 78.243-000, Telefone (65) 3259-4124 na cidade de Nova Lacerda-MT, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.746.603/0001-98, neste ato representado pelo Procurador Srº JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR, inscrita no CPF nº. 048.252.836-24 e RG nº 11126326 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. São Bernardo, Centro, na Cidade de Nova Lacerda-MT, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – *O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES item 6.1.4 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos; - O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA SEGUNDA – conforme aCLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, do Contrato Originário sofrera ajuste de 8,95% no objeto da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIARIA E DRENAGEM PROFUNDA EM RUA E AVENIDA, DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO, conforme planilha em anexo:

“1 – o valor do aditivo a obra é de R\$ 40.111,68 (Quarenta Mil, Cento e Onze Reais e Sessenta e Oito Centavos)”.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de nº. 100/2019, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 19 de Junho de 2020.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB – MT N° 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

.....
 OESTE CONSTRUTORA EIRELI
 JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR
CONTRATADA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 29/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 29/2020**, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT.**, e sagrou vencedor a empresa ÚNICO SUPERCADOTRADING LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39. Vale de São Domingos-MT, 22 de Junho de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 154/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.792.580/0001-90, sob o NIRE nº 51200399693. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a 2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: O valor global estimado de R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais). DO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor Público, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13; SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Agente de Apoio SUS, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 149/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 05/2020, do tipo menor preço, a

2º Retificação ao Termo de Referência nº 060/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 644089/2019. OBJETO: Tem por objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR GLOBAL: O valor global estimado de R\$ 150.436,20 (cento e cinquenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos). DO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a Servidora VALDIRENTE OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor Público, Matrícula: 130031, portadora da cédula de identidade RG 3019.204 SSP/DF e inscrita no CPF 041.134.691-13; SUPLENTE DE FISCAL: Servidor WILSON MOREIRA DA COSTA, Agente de Apoio SUS, Matrícula: 135515, portadora da cédula de identidade RG 034330 SSP/MT e inscrito no CPF 108.381.711-68.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 148/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CENEDON RAMOS DOS SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.871.559/0001-36. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 21/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 241/2019, no Termo de Referência nº 33/2019 da Secretaria de Viação e Obras, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 667896/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (totem) em concreto armado, de acordo com o modelo da prefeitura municipal de várzea grande, com pintura em textura cinza e logotipo da prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces, para atender a secretaria municipal de viação e obras da prefeitura municipal de várzea grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 53.830,35 (Cinquenta e três mil oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). **UO SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS Fonte: 0100/130.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, JOSAN GOMES DE CAMPOS MIRANDA, Assistente Técnico, Matrícula Nº 132643, CPF Nº 010.043.031-73.

DATA DE ASSINATURA: 18.06.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CENEDON RAMOS DOS SANTOS EIRELI

Contratada

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 051/2016

PARTES INTERESSADAS: Municipal de Várzea Grande-MT e o Senhor CELSO FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº. 04692020 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº. 378.237.

871-72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 11/2016, no Termo de Contrato nº. 051/2016, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 669342/2020. OBJETO: Tem por aditar no Contrato nº 051/2016 o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item. 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 8.1. da CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de Imóvel urbano, localizado no loteamento Domingo Sávio, localizado na Av. Gonçalves Botelho de Campos esquina com a Rua Frei Salvador nº 18, Quadra 25, Bairro Cristo Rei, para funcionamento exclusivo da Subprefeitura do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica mantido valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) importando o valor global no montante de R\$ 114.

000,00 (Cento e quatorze mil reais). UO: SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICO
Fonte: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Senhor JOSÉ LUIZ DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0908694-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 581.091.371-72, Matrícula nº. 116843.

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2020

DANIELA ASSIS DIAAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos Mobilidade Urbana

CELSO FERREIRA GOMES

Contratada

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020.

Processo nº 661335/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas de costura, telas de pintura e tecidos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020

12 (doze) meses

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35					
Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	FRALDA DE TECIDO LUXO PINTE E BORDE, PCTE COM 05 UNIDADES - EM TECIDO DUPLO 100% ALGODAO, MEDINDO APROX. 70 CM X 70 CM, LARGURA DA AREA DE PINTURA APROX. 12,50CM, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, COR BRANCA. MARCA: CREMER	PACOTE	500	R\$ 25,20	R\$ 12.600,00
07	TECIDO BRIM 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1,60M - TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, GRAMATURA APROX. 270G/M2, LARGURA APROX. 1,60M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SANTANENSE	METRO	4.450	R\$ 14,19	R\$ 63.145,50
08	TECIDO CETIM ESTAMPADO LARGURA 1,60M - TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA MEDINDO 1X1 (ARMAÇAO TELA, 100% POLIESTER, DE 230 A 240 G/M2, PARA CONFECCAO DE FANTASIAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: QUATROK	METRO	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00
09	TECIDO CHITAO ESTAMPADO, LARGURA APROX. 1,60M - TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA, TELA 2X1, 100% ALGODAO, PESANDO 230 A 240G/M2, PARA CONFECCAO DE ROUPAS, LARGURA 1,60 M, ESTAMPAS DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: FABRIL MASCARENHAS	METRO	330	R\$ 8,80	R\$ 2.904,00
10	TECIDO COURVIN LARGURA 1,40M - TECIDO SINTETICO, COMPOSTO 90% PVC E 10% POLIESTER, GRAMATURA TOTAL 460 G/M², ESPESSURA 1,05 MM, LARGURA 1,40 M, COR AZUL ROYAL. MARCA: SANTA RITA	METRO	1.000	R\$ 31,50	R\$ 31.500,00
11	TECIDO DE 100% ALGODAO TIPO ESTAMPADO, LARGURA APROX. 1,60M - TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, GRAMATURA 120G/M2, PARA CONFECCAO DE VESTUARIA EM GERAL, LARGURA APROX.: 1,60M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: PERIPAN	METRO	1.340	R\$ 12,75	R\$ 17.085,00
12	TECIDO EM SARJA ESTAMPADO 100% ALGODAO LARGURA APROX. 1,50M - TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, PESANDO APROX. 240G/M2, LARGURA APROX. 1,50M, ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: CATAGUASES	METRO	305	R\$ 26,40	R\$ 8.052,00
13	TECIDO PARA VAGONITE, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1,0 M, UTILIZADO PARA BORDADOS. MARCA: ESTILOTEX	METRO	175	R\$ 22,80	R\$ 3.990,00
14	TECIDO TIPO ALGODAO PARA PANO DE PRATO, LARGURA: 1,60M - ARMAÇAO 2X1, COMPOSTO 100% ALGODAO, PESANDO 120G/M2, PARA PANO DE PRATO, LARGURA: 1,60M, CORES VARIADAS. MARCA: OBHER	METRO	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
15	TECIDO TIPO CANHAMO, LARGURA 1,20M - ARMAÇAO TELA, COMPOSTO DE FIBRA VEGETAL, PESANDO 160G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,20M, NA COR CRU. MARCA: ART BORDADOS	METRO	50	R\$ 21,80	R\$ 1.090,00
16	TECIDO TIPO FELPUDO (ATOALHADO) LARGURA APROX. 1,40M - COR FIRME QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, URDIDURA 20 X 16 TRAMA TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODAO FELPA DOS DOIS LADOS, PESANDO 388 GR/M LINEAR OU 277 G/M2, PARA CONFECCAO TOALHAS, LARGURA APROX. 1,40M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: ATLANTICA	METRO	60	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
17	TECIDO TIPO FELTRO ESTAMPADO, LARGURA APROX. 1,40CM - ARMAÇAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO DE 260 A 290G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,40 CM - NAS ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SANTA FÉ	METRO	300	R\$ 30,10	R\$ 9.030,00

18	TECIDO TIPO FLANELA LARGURA 0,8M - ARMAÇAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 300 A 450G/M2, COM LARGURA DE 0,8M, CORES E ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SÃO JOANENSE	METRO	250	R\$ 12,30	R\$ 3.075,00
19	TECIDO TIPO JACQUARD LARGURA APROX. 2,80M - PARA CORTINA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO APROX. 200 G/M2, COM LARGURA APROX. DE 2,80 M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: MENEGUEL	METRO	100	R\$ 32,20	R\$ 3.220,00
20	TECIDO TIPO JEANS 100% ALGODAO LARGURA 1,60M - COMPOSTO DE 100% ALGODAO, GRAMATURA 10 A 12 OZ, LARGURA APROX.: 1,60M. MARCA: SANTISTA	METRO	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
21	TECIDO TIPO LESE/LAISE, BORDADO LARGURA APROX. 1,40M - COMPOSTO DE 100% ALGODAO, 1,40M APROX. DE LARGURA, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SANTA RITA	METRO	150	R\$ 29,99	R\$ 4.498,50
22	TECIDO TIPO LINHO MISTO LARGURA APROX. 1,40M - ARMADO E ENCORPADO, COMPOSTO DE 60% LINHO E 40% VISCOSE, PESANDO 400G/M², PARA CONFECCAO DE RENASCENÇA, POR EXEMPLO, LARGURA APROX.: 1,40M, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: JR	METRO	260	R\$ 23,40	R\$ 6.084,00
23	TECIDO TIPO MALHA VISCOLYGRA ESTAMPADA, LARGURA APROX. 1,70M - COMPOSIÇÃO 96% VISCOSE 4% ELASTANO, RENDIMENTO APROX. 3,00M/KG. CORES E ESTAMPAS DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: COSTA RICA	QUILOGRAMA	385	R\$ 32,65	R\$ 12.570,25
24	TECIDO TIPO MICROFIBRA, LARGURA APROX. 1,50M - 100% POLIESTER, CORES DIVERSAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: QUATRO K	METRO	830	R\$ 7,00	R\$ 5.810,00
25	TECIDO TIPO OXFORD ESTAMPADO 100% POLIESTER LARGURA APROX. 1,50M - ARMAÇAO TRAMA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO APROX. 160 G/M2, COM APROX. 1,50 M DE LARGURA. ESTAMPAS VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: JOANENSE	METRO	1.275	R\$ 7,90	R\$ 10.072,50
26	TECIDO TIPO PIQUE, 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1,60M, BRANCO - ARMAÇAO FIO 10/1, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 295G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,60M, NA COR BRANCA. MARCA: CATAGUASES	METRO	165	R\$ 32,30	R\$ 5.329,50
28	TECIDO TIPO POPELINE 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1,40M - ARMAÇAO TELA, 100% ALGODAO, PESANDO APROX. 160 G/M2, MEDINDO APROX. 1,40 M DE LARGURA, NAS CORES E ESTAMPADA VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: JR	METRO	470	R\$ 13,50	R\$ 6.345,00
29	TECIDO TIPO RENDA DE GUIPIR, BORDADA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, LARGURA APROX. 1M - PESANDO DE 50G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,00 M, CORES A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: SOUZA	METRO	110	R\$ 99,00	R\$ 10.890,00
30	TECIDO TIPO TALAGARCA, ARMAÇAO TELA GROSSA LARGURA 1,40M - COMPOSTO DE 100 % ALGODAO, PESANDO 167 G/M2, COM LARGURA APROX. DE 1,40 M, NA COR BRANCO OU CRU. MARCA: KARSTEN	METRO	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
31	TECIDO TIPO TNT, (TECIDO NAO TECIDO), LARGURA APROX. 1,40M - ARMAÇAO Prensada, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA APROX. DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: FIBER	METRO	1.500	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
32	TECIDO TIPO: TULE, LARGURA 1,20M 100% POLIAMIDA - ARMAÇAO TELA, 100% POLIAMIDA, PESANDO 12G/M2, LARGURA APROX.: 1,20M, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRANTE. MARCA: DELFIN	METRO	200	R\$ 4,05	R\$ 810,00
33	TECIDO TWO WAY LARGURA 1,50M - COMPOSIÇÃO APROX.: 96% POLIESTER E 4% ELASTANO, GRAMATURA APROX. 338M2, LARGURA COM APROX. 1,50 M. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE. MARCA: QUATRO K	METRO	395	R\$ 14,00	R\$ 5.530,00
34	TELA DE PINTURA 100 X 100 CM - EM LONA OU TECIDO DE ALGODAO, BRANCA, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO APROX. 100 X 100 CM. MARCA: GUEDES	UNIDADE	150	R\$ 39,80	R\$ 5.970,00
35	TELA DE PINTURA 150 X 150 CM - EM LONA OU TECIDO DE ALGODAO, BRANCA, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO APROX. 150 X 150 CM. MARCA: GUEDES	UNIDADE	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
36	TELA DE PINTURA 80 X 100 CM - EM LONA OU TECIDO DE ALGODAO, BRANCA, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO APROX. 80 X 100 CM. MARCA: GUEDES	UNIDADE	75	R\$ 29,90	R\$ 2.242,50
37	TELA DE PINTURA 80 X 80 CM - EM LONA OU TECIDO DE ALGODAO, BRANCA, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO APROX. 80 X 80 CM. MARCA: GUEDES	UNIDADE	140	R\$ 29,80	R\$ 4.172,00
Valor Total R\$ 248.015,75 (duzentos e quarenta e oito mil quinze reais e setenta e cinco centavos)					

Várzea Grande/MT, 08 de junho de 2020.

CONTRATANTES:

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde
--	--	--

CONTRATADA:**MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**

CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2020**12 (doze) meses**

L. A. FERREIRA SOUZA – MAQUINAS – ME CNPJ n° 14.693.114/0001-79					
Item	Descrição do Produto	Unid. Me- dida	Qty.	Valor Unitário	Valor Total

04	MAQUINA DE COSTURA TIPO DOMESTICA - MEDINDO APROXIMADAMENTE (CXAXP) 37,2 X 27,5 X 17,6 CM, COM NO MINIMO 10 TIPOS DE PONTOS DIFERENTES COM AGULHA, FUNCAO DE PREGA ZIPER E BOTAÇÃO 220 VOLTS, ACESSORIOS: AGULHA, BOBINA, PEDAL E PASSADOR DE LINHA. MANUAL EM PORTUGUES E GARANTIA MINIMA DE 01 ANO. MARCA: ELGIN MODELO: JX4035	UNIDADE	11	R\$ 1.276,00	R\$ 14.036,00
Valor Total R\$ 14.036,00 (quatorze mil e trinta e seis reais)					

Várzea Grande/MT, 08 de junho de 2020.

CONTRATANTES:

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	SILVIO APARECIDO FIDELIS Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	DIÓGENES MARCONDES Secretário Municipal de Saúde
--	--	--

CONTRATADA:

L. A. FERREIRA SOUZA – MAQUINAS – ME

CNPJ n° 14.693.114/0001-79

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2020

PROCESSO N° 654113/2020, O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio da autoridade competente torna-se público para conhecimento dos interessados, que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 23/2020 do tipo menor preço por lote, cujo objeto, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Exames de Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia, Ultrassonografia e Tomografia, com comodato de equipamentos e aparelhos, incluindo manutenção preventiva e corretiva 24 horas por dia, todos os dias da semana, insumos, recursos humanos e materiais para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. A realização do certame que estava previsto para o dia 12 de maio de 2020, às 10h00min – horário de Brasília. Fica REVOGADO. Considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade, conforme justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciada no artigo 49 da Lei n° 8.666/93. A decisão com fundamentações e razões se encontra sítio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário de Saúde /SMSVG

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRONICO N. 27/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 667601/2019. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo decoração, locação de palco, tenda, espaço físico, painel de LED, portais treliçados e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Com realização prevista para o dia **23 de junho de 2020, às 10h00min** (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia **03 de julho de 2020, às 10h00min** (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital. O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 18 de junho de 2020. **Daniela Assis Dias Bites** - Secretária Interina de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n° 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, **representado pelo Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG n° 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° 004/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, e a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° **10.717.170/0001-45**, NIRE 51201113742, pessoa jurídica de direito privado, representado pelo Sr. **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, empresa estabelecida na Av. Gov. Júlio Campos, n. 6969, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande – MT, CEP: 78.140-400, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico (cloro em pastilhas), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n° 004/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA		
CNPJ n°: 10.717.170/0001-45	Inscrição Estadual n°: 13.368.964-6.	
Endereço: Av. Gov. Júlio Campos, n. 6969.		
Complemento: Bairro Jardim dos Estados		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.140-400

Telefone(s): 065 3684-8004	E-mail: vendas01@cmtquimica.com.br	
Banco: Banco do Brasil S/A	Agência: 7139-0.	Conta Corrente: 51459-4.
Representante Legal: Rafael Rodrigues Alves Real.		
RG nº: 1337816-3.	Órgão Emissor/UF:	CPF nº: 009.284.081-75.

LOTE UNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CLORO - TIPO SÓLIDO, EM PASTILHA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	CMT	KG	10.400	R\$12,83	R\$133.432,00

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 133.432,00 (cento e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico 004/2020/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3.** Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.
- 3.4.** O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.
- 3.5.** Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.6.** A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições
- 3.7.** O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **10 (dez) dias corridos** na primeira entrega e até **20 (vinte) dias corridos** para as demais entregas dos produtos, contados da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital;
- 3.8.** A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.
- 3.9.** Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.
- 3.9.1.** Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.
- 3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.
- 4.2.** A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:
- 4.2.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 4.2.2.** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 4.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.4.** Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
- 4.2.5.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 4.2.6.** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

- 4.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.
- 4.5.** Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.17.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 5.18.** As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.19.** O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.
- 5.20.** A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.
- 5.21.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 5.22.** O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
- 5.23.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 5.24.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.25.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.26.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.
- 6.2.** Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 6.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.2.** Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:
- 7.3.** Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;
- 7.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.6.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.
- 7.7.** Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.
- 7.8.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/ equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 7.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.
- 7.11.** É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 81.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - Anexo X, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LT , CNPJ: 08.406.359/0001-75, com proposta final de R\$ 140.504,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 004/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 19 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2020

Processo n. 662985/2020. Objeto: REGITRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, FILHOTES E RAÇÃO PARA GATOS PARA ATENDER AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES, UNIDADE VINCULADA A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 22/06/2020, sagrando se vencedora as empresas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 139/2020

Validade: 12(doze) meses.

EMPRESA ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO 3753204855 CNPJ 34.061.215/0001-34							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V.TO-TAL
01	RACAO CANINA - CAES ADULTOS DE RACAS GRANDES, CARNES E VEGETAIS, CONSTITUIDO DE 21% DE PROTEINA BRUTA, ENRIQUECIDO COM PREMIX VITAMINICO E MINERAL, VITAMINAS A, D3, E, ZINCO FERRO, SELENIO, MANGANES, IODO, INULINA, CALCIO, FOSFORO, COM MINIMO DE EXTRATO ETereo 10%, ENREQUECIDA AINDA C/ ACIDO FINOLEICO, COM MATERIA FIBROSA 04%, COM DIGESTIBILIDADE 75%, CONCENTRADA SECA, COM ISENCAO DE ANTIBIOTICOS, EMBALAGEM DE 20 A 25 KG.	175232-4	KG	AGROMIX/MIX DOG CARNE	5000	5,48	27.400,00
02	RACAO CANINA - CAES FILHOTES, ALIMENTO UMIDO, CONSTITUIDO DE NO MINIMO 9,0% DE PROTEINA BRUTA, ENRIQUECIDO COM NUTRIENTES, COM MINIMO DE 3,5% DE EXTRATO ETereo, COM AMIDO DE MILHO, SAL, COM PREMIX MINERAL E PREMIX VITAMINICO, COM ISENCAO DE ANTIBIOTICOS, EMBALAGEM DE 20 A 25 KG.	159294-7	KG	AGROMIX/MIX DOG JUNIOR	2500	5,59	13.975,00
03	RACAO PARA FELINOS - ADULTOS E FILHOTES, EMBALAGENS DE 20 A 25 KG, CARNES E MIUDOS, CARNE E MIUDOS DE AVES, AGUA, FIGADO, PEIXE, SAL GOMA E VEGETAIS TAURINA FLAVORIZAN, TE, MAIS VITAMINAS E MINERAIS, 10% DE PROTEINA BRUTA, 78% DE UMIDADE, CALCIO 0,6%, FOSFORO 0,19% ## TAURINA 0,05%, MATERIA MINERAL 3,5%, EMBALAGENS DE 20 A 25 KG.	113067-6	KG	AGROMIX/MIX CAT MIX	3000	7,40	22.200,00
VALOR TOTAL DE 63.575,00 (SESSENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)							

Várzea Grande – MT, 22 de junho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:**ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO 3753204855**

CNPJ 34.061.215/0001-34

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Processo n. 662342/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de maquinário tipo retroescavadeira, nova zero hora e zero quilometragem. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 15/06/2020**, onde sagrou vencedora a empresa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020

12 (doze) meses

ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME				
CNPJ Nº 13.731.784/0001-70				
LOTE UNICO				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
RETROESCAVADEIRA NOVA, ZERO HORA, ZERO QUILOMETRAGEM – 79 HP, COM 4 CILINDROS, COMBUSTIVEL A DIESEL, TROQUE MÁXIMO A 1.400 RPM, COM ACELERADOR MANUAL, ARREFECIMENTO A AGUA PRESSURIZADO, CAIXA DE CAMBIO SINCRONIZADA COM 4 MARCHAS A FRENTE E 4 A RE, SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA DUPLA DE ENGRENAGENS, SISTEMA ELÉTRICO COM BATERIA DE 12 V E 75 AH, ALTERNADOR MONOFASICO 75 A, 4 COMANDO PEDAIS, FREIO DE ESTACIONAMENTO A DISCO, SECO, COMANDO MECANICO COM TACOMETRO ELÉTRICO, HORIMETRO ELETRICO, COM INDICADOR DE COMBUSTIVEL ELETRICO, CONCHA FRONTAL MEDINDO 0,96 M³ E CONCHA TRASEIRA DE 0,25 M³, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE PARA 130 L, CABINE A PROVA DE TOMBAMENTO ROPS E QUEDA DE MATERIAL FOPS, COM CAIXA DE FERRAMENTAS, CHAVES DE RODA, COM CINTO DE SEGURANÇA. MARCA: RANDON MODELO: RD406	UNIDADE	01	R\$ 214.000,00	R\$ 214.000,00
valor total de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)				

Várzea Grande/MT, 16 de junho de 2020

CONTRATANTES:**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA:**ALFA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**

CNPJ Nº 13.731.784/0001-70

EXTRATO CONTRATO N. 157/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.878.857/0001-10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos e condições da da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial n. 08/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 82/2020, no Termo de Referência n. 02/2020 da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 663741/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de Serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software de apoio na apuração do Valor Adicionado do Município de Várzea Grande, com vistas ao cálculo do IPM – Índice de Participação do Município na arrecadação

do ICMS, a tomada de decisão na gestão e acompanhamento referente à apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais relacionadas ao IPM – Índice de Participação do Município, bem como, para possibilitar em tempo real o controle e gerenciamento de informações oriundas da Secretaria de Estado de Fazenda MT, do Tribunal Regional Eleitoral MT, da Receita Federal, dos Cartórios Municipais, dos Sistemas de Gestão do Município, entre outros, conforme descrição constante deste Termo. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 286.800,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais). UO SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA Fonte: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada há 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a carga da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, na função de titular, FISCAL TITULAR - José Carlos Calegari Filho, Auditor Fiscal Tributário, Matrícula n. 98149; FISCAL SUPLENTE - Daniel da Silva Martins Neto, Auditor Fiscal Tributário, Matrícula: 86787.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2020

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES - EPP

CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO N. 139/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.504.525/0001-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se encontrado vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 016/2020, do tipo menor preço, a 1º Retificação ao Termo de Referência nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 650278/2020. OBJETO: Tem por objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE /MT. VALOR GLOBAL: O valor global estimado de R\$ 62.968,20 (sessenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). DO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a Servidora GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS, Brasileira, Auxiliar em Santos Bucal, matrícula nº 18094, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1434563-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 975.648.001-78, SUPLENTE DE FISCAL: Servidora RENATA PEREIRA ALEIXES, Brasileira, Odontóloga, matrícula nº 130110, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1700976-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 011.856.261-40.

DATA DE ASSINATURA: 04.06.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITA-
LARES - EIRELI

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE****DECRETO N° 047 DE 18 DE JUNHO DE 2020***Aprova a Instrução Normativa 02, de 12 de Agosto de 2019.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o gerenciamento e controle da frota de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, de motocicletas, veículos próprios, locados e cedidos, que compõem a frota do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, cujo objetivo é padronizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos veículos e máquinas.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece normas para a gestão da frota de veículos oficiais da administração pública municipal do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica aprovada a Norma STR 002, de 12 de agosto de 2019.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto 058, de 15 de Maio de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, em 18 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 137/2020**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr. **JOÃO RENATO VITAL**, brasileiro, portador do documento de identidade RG 32.470.301-6 SSP/SP e inscrito no CPF 019.103.801-64 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICO-CLÍNICO GERAL**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$14.165,61** (Quatorze mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde**02- Fundo Municipal de Saúde****2043 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde****31.90.04. Contratação por tempo determinado**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em função da pandemia do Coronavírus, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 08 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

JOÃO RENATO VITAL

Contratado**TESTEMUNHAS****NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA**

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Arisley Bruno Valeriano dos Santos

CPF: 056.862.501-38

RG: 2641339-6/ SEJUSP/MT

PORTARIA N.178/2020**“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;****RESOLVE:****Art. 1º - Designara servidora, KARLA BERNARDELLI FREITAS, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de N. 052/2020.****Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N. 177, DE 22 DE JUNHO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT”.****WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.****CONSIDERANDO** item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019** em 04 de fevereiro de 2020, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de fevereiro de 2020 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;**RESOLVE:****Art. 1º.** Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.**Art.2º.** Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:**I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período de 23 de junho a 03 de julho do corrente ano, das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m, para apresentarem documentações para a contratação.****II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:****I.** Cédula de Identidade;**II.** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**III.** Certidão de Casamento ou Nascimento;**IV.** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);**V.** Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);**VI.** Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);**VII.** Cartão do PIS/PASEP;**VIII.** Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;**IX.** Título de Eleitor;**X.** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;**XI.** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;**XII.** 01 (uma) foto 3x4, colorida;**XIII.** Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de recebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal N° 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE DOIS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 177/2020

ZELADOR (A) - SAÚDE - (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
451318	VANIA DA CRUZ SAMPAIO	26/09/1988	20,0	5,0	15,0	40,0	2

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 22 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

DECRETO N°046, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Atualiza as diretrizes para adoção, restritivas à circulação e às atividades privadas para prevenir a disseminação da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas e a circulação de pessoas no âmbito de todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas, de caráter temporário, **restritivas à circulação e às atividades privadas**, para a prevenção dos riscos de disseminação do Covid-19 em todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso.

Art. 2ºFica autorizado em caráter precário, o comércio local, com as seguintes determinações de observância obrigatória por todos:

I. realize o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento social no exterior e interior do comércio, mantendo os consumidores a pelo menos 02 (dois) metros de distância um do outro, com demarcações no piso; **II.** as portas estejam abertas para melhor ventilação do ambiente; **III.** promover todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Covid-19, de acordo com as normas sanitárias vigentes, inclusive disponibilizando álcool gel 70° INPM em pontos estratégicos do estabelecimento, para uso gratuito dos consumidores e funcionários quando do ingresso e ao deixarem o estabelecimento; na falta do produto supramencionado, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável; **IV.** limitar o acesso às dependências do estabelecimento a 01 (uma) pessoa por grupo familiar, com controle de fluxo de entrada; **V.** manter a constante higienização dos aparelhos utilizados no atendimento, a exemplo da máquina de cartão, bem como das mãos e pulsos dos colaboradores, especialmente antes e depois de cada atendimento ao público e/ou do contado com os produtos comercializados; **VI.** a utilização de máscaras é obrigatória a todos, nos termos da Lei Estadual 11.110, de 22 de abril de 2020; **VII.** o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, possui caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos

em protocolos; VIII. a quarentena domiciliar aos pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, possui caráter obrigatório, por prescrição médica;

IX. as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações, com no máximo 10 (dez) pessoas, e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos ou suspeitos Covid-19, observarem as recomendações do Ministério da Saúde.

§ 1º Sem prejuízo das demais recomendações de vigilância sanitária, ficam autorizadas:

I. as obras de construção civil adotando-se as medidas de assepsia das ferramentas de uso coletivo conforme protocolo do Ministério da Saúde, evitando aglomerações; II. os consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, ficam autorizados a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual; III. **as clínicas de estética e salões de beleza, ficam autorizadas a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual;** IV. **os bares, lanchonetes, trailers de lanches, restaurantes, pizzarias, conveniências e congêneres, ficam autorizados a funcionar pelo serviço drive thru (entrega rápida dentro do carro) e entrega domiciliar, no máximo até às 21h,** vedado em todo caso o consumo no estabelecimento; V. **os mercados, padarias, açougues e congêneres, deverão ter a capacidade de ocupação interna de no máximo 30% da sua área de vendas/comercial,** devendo haver controle de entrada/saída, visando que não haja aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento; VI. **as lojas de confecções e outras que comercializam bens de uso pessoal, ficam autorizadas a funcionar desde que não se permita provas dentro do estabelecimento.**

Art. 3º Sem prejuízo das demais determinações contidas neste Decreto, recomenda:

I. que cada estabelecimento comercial estabeleça um plano de ação para atendimento e comercialização de seus produtos, contendo medidas de contenção;

II. realize escala de revezamento entre os funcionários, garantindo-lhes todo o necessário para proteção e higienização pessoal;

III. institua serviço de compras remotas e delivery, visando a diminuição do fluxo de pessoas no estabelecimento;

IV. os idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades religiosas no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso, até disposição em contrário.

Art. 5º Fica determinado toque de recolher, das 21 horas até as 4 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 6º Fica proibida a visitação ou qualquer outra atividade turística no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em especial, nas margens do Rio Guaporé.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais normas em vigor de aplicabilidade ao Município, as autoridades-Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração, sem prejuízo no disposto no Código Penal:

Art. 268- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

§ 1º O poder público Municipal atuará de forma enérgica no combate à Covid-19 e na fiscalização das medidas sanitárias, com aplicação de advertência, multa, cassação de alvará de funcionamento e interdição dos estabelecimentos, e demais penalidades cabíveis, de acordo com a Lei Municipal 1.163, de 23 de dezembro de 2014 e demais normas aplicáveis.

§ 2º **De acordo com o art. 208 da Lei Municipal 1.163, de 23 de dezembro de 2014, a pena de multa consiste no pagamento de 10 (dez) a 700 (setecentos) Unidades Fiscais, ou seja, o valor de acordo com a gravidade da infração poderá variar entre R\$188,84 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) à R\$13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais).**

Art. 8º As disposições constantes neste Decreto permanecerão válidas até sua revogação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor em 20 de junho de 2020.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 16 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 139/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **SUELY SURUBI, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1178013-42112779-4 SEJUSP/MT, e inscrita no CPF 936.494.601-49** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.293,19** (Um mil duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os venci-

mentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, devido à pandemia do COVID-19, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SUELY SURUBI

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Arisley Bruno Valeriano dos Santos

CPF: 056.862.501-38

RG: 2641339-6/ SEJUSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 138/2020**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sra. **RENATA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade de **RG 2112779-4 SSP/MT**, e inscrita no **CPF 032.975.731-80** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.293,19** (Um mil duzentos e noventa e três reais e dezenove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006, com a **Lei Muni-**

cipal nº.1.409/2019 de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

08-Secretaria Municipal de Saúde

02- Fundo Municipal de Saúde

2030 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

31.90.04. Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses, em substituição à servidora Regina Ribeiro de Souza, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 16 de junho de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RENATA DOS SANTOS SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: Arisley Bruno Valeriano dos Santos

CPF: 056.862.501-38

RG: 2641339-6/ SEJUSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 203/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IZABEL DOURADA DA SILVA, matrícula nº 377 lotada na Secretaria de Educação no cargo de PROFESSOR I A IV, conforme atestado medico a partir de 19/06/2020 a 17/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19/06/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2020 22 DE JUNHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **Antônio Pinto Correia**, Matrícula 3334 portador do RG: 9344832 SSP/GO, CPF: 269.782.611-49, lotado na **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** para atuar como fiscal da correta execução do contrato realizado para a aquisição ide equipamentos de sinalização viária para atender a necessidade da secretaria de obras.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

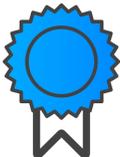
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 22 22:31:42 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)